

Número: **0803347-52.2023.8.10.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Público**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa**

Última distribuição : **24/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0809416-97.2023.8.10.0001**

Assuntos: **Espécies de Contratos, Prestação de Serviços, Transporte Rodoviário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (AGRAVANTE)	RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ (ADVOGADO) NATHALIA MACIEL CAMARA (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS (AGRAVADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23924 360	02/03/2023 14:48	Intimação	Intimação
23812 472	27/02/2023 15:22	Despacho (expediente)	Despacho (expediente)
23789 973	27/02/2023 10:13	Despacho	Despacho
23763 676	24/02/2023 15:06	Certidão	Certidão
23746 437	24/02/2023 12:23	Decisão	Decisão
23741 535	24/02/2023 09:26	Petição	Petição
23733 751	23/02/2023 17:51	Petição_Reconsideração_Liminar	Petição
23682 945	22/02/2023 15:09	Malote digital	Malote digital
23661 697	19/02/2023 10:28	Decisão (expediente)	Decisão (expediente)
23661 564	19/02/2023 00:28	Petição Inicial	Petição Inicial
23662 894	19/02/2023 00:28	Decisão-1	Documento Diverso
23662 895	19/02/2023 00:28	Petição Inicial_0809416-97.2023.8.10.0001	Documento Diverso
23662 896	19/02/2023 00:28	DIARIO OFICIAL-prefeitura-municipal-de-sao-luis-ano-xliii-edicao-0301-assinado	Documento Diverso
23662 897	19/02/2023 00:28	CONTRATO N017.2016	Documento Diverso
23662 898	19/02/2023 00:28	anexo_1_-_projeto_basico	Documento Diverso
23662 899	19/02/2023 00:28	anexo_3_-_qualidade	Documento Diverso
23662 900	19/02/2023 00:28	anexo_5_-_proposta_tecnica	Documento Diverso

23662 901	19/02/2023 00:28	01_-_edital	Documento Diverso
23662 902	19/02/2023 00:28	ABAIXO ASSINADO - POPULAÇÃO_compressed-1	Documento Diverso
23662 903	19/02/2023 00:28	PIP 46.2022 - SMTT	Documento Diverso
23662 904	19/02/2023 00:28	PROC_TRT_QUANTIDADE DE ÔNIBUS INSUFICIENTE	Documento Diverso
23662 905	19/02/2023 00:28	CRONOGRAMA	Documento Diverso
23662 906	19/02/2023 00:28	ITEM 4.6	Documento Diverso
23662 907	19/02/2023 00:28	ITEM 5.1	Documento Diverso
23662 908	19/02/2023 00:28	ITEM 5.2	Documento Diverso
23662 909	19/02/2023 00:28	ITEM 6.1	Documento Diverso
23662 910	19/02/2023 00:28	PROCURAÇÃO_PROCON	Documento Diverso
23662 911	19/02/2023 00:28	NOMEAÇÃO_PROCON	Documento Diverso
23662 912	19/02/2023 00:28	VÍDEO_RECLAMAÇÃO USUÁRIOS	Documento Diverso
23662 913	19/02/2023 00:28	VÍDEO_DENUNCIA FALHA	Documento Diverso
23662 914	19/02/2023 00:28	VÍDEO_RECLAMAÇÃO USUÁRIOS_FALHA	Documento Diverso
23662 915	19/02/2023 00:28	VÍDEO_CONSTATAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADO	Documento Diverso
23662 916	19/02/2023 00:28	VÍDEO_RECLAMAÇÕES	Documento Diverso
23662 917	19/02/2023 00:28	VÍDEO_CONSTATAÇÃO INADEQUADA ÔNIBUS PRIMAVERA E BOM JESUS	Documento Diverso
23662 918	19/02/2023 00:28	VÍDEO PASSAGEIROS DESCEM PARA ÔNIBUS CONSEGUIR SUBIR LADEIRA	Documento Diverso
23662 919	19/02/2023 00:28	VÍDEO PASSAGEIROS SOFREM COM PROBLEMAS DE ESTRUTURA E MECANICA DOS ÔNIBUS	Documento Diverso
23662 920	19/02/2023 00:28	VÍDEO ACIDENTE ÔNIBUS_AVENIDA AFRICANOS	Documento Diverso
23662 921	19/02/2023 00:28	VÍDEO MOSTRA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Documento Diverso
23662 923	19/02/2023 00:28	VÍDEO CONSTATA RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS	Documento Diverso
23662 922	19/02/2023 00:28	VÍDEO_FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_	Documento Diverso

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0803347-52.2023.8.10.0000

AGRAVANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA

ADVOGADOS: NATHALIA MACIEL CÂMARA (OAB/MA 21.390) E OUTROS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

PROCURADOR-GERAL: BRUNO DUAILIBE

RELATOR: DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

DESPACHO

Recebo a petição de ID 23733751 como agravo interno.

Na forma do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil vigente, **INTIME-SE** a parte agravada para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso em questão.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **LOURIVAL SEREJO**

Relator



SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0803347-52.2023.8.10.0000

AGRAVANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA

ADVOGADOS: NATHALIA MACIEL CÂMARA (OAB/MA 21.390) E OUTROS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

PROCURADOR-GERAL: BRUNO DUAILIBE

RELATOR: DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

DESPACHO

Recebo a petição de ID 23733751 como agravo interno.

Na forma do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil vigente, **INTIME-SE** a parte agravada para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso em questão.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **LOURIVAL SEREJO**

Relator



SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0803347-52.2023.8.10.0000

AGRAVANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA

ADVOGADOS: NATHALIA MACIEL CÂMARA (OAB/MA 21.390) E OUTROS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

PROCURADOR-GERAL: BRUNO DUAILIBE

RELATOR: DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

DESPACHO

Recebo a petição de ID 23733751 como agravo interno.

Na forma do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil vigente, **INTIME-SE** a parte agravada para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso em questão.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **LOURIVAL SEREJO**

Relator



COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que procedi a redistribuição destes autos por sorteio entre os integrantes das Câmaras de Direito Público, nos termos do 20-A, II, do RTTJMA, e da determinação nos autos. São Luís-MA, 24 de fev. de 2023.

Eu, Josnatan Viegas, Secretário desta Coordenadoria de Distribuição, subscrevo.





QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº: 0801674-54.2017.8.10.0058

AGRAVANTE: INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ADVOGADO: RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ E OUTRO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o presente feito foi equivocadamente distribuído a esta Quarta Câmara de Direito Privado, todavia, verifica-se que se trata de hipótese relacionada a competência das Câmaras de Direito Público, consoante orienta o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Nestes Termos:

Art. 20-A. 37 Compete às câmaras de direito público:

I – processar e julgar: a) habilitações e incidentes nas causas sujeitas ao seu julgamento; b) agravo de instrumento das decisões dos(as) juízes(as) de direito de sua especialidade; c) agravos internos das decisões do(a) seu(ua) presidente e dos(as) relatores(as) nos feitos de sua competência; d) conflitos de competência entre os(as) juízes(as) de 1º Grau de sua especialidade ou entre estes e autoridades administrativas, quando não forem de competência do Plenário; e) ações rescisórias das sentenças dos(as) juízes(as) de 1º Grau de sua especialidade; f) restauração em feitos de sua competência; g) pedidos de correção parcial e reclamações em matéria de direito público;

II – julgar apelações, remessas e outros recursos relativos a sentença ou a decisões proferidas em casos de matéria de direito público pelos(as) juízes(as) do 1º Grau ou pelos(as) juízes(as) investidos na competência dos juizados especiais da Fazenda Pública, enquanto estes não forem criados e instalados, neste último caso de acordo com a modalidade recursal cabível;

III – executar, no que couber, pelos(as) respectivos(as) relatores(as), suas decisões ou seus acórdãos nas causas de competência originária, podendo delegar ao juízo de 1º Grau a prática de atos decisórios;



IV – na hipótese do inciso anterior, estando o(a) relator(a) aposentado(a) ou não mais integrando a câmara, o processo será remetido ao(a) seu(ua) sucessor(a) e, não sendo possível, será redistribuído entre os(as) membros(as) da mesma câmara;

V – representar, quando for o caso, ao(a) presidente do Tribunal, ao(a) corregedor(a)-geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao(a) procurador(a)-geral do Estado e ao(a) defensor(a) público(a)-geral;

VI – exercer outras atribuições conferida-lhes pela Lei ou por este Regimento.

Ante o exposto, com fundamento supracitado, **DECLINO DA COMPETÊNCIA para as Câmaras de Direito Público**, a quem compete a análise do feito.

Cumpra-se.

São Luís - Ma, 24 de fevereiro de 2023.

Des. LUIZ GONZAGA Almeida Filho

Relator



Ciente



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 24/02/2023 09:26:54

<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022409265441200000022565600>

Número do documento: 23022409265441200000022565600



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, RELATOR DA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

AI Nº 0803347-52.2023.8.10.0000

Processo ref. nº 0809416-97.2023.8.10.0001

Agravante: Instituto de Promoção e Defesa do Consumidor – PROCON/MA

Agravado: Município de São Luís/MA

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA, já devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ID. 23660875**, haja vista o indeferido o pedido de tutela, por entender que não há provas irrefutável de ilegalidade do reajuste tarifário.

Nesta senda, restou demonstrado na exordial que o ato municipal (decreto nº 59.017, de 16 de fevereiro de 2023) está revestido de ilegalidade diante das diversas violações do contrato nº 017/2016, bem como contrário as disposições na Lei nº 8.987/95, que dispõe acerca do regime de concessão e permissão da prestação de serviço público previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providencias, quando trata do conceito de serviço adequado.

O item 4.6 do contrato nº 017/2016, apresenta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, utilizando a “TARIFA PÚBLICA” como forma de repactuação para manutenção do equilíbrio.

4.6. Por motivo de interesse público relevante, o PODER CONCEDENTE poderá estabilizar ou reduzir o valor da TARIFA PÚBLICA, de forma a garantir a sua modicidade ao USUÁRIO, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Figura 1- Contrato nº 17/2016, pg. 08 – em anexo.

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070, São Luís/MA.
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

A manutenção do equilíbrio deve ser analisada conforme as variações de custos, e no caso em questão, conforme o item 4.6, em caso de interesse público relevante a administração poderá REDUZIR o valor da tarifa. Ademais, no referido contrato foi estabelecido a possibilidade de redução quando critérios de qualidades não forem cumpridos pela contratada e ainda para fins do reajuste é aplicado a fórmula paramétrica:

5. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. Como forma de manutenção da expressão financeira da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, o CONTRATO será reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.1., abaixo, e com os critérios estabelecidos no ANEXO 01 do EDITAL, considerando-se como data base a data de assinatura do contrato:

Fórmula: 5659
Processo: 13595/16

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

5.1.1. Para fins do reajuste de que trata o item 5.1. acima, será aplicada a seguinte fórmula paramétrica, corrigida por um fator de cumprimento anual da meta de implantação de veículos com ar-condicionado:

$$R = [(0,492 \times i1) + (0,238 \times i2) + (0,188 \times i3) + (0,082 \times i4)] + 0,04 \times iq$$

Sendo:

- R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados
- i1 - Variação do reajuste de remuneração de pessoal no Município de São Luís, apurada a partir do dissídio coletivo da categoria.
- i2 - Variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores.
- i3 - Variação do índice "IPA-DI - Índice de Preços ao Produtor Amplo - Índice de Preços por Atacado - Disponibilidade Interna - FGV"
- i4 - Variação INPC;
- iq - Para os 10 (dez) primeiros anos da CONCESSÃO, o valor de "iq" é 0 (zero) em caso de não cumprimento da meta, e 1 (um) em caso de cumprimento da meta de implantação de frota com ar condicionado. Após o décimo ano, o valor é igual a 0 (zero).

5.1.1.1. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração da CONCESSIONÁRIA, será considerado como mês-base (P₀) o mês de assinatura do contrato.

Destarte, além de não cumprido critérios de qualidade, não houve transparência e publicidade do resultado da fórmula paramétrica que trata o item 5.1.1. Em outras palavras, o Município de São Luís, ao emitir o decreto nº 59.017, de 16 de fevereiro de 2023, que oficializa o aumento anunciado, deixou de subsidiar tal determinação com os cálculos necessários, razão pela qual pode-se concluir que o aumento é ilegal.

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070, São Luís/MA.
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

O contrato mencionado alhures, no item 5.1, estabelece que o reajuste da tarifa será feito por meio de ato do poder executivo municipal, mas desde que tal aumento esteja de acordo com a fórmula paramétrica (item 5.1.1), que inclui outros parâmetros para fins de reajuste, dentre os quais a remuneração de pessoa, a variação do preço do óleo diesel, variação do IPA-DI. Tal fórmula será corrigida pelo fator de cumprimento anual da meta de implantação de veículos com ar-condicionado, gerando, ao final, um resultado matemático específico, qual seja 0 ou 1, o que justificará o aumento.

Assim sendo, o aumento tarifário do transporte público foi contrário as disposições em contrato nº 017/2016, nítida ausência de transparência, sem a devida publicidade do resultado da fórmula paramétrica, bem como abusivo diante do serviço inadequado, incapaz de suprir as necessidades dos consumidores usuários, operando com grave e reiterados vícios.

Ressalta-se ainda que o aumento foi contrário as disposições na Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviço público previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, uma vez que o conceito de serviço adequado não foi aplicado pela PREFEITURA DE SÃO LUÍS, “regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto e eficiência” não são repassados para os consumidores usuários do transporte público, pelo contrário, experimentam diariamente a irregularidade, descontinuidade, deficiência, ineficiência, ausência de segurança, desconforto e desconforto”, um cenário que vai além do desprezo pelo serviço essencial atingindo a dignidade da pessoa humana (art.1º, III, CRFB), muitas vezes prestados em condições degradantes e desumanas.

Portanto, conforme argumentação supra, roga-se pela reconsideração da decisão de Id 23660875, para deferimento da tutela antecipada, *inaudita altera parte*, a fim de suspender o aumento tarifário anunciado pela PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, sem prejuízo à manutenção do serviço essencial de transporte público aos consumidores.

Nesses termos, pede deferimento.

São Luís/MA, data do sistema.

KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE
Presidente do PROCON/MA

RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ
Chefe da Assessoria Jurídica PROCON/MA
OAB/MA 12.216

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070, São Luís/MA.
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

NATHALIA MACIEL CAMARA

Assessora Jurídica PROCON/MA

OAB/MA 21.390

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070, São Luís/MA.
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 4 de 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 23/02/2023 17:51:32

<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022317513251200000022557700>

Número do documento: 23022317513251200000022557700

Num. 23733751 - Pág. 4

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81020233318949
Documento: 0803347-52.2023.8.10.0000. pdf
Remetente: 6ª Câmara Cível (José Carlos Ferreira Filho)
Destinatário: Secretaria Judicial Única Digital - Fazenda Pública (PJe) (TJMA)
Data de Envio: 22/02/2023 15:08:16
Assunto: COMUNICAÇÃO DE DECISÃO AI -0803347-52.2023.8.10.0000



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 22/02/2023 às 15:08



AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0803347-52.2023.8.10.0000

AGRAVANTE: INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

ADVOGADOS: RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ - OAB MA12216-A e NATHALIA MACIEL CAMARA
- OAB MA21390-A

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

PROCESSO REFERÊNCIA: 0809416-97.2023.8.10.0001

RELATORA PLANTONISTA: DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON contra decisão proferida em sede de Plantão Judicial de primeiro grau, que deixou de apreciar o pedido de tutela antecipada de urgência requerida nos autos do processo n° 0809416-97.2023.8.10.0001 (ID 23662894), por considerar que o caso não se enquadrava nas hipóteses de plantão judicial.

Em suas razões, o agravante alega ter demonstrando satisfatoriamente a ilegalidade do reajuste da tarifa por meio da análise de contrato de concessão e seus anexos, bem como diante das reiteradas falhas na prestação do serviço público, reveladas por denúncias e vídeos dos usuários consumidores. Ainda assim, sustenta, a juíza plantonista não entendeu pela presença dos pressupostos autorizadores da concessão da medida liminar em sede de plantão cível.

Segue indicando a existência de tais requisitos, consubstanciados: i) no risco demonstrado de perecimento do direito de todos os usuários de São Luís/MA que serão prejudicados com reajuste da tarifa do transporte público, repassados de modo imediato, sem a devida transparência e publicidade; e ii) na difícil reparação, mormente porque o



ato do poder executivo municipal vigorará nas primeiras horas dias 19/02/2023 (domingo), tornando difícil mensurar a quantidade de pessoas que serão afetadas a pagar mais caro pela nova tarifa imposta.

Por todo o exposto, requer seja imediatamente suspensa a aplicação do reajuste tarifário anunciado, sem prejuízo da manutenção do serviço essencial de transporte público aos usuários, sob pena de imposição de multa diária.

É o relatório. DECIDO.

Preliminarmente, entendo se tratar de matéria afeta ao plantão judiciário. Isso porque o reajuste das tarifas de ônibus somente fora oficializado pelo município de São Luís no dia 17/02/2023, com início a partir de hoje (19/02/2023), como constato do documento ID 23662896.

Portanto, trata-se de situação que se amolda ao disposto no art. 22, VIII, do Regimento Interno do Estado do Maranhão, que prevê a apreciação “da medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação”, pelo que passo a analisar o pleito autoral.

Como narrado acima, o presente feito visa suspender liminarmente a aplicação do reajuste tarifário do transporte público, efetivado pelo município de São Luís, sob os seguintes fundamentos: i) ilegalidade decorrente da ausência de transparência quanto aos critérios valorados para o reajuste da tarifa; e ii) má prestação do serviço público.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já assentou que “o reajuste de tarifas do serviço público é manifestação de uma política tarifária, solução, em cada caso, de um complexo problema de ponderação entre a exigência de ajustar o preço do serviço às situações econômicas concretas do seguimento social dos respectivos usuários ao imperativo de manter a viabilidade econômico-financeiro do empreendimento do concessionário” (RE n.º 191.532/SP).

Dito isso, embora sejam louváveis as preocupações da parte autora quanto ao valor das tarifas e à qualidade do serviço de transporte público, compreendo que a questão é extremamente complexa, por exigir a análise de todos os motivos técnicos e políticos levados em consideração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para proceder ao reajuste das tarifas de transporte.

Por se tratar de pedido de antecipação de tutela recursal, com cognição sumária, entendo que somente seria possível atender ao pleito autoral em caso de prova irrefutável da ilegalidade do reajuste tarifário, o que não ocorreu no presente caso.



Isso porque os atos administrativos perpetrados pelo Poder Público revestem-se de presunção de legitimidade. Dessa forma, são considerados legais até prova cabal em sentido contrário, o que exige, via de regra, regular instrução probatória nos autos de origem.

Em tese, o aumento do custeio das empresas devem ser suportadas pelo consumidor, usuário dos serviços, ou pelo próprio Poder Público, via subsídios. Nesse segundo contexto, de subsídios estatais, a prudência deve ser adotada pelo julgador, especialmente considerando o impacto financeiro imediato ao erário em caso de acolhimento do pedido de suspensão do reajuste tarifário, dada a ausência de prévia dotação orçamentária. Tal providência judicial poderia inclusive repercutir na prestação de outros serviços públicos que também decorrem de direitos fundamentais, como saúde, educação, moradia, por exemplo, diante da finitude de recursos públicos.

Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que assentou que “A interferência judicial para invalidar a estipulação das tarifas de transporte público urbano viola gravemente a ordem pública. A legalidade estrita orienta que, até prova definitiva em contrário, prevalece a presunção de legitimidade do ato administrativo praticado pelo Poder Público. (...) a doutrina Chenery – a qual reconheceu o caráter político da atuação da Administração Pública dos Estados Unidos da América –, as cortes judiciais estão impedidas de adotarem fundamentos diversos daqueles que o Poder Executivo abraçaria, notadamente nas questões técnicas e complexas, em que os tribunais não têm a expertise para concluir se os critérios adotados pela Administração são corretos (Economic Analysis of Law. Fifth Edition. New York: Aspen Law and Business, 1996, p. 671). Portanto, as escolhas políticas dos órgãos governamentais, desde que não sejam revestidas de reconhecida ilegalidade, não podem ser invalidadas pelo Poder Judiciário” (AgInt no AgInt na SLS 2240/SP).

Ante o exposto, **INDEFIRO** a tutela antecipada recursal inserta na inicial, ressalvado melhor juízo do Relator originário e sem prejuízo do julgamento do mérito recursal.

Comunique-se ao Juízo agravado.

Encaminhem-se os autos à distribuição regular do feito.

Intime-se. Publique-se.

São Luís, data do sistema



Desembargadora **Sônia Maria Amaral** Fernandes Ribeiro

Relatora Plantonista





Estado do Maranhão
Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão
PROCON/MARANHÃO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) DESEMBARGADOR (A)
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo ref. nº 0809416-97.2023.8.10.0001

Agravante: Instituto de Promoção e Defesa do Consumidor – PROCON/MA

Agravado: Município de São Luís/MA

Origem: Plantão Judicial Cível de 1º grau da Comarca da Ilha

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA, autarquia estadual, com sede na Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA, representada por sua Presidente, Karen Beatriz Taveira Duarte, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, com fulcro no art. 1.015 do CPC, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Contra decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada de urgência formulada pela Agravada nos autos em epígrafe.

Esclarece, de logo, que apresentam cópia integral dos autos, contendo, pois, todas as peças obrigatórias.

1. DA DECISÃO ORA RECORRIDA – BREVE RELATO

Trata-se de agravo de Instrumento interposto pela ora AGRAVANTE contra a decisão de 1ª instância que não apreciou o pedido de tutela devido o caso não se enquadrar nas hipóteses previstas para plantão judicial.

A AGRAVANTE, em sede de agravo de instrumento, demonstra que estão presentes nos autos prova de urgência que justifica o deferimento de ordem judicial, sobretudo em regime de plantão judicial.

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 1 de 6





Estado do Maranhão
Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão
PROCON/MARANHÃO

A agravante demonstrou a ilegalidade do reajuste da tarifa por meio de análise de contrato de concessão e demais anexos e reiteradas falhas na prestação de serviço por meio de denúncias e vídeos dos usuários consumidores, portanto os prejuízos não se limitam apenas em contratuais, mas afetam todo o conjunto de usuários em suas necessidades diárias de transporte

Contudo, o juízo entendeu que não estão presente os pressupostos que autorizam a concessão da medida de liminar em se de plantão cível, não vislumbrou a probabilidade de urgência do direito quanto ao pedido de suspensão da aplicação do reajuste tarifário anunciado pela Prefeitura de São Luís.

Desse modo, com a devida vênia, o juízo *a quo* não decidiu em conformidade com os fatos e provas colacionadas nos autos, a interposição do presente agravo é medida que se impõe ao resguardo de direitos dos usuários consumidores de São Luís/MA.

2. DAS RAZÕES PARA REFORMAR A DECISÃO. DA POSSIBILIDADE DE LIMINAR.

2.1 DA ATUAÇÃO DO PROCON DENTRO DOS LIMITES DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Cumprir esclarecer que sempre que as condutas praticadas no mercado de consumo atingirem diretamente o interesse dos consumidores deve este Instituto atuar, conforme previsão legal, no exercício do seu poder.

O Código de Defesa do Consumidor assegurou ao PROCON a legitimidade para propositura de ações civis públicas, como define os artigos 81, 82, inciso III, e 91, que outorgam a defesa dos consumidores perante o Poder Judiciário, em atenção à coletividade, pelos órgãos da Administração Pública, que atuam em especial na defesa dos direitos e interesses protegidos pelo CDC.

A guarda dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores verificou-se com a criação da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que regulamentou a Ação Civil Pública, com fundamento em seu artigo 5º, inciso IV, a legitimidade das autarquias para a proteção difusa coletiva dos consumidores.

Desta forma, o PROCON MARANHÃO é parte legítima para o ajuizamento da presente ação, sendo clara a necessidade de sua propositura para que as requeridas sejam impelidas a efetivar as disposições previstas no CDC e demais legislações locais que sejam

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 2 de 6





Estado do Maranhão
Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão
PROCON/MARANHÃO

favoráveis aos consumidores, atuando de modo a recompor os danos causados a coletividade e impedir a ocorrência de outros danos possíveis.

2.2 DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA.

Os requisitos para autorização da tutela provisória de urgência foram demonstrados nos autos do processo de origem.

O plantão judicial é regulamentado pela Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, e pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (Provimento nº 16/2022) que destina-se a prestação de jurisdição de caráter urgente, nos períodos que não houver expediente forense.

Neste sentido, **o risco restou demonstrado do perecimento imediato do direito de todos os usuários de São Luís/MA que serão prejudicados com reajuste da tarifa do transporte público**, repassados de modo imediato, em meio ao mês de fevereiro, sem a devida transparência e publicidade devendo ocorrer reajuste desde que esteja de acordo com a fórmula paramétrica (item 5.1.1), que inclui ainda outros parâmetros para fins de reajuste como a qualidade e adequação do serviço prestado, o que não ocorreu.

A difícil reparação cinge ao ato do poder executivo municipal que vigorará nas primeiras horas dias 19/02/2023 (domingo), e difícil mensurar quantas pessoas serão afetadas a pagar mais caro por uma tarifa ilegal e abusiva que contraria expressamente previsão contratual.

Frisa-se que a urgência intrínseca ao plantão judicial é necessária diante da caracterização de urgência da medida pretendida, comprovadas nos autos do processo, e no art.50, V, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (Provimento nº 16, de 28 de abril de 2022):

Art. 50. O plantão judiciário destina-se exclusivamente à apreciação de:

- I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- II - comunicações de prisão em flagrante e dos respectivos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- III - representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 3 de 6





Estado do Maranhão
Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão
PROCON/MARANHÃO

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

(...)

Ademais, **o ato do executivo municipal de reajuste da tarifa de transporte foi publicado na sexta-feira, após às 18:00 horas, e o reajuste será repassado aos usuários consumidores nas primeiras horas de amanhã, data 19/02/2023**, portanto os consumidores serão impactados pela tarifa ilegal.

Importa destacar que a tutela pretendida não causará prejuízos a continuidade dos serviços público de transporte, mas visa proteger e preservar os direitos e interesses dos consumidores usuários de transporte público da Grande Ilha.

Cumprido destacar que além da ilegalidade demonstrada diante dos descumprimentos do contrato de concessão nº 017/2016, restou caracterizada precariedade dos serviços inadequados que ocasionam diversos transtornos e graves prejuízos diante de reiterados vícios.

A respeitável decisão foi contrária a Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, e art. 50, V, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (Provimento nº 16/2022) que destina-se a prestação de jurisdição de caráter urgente, nos períodos que não houver expediente forense, outrossim, não primou em analisar e zelar pelos interesses do consumidor que terá que arcar reajuste da tarifa em meio ao mês de fevereiro/2023, muitas vezes sem dispor de recursos suficientes para arcar com nova tarifa sem prejuízo de sua subsistência, gerando impacto no orçamento de milhares de usuários consumidores, motivo pelo qual faz extremamente necessária a tutela pretendida para proteger os consumidores.

2.3 DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

A tutela, que aqui se busca inicialmente, se materializa pela determinação de obrigações de fazer ou não fazer, buscando acautelar a ocorrência, repetição ou continuação de um ato contrário às normas consumeristas.

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 4 de 6





Estado do Maranhão
Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão
PROCON/MARANHÃO

Apesar de, o pedido tratado neste tópico, estar devidamente embasado na legislação ordinária, como define o artigo 11 da Lei nº 7.347/85 e artigo 497, e respectivo parágrafo único, do CPC - o seu fundamento basilar é de natureza constitucional, o acesso à justiça.

Ainda, observando o que dispõe o artigo 300 do CPC, é indispensável mencionar que em seu parágrafo terceiro, outra condição para concessão de medida antecipatória de urgência, quando afirma “ a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”.

Diante da alta probabilidade de existência dos direitos tutelados na presente ação, bem como do risco ao resultado útil do processo, requer que seja **IMEDIATAMENTE suspensa a aplicação do reajuste tarifário anunciado e publicado nas páginas 07 e 08, DOM, em anexo, na edição extra, para entrar em vigor a partir de zero hora do dia 19/02/2023 (domingo), sem prejuízo a manutenção do serviço essencial de transporte público aos usuários, considerando a obscuridade e ausência da devida publicidade do resultado da fórmula paramétrica, o que deixou de subsidiar tal determinação com os cálculos necessários de que trata o Contrato de Concessão de nº 017/2016, razão pela qual pode-se concluir que o aumento é abusivo e ilegal.**

Desse modo, por ausência da transparência, legalidade, publicidade e aspectos específicos do contrato, é imperioso suspender de imediato o aumento da tarifa, até que o Município de São Luís/MA seja obrigado a divulgar o resultado da fórmula paramétrica de que trata o contrato, de modo a confirmar que os novos valores das tarifas, a serem repassadas ao consumidor, encontram-se dentro dos parâmetros exigidos no contrato, bem como, também atenda todos os critérios de qualidade e apenas promova o reajuste após atingidos os parâmetros mínimos de qualidade/quantidade previstos no contrato.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Liminarmente, *inaudita altera parte*, seja apreciada e concedida **A SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO**

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 5 de 6





Estado do Maranhão
Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão
PROCON/MARANHÃO

- anunciado pela **PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA** que vigoraria nas primeiras horas do dia 19/02/2023 (domingo), sem prejuízo à manutenção do serviço essencial de transporte público aos consumidores, considerando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sob pena de multa diária;
- b) A intimação da parte agravada, para tomar ciência do feito e apresentar contrarrazões no prazo legal;
- c) No mérito, seja confirmada a antecipação da tutela, dando provimento ao presente recurso, no sentido de concessão da liminar pretendida.

Nestes termos pede deferimento.

São Luís/MA, data do sistema

KAREN BEATRIZ TAVEIRA DUARTE

Presidente do PROCON/MA

RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ

Chefe da Assessoria Jurídica PROCON/MA

OAB/MA 12.216

NATHÁLIA MACIEL CAMARA

Assessora Jurídica PROCON/MA

OAB/MA 21.390

KÁTIANE SUELLEN MELO ARAUJO

Estagiária

RA 009705



Número: **0809416-97.2023.8.10.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Plantão Judicial Cível de 1º grau da Comarca da Ilha**

Última distribuição : **18/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 40.000.000,00**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Transporte de Pessoas, Transporte Rodoviário, Transporte Terrestre**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (AUTOR)		RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ (ADVOGADO) NATHALIA MACIEL CAMARA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SAO LUIS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86150206	18/02/2023 21:05	Decisão	Decisão





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

PLANTÃO JUDICIAL CÍVEL

PROCESSO: 0809416-97.2023.8.10.0001

AUTOR(A): INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DEMANDADO(A): MUNICIPIO DE SAO LUIS

DECISÃO

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON-MA ajuizou a presente Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer e Pedido de Tutela Antecipada de Urgência em face da PREFEITURA DE SÃO LUÍS, ambos qualificados nos autos.

Narra a inicial que o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor– PROCON/MA, por meio de clamor de consumidores e através do Ofício nº 20/2023 –GABDUARTE, em anexo, recebeu denúncias acerca da falha na prestação de serviço do transporte público coletivo municipal de São Luís/MA, afirmando que o serviço de transporte público está fora dos parâmetros previstos em contrato, em lei e, principalmente, pelas normas de defesa de direitos de consumidores.

Relata que todo o histórico da prestação de serviço do transporte público aponta para um modelo de prestação ineficiente e de péssima qualidade. Assim, em fevereiro de 2022, ocorreu movimento grevista dos rodoviários de transporte público coletivo, uma das maiores greves da história da Grande Ilha (43 dias), mesmo após aumento da tarifa que passou de R\$ 3,20 para R\$ 3,40 nas linhas não integradas e de R\$ 3,70 para R\$ 3,90 nas integradas, a greve permaneceu em virtude de regularização de direitos dos trabalhadores.

Explica que mais uma vez os consumidores padecem com nova ameaça de movimento grevista dos rodoviários públicos coletivo, e com anúncio do Prefeito Eduardo Braide de aumento da tarifa, que entrará em vigor nas primeiras horas do dia 19/02/2023 (domingo), com aumento de R\$ 3,40 para R\$ 3,70 nas linhas não integradas e de R\$ 3,90 para R\$ 4,20.

Afirma que os ajustes tarifários são repassados imediatamente ao consumidor sem que com isto, haja uma melhora da



Assinado eletronicamente por: KATIA COELHO DE SOUSA DIAS - 18/02/2023 21:05:18
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302182105183870000080416615>
Número do documento: 2302182105183870000080416615

Num. 86150206 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271917400000022489922>
Número do documento: 23021900271917400000022489922

Num. 23662894 - Pág. 2

qualidade dos serviços e aumento da quantidade de ônibus, a qual não atende à demanda de muitos bairros da Grande Ilha.

Esclarece que com efeito, o modo como a Prefeitura administra a mencionada prestação do serviço, consequentemente, faz com que a população pague tarifas abusivas em relação ao contrato nº 17/2016, dessa forma, têm-se tarifas cada vez mais superdimensionadas pagas pela população/consumidores em contrapartida o oferecimento de serviço de péssima qualidade e contrários ao estipulado em contrato. Alega que os aumentos tarifários são irregulares e a precariedade do serviço se mantém anos e anos, constatando desrespeito à população ao oferecer um serviço que considera inadequado e incapaz de suprir a necessidade da população/consumidores operando com grave e reiterados vícios na prestação de serviço, bem como coloca em risco a integridade física da população/consumidores da Grande Ilha.

Sucedem que o serviço prestado não assegura veículos em quantidade e horários adequados, submetendo a população a longos períodos de espera nas paradas de ônibus, e consequentemente, compromete as atividades de todos no dia a dia, a exemplo de ações, cita-se a audiência pública, na data 13/01/2022, com a presença da PROCON/MA, Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e demais autoridades, contudo, sem a presença de representante da Prefeitura de São Luís e da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, onde foram discutidas a precariedade da prestação de serviço de Transporte público, principalmente do grande polo Coroadinho, que é constituído por mais de 30 (trinta) bairros, e vem sofrendo com recorrentes falhas na prestação do serviço.

Destaca que não são vícios pontuais ou transitórios, mas vícios com ocorrências diárias, bastando residir na Grande Ilha para constatar a precariedade do serviço público prestado pela Prefeitura de São Luís.

Requer em sede de liminar A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar IMEDIATAMENTE SUSPENSÃO A APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO anunciado pela PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA que vigoraria nas primeiras horas do dia 19/02/2023 (domingo), sem prejuízo à manutenção do serviço essencial de transporte público aos consumidores, considerando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sob pena de multa diária.

Era o que cabia relatar. DECIDO.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Plantão Judiciário é regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 71, de 31.03.2009, e pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (Provimento nº 16, de 28 de abril de 2022), destinando-se à prestação de **jurisdição de caráter urgente**, nas esferas cível e criminal, nos períodos em que não houver expediente forense.

Em análise dos fatos expostos na inicial verifico que **não estão presentes os pressupostos que autorizem a concessão da medida liminar em sede de plantão cível**, não vislumbro a probabilidade de urgência do direito quanto ao pedido de suspensão da aplicação do reajuste tarifário anunciado pela Prefeitura de São Luís.

A ausência da urgência se justifica pela massiva veiculação da notícia do aumento da tarifa desde o dia 15/02/2023, conforme matérias de grandes portais de notícias do Maranhão. Vejamos:

<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/02/15/apos-suspensao-da-greve-prefeitura-anuncia-reajuste-de-r-030-na-passagem-de-onibus-em-sao-luis.ghtml>



Assinado eletronicamente por: KÁTIA COELHO DE SOUSA DIAS - 18/02/2023 21:05:18
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302182105183870000080416615>
Número do documento: 2302182105183870000080416615

Num. 86150206 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027191740000022489922>
Número do documento: 2302190027191740000022489922

Num. 23662894 - Pág. 3

<https://oimparcial.com.br/cidades/2023/02/passagens-de-onibus-em-sao-luis-fica-mais-cara-a-partir-desse-domingo-19/>

<https://imirante.com/noticias/sao-luis/2023/02/15/prefeito-de-sao-luis-anuncia-reajuste-na-passagem-de-onibus-e-informa-que-nao-havera-mais-greve>

Com efeito, não há nos autos qualquer prova de urgência ou emergência, ou outra situação excepcional **que possa justificar deferimento de ordem judicial, sobretudo em regime de plantão judicial.**

Em verdade, sem adentrar no mérito, verifico que a temática envolve direitos difusos e coletivos e que requer uma ampla dilação probatória, por discutir um tema tão vultoso para a sociedade.

Ademais, os eventuais danos decorrentes, ainda que gerem aborrecimentos, **referida ação pode ser reparada civilmente pelo Juízo competente da Vara de Direito Difusos e Coletivos, como de direito.**

Destaco que, para que se possibilite a apreciação de liminar em sede de Plantão Judicial, é necessária a caracterização de urgência ou emergência da medida pretendida, as quais devem ser minimamente comprovadas de forma documental, não bastando a afirmação da parte demandante.

Vale ressaltar o que consta do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (Provimento nº 16, de 28 de abril de 2022), em seu art. 50:

Art. 50. O plantão judiciário destina-se exclusivamente à apreciação de:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - comunicações de prisão em flagrante e dos respectivos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III - representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

VII - conhecimento de requerimento para a realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade;

VIII - conhecimento de casos de apreensão e liberação de crianças e de adolescentes recolhidos por



Assinado eletronicamente por: KATIA COELHO DE SOUSA DIAS - 18/02/2023 21:05:18
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302182105183870000080416615>
Número do documento: 2302182105183870000080416615

Num. 86150206 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271917400000022489922>
Número do documento: 23021900271917400000022489922

Num. 23662894 - Pág. 4

agentes de autoridade e de outras ocorrências envolvendo menores, desde que comprovadas a urgência e a necessidade;

IX - exercício da função correccional do serviço de plantão do registro civil para assento de óbito;

X - cumprimento de ordens expedidas pelo Tribunal de Justiça expressamente determinadas para efetivação no plantão;

XI - questões pertinentes ao plantão da Auditoria da Justiça Militar.

Desse modo, não havendo risco demonstrado ou presumível de perecimento imediato do direito ou de sua improvável ou difícil reparação, o pleito liminar deverá ser apreciado pelo respectivo juiz natural, já que não vislumbrada a urgência intrínseca ao plantão judicial.

Diante do exposto, deixo de apreciar o pedido de tutela, tendo em vista que o caso não se enquadra nas hipóteses previstas para plantão judicial.

Intime-se a parte autora desta decisão.

Adotadas as providências legais, proceda-se com a distribuição, na forma da lei de organização judiciária para que o pedido seja analisado pelo juiz natural.

São Luís, Sábado, 18 de Fevereiro de 2023.

KATIA COELHO DE SOUSA DIAS

Juíza de Direito Titular Respondendo pelo Plantão Judicial



Assinado eletronicamente por: KATIA COELHO DE SOUSA DIAS - 18/02/2023 21:05:18
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021821051838700000080416615>
Número do documento: 23021821051838700000080416615

Num. 86150206 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271917400000022489922>
Número do documento: 23021900271917400000022489922

Num. 23662894 - Pág. 5

Número: **0809416-97.2023.8.10.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Plantão Judicial Cível de 1º grau da Comarca da Ilha**

Última distribuição : **18/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 40.000.000,00**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Transporte de Pessoas, Transporte Rodoviário, Transporte Terrestre**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (AUTOR)		RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ (ADVOGADO) NATHALIA MACIEL CAMARA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SAO LUIS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86151 182	18/02/2023 19:14	Petição Inicial	Petição Inicial





ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA
COMARCA DE SÃO LUÍS**

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR
DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA**, autarquia estadual, com sede na Avenida Beira-
Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA, representada por sua Presidente, Karen Beatriz
Taveira Duarte, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus
procuradores infra-assinados, com fulcro na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Lei nº 7.347, de
24 de julho de 1985, propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA
ANTECIPADA DE URGÊNCIA**

em face da **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ
sob o nº 06.307.102/0001-30, com endereço no Palácio de La Ravardiére, Avenida Pedro II, S/N, Centro,
CEP: 65010-904, São Luís/MA e o faz conforme os fatos e fundamentos a seguir exposto.

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 1 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027192420000022489923>
Número do documento: 2302190027192420000022489923

Num. 23662895 - Pág. 2



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

I - DA LEGITIMIDADE

O Código de Defesa do Consumidor assegurou ao PROCON a legitimidade para propositura de ações civis públicas, como define os artigos 81, 82, inciso III, e 91, que outorgam a defesa dos consumidores perante o Poder Judiciário, em atenção à coletividade, pelos órgãos da Administração Pública, que atuam em especial na defesa dos direitos e interesses protegidos pelo CDC.

A guarda dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores verificou-se com a criação da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que regulamentou a Ação Civil Pública, com fundamento em seu artigo 5º, inciso IV, a legitimidade das autarquias para a proteção difusa coletiva dos consumidores.

Desta forma, o PROCON MARANHÃO é parte legítima para o ajuizamento da presente ação, sendo clara a necessidade de sua propositura para que as requeridas sejam impelidas a efetivar as disposições previstas no CDC e demais legislações locais que sejam favoráveis aos consumidores, atuando de modo a recompor os danos causados a coletividade e impedir a ocorrência de outros danos possíveis.

II - DA ADEQUAÇÃO DA VIA ADOTADA

A partir da Constituição de 1988, os chamados interesses difusos e coletivos, dentre os quais a proteção do consumidor, tiveram a sua proteção alçada ao status constitucional. Um conjunto de direitos individuais homogêneos inclui direitos subjetivos individuais que tenham entre si a relação de igualdade, a referida homogeneidade, e sendo esta que permite a defesa destes direitos coletivos.

Foi com esse pensamento que o legislador infraconstitucional, ao instituir o Código de Defesa do Consumidor, incluiu o inciso IV no art. 1º da Lei nº 7.347/85, que trouxe expressamente a Ação Civil Pública um instrumento por excelência para reproduzir as pretensões de responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, deixando claro, assim, qualquer dúvida que ainda restasse sobre a matéria.

Além disso, o parágrafo único do artigo 2º do CDC estabelece que, equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, mesmo que indetermináveis, que ocorram nas relações de consumo. Objetivando assim, os fatos a seguir narrados, serem amparados pela tutela coletiva. Tendo esta ação a tutela máxima do interesse coletivo dos usuários de transporte coletivo, na cidade de São Luís, visto a ausência de qualidade do acesso aos serviços dispensados pelas empresas de concessionárias de transporte coletivo.

É clara e incontestada, pois, a adequação da via processual eleita nesta oportunidade.

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 2 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027192420000022489923>
Número do documento: 2302190027192420000022489923

Num. 23662895 - Pág. 3



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

III - DOS FATOS

O Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor – PROCON/MA, por meio de clamor de consumidores e através do Ofício nº 20/2023 –GABDUARTE, em anexo, recebeu denúncias acerca da falha na prestação de serviço do transporte público coletivo municipal de São Luís/MA. Outrossim, o serviço de transporte público está fora dos parâmetros previstos em contrato, em lei e principalmente pelas normas de defesa de direitos de consumidores.

Nesse sentido, todo o histórico da prestação de serviço do transporte público aponta para um modelo de prestação ineficiente e de péssima qualidade.

Em fevereiro de 2022, ocorreu movimento grevista dos rodoviários de transporte público coletivo, uma das maiores greves da história da Grande Ilha (43 dias), mesmo após aumento da tarifa que passou de R\$ 3,20 para R\$ 3,40 nas linhas não integradas e de R\$ 3,70 para R\$ 3,90 nas integradas, a greve permaneceu em virtude de regularização de direitos dos trabalhadores.¹



Rodoviários de transporte coletivo entram em greve na Grande São Luís — Foto: Cláudio Sampaio/TV Mirante

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2022/02/16/rodoviaros-do-transporte-coletivo-entram-em-greve-em-sao-luis.ghtml>





ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

E mais uma vez os consumidores padecem com nova ameaça de movimento grevista dos rodoviários públicos coletivo, e com anúncio do Prefeito Eduardo Braide de aumento da tarifa, que entrará em vigor nas primeiras horas do dia 19/02/2023 (domingo), com aumento de R\$ 3,40 para R\$ 3,70 nas linhas não integradas e de R\$ 3,90 para R\$ 4,20 nas linhas integradas².



Prefeitura anuncia reajuste de R\$ 0,30 na passagem de ônibus em São Luís

Aumento foi anunciado na noite desta quarta-feira (15). Com o aumento, as tarifas sobem para R\$ 3,70 (linhas não integradas) e R\$ 4,20 (linhas integradas).

Fer g1 MA — São Luís
15/02/2023 19h28 - Atualizado há 2 dias



Foto: Divulgação/Prefeitura de São Luís

Nesse sentido, verifica-se que os anúncios dos reajustes são feitos em momentos de movimento grevista, realizados sem a observância do contrato celebrado, com recorrentes violações e serviço de péssima qualidade, bem como ausência de transparência no aumento da tarifa do transporte público, sem a devida publicidade do resultado da fórmula paramétrica de que trata o contrato de concessão de nº 017/2016, notório desrespeito as cláusulas estipuladas.

² Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/02/15/apos-suspensao-da-greve-prefeitura-anuncia-reajuste-de-r-030-na-passagem-de-onibus-em-sao-luis.ghtml>

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 4 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271924200000022489923>
Número do documento: 23021900271924200000022489923

Num. 23662895 - Pág. 5



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

Importa destacar que os ajustes tarifários são repassados IMEDIATAMENTE ao consumidor sem que com isto, haja uma melhora da qualidade dos serviços e aumento da quantidade de ônibus, a qual não atende à demanda de muitos bairros da Grande Ilha.

Com efeito, o modo como a Prefeitura administra a mencionada prestação do serviço, conseqüentemente, faz com que a população pague tarifas abusivas em relação ao contrato nº 17/2016, pag. 08. Dessa forma, têm-se tarifas cada vez mais superdimensionadas paga pela população/consumidores em contrapartida o oferecimento de serviço de péssima qualidade e contrários ao estipulado em contrato.

É incontroverso que os aumentos tarifários são irregulares e a precariedade do serviço se mantém anos e anos, constatando a desrespeito a população ao oferecer um serviço inadequado e incapaz de suprir a necessidade da população/consumidores operando com grave e reiterados vícios na prestação de serviço, bem como coloca em risco a integridade física da população/consumidores da Grande Ilha³:



Outrossim, o serviço prestado não assegura veículos em quantidade e horários adequados, submetendo a população a longos períodos de espera nas paradas de ônibus, e conseqüentemente, compromete as atividades de todos no dia a dia. A população roga por melhorias e denuncia constantemente as falhas na prestação de serviço por meio de suas redes sociais a fim de requerer melhorias.

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/01/07/onibus-pega-fogo-apos-falha-mecanica-em-sao-luis-nao-houve-feridos.ghtml>





ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

A exemplo de ações, cita-se a audiência pública⁴, na data 13/01/2022, com a presença da PROCON/MA, Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e demais autoridades, contudo, sem a presença de representante da Prefeitura de São Luís e da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, onde foram discutidas a precariedade da prestação de serviço de Transporte público, principalmente do grande polo Coroadinho, que é constituído por mais de 30 (trinta) bairros, e vem sofrendo com recorrentes falhas na prestação do serviço.

NOTÍCIAS

SÃO LUÍS – MPMA participa de reunião sobre transporte público no Coroadinho

Publicado em 17/01/2023 10:21 - Última atualização em 17/01/2023 11:15



Audiência foi realizada em escola da região

Vejamos as denúncias por meio das redes sociais:

⁴ Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/sao-luis-mpma-participa-de-reuniao-sobre-transporte-publico-no-coroadinho/>

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 6 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027192420000022489923>
Número do documento: 2302190027192420000022489923

Num. 23662895 - Pág. 7



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA



191 curtidas
polocoroadinhosz Alô, Secretaria de Trânsito e Transporte (@smitt.saoluis) ... mais
Ver todos os 19 comentários
6 de fevereiro - Ver tradução



155 curtidas
polocoroadinhosz banco de ônibus da Linha Parque Timbiras se solta. Há meses usuários já veem... mais
Ver todos os 19 comentários
24 de janeiro - Ver tradução



374 curtidas
polocoroadinhosz Está é a qualidade do transporte público que circula o Pólo Coroadinho... mais
Ver todos os 30 comentários
20 de dezembro de 2022 - Ver tradução



196 curtidas
polocoroadinhosz Mais um dia "normal" no Coroadinho... mais
Ver todos os 9 comentários
13 de dezembro de 2022 - Ver tradução

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 7 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027192420000022489923>
Número do documento: 2302190027192420000022489923

Num. 23662895 - Pág. 8



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA



202 curtidas
polocoroadinhoslz Agora: ônibus da linha Parque Timbiras fica no prego na Avenida Kennedy e u... mais
Ver todos os 16 comentários
Há 4 dias · Ver tradução



56 curtidas
polocoroadinhoslz Mais um ônibus que faz linha no Coroadinho apresentou novamente problemas... mais
Ver todos os 12 comentários
26 de agosto de 2022 · Ver tradução

Importa destacar que não são vícios pontuais ou transitórios, mas vícios com ocorrências diárias, bastando residir na Grande Ilha para constatar a precariedade do serviço público prestado pela Prefeitura de São Luís.

É inadmissível que a PREFEITURA DE SÃO LUÍS “dê continuidade à obrigação de autorizar reajuste anuais, conforme o PREFEITO EDUARDO BRAIDE anunciou em suas redes sociais, quando descumpre deliberadamente cumprimentos em contrato.

Nesse contexto, resta cristalino o desamparo aos consumidores usuários do serviço de transporte público, bem como a absoluta inércia da Prefeitura de São Luís, principalmente na sua obrigação *in vigilando*. É imperioso consignar que a presente Ação Civil Pública além de requerer melhorias e adequação do serviço prestado, vem demonstrar o absoluto e reiterado descumprimento do contrato e a inequívoca inércia da Prefeitura de São Luís, demonstrado por todo o exposto na presente exordial, pugnando por medidas cabíveis, como caracterizadas a seguir.

IV - DO DIREITO

IV. 01 – DO DIREITO DO CONSUMIDOR AO SERVIÇO ADEQUADO

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 8 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027192420000022489923>
Número do documento: 2302190027192420000022489923

Num. 23662895 - Pág. 9



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

O Código de Defesa do Consumidor dispõe como direito básico, a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos e práticas decorrentes do fornecimento de serviços (art. 6º, I e VII), bem como o adequado e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, X).

Assim, não restam dúvidas da existência de relação de consumo nessa prestação de serviço público, inequívoco o enquadramento no disposto no artigo 22 e parágrafo seguintes do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.
Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Desta forma, possível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor para exigir melhorias no serviço prestado.

A Constituição, no art. 6º, reforça que o transporte é um direito social e garante o seu status de direito fundamental, portanto, deve ser garantido a plena efetividade e eficácia; e de acordo com art. 5º, §1º, da CRFB, o direito social deve ter aplicação imediata.

Lei Orgânica do Município de São Luís, em seu art. 207 aduz que:

ARTIGO 207 - O transporte coletivo urbano é um serviço público de caráter essencial, competindo ao Município, dentre outras atribuições, as seguintes:
I - organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, os serviços de transporte urbano de caráter municipal;
II - definir o processo, as frequências e as tarifas do transporte municipal;

Assim, o serviço público prestado está submetido as regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor, e demais disposições previstas na legislação especial; outrossim, os usuários do transporte público coletivo são consumidores e merecem proteção dada a presunção de vulnerabilidade que norteia as normas consumeristas.

Destaca-se a Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação do serviço público previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, ao abordar o conceito de serviço adequado:

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 6ª Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 9 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027192420000022489923>
Número do documento: 2302190027192420000022489923

Num. 23662895 - Pág. 10



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Conforme mencionado nos fatos alhures, é NÍTIDO O DESAMPARO AOS USUÁRIOS do serviço de transporte público coletivo e ABSOLUTA INÉRCIA DA PREFEITURA. Sendo impossível a execução na Grande Ilha do que dispõe o art. 6, §1º, da Lei nº 8.987/95, uma vez que o conceito de serviço adequado não é aplicado pela PREFEITURA DE SÃO LUÍS, uma vez que **“regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto e eficiência” não são repassados para os usuários do transporte público coletivo, pelo contrário, experimentam diariamente a irregularidade, descontinuidade, deficiência, ineficácia, ausência de segurança, desconforto e desconforto**, utilizam serviço inadequado e incapaz de suprir a necessidade dos usuários operando com grave e reiterados vícios.

Importante mencionar o Decreto nº 47.873 de 15 de março de 2016, que trata sobre o regulamento do transporte público coletivo de passageiros em São Luís, que destaca a necessidade da frota dos veículos obedecerem uma idade máxima e média, senão vejamos:

Art. 14. A idade máxima da frota não poderá ser superior a:

- a) 10 (dez) anos para veículo convencional; e,
- b) 12 (doze) anos para veículo articulado;

§ 1º Em qualquer caso, a idade média da frota de cada CONCESSIONÁRIA, não poderá exceder a 05 (cinco) anos;

§ 2º Para o cálculo da idade média da frota da CONCESSIONÁRIA será considerado o ano de fabricação da carroceria.

Neste sentido, os veículos não podem ter idade superior a 10 (dez) anos, quando convencional e 12 (doze) anos, quando articulado e a idade média da frota não pode ser superior a 05 (cinco) anos. Ocorre que diante de tantas ocorrências de defeitos mecânicos e de estruturas físicas tem-se questionamentos, a idade da frota é respeitada? A prefeitura realiza a fiscalização da frota? Quando ocorre a perda do ônibus, há reposição de outro ônibus na linha de operação? São informações inacessíveis.

Cumprir pontuar que os ajustes tarifários são repassados **IMEDIATAMENTE** aos usuários sendo desproporcional à qualidade do serviço prestado, **IMPACTANDO** na renda dos usuários. Assim, o reajuste tarifário, ora combatido, atenta contra princípios básicos de proteção aos usuários do serviço público, em especial ao princípio da modicidade, além de nítida afronta a transparência, moralidade e eficiência.

IV. 02 – DA HIPOSSUFICIÊNCIA E VULNERABILIDADE TÉCNICA DOS CONSUMIDORES

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 10 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027192420000022489923>
Número do documento: 2302190027192420000022489923

Num. 23662895 - Pág. 11



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

De modo geral, o direito do consumidor parte do pressuposto de que consumidor e fornecedor não estão em posição jurídica de igualdade. Dizemos que o consumidor é considerado vulnerável (art. 4º, I, CDC) e pode ser hipossuficiente (art. 6º, VIII, CDC).

A Hipossuficiência é uma situação que determina a falta de suficiência para realizar ou praticar algum ato, ou seja, é uma situação de inferioridade que indica uma falta de capacidade para realizar uma determinada ação.

A vulnerabilidade do consumidor está ligada ao direito material, há posição jurídica desfavorável do consumidor dentro da relação de consumo (dificuldade para utilização do bem ou serviço, dependência da forma como o bem é produzido ou o serviço prestado etc.).

A doutrina Cláudia Lima Marques⁵ define a vulnerabilidade como:

Uma situação permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza, enfraquece o sujeito de direitos, desequilibrando a relação de consumo. Vulnerabilidade é uma característica, um estado do sujeito mais fraco, um sinal de necessidade de proteção.

Conforme o entendimento doutrinário costuma identificar certos tipos de vulnerabilidade, podendo ser vulnerabilidade informacional, técnica, jurídico-científica, fática ou socioeconômica.

Informacional: relacionada ao déficit de consciência do consumidor nas relações consumeristas, deixando o fornecedor em posição privilegiada. O problema configura-se tanto na falta de informações que permitam um consumo consciente e acertado quanto no excesso de informações ou em informações manipuladas divulgadas pelo fornecedor. **Técnica:** refere-se ao desconhecimento técnico do produto ou serviço pelo consumidor, de forma que o fornecedor acaba tendo vantagem na relação contratual. **Jurídica-Científica:** refere-se à falta de conhecimentos jurídicos específicos, ou conhecimentos de contabilidade ou de economia do consumidor comum (não profissional e não pessoa jurídica). **Fática ou socioeconômica:** refere-se ao desequilíbrio de poderes econômicos entre consumidor e fornecedor. O consumidor frequentemente possui menos poder econômico que os fornecedores, diminuindo seu poder de negociação e reclamação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - REVISÃO CONTRATUAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - **VULNERABILIDADE TÉCNICA E FÁTICA** - O ônus da prova deve ser invertido, quando constatada a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor, tal como preconizado no inciso VIII, do Artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor - Existem três hipóteses de vulnerabilidade: **a técnica, referente à falta de conhecimentos específicos sobre o objeto do contrato;** a jurídica ou científica, que diz respeito à ausência de conhecimentos jurídicos específicos, como de contabilidade ou economia; e a fática ou sócio-econômica, onde o ponto de concentração é a supremacia do outro parceiro contratual. Recurso

⁵ MARQUES, Cláudia Lima. et al. **Manual de direito do consumidor**, p. 87.





ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

provido. (TJ-MG - AI: 10027092027195003 Betim, Relator: Nilo Lacerda, Data de Julgamento: 11/04/2012, Câmaras Cíveis Isoladas / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2012)

No caso em tela, podemos destacar então **a aplicabilidade da vulnerabilidade informacional, técnica, jurídica-científica e socioeconômica.**

Tanto a Prefeitura Municipal de São Luís como as empresas que fazem parte da concessão do transporte público coletivo em São Luís possuem todos os meios para analisar as questões técnicas, jurídica detendo informações acerca da prestação do serviço, prevalecendo-se a hipossuficiência e vulnerabilidade social e econômica dos consumidores que necessitam da prestação do serviço para locomover-se, seja para o trabalho, escola, faculdade ou lazer.

Por todo o exposto, resta comprovado que a PREFEITURA DE SÃO LUÍS, não é transparente, e repassar aos consumidores as reais informações, bem como não utilizou de forma eficaz seu conhecimento técnico para evitar que tais vícios demonstrados ocorressem; ao contrário, permanece inerte, principalmente diante dos repetidos e absurdos descumprimentos contratuais.

IV. 03 - DAS FALHAS E CONSEQUÊNCIAS

É cristalino os inúmeros prejuízos para os usuários que fazem uso diário do transporte coletivo urbano, o cenário vai além do de desprezo pelo serviço essencial atingindo a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), muitas vezes prestados em condições degradantes e desumanas.

Diariamente a população sofre com a realidade de sofrimento e desconforto contínuo, passando por essa realidade além de consumidores em geral, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Conforme os fatos acima narrados, as ações das rés configuram clara falha na prestação do serviço sendo de responsabilidade tanto da Prefeitura de São Luís quanto das empresas concessionárias responsáveis pela prestação do serviço.

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: [...]

A responsabilidade de fato do produto está ligada a qualquer vício grave a ponto de ocasionar dano indenizável ao patrimônio material ou moral do consumidor ou terceiro, e a responsabilidade de fato do

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 12 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027192420000022489923>
Número do documento: 2302190027192420000022489923

Num. 23662895 - Pág. 13



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

serviço é quando o serviço é prestado de forma a lesionar ou ameaçar de lesão bem jurídica do consumidor ou de terceiros.

Ora, a PREFEITURA DE SÃO LUÍS possui plena ciência acerca dos problemas no transporte público da Grande Ilha que ocasionam grandes transtornos para os usuários, prestação de serviço ineficiente e inadequado.

Não é preciso demonstrar ou relata excessivamente, basta andar pelas ruas da Grande Ilha e observar *in locu* os ônibus superlotados, ouvir os relatos de sérios problemas de manutenção, da ausência de climatização devida, péssima qualidade do serviço, sucateamento de frotas que põe em risco a vida, o que implica na qualidade de vida dos usuários.

São direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. Vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Em complementação, o artigo 8º do mesmo diploma legal dispõe que somente aqueles considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição poderão acarretar risco, não retirando do fornecedor a obrigação de informar sobre os riscos, vejamos:

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

O Manual de Direito do Consumidor da SENACON, define a proteção da vida, saúde e segurança como:

A proteção à vida, saúde e segurança são direitos fundamentais previstos constitucionalmente e assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor a todos os cidadãos que participam das relações de consumo na condição de consumidores. Especialmente voltada às pessoas físicas, esta previsão no Código de Defesa do Consumidor busca proteger os consumidores face a riscos e perigos não esperados e anormais decorrentes do uso de produtos ou fruição de serviços. (BRASIL, 2014, p. 90)

No que tange a proteção à saúde e a segurança dos consumidores, chegou ao conhecimento do PROCON/MA diversas denúncias relatando constantes problemas estruturais dos ônibus que realizam o transporte público em São Luís.

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 13 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 13

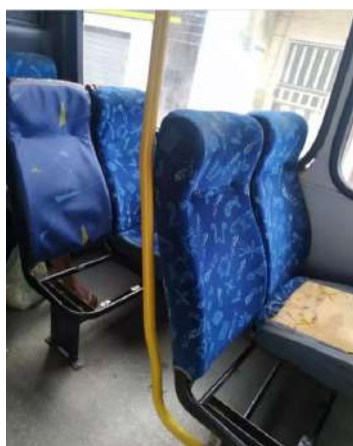
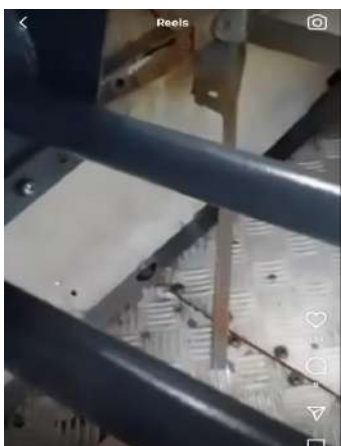


Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271924200000022489923>
Número do documento: 23021900271924200000022489923

Num. 23662895 - Pág. 14



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA



Como podemos observar nas imagens acima, **destaca-se diversas condições inseguras presentes nos veículos**, tais como ferragens expostas, bancos sem os assentos, janelas quebradas **expondo o consumidor a diversos riscos a sua saúde e segurança**.

Assim, é evidente o desprezo à qualidade de vida de todos os usuários, um ataque à dignidade da pessoa humana, o que merece e requer repúdio.

Conclui-se que a falha na prestação do serviço resta configurada diante de descumprimentos que não se limitam apenas contratuais da relação ente público com concessionárias, mas afetam todo o conjunto de usuários em suas necessidades diárias de transporte, **consequentemente impacta na diminuição da qualidade de vida, suprimindo o tempo que o usuário poderia experimentar em seu descanso ou lazer, por exemplo**.

IV.04 – DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N°017/2016

É importante destacar que no estrito cumprimento dos princípios da legalidade e segurança jurídica a Administração Pública, os atos devem estar completamente embasados nos ditames legais. No caso de contratações, o ente público deve se adstringir ao que foi estabelecido no contrato, dentro da lei e visando a supremacia do interesse público.

Conforme será demonstrado a seguir, diversas violações do referido contrato por parte da PREFEITURA DE SÃO LUIS (concedente), que mantém serviço inadequado e condições viciadas na prestação do serviço causando graves prejuízos aos usuários.

Avenida Beira-Mar, n° 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 14 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027192420000022489923>
Número do documento: 2302190027192420000022489923

Num. 23662895 - Pág. 15



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

Nesse contexto, veja-se uma análise específica do item 4.6:

4.6. Por motivo de interesse público relevante, o PODER CONCEDENTE poderá estabilizar ou reduzir o valor da TARIFA PÚBLICA, de forma a garantir a sua modicidade ao USUÁRIO, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Figura 1- Contrato nº 17/2016, pg. 08 – em anexo.

Trata-se de uma Cláusula que apresenta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, utilizando a “TARIFA PÚBLICA” como forma de repactuação para manutenção do equilíbrio.

Sobre a repactuação, evidencia-se notável lição de Marçal Justen Filho⁶:

A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sendo de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.

Dessa forma, a manutenção desse equilíbrio deve ser analisada conforme as variações de custos, e no caso em questão, como dispõe a cláusula supracitada, **em caso de interesse público relevante a Administração poderá REDUZIR o valor da tarifa. Nota-se que repactuação não acontece automaticamente, ela precisa cumprir requisitos.**

No contrato em questão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o contrato estabeleceu a possibilidade de redução quando critérios de qualidades não forem cumpridos pela contratada.

5. DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO DO CONTRATO

5.1. Como forma de manutenção da expressão financeira da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, o CONTRATO será reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.1., abaixo, e com os critérios estabelecidos no ANEXO 01 do EDITAL, considerando-se como data base a data de assinatura do contrato.

Figura 2- Contrato n] 17/2016, pg 09, em anexo.

Analisando os critérios estabelecidos no Anexo I, do Contrato nº 017/2016, verifica-se ainda que dispõe do tempo em que os ônibus devem ser trocados, estabelecendo datas limites para funcionamento de frotas; dentre outros critérios de qualidade que devem ser cumpridas para que se possa falar em aumento para manutenção do equilíbrio econômico – financeiro.

⁶ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Curso de Direito Administrativo. 13ª Edição. Editora RT. 2018.





ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

No entanto, em caso de não cumprimento desses critérios, o que deverá ocorrer é uma **REDUÇÃO**.

Com vistas à oficializar o aumento da tarifa do transporte público anunciado nas redes sociais, o Prefeito de São Luís/MA emitiu o Decreto de nº 59.017, de fevereiro de 2023, que dispõe o reajuste das tarifas das linhas do Sistema Regular de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Luís/MA.

É relevante pontuar a ausência de transparência no aumento da tarifa do transporte público, sem a devida publicidade do resultado da fórmula paramétrica de que trata o item 5.1.1 do contrato de concessão de nº 017/2016, uma vez que o referido decreto não seguiu os ditames da transparência e publicidade.



Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 16 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027192420000022489923>
Número do documento: 2302190027192420000022489923

Num. 23662895 - Pág. 17



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

Os referidos itens estipulam que o reajuste da tarifa será feito por meio de ato do poder executivo municipal, mas desde que tal aumento esteja de acordo com a fórmula paramétrica acima descrita, que inclui outros parâmetros para fins de reajuste, dentre os quais a remuneração de pessoa, a variação do preço do óleo diesel, variação do IPA-DI. **Tal fórmula será corrigida pelo fator de cumprimento anual da meta de implantação de veículos com ar-condicionado, gerando, ao final, um resultado matemático específico, qual seja 0 ou 1, o que justificará o aumento.**

O cronograma do Anexo I, do contrato nº 017/2016, dispõe que no ANO 08, correspondente ao ano de 2023, deveria estar rodando 80% da frota convencional com Ar-Condicionado funcionando, o que não corresponde à realidade vivida pelos cidadãos (conforme de conhecimento público e notório e expressamente confessado pela Prefeitura de São Luís em diversas ações judiciais, a exemplo cita-se o Processo 0016074-60.2023.5.16.0000 do TRT-1). Os ônibus que circulam na realidade são em número muito reduzido, acarretando aumento de espera pelo transporte em paradas e consequentemente superlotação; excesso de calor maioria, pois nem sequer possui o sistema de ar-condicionado.

Tabela 5 Cronograma de Implantação de Frota convencional com Ar condicionado

Ano de Concessão	Meta
Ano 1	20%
Ano 2	20%
Ano 3	30%
Ano 4	40%
Ano 5	50%
Ano 6	60%
Ano 7	70%
Ano 8	80%
Ano 9	90%
Ano 10	100%
Ano 11 em diante	100%

Figura 3- pag. 28 do Anexo I do Contrato nº 17/2016 - em anexo

Assim sendo, não houve publicidade da composição dos cálculos de reajuste, não atendendo o decreto executivo ao atendimento da meta de climatização. Conclui-se que fórmula em questão possui maior peso para definir se é possível ou não o reajuste, cabendo ao Município de São Luís/MA demonstrar, junto ao decreto, por meio de planilha de cálculos, que o resultado da operação matemática é 0 ou 1.

Para tanto, o fator “fq” é 0 em caso de não cumprimento da meta e 1 em caso de cumprimento da meta de implantação de frota com ar condicionado. Isso para os 10 (dez) primeiros anos da concessão.

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 17 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027192420000022489923>
Número do documento: 2302190027192420000022489923

Num. 23662895 - Pág. 18



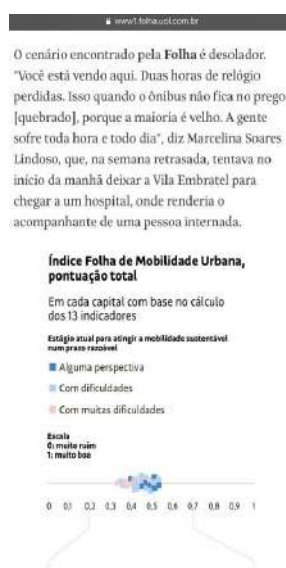
ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

Em outras palavras, o Município de São Luís, ao emitir o decreto que oficializa o aumento anunciado, deixou de subsidiar tal determinação com os cálculos necessários de que trata o Contrato de Concessão de nº 017/2016, razão pela qual pode-se concluir que o aumento é abusivo e unilateral.

Nesse contexto, também resta claro descumprimento do dever do poder concedente (item 6.1, “h”), o desamparo aos consumidores usuários do serviço de transporte público por não apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, bem como a inércia ao longo desse tempo da PREFEITURA DE SÃO LUÍS e absoluta ausência de fiscalização da prestação de serviço contida do item 6.1, “a”(direitos e deveres do poder concedente).

Diante da nítida ausência de transparência no aumento da tarifa do transporte público, sem a devida publicidade do resultado da fórmula paramétrica o aumento tarifário é inadmissível, abusivo e ilegal, principalmente diante da precariedade do serviço inadequado e incapaz de suprir as necessidades dos consumidores usuários, operando com grave e reiterados vícios.

A situação precária do transporte de São Luís tem repercussão negativa nacional, a reportagem abaixo, do Jornal Folha de São Paulo de junho 2022, mostra a situações precárias em que os usuários do transporte público coletivo são expostos diariamente. E, ainda com o menor índice de pontuação de mobilidade de acordo com o índice do jornal⁷. Veja-se:



⁷ Disponível em: - imagens da reportagem link:<https://www1.folha.uol.com.br/amp/cotidiano/2022/06/caos-no-transporte-publico-abre-brecha-para-clandestinos-em-sao-luis.shtml>





ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA



Observa-se, portanto, que a prestação de serviço, nem de longe cumpre critérios de qualidade e de prestação de serviço adequado que justifiquem quaisquer reajustes. Evidente descumprimento dos critérios exigidos no anexo 1 do Contrato nº 17/2016, o que justifica uma REDUÇÃO nos valores conforme o item 4.6 já anteriormente mencionado. Nesse sentido, se encontra o seguinte recorte jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE. DATA-BASE. DATA DA REVALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS. GASTOS NÃO PREVISTOS NA PROPOSTA. PREVISIBILIDADE. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. **Os contratos administrativos contêm as prerrogativas de direito público, dentre as quais a interpretação favorável ao interesse público primário.** (...) 2 (Acórdão 1085864, 07009617820178070018, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 7/3/2018, publicado no DJE: 6/4/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Portanto, o aumento como já mencionado alhures é abusivo e ilegal, uma vez que não está de acordo com os critérios estabelecidos no contrato, bem como não leva em consideração o próprio interesse público. **Destaca-se que ao permitir esse aumento nas condições péssimas e inadequadas, a administração pública está se olvidando de seu maior princípio e maior interesse, pois a população não está usufruindo de um serviço que cumpra as condições mínima, principalmente em relação aos critérios estabelecidos em contrato e que garantem a mínima dignidade aos usuários.**

IV.05 –DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A *responsabilidade civil* encontra-se prevista no art. 5º, incisos V e X, da Constituição Brasileira (CF/88), bem como nos arts. 43, 186, 927 e 944, do Código Civil Brasileiro (CCB), *in verbis*:

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 19 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271924200000022489923>
Número do documento: 23021900271924200000022489923

Num. 23662895 - Pág. 20



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

Art. 5º (CF/88). [...]:

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; [...];

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 944 - A indenização mede-se pela extensão do dano.

Ademais, o ordenamento jurídico pátrio exige a coexistência dos 3 (três) elementos legais: ato ilícito (ação), dano (resultado) e nexos causal (liame), a fim de provar a existência da responsabilidade civil, vejamos:

O Ato ilícito está consolidado no não cumprimento das disposições legais acerca de uma prestação de serviço com qualidade, bem como tais ações irem de encontro com a proteção à saúde e a segurança dos consumidores, que cotidianamente necessitam da prestação do serviço de transporte público.

O Dano apresenta-se nos vários prejuízos e transtornos dos consumidores em decorrência da má prestação de serviços, dos veículos utilizados estarem com diversas avarias na estrutura física e mecânica (veículos que não conseguem subir ladeiras), lotação excessiva, baixo quantitativo de veículos disponíveis para as rotas.

O Nexos Causal é demonstrado pela conexão nítida entre o dano e o ato ilícito em decorrência da negligência, imprudência e imperícia das empresas réis que fere, como já demonstrado, preceitos constitucionais e demais legislações pátrias, bem como da Prefeitura Municipal de São Luís.

Assim, no presente caso é inconteste a presença de todos os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, pela sua conduta dolosa, importando assim na responsabilidade civil objetiva para o fim da relação de danos morais causados aos consumidores.

V - DO DANO MORAL COLETIVO

Os direitos coletivos, ora lesionados, ensejam a condenação do (s) infrator (es) ao pagamento de indenização por dano extrapatrimonial causado à coletividade, conforme artigo 1º, caput e inciso II e IV, da Lei n.º 7.347/1985.

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 20 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027192420000022489923>
Número do documento: 2302190027192420000022489923

Num. 23662895 - Pág. 21



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

A Constituição Federal, traz em seu artigo 5º, regulando o capítulo sobre Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, tratou da inviolabilidade da honra e a imagem das pessoas e assegurou a indenização por dano material e moral decorrente de sua violação - incisos V e X. O Código Civil, prevê em seu artigo 186 que, aquele que, “*por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*”, bem como o que preconiza artigo 927 do mesmo código que, *aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo*.

A responsabilidade civil, resultante da prática de ato ilícito, implica uma condenação em dinheiro, como define o artigo 3º, da Lei nº 7.347/85, do qual o valor deve levar em conta a natureza do ato ilícito, a gravidade da lesão, o comprometimento do bem jurídico violado e extensão do dano. No caso em tela, a conduta da PREFEITURA DE SÃO LUÍS não somente descumpriu normas, mas atenta à dignidade humana, desprezando à qualidade de vida dos usuários, assim, merecendo repúdio e o deferimento de reparação por dano coletivo dos consumidores que utilizam dos serviços, ora narrados nesta inicial.

Pontua-se relevante abordar a redução e impactos na qualidade de vida dos usuários, além do inadequado serviço prestado, privando os usuários de serviço essencial de qualidade mínima, com desprezo da PREFEITURA DE SÃO LUÍS, portanto na seara do dano extrapatrimonial, restando necessário compensar a coletividade.

Nesse sentido, além da necessidade de um provimento judicial a fim definir obrigações de fazer, sob pena de multa cominatória, deverá existir reparação por danos sociais e coletivos afetados, originários de conduta omissiva ilícita existente, pela falha na prestação dos serviços, e ausência de saúde e segurança. Daí surge a necessidade de se indenizar a coletividade atingida, mediante a justa adequação do serviço prestado aos de transporte público de São Luís/MA.

VI - DA TUTELA DE URGÊNCIA

A tutela, que aqui se busca inicialmente, se materializa pela determinação de obrigações de fazer ou não fazer, buscando acautelar a ocorrência, repetição ou continuação de um ato contrário às normas consumeristas.

Apesar de, o pedido tratado neste tópico, estar devidamente embasado na legislação ordinária, como define o artigo 11 da Lei nº 7.347/85 e artigo 497, e respectivo parágrafo único, do CPC - o seu fundamento basilar é de natureza constitucional, o acesso à justiça.

Ainda, observando o que dispõe o artigo 300 do CPC, é indispensável mencionar que em seu parágrafo terceiro, outra condição para concessão de medida antecipatória de urgência, quando afirma “ a

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 21 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271924200000022489923>
Número do documento: 23021900271924200000022489923

Num. 23662895 - Pág. 22



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”.

Diante da alta probabilidade de existência dos direitos tutelados na presente ação, bem como do risco ao resultado útil do processo, requer que seja **IMEDIATAMENTE suspensa a aplicação do reajuste tarifário anunciado e publicado nas páginas 07 e 08, DOM, em anexo, na edição extra, para entrar em vigor a partir de zero hora do dia 19/02/2023 (domingo), sem prejuízo a manutenção do serviço essencial de transporte público aos usuários, considerando a obscuridade e ausência da devida publicidade do resultado da fórmula paramétrica, o que deixou de subsidiar tal determinação com os cálculos necessários de que trata o Contrato de Concessão de nº 017/2016, razão pela qual pode-se concluir que o aumento é abusivo e ilegal.**

Desse modo, por ausência da transparência, legalidade, publicidade e aspectos específicos do contrato, é imperioso suspender de imediato o aumento da tarifa, até que o Município de São Luís/MA seja obrigado a divulgar o resultado da fórmula paramétrica de que trata o contrato, de modo a confirmar que os novos valores das tarifas, a serem repassadas ao consumidor, encontram-se dentro dos parâmetros exigidos no contrato, bem como, também atenda todos os critérios de qualidade e apenas promova o reajuste após atingidos os parâmetros mínimos de qualidade/quantidade previstos no contrato.

VII - DOS PEDIDOS

Em razão do exposto, com fundamento nos dispositivos elencados nesta inicial, bem como, no temor da consumação de prejuízos irreparáveis à coletividade, pede-se;

- a) **A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA**, *inaudita altera parte*, para **IMEDIATAMENTE SUSPENDER A APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO** anunciado pela **PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA** que vigoraria nas primeiras horas do dia 19/02/2023 (domingo), sem prejuízo à manutenção do serviço essencial de transporte público aos consumidores, considerando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sob pena de multa diária;
- b) Seja tornada definitiva o pedido de liminar;
- c) A adequação, ampliação da frota e cumprimento efetivo e integral do contrato nº 017/2016 em benefício dos consumidores, uma vez que demonstrada a precariedade do serviço público prestado;

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 22 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027192420000022489923>
Número do documento: 2302190027192420000022489923

Num. 23662895 - Pág. 23



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

- d) Citação da PREFEITURA DE SÃO LUÍS para responder a presente ação, sob pena de ser-lhe aplicada o instituto da revelia e consequente confissão acerca dos fatos apresentados;
- e) Intimação do Ministério Público para intervir no feito;
- f) Publicação do edital previsto no artigo 94 da Lei n. 8.078/90;
- g) Dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, em face do previsto art. 87 da Lei nº 8.078/90;
- h) Condenação da Ré ao pagamento dos ônus sucumbenciais;
- i) Produção de todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente, apresentação de novos documentos e perícias, caso sejam necessárias, além da inversão do ônus da prova, tal qual preconizado pelo CDC;
- j) Condenação dos Réus em danos morais coletivos no valor de R\$ 40.000.000 (quarenta milhões) aplicado, em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FPDC, criado pela Lei Estadual nº 8.044/2003.

Atribuí-se à causa o valor de R\$ 40.000.000 (quarenta milhões).

Nestes termos pede deferimento.

São Luís/MA, data do sistema

KAREN BEATRIZ TAVEIRA DUARTE

Presidente do PROCON/MA

RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ

Chefe da Assessoria Jurídica PROCON/MA

OAB/MA 12.216

NATHÁLIA MACIEL CAMARA

Assessora Jurídica PROCON/MA

OAB/MA 21.390

KATIANE SUELLEN MELO ARAUJO

Estagiária

RA 009705

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Fone: (98) 3261-5118 / E-mail: asjur@procon.ma.gov.br

Página 23 de 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909112060000080417133>
Número do documento: 2302181909112060000080417133

Num. 86151182 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027192420000022489923>
Número do documento: 2302190027192420000022489923

Num. 23662895 - Pág. 24

Número: **0809416-97.2023.8.10.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Plantão Judicial Cível de 1º grau da Comarca da Ilha**

Última distribuição : **18/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 40.000.000,00**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Transporte de Pessoas, Transporte Rodoviário, Transporte Terrestre**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (AUTOR)		RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ (ADVOGADO) NATHALIA MACIEL CAMARA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SAO LUIS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86151193	18/02/2023 19:14	DIARIO OFICIAL-prefeitura-municipal-de-sao-luis-ano-xliii-edicao-0301-assinado	Documento Diverso



Diário Oficial



SÃO LUÍS/MA * SEXTA * 17 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO XLIII * Nº 301 * ISSN 2764-8958 * EDIÇÃO EXTRA *

Município de São Luís

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	2
DECRETO Nº 58.963 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023	2
DECRETO Nº 59.012 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023	2
DECRETO Nº 59.013 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023	3
DECRETO Nº 59.014 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023	4
DECRETO Nº 59.016 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023	4
DECRETO Nº 59.019 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023	5
DECRETO Nº 58.969 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023	6
DECRETO Nº 59.010 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023	6
DECRETO Nº 59.017 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023	7
EXONERAÇÃO DE GISELE MACÊDO DE PAIVA	8
EXONERAÇÃO DE PAULO HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES	8
EXONERAÇÃO DE RENATA SERRA RIOS BRITO	8
NOMEAÇÃO DE AUGUSTO CESAR RODRIGUES XAVIER	8
NOMEAÇÃO DE JEREMIAS COSTA BARBOSA	9
NOMEAÇÃO DE LUIZ ARMANDO LEITE TORRES	9
NOMEAÇÃO DE MARIANA BARRETO MEDEIROS	9
NOMEAÇÃO DE RENATA SERRA RIOS BRITO	9
NOMEAÇÃO DE ROGERIO SANTOS COUTINHO	9

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
iooficial.saoluis.ma.gov.br

1/10

Documento assinado com certificado digital e carimbo de tempo,
conforme Instrução Normativa Nº 70/2021 do TCE/MA.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091154200000080417142>
Número do documento: 23021819091154200000080417142

Num. 86151193 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271936200000022489924>
Número do documento: 23021900271936200000022489924

Num. 23662896 - Pág. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV****DECRETO Nº 58.963 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Transforma cargos em comissão da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 2º-A da Lei nº 5.215, de 28 de dezembro de 2009, incluído pela Lei nº 6.879, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados 1 (um) cargo em comissão de simbologia DAI-1, e 04 (quatro) cargos de simbologias DAI-2, em 2 (dois) cargos de simbologia DAS-5, da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, na forma do disposto no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A transformação de que trata o *caput* deste artigo não acarreta aumento de despesa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Governo

ANEXO - I

TRANSFORMADO DE			TRANSFORMADO PARA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB	QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB	QTDE
Assistente Técnico de Nível Superior Assistente Técnico Nível Médio	DAI-1	1	Coordenador	DAS-5	2
	DAI-2	4			

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 65d03276d66bb10eb73a9a3913e78677

DECRETO Nº 59.012 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente. O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso I e 5º, inciso I da Lei nº 7.105, de 13 de janeiro de 2023 e Art. 26, § 2º do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.105, de 13 de janeiro de 2023), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 16 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
iooficial.saoluis.ma.gov.br

2/10

Documento assinado com certificado digital e carimbo de tempo,
conforme Instrução Normativa Nº 70/2021 do TCE/MA.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909115420000080417142>
Número do documento: 2302181909115420000080417142

Num. 86151193 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027193620000022489924>
Número do documento: 2302190027193620000022489924

Num. 23662896 - Pág. 3

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 59012 de 16 de Fevereiro de 2023

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	175	15001.1030202232.201.4.4.90.92.0102000000	500.000,00	ANULAÇÃO	57	15001.1030202232.200.3.1.90.92.0102000000

Anulação: 500.000,00

Resumo Geral	
Anulação	500.000,00

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: d036772047fba39e12b2a5fe9b29f6a1

DECRETO Nº 59.013 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor do Instituto Municipal da Paisagem Urbana - IMPUR, Crédito Suplementar no valor de R\$ 973.541,15 (novecentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e quinze centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso I da Lei nº 7.105, de 16 de janeiro de 2023, e Art. 25, § 2º do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.105, de 16 de janeiro de 2023), em favor do Instituto Municipal da Paisagem Urbana - IMPUR, Crédito Suplementar no valor de R\$ 973.541,15 (novecentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e quinze centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 16 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 59013 de 16 de Fevereiro de 2023

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	8	12202.1545102022.130.3.3.90.92.0100000135	973.541,15	ANULAÇÃO	7	12202.1545102022.130.3.3.90.92.0100000135

Anulação: 973.541,15

Resumo Geral	
Anulação	973.541,15

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: fe382029db743b1921a310e19a40022a

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
iooficial.saoluis.ma.gov.br

3/10

Documento assinado com certificado digital e carimbo de tempo,
conforme Instrução Normativa Nº 70/2021 do TCE/MA.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091154200000080417142>
Número do documento: 23021819091154200000080417142

Num. 86151193 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271936200000022489924>
Número do documento: 23021900271936200000022489924

Num. 23662896 - Pág. 4

DECRETO Nº 59.014 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 36.099.469,68 (trinta e seis milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso II, 5º, incisos I e VI da Lei nº 7.105, de 13 de janeiro de 2023 e Art. 25, § 2º do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº. 7.105, de 13 de janeiro de 2023), em favor do Fundo Municipal de Saúde -FMS, crédito suplementar no valor R\$ 36.099.469,68 (trinta e seis milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem: I - Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 36.099.469,68 (trinta e seis milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 16 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 59014 de 16 de Fevereiro de 2023

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto
1	144	15901.1030102202.186.4.4.90.52.0314000002	9.851.040,86	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
2	145	15901.1030202232.200.4.4.90.52.0314000002	25.754.801,80	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
3	146	15901.1030502242.207.4.4.90.52.0314000002	375.776,67	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
4	147	15901.1030602202.186.4.4.90.52.0314000002	117.850,53	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
				Anulação: 36.099.469,68	

Resumo Geral	
Anulação	36.099.469,68

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 853561727d291d18918f3aa3ab2c4f56

DECRETO Nº 59.016 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso I da Lei nº 7.105, de 16 de janeiro de 2023, e Art. 25, § 2º do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.105, de 16 de janeiro de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parcial de dotação constante no atual

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
iooficial.saoluis.ma.gov.br

4/10

Documento assinado com certificado digital e carimbo de tempo,
conforme Instrução Normativa Nº 70/2021 do TCE/MA.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909115420000080417142>
Número do documento: 2302181909115420000080417142

Num. 86151193 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027193620000022489924>
Número do documento: 2302190027193620000022489924

Num. 23662896 - Pág. 5

orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 16 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 59016 de 16 de Fevereiro de 2023

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	525	18101.0412204032.141.3.3.90.40.0100000000	103.617,56	ANULAÇÃO	540	22103.0412204030.902.3.3.90.39.0100000000
2	557	18101.0412204032.141.3.3.90.39.0100000000	812.182,44	ANULAÇÃO	540	22103.0412204030.902.3.3.90.39.0100000000
3	534	18101.0412204032.141.4.4.90.52.0100000000	58.000,00	ANULAÇÃO	540	22103.0412204030.902.3.3.90.39.0100000000
4	528	18101.0412204032.141.3.3.90.33.0100000000	26.000,00	ANULAÇÃO	540	22103.0412204030.902.3.3.90.39.0100000000
			Anulação: 1.000.000,00			

Resumo Geral	
Anulação	1.000.000,00

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 2e34e425ee596f658a41c8c523fb7db0

DECRETO Nº 59.019 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.302.882,85 (seis milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso II, 5º, incisos I e VI da Lei nº 7.105, de 13 de janeiro de 2023 e Art. 25, § 2º do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº. 7.105, de 13 de janeiro de 2023), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito suplementar no valor R\$ 6.302.882,85 (seis milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem: I - Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 6.302.882,85 (seis milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
iooficial.saoluis.ma.gov.br

5/10

Documento assinado com certificado digital e carimbo de tempo,
conforme Instrução Normativa Nº 70/2021 do TCE/MA.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909115420000080417142>
Número do documento: 2302181909115420000080417142

Num. 86151193 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027193620000022489924>
Número do documento: 2302190027193620000022489924

Num. 23662896 - Pág. 6

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 59019 de 17 de Fevereiro de 2023

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto
1	176	15901.1030202232.203.3.3.90.30.0330000000	73.102,81	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
2	179	15901.1030302212.193.4.4.50.52.0330000000	500.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
3	177	15901.1030302212.192.3.3.90.30.0330000000	5.729.780,04	SUPERÁVIT FINANCEIRO	

Anulação: 6.302.882,85

Resumo Geral	
Anulação	6.302.882,85

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 9671236e4341642450919c3cc38efd66

DECRETO Nº 58.969 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria o Comitê Organizador Local dos Jogos Universitários Brasileiros de Praia - JUBS 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 93, III, da Lei Orgânica do Município e o Art. 8º da Lei Municipal nº 6.879, de 12 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que São Luís sediará os Jogos Universitários Brasileiros de Praia - JUBS 2023 a serem realizados em abril deste ano;

CONSIDERANDO a proximidade da data de realização dos jogos e a necessidade de dar início as tratativas no sentido de permitir a realização do evento de forma organizada e segura a todos os participantes e visitantes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Organizador Local dos Jogos Universitários Brasileiros de Praia - JUBS 2023, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Desportos e Lazer, nos termos do Art. 93, III, da Lei Orgânica do Município e do art. 8º da Lei Municipal nº 6.879, de 12 de janeiro de 2021.

§1º O Comitê Organizador Local tem o objetivo de providenciar o necessário para a realização dos jogos universitários de praia e a seus membros não é devida remuneração de nenhuma natureza.

§2º. A vigência do Comitê Organizador Local é de 04 (quatro) meses, tendo como data de início a sua criação.

Art. 2º. Com o fim de organizar e promover os Jogos Universitários de praia de 2023 o Comitê Organizador Local será integrado por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Desportos e Lazer- SEMDEL;
- II - Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;
- III - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- V - Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC;
- VI - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT;
- VII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
- VIII - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- IX - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

- X - Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT;
- XI - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN.

§ 1º. A Presidência do Comitê organizador ficará a cargo do Secretário Municipal de Desportos e Lazer, em exercício, e a Vice-Presidência ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo.

§ 2º. A designação dos membros do COLJUBS será feita por ato específico do Chefe do Poder Executivo, conforme indicação dos titulares dos órgãos referidos neste artigo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 6025bb6c391e49a6da93971399befc5e

DECRETO Nº 59.010 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia os membros do Comitê Organizador Local dos Jogos Universitários Brasileiros de Praia - JUBS 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no exercício das atribuições legais, tendo em vista do disposto no Decreto 58.969, de 14 de fevereiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados como Membros do Comitê Organizador Local dos Jogos Universitários Brasileiros de Praia - JUBS 2023:

I - Pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL:

- a. Alysso Penha Silva, como membro titular;
- b. Arnaldo Benedito Murad, como membro suplente;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico ioficial.saoluis.ma.gov.br

6/10

Documento assinado com certificado digital e carimbo de tempo, conforme Instrução Normativa Nº 70/2021 do TCE/MA.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909115420000080417142>
Número do documento: 2302181909115420000080417142

Num. 86151193 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027193620000022489924>
Número do documento: 2302190027193620000022489924

Num. 23662896 - Pág. 7

II. Pela Secretaria Municipal de Turismo - SETUR:

- a. Saulo Ribeiro dos Santos, como membro titular;
b. [VAGO], como membro suplente.

III. Pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS:

- a) Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior, como membro titular
b) Maria do Socorro Araújo Pereira Itapary, Como membro suplente.

IV. Pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

- a. Marco Aurélio Rodrigues Duailibe, como membro titular
b. Luis Henrique Sardinha Almeida, como membro suplente.

V - Pela Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC:

- a. Marcos José de Moraes Affonso Júnior como membro titular;
b) Reginaldo Cosmo Sampaio, como membro suplente;

VI - Pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT:

- a. Diego Baluz Furtado, como membro titular;
b. [VAGO], como membro suplente.

VII - Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP:

- a. David Murad Col Debella, como membro titular;
b. Thiago Pereira Trindade, como membro suplente.

VIII - Pela Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM:

- a. Igor Daniel Almeida Gomes Amorim, como membro titular;
b. [VAGO], como membro suplente.

IX - Pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD:

- a. Mariana Miranda Cordeiro, como membro titular;
b. [VAGO], como membro suplente;

X - Pela Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT:

- a. Felipe de Abreu Falcão, como membro titular;
b. [VAGO] como membro suplente.

XI - Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN:

- a. Simão Cirineu Dias, como membro titular;
b. Thiago Henrique Martins Lima, como membro Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO

Secretária Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 09f79e5882594cf4c901d7e7e760b375

DECRETO Nº 59.017 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Reajuste das Tarifas das Linhas do Sistema Regular de Transportes Coletivos Urbanos no Município de São Luís.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano de passageiros é serviço essencial, nos termos do art. 30, V, da CF/1988 e art.13, II, alínea "d", da LOM, e que a sua suspensão ou interrupção acarreta graves prejuízos à população do Município de São Luís;

CONSIDERANDO, ainda, as obrigações constantes no contrato de concessão de serviço de transporte público coletivo de passageiros de São Luís,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustadas as tarifas das linhas do Sistema Regular de Transportes Coletivos Urbanos de São Luís, que passam a vigorar de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de zero hora do dia 19 de fevereiro de 2023 (domingo).

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 16 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Governo

DIEGO BALUZ FURTADO

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

ANEXO ÚNICO

NÍVEL TARIFÁRIO	LINHAS	VALOR
LINHAS NÃO INTEGRADAS (FAIXAS I e II)	Caratatus (202), Bairro de Fátima (203), Alemanha (204), Bom Milagre (205), Liberdade (206), Bairro de Fátima / Areinha (210), Vila dos Nobres/Parque Pindorama (212), Sá Viana (301), Alto da Esperança (307), Vila Embratel (314), Circular / Abel Viário II (405), Alto do Calbau (606), Santo Antônio (604), Vera Cruz/Santa Cruz (605), Cohab/Alemanha/Fé em Deus (605), Cohab/Cerâmica (607), Vila Palmeira (608), CEMA/DETRAN (610), Circular Radional (611), Coroadinho / Bom Jesus (612), Cahebi/Filipinho (613), Coroadinho/Vila conceição (617), Rodoviária Alemanha (902), Vila Lobão (913).	R\$ 3,70

LINHAS INTEGRADAS (FAIXAS IV e V)	Vila Itamar (020), Cidade Olímpica/São Francisco Av. 2 (042), Cidade Operária Unid.101/São Francisco (043), Cidade Olímpica Ipase Av. 2 (049), Term. Cohama / Term. São Cristóvão via Aeroporto Holandeses (051), Cohama (052), Virhais/Ipase (053), Vicente Falho (054), Santa Rosa/São Francisco (056), Bequimão/Ipase (057), Bequimão / São Francisco (058), Divinéia /São Luís Shopping (059), São Bernardo/João de Deus (060), Santa Clara/Pavão Filho/João Paulo (061), Socorro II Unid. 101/Rodoviária (062), São Raimundo/ Bandeira Tribuzzi (065), São Raimundo/Rodoviária (066), São Raimundo/João Paulo (067), Term. São Cristóvão/Olho D'água (069), UEMA/Ipase (070), Vila Ananina/Riód/ Centro (071), Cidade Operária/São Francisco (072), Tibiri/ Term. Praia Grande (073), Vila Esperança/Terminal Praia Grande (074), José Reinoldo Tavares/Jardim América (075), São Raimundo/São Francisco (076), Cidade Olímpica/São Francisco (077), Cidade Olímpica Ipase (078), Cidade Olímpica/Rodoviária (079), Rodoviária/São Francisco (080), Cohatrac/ Rodoviária (081), Cohatrac, III/Ipase/Rua do Passeio (082), Cohatrac / Bandeira Tribuzzi (083), Cohatrac IV (084), Cohatrac / São Francisco TPG (086), Circular I/Cohatrac/ São Francisco (087), Circular I/Cohatrac (088), Terminais Via BR 135 (090), Habitacional Turu (092), Forquilha/Africanos (094), Forquilha/ Term. Cohab/Cohatrac (095), Popular Ipase / Isabel Cafeteira/ Term. Praia Grande (096), Bairro de Fátima/Parque Amazonas/ Term. Praia Grande (207), Parque dos Nobres/ Term. Praia Grande (209), Cohatrac-Corujo (215), Itaqui/ Term. Praia Grande (302), Anjo da Guarda/ Term. Praia Grande (303), Fumacé (304), Campus/Deodoro/ Terminal (305), Luis Bacelar/ Argêia e Tambor/TPG (306), Vila Isabel/TPG/Deodoro (309), Gancharia/ TPG/Deodoro (310), Campus/TPG (311), Gapara/Deodoro (312), Tamancão/TPG (313), Vila São Luís/TPG (316), Res. Paraíso/ Ressacaça/B. Tribuzzi (320), Sá Viana/TPG (321), Sol Nascente/São Mateus/Vila Nova/ TPG (324).	R\$ 4,20
-----------------------------------	---	----------

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
iooficial.saoluís.ma.gov.br

7/10

Documento assinado com certificado digital e carimbo de tempo,
conforme Instrução Normativa Nº 70/2021 do TCE/MA.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091154200000080417142
Número do documento: 23021819091154200000080417142

Num. 86151193 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271936200000022489924
Número do documento: 23021900271936200000022489924

Num. 23662896 - Pág. 8

NÍVEL TARIFÁRIO	LINHAS	VALOR
LINHAS INTEGRADAS (FAIXAS IV e V) Continuação	Ilha da Paz / Mauro Fecury / Vila Atrii/TPG (325), Residencial Paraíso Jambelero/TPG (328), Maracanã (Alto do Bonito via Bacanga TPG (329) Santa Clara/Janaína/C Olímpica-Corujo (345) São Raimundo Tribuzzi - Corujão (365), São Francisco Península TPG (401), Ponta D'Água / Term Praia Grande/Deodoro (402) Calhau/Barramar/TPG (403) Calhau B. Tribuzzi TPG/TCV (407), Vila Nova/São Francisco/Calhau (408), Península Term Cohama (409), Rapição D'Água (410), Vicente Filho Corujão (415), Olho D'Água - Corujão (425), Rapição Distrito (430), Calhau Barramar Corujão (435), Angelim (501) Rapição Cohab Cohatrac (440), Rapição Holandeses (450), Rapição São Cristóvão (460), Rapição Bacanga (470), Vinhais/São Francisco (506), Pão de Açúcar/TPG (504), Alto do Angelim / São Francisco/Passo (551), Res. Primavera Term. Cohama (552), Recanto Filho / Term. Cohama (553), Pedra Calda/ Term. Cohama (554), Recanto Vinhais/Term Cohama (555), Bequimão Term Cohama Vinhais (556), Arizal/Term. Cohama (557), Vivendas de Turu/Term Cohama Vinhais (558), Divinella Term. Cohama Vinhais (559) Habitacional Turu / Terminal Cohama (580), Coroadinho / Term Praia Grande (601), Parque Timbira / Bom Jesus TPG (609), Bom Jesus/Primavera TPG (615), Vila dos Nobres J. Moraes/TPG (621), Janaína / Term São Cristóvão (661), Vila Cascavel /Canal/Term São Cristóvão (663), Cidade Olímpica / Term São Cristóvão (666), Parque dos Sábios/Term São Cristóvão (667), Conj. Alexandra Tavares/Socorro (Term São Cristóvão (669), Vila Esperança / Term São Cristóvão (670), Tibiri/Term São Cristóvão (671), Recanto Verde / Term Cohab (673), Cajupé/Via Romário/Vila Cascavel/Term São Cristóvão (674), Santa Bárbara/Term São Cristóvão (676), Mato Grosso Tajipuru/Term.São Cristóvão (677) Tajacoba/Vila Vitória/Term São Cristóvão (679), Cajupary/ Nova Vida/Term São Cristóvão (681), Vila Vitória/Via Magril/Term São Cristóvão (692), Santa Clara /Pavão Filho Term São Cristóvão (684), Res. Nestor Term São Cristóvão (685), Res Tiradentes/Term São Cristóvão (688), Res Valian/Pontal da Ilha Term São Cristóvão (691), Res. Ivaldo Rodrigues Tm. São Cristóvão (692), V. Apajoá/Jasmim TCS (694), São Raimundo/Socorro II/Term São Cristóvão (695), Vila Esperança Term. Cohab Cohatrac (696) Olho D'água (701), IPEM Turu (703), Sol e Mar (705), Divinella (706) Vila Luzão / Term Cohama (711), Vila Luzão/Tropical Shopping (720), Pezueiro (814) Habitacional Turu/Term. Cohab (886), Vila Luzão/Term. Cohab (893), IPEM Turu Term Cohab Cohatrac (897), Cidade Operária/ Rodoviária (907), Pedrinhas/TPG/ Mercado Central (005), Vila Nova República/TPG/Mercado Central (012), Porto Grande/TPG/Mercado Central (015), Vila Maranhão Mercado Central/Deodoro (016), Coqueiro/TPG/Mercado Central (019), Vila Funil (023), Rio dos Cachorros/TPG (028), Estiva/Mercado Central (031), Coqueiro/ Mercado Central (032) Res Santo Antônio/Morada do Sol / Amendoeiras/TPG (039), Quebra Pote/Mercado Central (034), Ribeirão/Passo Deodoro TBU(35), Maracanã/ Mercado Central (036), Vila Sarney/Rodoviária / Term Praia Grande (037), Res. Ribeira / Term Distrito/São Francisco (038), Vila Sarney /Africanos TPG (039), Arraial/ TDI (331), Hapera/TDI (332) Igaras/ TDI (333), Estiva / TDI (334), Rio Grande TDI (335), Vila Maracá / TDI (336), Vila Collier/TPG (337) Coqueiro/TDI (338), Tinai/Cinturão Verde TDI (339), Term Distrito/Amendoeiras/Santo Antônio/ TDI (341) Quebra Pote/ TDI (342), Residencial Ribeira/ TDI (350), Term Praia Grande, Term São Cristóvão, Term Cohama Vinhais, Term Cohab Cohatrac Term Distrito Industrial	R\$ 4,20

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 6c6100ea237194929ebf1f36333f72a6

EXONERAÇÃO DE GISELE MACÊDO DE PAIVA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 11.653/2023,

RESOLVE:

Exonerar **GISELE MACÊDO DE PAIVA**, do cargo de Subchefe da Procuradoria Judicial, simbologia DAS-4, da Procuradoria Geral do Município - PGM, devendo ser assim considerado a partir de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 40e030d933636806d25d91dfbfc025d

EXONERAÇÃO DE PAULO HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 11.712/2023,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
iooficial.saoluís.ma.gov.br

8/10

Documento assinado com certificado digital e carimbo de tempo, conforme Instrução Normativa Nº 70/2021 do TCE/MA.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909115420000080417142
Número do documento: 2302181909115420000080417142

Num. 86151193 - Pág. 8

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **PAULO HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES**, do cargo de Coordenador de Projetos, Obras de Engenharia e Serviços de Trânsito, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 139ffaf769b3529693bad823217e54b

EXONERAÇÃO DE RENATA SERRA RIOS BRITO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **RENATA SERRA RIOS BRITO**, do cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DA1-1, da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: f32ab71b28cd342acd156c9b7af2374

NOMEAÇÃO DE AUGUSTO CESAR RODRIGUES XAVIER

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 10.907/2023 e considerando o Decreto nº 58.963/2023,

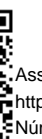
RESOLVE:

Nomear **AUGUSTO CESAR RODRIGUES XAVIER**, para o cargo de Coordenador, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027193620000022489924
Número do documento: 2302190027193620000022489924

Num. 23662896 - Pág. 9

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: c4de9286284b328e1e3d474e3abe6932

NOMEAÇÃO DE JEREMIAS COSTA BARBOSA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **JEREMIAS COSTA BARBOSA**, para o cargo de Assistente Técnico Nível Médio, simbologia DAI-2, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 319773dbb93cc8dfc62f51795ba8e9dd

NOMEAÇÃO DE LUIZ ARMANDO LEITE TORRES

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 10.907/2023,

RESOLVE:

Nomear **LUIZ ARMANDO LEITE TORRES**, para o cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 7922dd4b982b3a5e54c3b29a4b2057c8

NOMEAÇÃO DE MARIANA BARRETO MEDEIROS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 11.653/2023,

RESOLVE:

Nomear **MARIANA BARRETO MEDEIROS**, para o cargo de Subchefe da Procuradoria Judicial, simbologia DAS-4, da Procuradoria Geral do Município - PGM, devendo ser assim considerado a partir de 1º de

fevereiro de 2023.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: ad185d2caa8b459c395cd8ae83150be2

NOMEAÇÃO DE RENATA SERRA RIOS BRITO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **RENATA SERRA RIOS BRITO**, para o cargo de Chefe de Gabinete, simbologia DAS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 1ea90aa74aa49c28be1f1f5a4987f57a

NOMEAÇÃO DE ROGÉRIO SANTOS COUTINHO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 10.907/2023 e considerando o Decreto nº 58.963/2023,

RESOLVE:

Nomear **ROGÉRIO SANTOS COUTINHO**, para o cargo de Coordenador, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 14 DE FEVEREIRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 3a1fc86422137f9091ae6c101c8ca72b





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80

www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide

Prefeito de São Luís

Enéas Garcia Fernandes Neto

Secretário de Governo

Mariana Miranda Cordeiro

Secretária de Administração

Natália Macedo da Silva

Coordenadora de Imprensa Oficial

Av. Jayme Tavares, 402 - Praia Grande

CEP.: 65010-380 - São Luís - MA



Número: **0809416-97.2023.8.10.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Plantão Judicial Cível de 1º grau da Comarca da Ilha**

Última distribuição : **18/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 40.000.000,00**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Transporte de Pessoas, Transporte Rodoviário, Transporte Terrestre**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (AUTOR)		RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ (ADVOGADO) NATHALIA MACIEL CAMARA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SAO LUIS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86151194	18/02/2023 19:14	CONTRATO N017.2016	Documento Diverso





Folha 5650
Processo Nº 13599/16
Km

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

CONTRATO Nº 017/2016
PROCESSO Nº 050.13599/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, LOTE 04, COMPREENDENDO(I) A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, OU OUTRAS TECNOLOGIAS QUE VIEREM A SER DISPONIBILIZADAS; (II) A IMPLANTAÇÃO DA FASE 2 – GESTÃO DE FROTA, E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA, E (III) A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA VIAÇÃO PRIMOR LTDA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2016, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR**, residente e domiciliado no Município de São Luis/MA, portador do CPF Nº 407.564.593-20, RG nº 58589696-8 – SSP/MA, no exercício legal do seu cargo, doravante simplesmente denominado **PODER CONCEDENTE**, tendo como Órgão Gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.772.147/0001-73, com sede na Av. Daniel de La Touche, 400 – IPASE, São Luis – MA, neste ato representada por seu titular **FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA BARROS**, portador da cédula de identidade RG nº 94727 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.849.283-20, residente e domiciliado na Rua dos Sambaquis,

1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909116080000080417693>
Número do documento: 2302181909116080000080417693

Num. 86151194 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027194360000022489925>
Número do documento: 2302190027194360000022489925

Num. 23662897 - Pág. 2



Folha 5651
Processo Nº 13599/16

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

Quadra- 15, Casa 07 – Calhau, nesta cidade, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, e de outro a empresa **VIAÇÃO PRIMOR LTDA**, com endereço à Av. Daniel de La Touche, nº 1.500 – COHAMA, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.291.900/0001-11, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. ROMEU AGUIAR CARVALHO, CPF (MF) nº 083.905.096-87 celebram o presente CONTRATO, para realização do OBJETO da CONCESSÃO, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições constantes do EDITAL da CONCORRÊNCIA nº 004/2016/CPL e seus ANEXOS, da proposta da CONCESSIONÁRIA, integrantes deste instrumento, e nos termos das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012; da Lei Complementar Municipal nº 05, de 04 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal nº 47.873/2016 de 15 de março de 2016, e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço.

1. DO OBJETO

1.1. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, a executar para o PODER CONCEDENTE, pelo regime de CONCESSÃO COMUM, os serviços de exploração e operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros em âmbito municipal, no município de São Luís, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por 10 (dez) anos, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações operacionais dos ANEXOS ao EDITAL do processo de Concorrência Pública nº 004/2016/CPL.

a. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e

 2



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 3



Folha 5652
Processo nº 13599/16
Via

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- condições constantes do EDITAL e do Processo da Concorrência nº 004/2016/CPL, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pelo PODER CONCEDENTE.
- b. Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a manter vigentes, durante a decorrência do CONTRATO e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, nos termos da sua proposta.
- c. Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.
- d. A prestação dos serviços citados no "caput" desta cláusula compreende:
- Operação dos serviços de transporte de passageiros por ônibus de todo o Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal, referente ao seu respectivo lote;
 - Disponibilização, manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus e demais veículos integrantes da frota, nos termos do ANEXO 01 do EDITAL, e serviços objeto da concessão;
 - A gestão do sistema de controle e arrecadação de tarifas no Município de São Luís, inclusive por meio da bilhetagem eletrônica;
 - Aquisição da FASE 2 GESTÃO DE FROTA do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA, que compreenderá a gestão e atualização de informações de itinerários e Horários de Linha, por meio da divulgação em Pontos de Embarque e





Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 4



Folha 5653
Processo nº 13599/16
Rm

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

Desembarque, ou online, por meio de utilização de plataforma *smartphone*, e outras tecnologias;

- v. Manutenção preventiva e corretiva do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA (Fase 1 e Fase 2) dos equipamentos embarcados obrigatórios, quais sejam: validadores para Bilhetagem Eletrônica, controle por biometria, câmeras de segurança e controle, botão de pânico, GPS e gestão da frota;
- vi. Implantação e disponibilização ao PODER CONCEDENTE de Centro de Controle Operacional – CCO, destinado a reunir os dados e informações do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA, nos termos do item 5 do ANEXO 01 do EDITAL;
- vii. Constituição de CONSÓRCIO OPERACIONAL junto às demais contratadas, em 30 (trinta) dias após a assinatura dos respectivos CONTRATOS, para gerir o SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA, compreendendo: (i) cadastramento, junto com a SMTT, de USUÁRIOS, bem como beneficiários de Vale Transporte, descontos tarifários e gratuidades; (ii) emissão e comercialização de créditos eletrônicos de viagens (passageiros convencionais, estudantes, vale transporte); (iii) emissão e controle dos cartões de gratuidades; (iv) emissão, comercialização e distribuição dos bilhetes eletrônicos necessários à viabilização da fruição do serviço;
- viii. Implantação de Central de Atendimento aos Usuários, compreendendo a disponibilização de informações da rede de transportes públicos, bem como a recepção de reclamações, conforme descrito no ANEXO 01 do EDITAL;



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 5



Folha 5654
Processo Nº 13599/16
la

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- ix. A manutenção e operação dos TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO relacionados no item 4 do ANEXO 01 do EDITAL;
- x. Demais obrigações decorrentes da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do EDITAL ou da legislação municipal, estadual ou federal aplicável, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

1.1.1. As atividades descritas nos subitem 1.1."d" iii, e 1.1."d" iv, deverão ser transferidas pelos atuais operadores às CONCESSIONÁRIAS, nos termos do art. 50, do Decreto 47.651, de 02.12.2015.

1.1.1.1. Não caberá aos atuais operadores qualquer tipo de indenização, reembolso ou compensação por parte do PODER CONCEDENTE, ou das CONCESSIONÁRIAS.

2. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos contados da emissão da ordem de início do serviço, prorrogável, uma única vez, por 10 (dez) anos, conforme estabelecido na legislação vigente.

2.2. Configuram-se como prazos contratuais:

- a. o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a CONCESSIONÁRIA manifestar-se, antes do vencimento do CONTRATO, por escrito, o seu interesse na prorrogação do presente CONTRATO;
- b. o prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para início da operação dos serviços.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 6



Folha 5655
Processo nº 13599/16
Km

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- c. o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, para constituição de CONSÓRCIO OPERACIONAL junto às demais CONCESSIONÁRIAS.
- d. o prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para adequação da frota proposta à idade média da frota nos termos da PROPOSTA apresentada.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DA OUTORGA

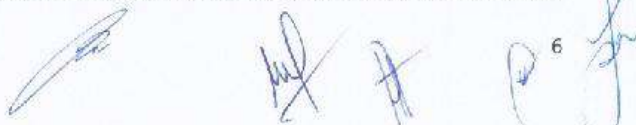
3.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$1.767.507.542,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sete mil e quinhentos e quarenta e dois reais), que corresponde ao somatório do valor total da projeção da TARIFA DE REMUNERAÇÃO referente ao período integral da CONCESSÃO, na data-base janeiro/2016.

3.2. O valor de OUTORGA a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE corresponde a R\$ 2.706.002,00 (dois milhões, setecentos e seis mil e dois reais), em moeda corrente nacional, conforme o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL.

4. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus à justa remuneração pelos serviços prestados, nos termos da proposta econômica apresentada, e do ANEXO 01 do EDITAL.

4.1.1. Eventuais serviços extraordinários, não compreendidos no ANEXO 01 do EDITAL, tais como disponibilização de veículos para eventos do Município ou para finalidades de interesse social, entre outros, serão

 6



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 7



Folha 5656
Processo 13599/16
Rui

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

remunerados pelo PODER CONCEDENTE, a preço de mercado, de acordo com a disponibilização de veículos pela CONCESSIONÁRIA.

- 4.2. A TARIFA PÚBLICA inicial a ser cobrada dos USUÁRIOS a partir do início da operação e exploração dos serviços pela CONCESSIONÁRIA será de:
- Tarifa do Nível I: R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos);
 - Tarifa do Nível II: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
 - Tarifa do Nível III: R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).
- 4.3. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será composta pela TARIFA PÚBLICA paga diretamente pelo USUÁRIO, bem como por eventuais subsídios tarifários, pagos mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com as disposições do ANEXO 01 do EDITAL.
- 4.4. Eventual subsídio a ser pago pelo PODER CONCEDENTE deverá ser calculado na forma prevista no ANEXO 01 do EDITAL.
- 4.5. Para fins do presente CONTRATO, entende-se por TARIFA DE REMUNERAÇÃO justa aquela que, em cumprimento ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, propicie o custeio, ao menos, dos seguintes fatores:
- Custos operacionais diretos e indiretos;
 - Investimentos e custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
 - Remuneração de todo o capital amortizável empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, sistemas eletrônicos,



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 8



Folha 5657
Processo nº 13599/16
16a

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

operação de bilhetagem eletrônica, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado, dentre outros;

- d. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, outorga e demais despesas e custos previstos ou autorizados;
- e. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.

4.6. Por motivo de interesse público relevante, o PODER CONCEDENTE poderá estabilizar ou reduzir o valor da TARIFA PÚBLICA, de forma a garantir a sua modicidade ao USUÁRIO, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.7. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, (i) em decorrência da exploração comercial dos Terminais de Integração já implantados, e que vierem a ser implantados pelo PODER CONCEDENTE, por meio da cobrança pela utilização dos Terminais por operadores de outros serviços públicos, da locação de espaços publicitários, ou de áreas comerciais, entre outros; (ii) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE; bem como (iii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido. Tais receitas não se integrarão à remuneração contratual.

8

Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 9



Folha 5658
Processo nº 13599/16

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- 4.7.1. As receitas previstas no *caput* serão integralmente apropriadas pela CONCESSIONÁRIA até o limite de 12% (doze por cento) da RECEITA TARIFÁRIA anual.
- 4.7.2. Caso as receitas previstas no *caput* superem o limite de 12% (doze por cento) da RECEITA TARIFÁRIA anual, a diferença deverá ser repartida com o PODER CONCEDENTE, que fará jus ao percentual de 5% (cinco por cento) de tal montante.
- 4.7.3. Para o cálculo de que tratam os subitens 4.7.1. e 4.7.2. acima, será considerado o total anual da arrecadação com receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados. Para fins de comparação entre tais receitas e a RECEITA TARIFÁRIA, serão sempre comparados os mesmos anos-base.
- 4.7.4. As receitas previstas nesta cláusula são consideradas alheias à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, não fazendo jus qualquer das partes ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

5. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

- 5.1. Como forma de manutenção da expressão financeira da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, o CONTRATO será reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.1., abaixo, e com os critérios estabelecidos no ANEXO 01 do EDITAL, considerando-se como data base a data de assinatura do contrato.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 10



Folha 5659
Processo nº 13599/16
Km

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

5.1.1. Para fins do reajuste de que trata o item 5.1. acima, será aplicada a seguinte fórmula paramétrica, corrigida por um fator de cumprimento anual da meta de implantação de veículos com ar-condicionado:

$$R = [(0,492 \times i1) + (0,238 \times i2) + (0,188 \times i3) + (0,082 \times i4)] + 0,04 \times fq$$

Sendo:

- R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados
- i1 - Variação do reajuste de remuneração de pessoal no Município de São Luís, apurada a partir do dissídio coletivo da categoria.
- i2 - Variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores.
- i3 - Variação do índice "IPA-DI – Índice de Preços ao Produtor Amplo – Índice de Preços por Atacado – Disponibilidade Interna – FGV"
- i4 - Variação INPC;
- fq - Para os 10 (dez) primeiros anos da CONCESSÃO, o valor de "fq" é 0 (zero) em caso de não cumprimento da meta, e 1 (um) em caso de cumprimento da meta de implantação de frota com ar condicionado. Após o décimo ano, o valor é igual a 0 (zero).

5.1.1.1. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração da CONCESSIONÁRIA, será considerado como mês-base (P_0) o mês de assinatura do contrato.

5.2. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será objeto de revisão ordinária a cada 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente CONTRATO, com objetivo de (i) aferir a correção da fórmula paramétrica de reajuste



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 11



Folha 5660
Processo Nº 13599/16
[Handwritten signature]

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

anual em face da realidade da CONCESSÃO; (ii) refletir os ganhos de qualidade e eficiência na prestação do serviço, conforme apurado pelo PODER CONCEDENTE; (iii) rever os índices de avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO; e (iv) promover de forma ampla a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

- 5.3. Na ocorrência de modificações nas características operacionais do sistema de transporte público coletivo, ocasionadas por fatos imprevisíveis, áleas econômicas extraordinárias, ou riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE quando de sua repartição contratual, é assegurada a revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- 5.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será implementada, preferencialmente, por meio da revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e deverá estar fundamentada em relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do modelo de negócio apresentado pela CONCESSIONÁRIA, especialmente nos casos enumerados, a título exemplificativo, nos subitens a seguir:
- variação dos custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;
 - alteração unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos.
 - ocorrência de caso fortuito e de força maior, não sendo considerado, para este efeito, evento cuja cobertura seja aceita por instituição seguradora que atue no mercado brasileiro ou internacional, ainda que o seguro não esteja contratado pela CONCESSIONÁRIA.

11



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 12



Folha 566J
Processo Nº 13599/16
Km

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

d. alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto significativo e direto sobre as TARIFAS, sobre os custos, ou sobre o subsídio, para mais ou para menos, relacionados com o OBJETO da CONCESSÃO.

5.5. Na solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá o PODER CONCEDENTE observar os termos do disposto do Regulamento dos Serviços.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

6.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA no serviço concedido será aferido por meio de parâmetros de monitoramento e indicadores de qualidade do serviço, nos termos desta Cláusula e do ANEXO 03 do EDITAL.

6.1.1. O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE configurará inadimplemento contratual.

6.1.1.1. Em caso de não atendimento dos padrões de desempenho e qualidade fixados pelo PODER CONCEDENTE e aferidos nos termos do ANEXO 03 do EDITAL, o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções correspondentes, ressalvados os casos em que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa a tal descumprimento.

6.1.2. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA iniciar-se-á quando da emissão da ordem de serviço para início da operação.

12



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 13



Folha 5662
Processo Nº 13599/16
la

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- 6.2. Quando por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a aferição de qualquer um dos indicadores de desempenho e qualidade do serviço, ele será considerado como totalmente atendido.
- 6.3. Os indicadores serão revistos, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, quando da revisão ordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, devendo ser alterados nas seguintes hipóteses:
- a. Utilização de indicadores de desempenho ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida pelo PODER CONCEDENTE; e
 - b. Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.
- 6.4. Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho e qualidade para níveis diversos daqueles que balizam os serviços contratados, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável à CONCESSIONÁRIA para adequação aos novos padrões exigidos.
- 6.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos indicadores, por meio de estudos técnicos que justifiquem a alteração dos indicadores de desempenho

7. DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. Constituem encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

13



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 14



Folha 5663
Processo Nº 13599/16
ka

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- a. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE;
- b. Realizar o pagamento de OUTORGA, nos termos do apresentado em sua PROPOSTA COMERCIAL;
- c. Constituir juntamente às demais contratadas, CONSÓRCIO OPERACIONAL, para a implementação, operacionalização e manutenção do serviço de bilhetagem eletrônica e aquisição, manutenção e operacionalização dos sistemas de gestão de frota do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA;
- d. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- e. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e de seus ANEXOS e proposta técnica apresentada;
- f. Manter todas as condições das propostas técnicas e econômicas apresentadas;
- g. Prestar serviços adequados aos USUÁRIOS;
- h. Submeter-se à fiscalização do órgão competente do PODER CONCEDENTE, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;
- i. Manter informados os USUÁRIOS do serviço;
- j. Elaborar e manter atualizado o inventário de bens vinculados à CONCESSÃO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- k. Garantir as viagens dos USUÁRIOS que tenham adquirido créditos eletrônicos em período anterior à assunção do serviço pela

14



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909116080000080417693>
Número do documento: 2302181909116080000080417693

Num. 86151194 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027194360000022489925>
Número do documento: 2302190027194360000022489925

Num. 23662897 - Pág. 15



Folha 5664
Processo nº 13599/16
Rm

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE:

- l. Disponibilizar, quando requerido pelo PODER CONCEDENTE, veículos para utilização extraordinária pelos USUÁRIOS;
- m. Fornecer estruturas adequadas para descanso e apoio, entre partidas, à tripulação embarcada.
- n. Prestar contas ao PODER CONCEDENTE anualmente, nos termos do art. 44, XLII do Decreto Municipal nº 47.873/2016 de 15 de março de 2016; e
- o. Publicar as demonstrações financeiras nos termos do art. 44, III do Decreto Municipal nº 47.873/2016 de 15 de março de 2016

7.2. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as condições efetivas da PROPOSTA apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;
- b. O recebimento integral da TARIFA PÚBLICA, que representará o total, ou parte, da remuneração pelos serviços prestados nos termos do EDITAL;
- c. A exploração de fontes de receitas acessórias, alternativas, complementares, e provenientes de projetos acessórios, compatíveis com o objeto da CONCESSÃO;
- d. O rateio, na proporção de sua participação no CONSÓRCIO OPERACIONAL, de todos os valores depositados e administrados pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL;



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 16



Folha 5665
Processo Nº 13549/16
Rm

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- e. A garantia da ampla defesa e do devido processo legal, nos casos de imputação de penalidades, nos termos do Regulamento dos Serviços;
- f. O aumento da TARIFA PÚBLICA em caso de configuração de *déficit* de cobertura da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pela RECEITA TARIFÁRIA, configurado como líquido, certo e exigível, após o competente processo administrativo, que se prolongue por mais de 30 (trinta) dias, na hipótese de não adoção de outras medidas garantidoras do equilíbrio-econômico financeiro da CONCESSÃO, nos termos da legislação pertinente;
- g. Receber do PODER CONCEDENTE a devida remuneração pela disponibilização de veículos para serviços extraordinários, não incluídos no ANEXO 01 do EDITAL.
- h. Receber dos titulares de outorgas de outros serviços públicos, o respectivo preço pelo uso das áreas dos Terminais de Integração concedidos.
- i. Prestar as garantias de execução do CONTRATO previstas no EDITAL.

8. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

8.1. Constituem deveres do PODER CONCEDENTE:

- a. Fiscalizar permanentemente, por meio da SMTT, a prestação do serviço concedido;
- b. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c. Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei, no EDITAL e no CONTRATO;
- d. Homologar reajustes e proceder à revisão ordinária e extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO refletindo-a na TARIFA PÚBLICA.

16



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 17



Folha 5666
Processo nº 13599/16

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- na forma do EDITAL e seus ANEXOS, deste CONTRATO de Concessão, das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995 e nº 12.587/2012 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis;
- e. Receber o valor de OUTORGA proposto pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL;
 - f. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
 - g. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
 - h. Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
 - i. Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão;
 - j. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 12.587/12, bem como a oitiva prévia da CONCESSIONÁRIA;
 - k. Realizar a prévia instauração de processo administrativo com o fim de definir prazo e forma de transferência da atividade, bem como apuração e pagamento da prévia e justa indenização de eventuais investimentos, inclusive os não amortizados ou não depreciados, no caso de extinção da CONCESSÃO antes do prazo e na hipótese de assunção de qualquer das atividades compreendidas na subcláusula 2.1 deste CONTRATO;
 - l. Permitir a publicidade na infraestrutura dos terminais, de acordo com a legislação vigente;
 - m. Permitir a exploração de receitas acessórias, complementares, alternativas e de projetos associados por parte da CONCESSIONÁRIA;



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909116080000080417693>
Número do documento: 2302181909116080000080417693

Num. 86151194 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027194360000022489925>
Número do documento: 2302190027194360000022489925

Num. 23662897 - Pág. 18



Folha 5667
Processo Nº 13599/16

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- n. Favorecer a modicidade da TARIFA PÚBLICA, e manter a sustentabilidade dos SERVIÇOS, por meio da concessão de subsídios ou outras formas legalmente admitidas;
- o. Estimular a racionalização e melhoria do serviço;
- p. Observar, em todas as solicitações encaminhadas à CONCESSIONÁRIA, as condições da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assegurando o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, e promovendo os meios para a sua recomposição, caso constatado;
- q. Aprovar o inventário dos bens vinculados à CONCESSÃO a ser elaborado e atualizado pela CONCESSIONÁRIA.
- r. Manifestar-se motivadamente acerca dos requerimentos da CONCESSIONÁRIA atinentes à prestação do serviço e execução contratual;
- s. Remunerar a CONCESSIONÁRIA, de acordo com o número de veículos disponibilizados, pela prestação de serviços extraordinários, não incluídos no ANEXO 01 do EDITAL.

8.2. O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA modificações na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal, em especial acerca dos seguintes temas:

- a. Alterações de itinerários;
- b. Implementação de terminais;
- c. Acréscimo ou supressão de frota;
- d. Acréscimo ou supressão de horários;
- e. Remanejamento de veículos, observada a idade-média;
- f. Ampliação do número de linhas; e
- g. Implantação de pontos de embarque e desembarque.

18



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 19



Folha 5668
Processo nº 13599/16

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

8.2.1. As alterações previstas no *caput* deverão obedecer às disposições contidas no Regulamento dos Serviços.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos dos USUÁRIOS:

- a. Receber serviço adequado e confortável;
- b. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIAS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado, inclusive no cumprimento dos horários fixados pela SMTT;
- d. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelas CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- e. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- f. Ser tratado com respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos agentes do PODER CONCEDENTE;
- g. Ser transportado em veículos ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- h. Utilizar os serviços dentro dos horários fixados pela SMTT;
- i. Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela SMTT, CONCESSIONÁRIA e demais USUÁRIOS, inclusive no que tange às gratuidades e descontos tarifários previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica, nas Leis Municipais e nas normas regulamentares aplicáveis;



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 20



Folha 5669
Processo Nº 13599/16
la

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- j. Prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado, sem pagamento adicional de TARIFA PÚBLICA;
- k. Ter acesso aos serviços, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais USUÁRIOS;
- l. Transportar animais domésticos, de pequeno porte, nos termos de regulamentação a ser expedida pela SMTT;
- m. Receber a devolução correta e integral do troco;
- n. Ter acesso a meio expedito de emissão de bilhete eletrônico.

9.2. São deveres dos USUÁRIOS:

- a. Manter em boas condições os bens através dos quais lhes são prestados os serviços, em especial não jogando lixo, detritos ou depredando os veículos, pontos de parada, plataformas de embarque, terminais e estações;
- b. Portar-se de modo adequado no interior dos veículos, no interior dos terminais de integração e das plataformas de embarque, demais USUÁRIOS, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes;
- c. Pagar a TARIFA PÚBLICA devida;
- d. Permitir e facilitar o trabalho dos prepostos da(s) CONCESSIONÁRIA(s) e agentes do PODER CONCEDENTE;
- e. Colaborar com o oferecimento de condições seguras e confortáveis para a circulação dos outros USUÁRIOS no interior do veículo, não se postando nas portas e não obstruindo desnecessariamente o corredor de circulação;



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 21



Folha 5670
Processo Nº 13599/16
Pia

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- f. Ceder os assentos preferenciais indicados nos veículos para as pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e gestantes, conforme a legislação;
- g. Acessar os veículos de transporte coletivo, as plataformas de embarque e os terminais de integração unicamente através da apresentação dos cartões e bilhetes eletrônicos para leitura nos validadores;
- h. Embarcar pela porta dianteira dos ônibus, salvo nos terminais de integração e nas plataformas de corredores que operem em regime fechado de área paga;
- i. Identificar-se junto ao operador, quando beneficiário de isenção ou redução tarifária, conforme procedimentos instituídos;
- j. Utilizar os benefícios de redução ou isenção tarifária apenas para uso próprio, não transferindo o cartão eletrônico de passagem para uso de outras pessoas.
- k. Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus, terminais de integração e plataformas de embarque;
- l. Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais USUÁRIOS;
- m. Não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros.

10. DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

10.1. São bens vinculados à CONCESSÃO:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909116080000080417693>
Número do documento: 2302181909116080000080417693

Num. 86151194 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027194360000022489925>
Número do documento: 2302190027194360000022489925

Num. 23662897 - Pág. 22



Folha 5611
Processo Nº 13599/16
Pa

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- 10.1.1. Os TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO transferidos à operação da CONCESSIONÁRIA no ato de assinatura deste CONTRATO ou posteriormente por ato formal do PODER CONCEDENTE;
- 10.1.2. Os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e instalados nos TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO;
- 10.1.3. Os SISTEMAS de informática empregados, de forma embarcada ou não, na CONCESSÃO;
- 10.1.4. Os equipamentos, instalações, sistemas de informação licenciados e dados referentes ao SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA, nos termos da FASE 2 – GESTÃO DA FROTA;
- 10.1.5. A frota de ônibus e demais veículos;
- 10.1.6. As garagens; e
- 10.1.7. Demais bens, corpóreos e incorpóreos, empregados na prestação dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.
- 10.2.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, por meio de manutenção preventiva ou tempestiva, renovações, atualizações tecnológicas e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

22



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909116080000080417693>
Número do documento: 2302181909116080000080417693

Num. 86151194 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027194360000022489925>
Número do documento: 2302190027194360000022489925

Num. 23662897 - Pág. 23



Folha 5672
Processo Nº 13599/16
Plan

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

10.3. Extinta a **CONCESSÃO**, todos os bens vinculados reverterão ao **PODER CONCEDENTE**, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

10.3.1. Os ônibus, garagens, e demais bens não amortizáveis ao longo da **CONCESSÃO**, embora integrem e estejam afetos à **CONCESSÃO**, não são bens passíveis de reversão em favor do **PODER CONCEDENTE**.

10.3.1.1. Mesmo que não tenham sido amortizados, o **SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA**, tanto na **FASE 1**, quanto na **FASE 2**, e o **CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO**, são bens reversíveis.

11. DO PESSOAL

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.

11.1.1. Resguardados os requisitos operacionais mínimos estabelecidos neste **CONTRATO** e desde que autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**, poderá a **CONCESSIONÁRIA** implementar política própria de recursos humanos, inclusive no tocante à composição da tripulação embarcada, de forma a racionalizar a organização operacional dos serviços.

11.2. Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, após



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 24



Folha 5673
Processo Nº 13599/16
Pa

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de USUÁRIO, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

11.3. Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor.

11.4. Aos motoristas deverá também ser ministrado curso de direção defensiva por ocasião da admissão e em caso de cometimento de infrações, após avaliação de necessidade do mesmo.

11.5. Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

12. DA REGULARIDADE TRABALHISTA

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ao longo de toda a concessão, a regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e sociais.

12.1.1. A CONCESSIONÁRIA, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações *retro* mencionadas, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, ao PODER CONCEDENTE.

13. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 25



Folha 5674
Processo Nº 13599/16
Rm

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

13.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às sanções previstas no ANEXO 13 do EDITAL, e às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO:

- I. advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II. multa;
- III. caducidade da CONCESSÃO; *cessão*
- IV. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.1.1. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável

13.1.2. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

25



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 26



Folha 5675
Processo Nº 13599/16
Fla

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

13.1.3. A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como nos casos de infrações de gravidade média e grave.

13.1.3.1. No caso de infrações continuadas, poderá o PODER CONCEDENTE fixar multa diária enquanto perdurar a infração.

13.1.3.2. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

13.1.4. A suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração Pública, e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

- I. condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO.

13.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

- I. a natureza e a gravidade da infração;
- II. os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente e aos agentes públicos;
- III. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

26





Folha 5676
Processo 13599/16

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

V. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

13.2.1. Independentemente dos critérios específicos de gradação previstos neste CONTRATO, a gradação das penas observará a seguinte escala:

- I. a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao USUÁRIO, ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiros;
- II. a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS;
- III. a infração será considerada grave quando a SMTT constatar presente um dos seguintes fatores:
 - a. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - b. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c. número de USUÁRIOS atingido for significativo.
- IV. a infração será considerada gravíssima quando a conduta praticada, de forma dolosa ou com culpa grave pela CONCESSIONÁRIA, configurar hipótese de intervenção na CONCESSÃO ou caducidade, nos termos do presente CONTRATO e da legislação aplicável.

27

Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 28



Folha 5677
Processo Nº 13599/16
Ha

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

13.2.2. As multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente cláusula, deverão observar a seguinte gradação:

- I. infração leve: até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II. infração média: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III. infração grave: de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- IV. infração gravíssima: de 25.000,00 (vinte e cinco mil) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

13.3. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente, nem tampouco de indenizar os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou a terceiros.

13.4. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará infração grave, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

13.5. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.

13.6. Verificada a má-fé dos administradores e/ou controladores da CONCESSIONÁRIA, estes serão igualmente punidos com a sanção de multa.

28



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 29



Folha 5678
Processo Nº 13599/16
Pia

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

13.7. A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO, conforme o disposto na lei e no disposto neste CONTRATO.

13.8. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.

13.9. A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será proposta pelo PODER CONCEDENTE ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para sua aplicação.

13.10. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

14. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Extingue-se a CONCESSÃO, por:

- a. advento do termo do CONTRATO;
- b. encampação;
- c. caducidade;
- d. rescisão;
- e. anulação;
- f. falência da CONCESSIONÁRIA, ou sua extinção.

29



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 30



Folha 5679
Processo nº 13599/16
Ria

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- 14.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido neste CONTRATO de CONCESSÃO, não restando ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, nem mesmosubsidiária.
- 14.3. Extinta CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE.
- 14.4. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, na extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 14.4.1. Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a existência de investimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ainda pendentes de amortização.
- 14.4.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.
- 14.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor, e, especialmente, Regulamento dos Serviços.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 31



Folha 5680
Processo nº 13599/16
Fls

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- 14.5.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 14.5.2. Nos casos de encampação, nos termos do art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, terá a CONCESSIONÁRIA direito a:
- Ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO;
 - Aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da encampação; e
 - Ao custo da desmobilização, incluindo o valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.
- 14.5.3. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, e das normas regulamentares expedidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 14.5.4. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:
- estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - descumprir cláusulas contratuais, disposições legais, ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 32



Folha 5681
Processo Nº 13599/16
Pla

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

- c. paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e. não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f. não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

14.6. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

14.6.1. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

14.7. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

14.8. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 33



Folha 5632
Processo Nº 13599/16
Fls

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

14.9. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da cláusula 14.5.2, acima.

14.9.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

14.10. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

14.11. Quando o pedido de rescisão for solicitado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE;

14.11.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;

14.11.2. Assumir a execução do CONTRATO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços; e

14.11.3. Transferir para a nova CONCESSIONÁRIA, se possível e conveniente, o dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA anterior, na forma da Lei nº 8.666/93.

14.12. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 34



Folha 5683
Processo nº 13599/16

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

14.13. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

14.14. No caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título.

14.15. A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ou irregularidade grave e insanável do CONTRATO.

14.15.1. A invalidade de cláusula ou parte do presente CONTRATO não se comunica com as demais cláusulas dele pertencentes.

14.15.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé fará jus a indenização paga pelo PODER CONCEDENTE, equivalente àquela devida nos casos de encampação, nos termos da Cláusula 14.5.2 deste CONTRATO.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 35



Folha 5634
Processo nº 13599/16
Ria

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

14.16. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à proponente vencedora o ônus do pagamento da indenização prevista no EDITAL diretamente à antiga CONCESSIONÁRIA, ou seus financiadores.

14.17. A aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO deverá obedecer ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.430/1996, alterado pela Lei Complementar nº 05/2015.

14.18. A aplicação de penalidades não inibe o PODER CONCEDENTE, ou a terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA, e de seus agentes na forma da legislação própria.

15. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

15.1. A transferência do CONTRATO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicando, na ausência de anuência, na caducidade da concessão.

15.1.1. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:

- a. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 36



Folha 5685
Processo nº 13599/16
Fla

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

b. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL, e CONTRATO.

15.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá analisar e decidir acerca do requerimento de anuência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo do pedido.

15.2. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

15.2.1. A transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

- a. quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- b. após 01 (um) ano da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

15.2.2. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras.

15.2.3. Para obtenção da anuência para transferência do controle acionário, o pretendente deverá:

- a. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- b. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas assumidas no

36



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091160800000080417693>
Número do documento: 23021819091160800000080417693

Num. 86151194 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271943600000022489925>
Número do documento: 23021900271943600000022489925

Num. 23662897 - Pág. 37



Folha 5687
Processo nº 13599/16
RCA

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

E, assim, por estarem justos e contratados, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

SÃO LUÍS - MA, 22 / 07 / 2016

Edivaldo de Holanda Braga Junior
Prefeito de São Luis - Maranhão

Francisco de Canindé Ferreira Barros
Francisco de Canindé Ferreira Barros
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

Romeu Aguiar Carvalho
Viação Primor Ltda.
Concessionária
Romeu Aguiar Carvalho
CPF 083.905.096-87

Urbano Sousa Falcão
Testemunha nº 01

Nome: **URBANO SOUSA FALCÃO**
RG: **79604597-6 - SSP/MA**
CPF: **020.128.043-49**

Romeu Aguiar Carvalho
Testemunha nº 02

Nome:
RG: **32021696-5**
CPF: **282.273.973-49**





Folha 5689
Processo nº 13599/16
Ka

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050.13599 /2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMOR LTDA, CNPJ Nº 06.291.900/0001-11

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Pública nº 04/2016, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

OBJETO: Concessão Comum do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no município de São Luis – MA, LOTE IV.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.767.507.542,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos contados da emissão da ordem de início do serviço, prorrogável, uma única vez, por 10 (dez) anos, conforme estabelecido na legislação vigente.

DATA DE ASSINATURA: 22/07/ 2016.

Francisco de Canindé Ferreira Barros
Secretário Municipal - SMTT

Av. Daniel de La Touche, nº 400 – Ipase – CEP. 65.061.020 – São Luís/Ma
Fones: (98) 3214-1127/1128 – Fax: (98) 3236-2642 – HP:
www.saoluis.ma.gov.br/transitoetransportes



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909116080000080417693>
Número do documento: 2302181909116080000080417693

Num. 86151194 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027194360000022489925>
Número do documento: 2302190027194360000022489925

Num. 23662897 - Pág. 39

Número: **0809416-97.2023.8.10.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Plantão Judicial Cível de 1º grau da Comarca da Ilha**

Última distribuição : **18/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 40.000.000,00**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Transporte de Pessoas, Transporte Rodoviário, Transporte Terrestre**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (AUTOR)		RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ (ADVOGADO) NATHALIA MACIEL CAMARA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SAO LUIS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86151195	18/02/2023 19:14	anexo_1_-_projeto_basico	Documento Diverso



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016/CPL

ANEXO 01
Projeto Básico



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 2

PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

1. ESCOPO DA CONCESSÃO

O objeto da presente CONCESSÃO é a prestação dos serviços, em todo o sistema de transporte coletivo público de abrangência municipal da cidade de São Luís. Esta prestação contempla a disponibilização de veículos, sistemas eletrônicos embarcados (bilhetagem automática e monitoramento da frota) para funções de operação do transporte coletivo municipal por ônibus e gestão e manutenção de terminais de integração. O período de CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos.

Os serviços correspondentes às funções de operação de atendimento à demanda de passageiros, a serem de competência exclusiva das CONCESSIONÁRIAS e em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos nos documentos do presente edital, deverão atender às seguintes obrigações:

- Operação: fornecimento preferencialmente, de mão-de-obra local e insumos necessários à operação dentro dos padrões de oferta pré-estabelecidos;
- Frota: investimento na aquisição e reposição dentro dos padrões tecnológicos e ambientais;
- Manutenção: fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários à manutenção das frotas;
- Garagem: disponibilização dentro dos padrões tecnológicos e ambientais;
- Bilhetagem: fornecimento de todo o sistema de bilhetagem eletrônico, incluindo a venda dos créditos e gestão do sistema de compensação dos créditos; e
- Sistemas embarcados: disponibilização de equipamentos embarcados para controle e monitoramento da frota e sistemas de informação ao usuário, permitindo futura implantação de Centro de Controle Operacional - CCO.

A seguir são apresentadas características gerais do município, do sistema a ser licitado, diretrizes do projeto básico para operação de serviços de ônibus e dos sistemas de bilhetagem e monitoramento de frota a ele associados, bem como especificações dos terminais de integração.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 3

2. INFORMAÇÕES SOBRE A CIDADE E SEU SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ATUAL

São Luís é a capital do estado do Maranhão e localiza-se na ilha de Upaon-Açu ou Ilha de São Luís, ocupando seu trecho ocidental. O município ocupa mais da metade (57%) da Ilha, pertencendo-lhe ainda, politicamente, as ilhas de Tauá-Mirim, Tauá-Redondo, do Medo, Duas Irmãs, Guarapirá e das Pombinhas.

O município de São Luís possui a BR 135, rodovia federal, como única via de ligação terrestre entre a Ilha e o território continental. Este eixo rodoviário é também a única porta de entrada e saída para os outros três municípios que compõem a Ilha (São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa).

A respeito de sua população, área e domicílios:

- População estimada em 2010: 1.014.837 habitantes;
- Área territorial: 834,78 km²;
- Número estimado de domicílios: 305.629;
- População estimada em 2014: 1.064.197 habitantes.

2.1. Ocupação do Solo e Principais Regiões

Na porção Norte do município de São Luís observam-se áreas residências ocupadas por classe média alta, com edificações multifamiliares principalmente nos bairros do Renascença, Ponta d'Areia e ao longo da Avenida dos Holandeses. Nestas áreas há maior concentração de equipamentos urbanos, setores comerciais e mais oferta de infraestrutura, o que as torna setores não só de produção como também de atração de viagens. Além disso, a implantação de novos prédios residenciais ou comerciais continua se expandindo nessas áreas, o que acarreta a atração de um contingente de trabalhadores da construção civil e máquinas que trabalham nestas obras.

Os setores localizados na porção Sul, são dotados de precariedade de equipamentos ou serviços públicos. Essas áreas possuem grandes densidades demográficas e são



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 4

ocupadas pela população de menor poder aquisitivo, funcionando como polos de produção de viagens, onde muitas vezes os moradores saem pela manhã para o trabalho e só retornam à noite (TESCH, 2014).

O centro histórico, localizado na gleba delimitada pelos dois principais Rios que entremeiam a Ilha, é um importante polo de atração de viagens, merecendo especial atenção. Com o passar dos anos e a ocupação de novas terras, o Centro passou pelo processo de substituição do uso residencial pelo comercial/serviço, possuindo atualmente ruas comerciais de grande movimentação, além de instituições em sua área. É local de passagem também de toda a porção Norte que segue para a região do Bacanga (ou vice-versa), onde se localizam importantes polos atrativos, como a Universidade Federal e a empresa Vale.

A área central atrai diariamente um grande volume de tráfego de veículos e pedestres. O sistema de transporte coletivo vigente revela essa importância quando se verifica a quantidade de linhas de ônibus que converge para esta região. Entretanto, em um estudo recentemente realizado para a elaboração do “Plano de Mobilidade da Área Central de São Luís”, foi detectado que praticamente metade das viagens que vão para o centro, não tem como destino final o próprio centro, sendo estas viagens apenas de passagem pela zona central (AGUIAR, 2013).

Importante destacar também que, nos últimos anos, a cidade tem preenchido seus vazios urbanos com a produção de condomínios fechados (verticais ou horizontais). Assim, antigas casas e sítios dão lugar a grandes condomínios e esta mudança de uso do solo predomina em alguns bairros como Angelim, COHAMA, Turu e Olho D'Água (predominância de condomínios horizontais nestas regiões).

Este processo vem gerando impactos na própria estrutura viária dos bairros, onde algumas vias, inicialmente utilizadas por ocupações unifamiliares (em regiões de baixíssimas densidades), foram sobrecarregadas com o aumento da densidade advinda do novo perfil de ocupação.

Estes empreendimentos se concentram em determinadas áreas, principalmente no trecho entre as Avenidas Daniel de La Touche e São Luís Rei de França, sendo este uma das atuais áreas de expansão da cidade, que caminha rumo aos municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 5

É importante salientar que boa parte das regiões fronteiriças, pertencentes aos municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar também tem concentrado a implantação de novos condomínios e aglomerados urbanos como extensão da cidade de São Luís. Esta situação tem preservado os núcleos originais desses municípios. Morar nas proximidades de São Luís garante menores distâncias da moradia ao trabalho, caracterizando a presença de movimentos pendulares na Região Metropolitana da Ilha.

A zona rural, localizada ao sul do município tem maior dispersão populacional e é marcada pela presença do distrito industrial.

A maior parte das indústrias em São Luís está localizada às margens da BR-135, no distrito industrial ou no sentido do Porto do Itaqui. Tal região tem fluxo facilitado de veículos pesados por se situar às margens da rodovia que é o único acesso terrestre à ilha, não havendo necessidade transitar por vias urbanas.

É importante destacar a presença da Vale e Alumar, que possuem grandes áreas e grandes fluxos de carga e de funcionários. Além disso, fábricas de cimento, estruturas pré-moldadas, a Oleama, Ambev e a Usina Termelétrica merecem destaque.

Além disso, próximo a essa região industrial, na costa oeste da ilha, existem três portos que juntos integram o segundo maior complexo portuário em movimentação de carga do país: Terminal de Ponta da Madeira, Porto do Itaqui, Terminal Portuário Privativo da Alumar.

Recentemente, empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida têm sido implantados nas áreas dos municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar e nas periferias da cidade de São Luís, principalmente na zona Rural. Estes empreendimentos têm como principais características a dimensão e o número muito grande de unidades residenciais, que os tornam empreendimentos relevantes na dinâmica de deslocamentos urbanos da cidade.

2.2. Descrição dos principais eixos viários em São Luís

As rodovias estaduais realizam a conexão entre os municípios da Ilha, sendo a MA 201 (Estrada de Ribamar) e a MA 203 (Estrada da Raposa) concentradoras de grande fluxo de veículos, principalmente na região próxima da fronteira da cidade de São



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 6

Luís. Além disso, a MA 202 (Estrada da Maioba) e MA 204 (Estrada de Paço do Lumiar) também realizam importantes conexões, inclusive ligando as duas rodovias anteriores (MA 201 e 203), dispostas perpendicularmente a elas.



Fonte: Base Google Maps 2014 adaptado

Figura 1- Rodovias dos municípios da Ilha

A análise dos deslocamentos realizados na Ilha, em uma escala macro, destaca que São Luís é o polo atrativo, principalmente devido a maior concentração de oportunidades do mercado de trabalho em seu território. Dessa forma, as rodovias são utilizadas para os deslocamentos de âmbito metropolitano, havendo um grande volume diário de pessoas (cerca de 20 mil) que se desloca de São José de Ribamar e Paço do Lumiar, rumo a São Luís e realizam movimentos pendulares (SÃO LUIS, 2014).

A BR 135, por sua vez, é a via pela qual se realizam os movimentos pendulares regionais, principalmente para as cidades de Rosário, Santa Rita e Bacabeira, mas por ser a única ligação, possui fluxo intenso de veículos pesados. Um dos pontos de maior estrangulamento do trânsito situa-se nas proximidades da rotatória que demarca o quilômetro Zero da BR 135 (início da zona urbana de São Luís). Trata-se de um local de convergência de fluxos que envolvem veículos de variados portes ao



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

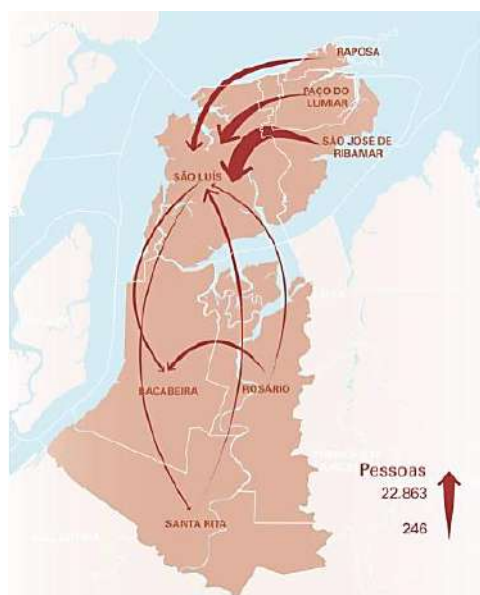
Num. 86151195 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 7

longo de quase todas as horas diurnas, incluindo um pico que pode se estender até às 20h ou 21h (SÃO LUÍS, 2014).



Fonte: Diagonal (2012), apud São Luís (2014)

Figura 2– Movimentos Pendulares com destino ao Município de São Luís

Algumas vias primárias e secundárias do município de São Luís merecem destaque quanto à sua caracterização e função de ligação urbana. A Av. dos Holandeses; Av. Colares Moreira; Av. Jerônimo de Albuquerque; Av. Guajajaras; Av. dos Franceses; Av. Africanos (Av. Presidente Médici) e Av. dos Portugueses estão dentre os principais eixos viários estruturais da região, ligando importantes polos da cidade. Se caracterizam também por serem avenidas de grande extensão, dispostas longitudinalmente ao território.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 8



Fonte: Engimind (2013), apud São Luís (2014), adaptado

Figura 3– Localização dos principais eixos viários Longitudinais

Outras vias que também realizam importantes ligações, conexões transversais às Avenidas dispostas longitudinalmente no município são Av. Daniel de laTouche, Av. São Luís Rei de França, Av. Euclides Figueiredo e Av. Marechal Castelo Branco, estas vias tem como principal característica, uso comercial.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
 Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
 Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 9



Fonte: Engimind, 2013, *apud* São Luís, 2014, adaptado

Figura 4– Localização dos principais eixos viários Transversais

2.3. Mobilidade na Ilha de São Luís

A tabela a seguir mostra os principais resultados da Pesquisa realizada em 2014 com dados do SmartSteps e Pesquisa Complementar via SMS para os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.

Tabela 1– Dados da Mobilidade

População da Ilha (2014):	1.382.195 habitantes
Total de Viagens Dia Útil:	2.066.240 viagens/dia
Índice de Mobilidade Geral:	1,49 viagens/habitante
Total de Viagens Motorizadas:	1.445.591 viagens motor./dia
Índice de Mobilidade Motorizado:	1,05 viagens motor./habitante
Participação Transporte Coletivo:	53%

Um importante fator na caracterização das viagens é o modo como as pessoas se deslocam, seja a pé, de bicicleta, por meio de transporte coletivo ou individual. Para o total de viagens diárias, chegou-se a cerca de 620 mil (30%) viagens realizadas por



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
 Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
 Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 10

modo não motorizado (a pé e bicicleta), pouco mais de 683 mil (33%) viagens realizadas por transporte individual aproximadamente 762 mil (37%) viagens realizadas por meio de transporte coletivo.

Ao analisar exclusivamente as viagens motorizadas, tem-se 47% das viagens por modo individual e 53% por transporte coletivo.

As análises dos dados da pesquisa em São Luís identificaram:

- São realizadas pouco mais de 2 milhões de viagens diárias em São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar;
- Quase 75% das viagens realizadas é frequente;
- O período entre 7h-10h da manhã concentra um quarto do total de viagens no dia.

2.4. Infraestrutura do Transporte Coletivo Atual

a) Terminais de Integração

Existem cinco terminais de integração de passageiros em São Luís, sendo quatro em área urbana e um, o situado mais a sul, no distrito industrial. Os terminais de integração foram identificados no mapa a seguir com a seguinte nomenclatura:

- T1 - Terminal de Integração da Praia Grande, no centro da cidade, adjacente ao Anel Viário. A região tem grande número de pontos comerciais e de instituições, além de ser um dos principais polos de atração turística, pois é onde se localiza o centro histórico da cidade.
- T2 - Terminal de Integração da COHAMA, próximo à interseção de duas importantes vias com a presença de comércio (Av. Jerônimo de Albuquerque e Av. Daniel de La Touche). Além disso, esse terminal também está inserido em uma zona com grande número de residências.
- T3 - Terminal de Integração da COHAB, situado na Av. Jerônimo de Albuquerque, é inserido em uma área com grande presença de comércio nas vias de maior fluxo e, nas vias locais, grande número de residências.
- T4 - Terminal de Integração do São Cristóvão, situado no bairro de mesmo nome, encontra-se instalado nas proximidades do campus da Universidade



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 10

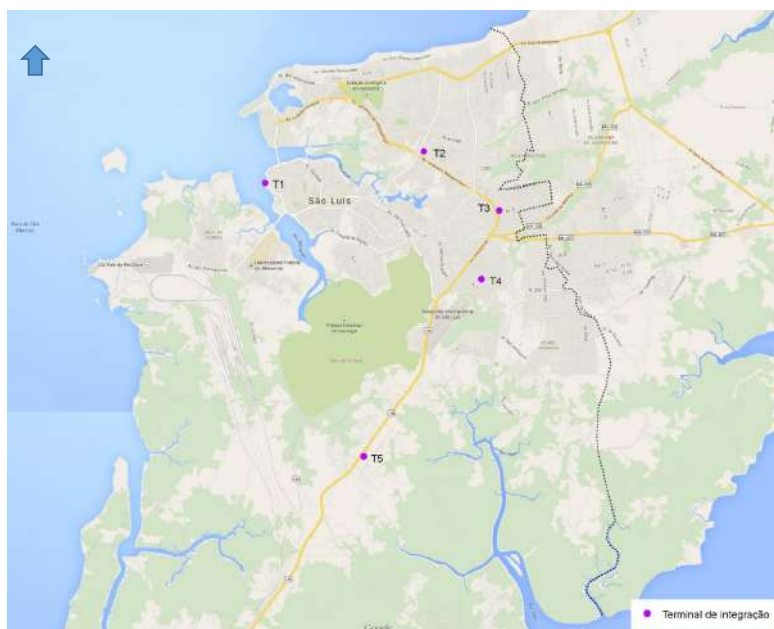


Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 11

Estadual do Maranhão. Esta região tem grande número de residências e grande parcela da população que depende do transporte público.

- T5 - Terminal de Integração do Distrito Industrial, situado fora da área urbana do município, é o de menor área construída. Esta região é a menos adensada, entretanto, a maioria da população desta região é usuária cativa de transporte público. Localizado às margens da BR-135, este terminal está inserido entre o distrito industrial e uma grande área de habitações de baixa renda.



Fonte: Base Google Maps (2014) adaptado

Figura 5 – Localização dos terminais de integração de passageiros em São Luís

b) Pontos de grande concentração de passageiros de transporte público urbano na região central

Além dos terminais urbanos de integração de passageiros, que são terminais fechados, situados em algumas regiões da cidade, existem dois pontos de grande concentração de passageiros na região central da cidade, que merecem destaque no quesito da dinâmica dos deslocamentos da população.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

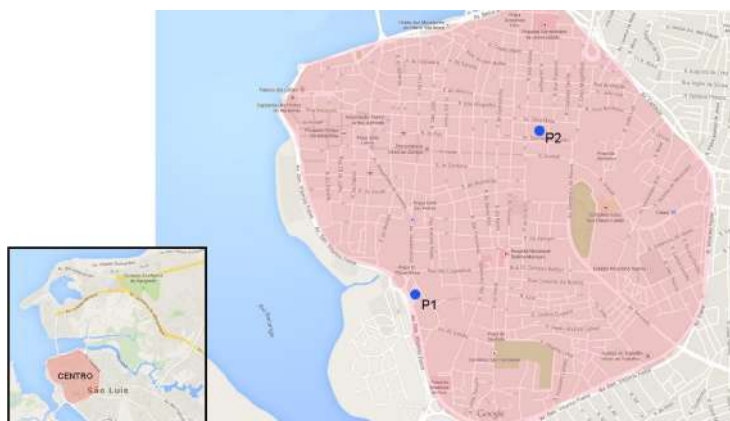
Num. 23662898 - Pág. 12

Estes dois pontos são indicados no mapa e se referem a: (1) Terminal da Fonte do Bispo (não faz parte dos terminais de integração, por ser aberto), localizado na região do Mercado Central; e, (2) Praça Deodoro, região que circunda a Biblioteca Central da cidade e por onde passam praticamente todas as linhas troncais do sistema de transporte por ônibus.

Vale ressaltar que a Praça Deodoro é onde existe a maior concentração de pessoas que utilizam o sistema de transporte por ônibus na região central. Nesta praça são distribuídos diversos abrigos de ônibus para demarcar as paradas das diversas linhas que passam por essa região.

O motivo do perfil de polo gerador de viagem é dado por causa do acesso direto ao comércio da zona central da cidade. Entretanto, o IPHAN/MA tem sinalizado constantemente a necessidade de retirada das linhas nessa região para a requalificação da área.

O Terminal da Fonte do Bispo é um importante ponto de parada por ser o ponto mais próximo do Mercado Central (aproximadamente 600m). Entretanto nem todas as linhas acessam este terminal e a situação atual de sua circulação pode ser prejudicada pela presença de vendedores ambulantes localizados de forma desordenada nas plataformas.



Fonte: base de mapa Google Maps modificado

Figura 6– Pontos de grande concentração de passageiros na região central da cidade



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 13

2.5. Características do Sistema de Transporte Coletivo Atual

O sistema de transporte coletivo administrado pela Secretaria de Trânsito e Transporte do Município de São Luís – SMTT engloba linhas urbanas, que realizam percurso apenas no território municipal.

A maioria das linhas passa pelo centro de São Luís. São 126 linhas que adentram a região interna do Anel Viário, com ponto final no Terminal de Integração Praia Grande ou ainda no Terminal da Fonte do Bispo e na Praça Deodoro.

Entre os eixos principais de acesso ao centro, os mais utilizados por linhas de ônibus são as Avenidas dos Portugueses (28 linhas), Ponte José Sarney (34 linhas), Av. Getúlio Vargas (63 linhas) e Av. Guaxenduba (39 linhas).

Os 5 terminais de integração são os pontos onde os passageiros podem trocar de linha de ônibus sem pagar outra tarifa. Esses pontos se notabilizam, portanto, como principais estruturadores das linhas existentes. Assim, apenas 10 linhas não utilizam nenhum dos terminais de integração.

O sistema de transporte coletivo aplica diferentes tarifas, conforme a extensão da linha de ônibus. São praticadas tarifas de R\$2,20, R\$2,50 e R\$2,90. A tarifa de maior abrangência é a de R\$2,90 com 130 linhas. Entretanto, as linhas com menores tarifas (R\$2,20 e R\$2,50) não são integradas aos terminais.

Tabela 2– Linhas de ônibus x Tarifa

ABRANGÊNCIA DA LINHA	TARIFA	QUANTIDADE DE LINHAS
URBANA	R\$ 2,20	11
	R\$ 2,50	25
	R\$ 2,90	130
TOTAL		166



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 14

É possível dividir as linhas urbanas em três tipos: alimentadora, troncal e circular. As linhas do tipo alimentadora são aquelas que ligam bairros à terminais de integração, onde os usuários devem trocar para outra linha para dirigir-se ao centro da cidade. Linhas troncais são aquelas que conectam das regiões, podendo ou não passar por terminais de integração. Geralmente uma das regiões da linha é o centro da cidade, local de maior destino das viagens. Linhas circulares são aquelas que não possuem itinerário distinto de ida e volta, passando somente uma vez em cada local em um determinado ciclo de viagem. Essas linhas tem como referência um dos terminais de integração.

A maioria das 166 linhas urbanas é caracterizada como troncal. São 127 linhas que obedecem essa classificação. As demais se distribuem entre alimentadoras, 34 linhas, e circulares, 5 linhas.

Tabela 3– Linhas de ônibus x Tarifa

ABRANGÊNCIA DA LINHA	TARIFA	QUANTIDADE DE LINHAS
URBANA	R\$ 2,20	11
	R\$ 2,50	25
	R\$ 2,90	130
TOTAL		166



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 15

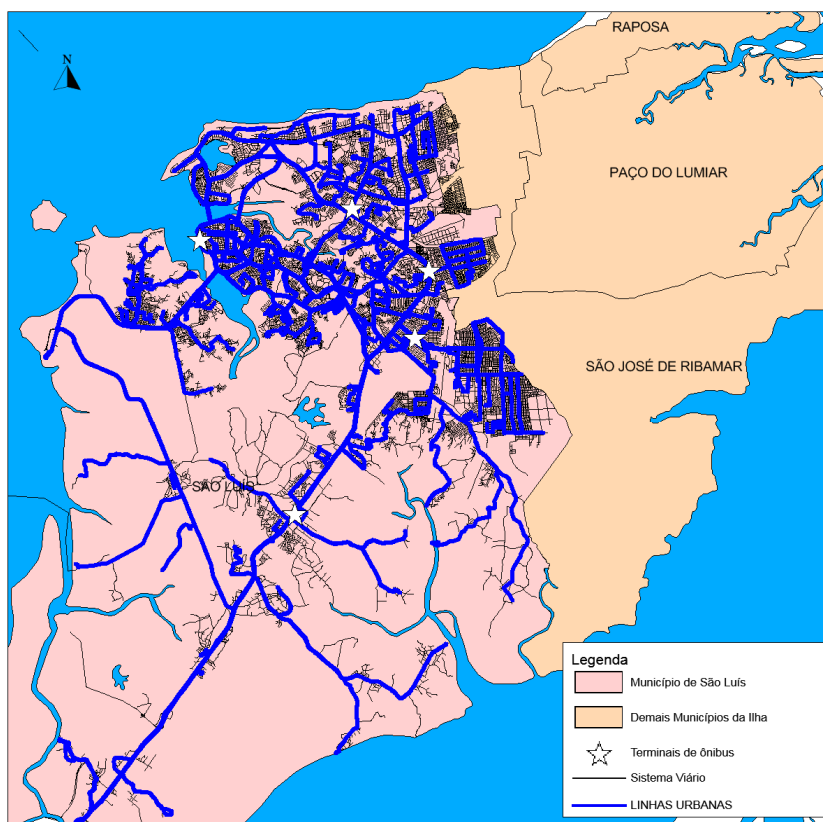


Figura 7– Abrangência das Linhas Urbanas

Tabela 4 -Tarifa vigente e demanda anual por linha

Linha	Nome da Linha	Tarifa Atual	Passageiro Equivalente (média mensal*)
5	PEDRINHAS /TPG /M.CENTRAL	2,90	28.230
12	V.NOVA REPUB./TPG /M.CENTRAL	2,90	19.339
15	PORTO GDE. /TPG /M.CENTRAL	2,90	25.032
16	V.MARANHAO /M.CENTRAL/DEOD	2,90	11.024
19	CAJUEIRO/TPG/M.CENTRAL/DEOD	2,90	11.329
20	VILA ITAMAR	2,90	35.958
23	VILA FUNIL	2,90	73.820
28	RIO DOS CACHORROS /TPG	2,90	18.253
31	ESTIVA /MERC.CENTRAL	2,90	87.059
32	COQUEIRO /MERC. CENTRAL	2,90	86.878
34	QUEBRA POTE/MERC.CENTRAL	2,90	91.578



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
 Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
 Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 16

Linha	Nome da Linha	Tarifa Atual	Passageiro Equivalente (média mensal*)
35	TERM D.I./IPASE /DEODORO	2,90	109.351
36	MARACANA/MERC.CENTRAL	2,90	49.971
37	V.SARNEY /DEODORO /TPG	2,90	47.807
38	TERM D.I. /RODOV. /S.FCO.	2,90	82.656
39	V.SARNEY /CENTRO –AFRICANOS	2,90	51.065
43	CID.OPERARIA 101 /S.FCO - EXP.	2,90	48.771
46	C.OPERÁRIA 205/AFRICANO-EXP	2,90	34.982
48	REC.PÁSSAROS/S.EFIGÊNIA/205	2,90	24.683
50	COHAMA /CALHAU	2,90	78.743
51	TERM.CV /TERM.SC - VIA ROD.	2,90	54.223
52	COHAMA	2,90	134.900
53	VINHAI IPASE	2,90	92.149
54	VICENTE FIALHO	2,90	167.185
56	SANTA ROSA /S.FCO	2,90	139.082
57	BEQUIMAO IPASE	2,90	96.250
58	BEQUIMAO /S.FCO.	2,90	134.543
59	DIVINÉIA /SÃO LUIS SHOPP.	2,90	195.038
60	S.BERNARDO /JOAO DEUS	2,90	74.660
61	STA.CLARA /PAV.FILHO/J.PAULO	2,90	166.883
62	SOC II UND. 101 /RODOV.	2,90	217.004
65	SÃO RAIMUNDO /B.TRIBUZZI	2,90	271.299
66	SAO RAIMUNDO /ROD.	2,90	62.675
67	S.RAIMUNDO /JOAO PAULO	2,90	22.316
68	CID. OPERARIA /AFRICANOS	2,90	35.925
69	TSC /OLHO D'AGUA	2,90	5.837
70	UEMA / IPASE	2,90	320.731
71	JANAINA-RIOD /CENTRO	2,90	159.626
72	CID.OPERARIA /S.FCO.	2,90	58.669
73	TIBIRI /TPG	2,90	48.953
74	VILA ESPERANÇA /TPG	2,90	21.436
75	J.REINALDO TAVARES/J.AMERICA	2,90	150.471
76	SÃO RAIMUNDO /S.FCO.	2,90	42.132
77	CID.OLIMPICA /S.FCO.	2,90	150.640
78	CID.OLIMPICA /IPASE	2,90	138.666
79	CID.OLIMPICA /ROD.	2,90	108.826
80	RODOVIARIA /S.FCO.	2,90	132.209
81	COHATRAC / RODOVIARIA	2,90	185.360
82	COHATRAC III /RUA PASSEIO	2,90	84.477
83	COHATRAC /B.TRIBUZZI	2,90	142.392
84	COHATRAC IV	2,90	127.726
86	COHATRAC /S.FCO.	2,90	177.613
87	CIRCULAR I /S.FCO.	2,90	74.852
88	CIRCULAR II	2,90	86.292
90	TERMINAIS VIA BR 135	2,90	198.083
92	HABITACIONAL TURU	2,90	77.694
94	FORQUILHA/B.TRIBUZZI	2,90	26.125
95	FORQUILHA /IPASE	2,90	24.910
96	POP.IPASE /I.CAFETEIRA-EXP	2,90	40.238
202	CARATATIUA	2,20	66.364



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909117920000080417694>
Número do documento: 2302181909117920000080417694

Num. 86151195 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027195970000022489926>
Número do documento: 2302190027195970000022489926

Num. 23662898 - Pág. 17

Linha	Nome da Linha	Tarifa Atual	Passageiro Equivalente (média mensal*)
203	BAIRRO DE FATIMA	2,20	7.903
204	ALEMANHA	2,20	61.610
205	BOM MILAGRE	2,20	34.588
206	LIBERDADE	2,20	82.040
207	BAIRRO FATIMA /PQ.AMAZONAS	2,20	35.586
209	PARQUE DOS NOBRES	2,50	38.002
210	BAIRRO FATIMA /AREINHA	2,20	25.529
212	V.NOBRES /PQ. PINDORAMA	2,50	30.425
301	SA VIANA	2,20	66.841
302	ITAQUI / TPG	2,90	16.192
303	ANJO DA GUARDA	2,50	45.033
304	FUMACE	2,50	57.855
305	CAMPUS	2,20	2.621
306	ARGOLA E TAMBOR / DEOD / TPG	2,90	4.301
307	ALTO DA ESPERANÇA	2,50	107.412
308	VILA NOVA /TPG-EXP.	2,90	17.988
309	VILA ISABEL	2,50	14.269
310	GANCHARIA	2,50	65.514
311	CAMPUS /TPG	2,90	50.540
312	GAPARA / DEOD / TPG	2,90	49.686
313	TAMANCAO /TPG	2,90	29.159
314	VILA EMBRATEL	2,50	99.937
316	VILA SAO LUIS /TPG	2,90	20.886
320	PARAISO /RENASC. /B.TRIBUZI	2,90	96.455
321	SÁ VIANA /TPG	2,90	5.415
322	AV PORTUGUESES / DEODORO	2,50	10.351
323	SÃO MATEUS / V. ARIRI / DEOD / TPG	2,90	14.842
324	V. NOVA / SOL NASC. / DEOD / TPG	2,90	869
325	ILHA PAZ /M. FECURY /TPG/DEOD	2,90	16.660
326	V.NOVA /M. FECURY I /DEODORO	2,90	35.345
327	RES.PARAISO/PIANCÓ/TPG (**)	2,90	11.505 (**)
330	TERM.DISTRITO INDUSTRIAL	2,90	15.358
331	ARRAIAL /TDI	2,90	8.127
332	ITAPERA /TDI	2,90	11.694
333	IGARAÚ/INHAÚMA/MARAC./TDI	2,90	9.657
334	ESTIVA /TDI	2,90	9.106
335	RIO GRANDE /TDI	2,90	11.664
337	MARACANÃ /TDI	2,90	5.109
338	COQUEIRO /TDI	2,90	4.050
339	TINAI /CINT.VERDE /TDI (**)	2,90	646 (**)
341	TDI/AMENDOEIRAS /S.ANT° (**)	2,90	14.416 (**)
350	RES.RIBEIRA /TDI	2,90	26.199
401	SAO FRANCISCO	2,50	110.931
402	PONTA D'AREIA / TPG / DEOD	2,90	20.770
403	CALHAU /BARRAMAR /TPG	2,90	160.973
405	CIRCULAR ANEL VIARIO II	2,50	60.817
406	ALTO DO CALHAU	2,50	73.179
407	CALHAU /TRIBUZZI /TPG	2,90	26.001
408	VILA NOVA /CALHAU /TPG	2,90	104.101



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 18

Linha	Nome da Linha	Tarifa Atual	Passageiro Equivalente (média mensal*)
409	T.PRAIA GRANDE /T.COHAMA	2,90	65.316
501	ANGELIM	2,90	72.636
504	PAO DE ACUCAR	2,90	31.920
506	VINHAIS / SAO FRANCISCO	2,90	93.470
550	TERMINAL COHAMA	2,90	70.503
551	ALTO ANGELIM /S.FCO /IPASE	2,90	36.037
552	RES.PRIMAVERA /TCV	2,90	25.588
553	RECANTO FIALHO / TCV	2,90	17.828
554	PEDRA CAIDA /TCV	2,90	27.160
555	RECANTO VINHAIS / TCV	2,90	25.451
557	ARIRIZAL /TCV	2,90	29.796
580	HAB.TURU /TCV	2,90	39.279
601	COROADINHO /TPG	2,90	52.366
604	SANTO ANTONIO	2,50	79.157
605	VERA CRUZ /SANTA CRUZ	2,50	64.423
606	COHEB /ALEMANHA /FE DEUS	2,50	3.813
607	COHEB /CERAMICA	2,50	16.295
608	VILA PALMEIRA	2,50	90.323
609	PQ. TIMBIRAS /BOM JESUS	2,90	68.622
610	CEMA /DETRAN	2,50	39.780
611	CIRCULAR RADIONAL	2,50	76.462
612	COROADINHO /BOM JESUS	2,50	184.087
613	COHEB /FILIPINHO	2,50	30.214
616	V.PALMEIRA/ALEMANHA/FE DEUS	2,90	2.046
617	COROADINHO /V.CONCEIÇÃO	2,50	92.016
619	PQ.TIMBIRA/COROADINHO-COR.	2,90	2.067
660	TERMINAL SÃO CRISTÓVÃO	2,90	87.503
661	JANAINA /TSC	2,90	30.858
663	V.CASCAVEL /CANAA /TSC	2,90	7.401
666	CIDADE OLIMPICA /TSC	2,90	63.684
667	PARQUE SABIAS /TSC	2,90	12.248
669	C.J. A.TAVARES /SOC II /TSC	2,90	21.640
670	VILA ESPERANCA /TSC	2,90	22.767
671	TIBIRI /TSC	2,90	31.257
673	RECANTO VERDE /TSC	2,90	13.107
674	CAJUPE /V.ROM /CASC /TSC	2,90	5.586
676	STA. BARBARA /TSC	2,90	16.406
677	M.GROSSO /TAJIPURU /TSC	2,90	23.928
679	TAJAÇUABA /V.VIT. /TSC	2,90	13.011
681	CAJUPARY /NOVA VIDA /TSC	2,90	8.894
682	VILA VITORIA / TSC	2,90	11.676
684	STA.CLARA /PAVÃO FILHO /TSC	2,90	34.856
688	RES.TIRADENTES /TSC	2,90	41.160
691	RES.VALIAM/V.COTIA/PONTAL ILHA (*)	2,90	21.030 (*)
701	OLHO DAGUA	2,90	66.376
703	IPEM TURU	2,90	30.533
705	SOL E MAR	2,90	121.972
706	DIVINEIA	2,90	83.120
720	V.LUIZAO /TROPICAL SHOPP	2,90	65.561



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 19

Linha	Nome da Linha	Tarifa Atual	Passageiro Equivalente (média mensal*)
770	TERMINAL PRAIA GRANDE	2,90	92.950
814	PEQUIZEIRO	2,90	31.578
880	TERMINAL COHAB COHATRAC	2,90	132.953
886	HABITACIONAL TURU /TCC	2,90	36.752
891	POP.IPASE/I.CAFETEIRA /TCC	2,90	13.302
893	VILA LUIZÃO /TCC	2,90	57.148
901	S.CRISTÓVÃO /S .DUMONT	2,50	55.268
902	RODOVIARIA /ALEMANHA	2,50	74.443
903	RODOVIARIA /J.PAULO / TPG	2,90	44.147
907	CID.OPERÁRIA / RODOV.-EXEC.	2,90	34.386
913	VILA LOBAO	2,50	57.811
102	CIRCULAR PRAIA GRANDE - RUA PAZ	2,20	7.666
103	CIRCULAR CAMBOA - RUA SOL	2,20	5.136
TOTAL			10.173.901

(*) Período de referência: dezembro/2014 à novembro/2015, para fins de calculo do numero de passageiros.

(**) Período de referência inferior à um ano, para fins de calculo do numero de passageiros.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 20

3. ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA LICITADO

3.1. *Modelo Operacional e Sistema Tarifário*

O sistema de bilhetagem eletrônica para as linhas da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) de São Luís, já implantado, cujo bilhete único foi estabelecido recentemente pelo Decreto 47.651/2015, será mantido e operado pelas CONCESSIONÁRIAS para possibilitar que os usuários possam compor viagens unidirecionais através da utilização de mais de uma linha de ônibus, otimizando as rotas e reduzindo o tempo de viagem quando possível.

Além disso, o uso do cartão evita o pagamento da tarifa com dinheiro, aumentando a segurança dos usuários e operadores; e proporcionando maior agilidade operacional. Representa ainda economia de tempo para o usuário, pois não é mais obrigado a ir até o terminal se quiser pegar outro ônibus gratuitamente. Neste novo modelo operacional, serão mantidos os intervalos de 45 e de 90 minutos para que o usuário realize os embarques adicionais que necessitar para complementar a sua viagem.

O sistema de bilhetagem deve estar preparado para integrar-se com outros sistemas, conforme termos de convênios a serem firmados pela Prefeitura do Município de São Luís com outros entes federativos.

Outro ponto de destaque é a exigência de renovação da frota, que segue a Lei Complementar nº 05/2015 que não permite veículos convencionais com idade acima de 10 anos de idade e 50% da frota com fabricação a partir de 2013. Além disso, a adaptação gradativa da frota para veículos com ar condicionado promoverá um nível de conforto elevado para a população.

As especificações de serviço aqui apresentados foram baseados em uma premissa de atualização tarifária, em função do aumento no custo dos insumos relacionados à operação do serviço de transporte coletivo durante o ano de 2016.

Além disso, foi proposto para o início de 2017 a extinção do nível I, quando este passará a ter mesmo valor de tarifa do nível II. Este valor já contempla a gestão e manutenção de terminais de integração e da manutenção e ampliação do Sistema



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 21

Bilhetagem Automática - SBA pelas Concessionárias, bem como demais características da frota previstas neste descritivo. A orçamentação do projeto contemplou os custos de implantação da frota convencional com ar condicionado dentro do período dos 10 anos iniciais da concessão.

3.2. Descrição do sistema definido, indicando dados operacionais e de oferta, conforme divisão por lotes operacionais

O sistema municipal de transporte por ônibus foi dividido em quatro lotes operacionais: I, II, III e IV. A distribuição dos lotes procurou distribuir equilibradamente a quantidade de linhas, quantidade de veículos da frota e quilometragem percorrida. Além disso, a distribuição buscou a coerência na disposição espacial do agrupamento de linhas, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro da estimativa de receita e custos do lote como um todo.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 22

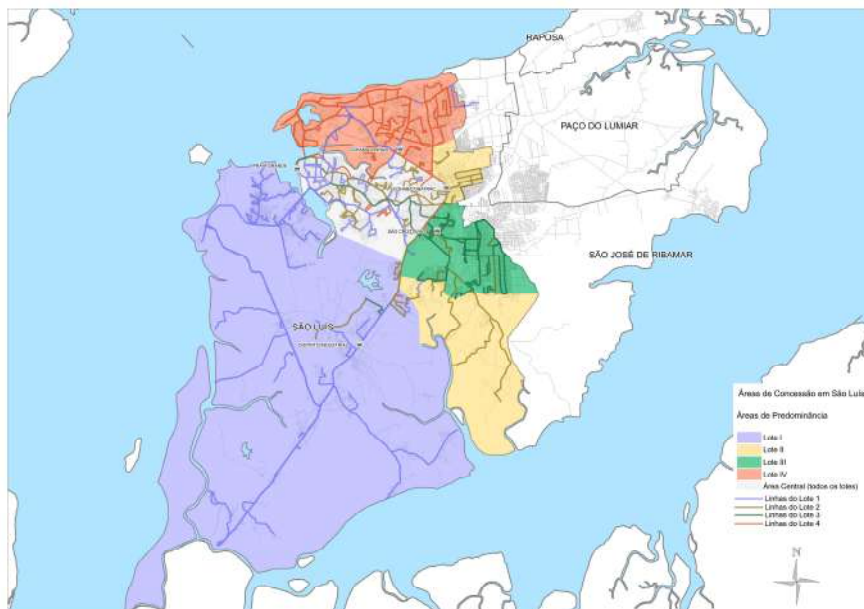


Figura 8 – Mapa de distribuição dos lotes



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
 Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
 Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 23

Bairros de abrangência das linhas (onde linhas geralmente tem início)

LOTE I: Centro Histórico, Pedrinhas, Nova República, Vila Maranhão, Quebra-Pote, Coqueiro, Cajueiro, Rio dos Cachorros, Estiva, Distrito Industrial, Maracanã, Vila Sarney, Bequimão, Alemanha, Liberdade, Caratatiua, Bom Milagre, Fé em Deus, Vila Embratel, Sá Viana, UFMA, Vila Bacanga, Inhaúma, Bonfim, Anjo da Guarda, Porto do Itaqui, Monte Castelo, Vila Nova, Gapara, Argola e Tambor, Ilha da Paz, Vila Isabel, Fumacê, Zona Rural I, Arraial, Itapera, Rio Grande, Tinaí/Cinturão Verde, Piancó, Coroado, Coroadinho, São Raimundo, Santa Cruz, Vera Cruz, Santo Antonio, Parque Timbira, Tibiri, Pão de Açúcar, Vila Luizão.

LOTE II: Angelim, Pedra Caída, Vila Itamar, Tibiri, Cohab, Cohatrac I, Cohatrac II, Cohatrac III, Cohatrac IV, Cohatrac V, Pequizeiro, Forquilha, Parque dos Nobres, Areinha, Vila Palmeira, Radional, Cutim, Outeiro da Cruz, Parque Amazonas, Pirapora, Parque Universitário, João Paulo, Cajupe, Santa Bárbara, Tajipurú, Ipem Turu, Vila Esperança, Vila Lobão.

LOTE III: Rodoviária, Janaína, Santa Clara, São Bernardo, João de Deus, Cidade Olímpica, Cidade Operária, Jardim América, Vila Brasil, UEMA, Geniparana, José Reinaldo Tavares, Aurora, Jardim Alvorada, São Raimundo, Vila Esperança, Popular Ipase.

LOTE IV: Alto do Angelim, Vila Funil, Ponta do Farol, Ponta da Areia, Cohafuma, Vinhais, Quitandinha, Grand Park, Cohama, Cohaserma, Cantinho do Céu, Calhau, Alto do Calhau, Olho D'água, Parque Athenas, Residencial Primavera, São Francisco, Vicente Fialho, Habitacional Turu, Sol e Mar, Divinéia, Igaráú, Santa Rosa, COHEB,

As imagens a seguir apresentam a abrangência das linhas de cada lote.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 24



Figura 9 - Lote Operacional I



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
 Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
 Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 25



Figura 10 - Lote Operacional II



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
 Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
 Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 26

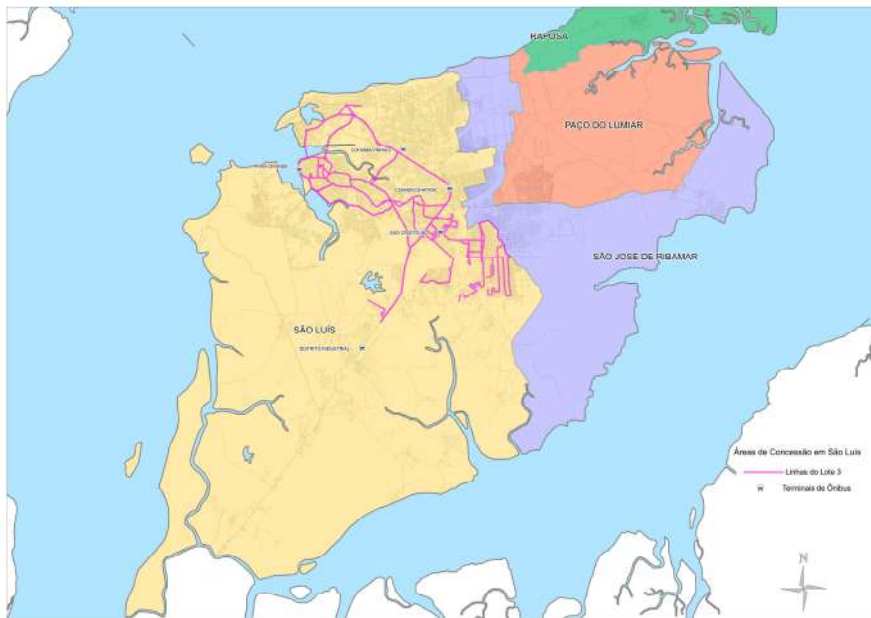


Figura 11 - Lote Operacional III



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
 Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
 Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 27



Figura 12 - Lote Operacional IV



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 28



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

3.2.1. Adequação da Frota

Conforme legislação municipal vigente, não são admitidos na operação dos serviços de transporte coletivo veículos com mais de doze anos de fabricação, prazo contado a partir da data de fabricação da carroceria. Para veículos convencionais, o limite é de dez anos. A idade média da frota de uma determinada concessionária deve ser menor ou igual à 5 anos.

Para as linhas 102 e 103 foram mantidos micro-ônibus, já que o sistema viário percorrido é estreito e incompatível com veículos maiores.

A partir do início da operação, o ar condicionado passará gradativamente a ser item obrigatório na renovação dos veículos da frota, sendo que qualquer veículo novo inserido na frota do lote também deverá possuir ar condicionado. As metas de implantação de veículos com ar condicionado são estabelecidas no seguinte cronograma, que indica o percentual total de veículos convencionais que deverão contar com ar condicionado em cada ano.

Tabela 5 Cronograma de Implantação de Frota convencional com Ar condicionado

Ano de Concessão	Meta
Ano 1	20%
Ano 2	20%
Ano 3	30%
Ano 4	40%
Ano 5	50%
Ano 6	60%
Ano 7	70%
Ano 8	80%
Ano 9	90%
Ano 10	100%
Ano 11 em diante	100%

Veículos articulados com ar condicionado foram atribuídos às linhas de maior demanda, desde que as exigências nas condições de giro imposta pelas dimensões do veículo não indicassem grandes modificações no sistema viário.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

A utilização desses veículos no dimensionamento dessas linhas contribui para o aumento da oferta nessas linhas ou ainda para a redução do total de veículos necessários na frota

Para as demais linhas, recomenda-se veículo com capacidade semelhante ao do ônibus convencional ou básico, já atualmente utilizado no serviço de transporte de São Luís.

As linhas em que se propõe a utilização de veículos de maior porte foram:

- 070 – UEMA/IPASE
- 080 Rodoviária / S. Francisco
- 081 Cohatrac / Rodoviária
- 090 – Terminais via BR135

A viabilidade de utilização de veículos Articulados com ar condicionado nestas linhas deve ser avaliada e, caso necessário, devem ser propostas ajustes no sistema viário ou alterações de itinerário, desde que não impactem significativamente na acessibilidade do usuário à linha.

Todos os veículos deverão possuir equipamentos que permitam acessibilidade (elevadores e/ou plataformas para acesso de usuários com necessidades especiais), conforme legislação vigente. Fiscalizações sem aviso prévio podem ser feitas pela SMTT para verificar a condição de acessibilidade dos veículos e outros aspectos da frota e da operação em si, conforme previsto no Anexo 13, sob pena de multa.

Com o objetivo de adequar a oferta de transporte (frota/lugares), é permitido ao Concessionário adotar veículos de portes diferenciados, desde que respeitando o atendimento atual especificado. Este atendimento é mantido através da adoção de fatores equivalência em relação ao veículo convencional, conforme especificado a seguir:

- Veículo Micro-ônibus – fator de equivalência 0,3;



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 30



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Veículo Bidirecional (Padron 15 metros) – fator de equivalência: 1,85;
- Veículo Articulado – fator de equivalência: 2,25.

Propostas de alteração de categorias de veículos devem ser apresentadas à SMTT, não podendo possuir valor inferior à equivalência em veículos convencionais ou ainda trazer prejuízos significativos ao intervalo entre atendimentos.

Tabela 6– Classes de Veículo

Classes	Capacidade	Peso bruto total mínimo (t)*	Comprimento total máximo*	Fator de Equivalência	Observação*
Micro-ônibus	Entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	05	7,4	0,3	
Ônibus Básico	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	16	14	1,0	
Ônibus Padron 15m	Mínimo de 120 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	16	15	1,85	O veículo deve ser dotado de terceiro eixo de apoio direcional



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 31



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Ônibus Articulado	Mínimo de 140 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia	26	18,60	2,25	
-------------------	---	----	-------	------	--

*Parâmetros especificados pela norma ABNT NBR 15570/2008

A Concessionária terá o prazo de até 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, para a adequação de toda a frota no tocante à pintura externa. Todos os veículos novos deverão entrar em operação com a pintura padrão.

3.2.2. Comunicação Visual dos Veículos

O padrão de Comunicação Visual tem por objetivo padronizar e normatizar a identidade visual do sistema de transporte de São Luís. O layout externo e padronização de cores a serem empregados nos ônibus devem seguir especificações determinadas na Portaria 828 de 22 de outubro de 2015.

3.2.3. Caracterização da Oferta

As tabelas a seguir apresentam os parâmetros operacionais de linhas por lote operacional, conforme as definições



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 32



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Tabela 7 - Configuração do Lote I

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
005	005 - PEDRINHAS / TPG / MERCADO CENTRAL	63,3	0	2	0	0	28.966	0
012	012-V.NOVA REP./DISTRITO/P.GRANDE	47,4	0	2	0	0	25.831	0
015	015-PORTO GRANDE	59,5	0	2	0	0	28.589	0
016	016-VILA MARANHÃO	47,0	0	2	0	0	12.709	0
019	019-CAJUEIRO	58,2	0	1	0	0	12.650	0
028	028-RIO DOS CACHORROS	53,2	0	2	0	0	17.373	0
031	031-ESTIVA/MERC. CENTRAL	77,2	0	6	0	0	83.821	0
032	032-COQUEIRO/MERC.CENTRAL	78,1	0	6	0	0	74.401	0
034	034-QUEBRA POTE/MERC.CENTRAL	75,4	0	7	0	0	90.335	0
036	036-MARACANA/MERC.CENTRAL	52,4	0	4	0	0	44.469	0
037	037-VILA SARNEY/DEODORO/P.GRANDE	43,4	0	5	0	0	50.823	0
039	039-VILA SAYNEY/CENTRO/AFRICANOS	39,1	0	6	0	0	49.366	0
057	057-BEQUIMAO IPASE	27,4	0	8	0	0	59.671	0
058	058-BEQUIMAO/SAO FRANCISCO	27,1	0	9	0	0	61.497	0
080	080-RODOVIARIA/SAO FRANCISCO	30,4	0	5	4	0	38.282	30.625
102	102 - CIRCULAR PRAIA GRANDE/RUA DA PAZ	0,0	1	1	0	3.656	0	0
103	103 - CIRCULAR CAMBOA/RUA DO SOL	0,0	1	1	0	3.434	0	0
202	202-CARATATIUA	14,3	0	4	0	0	20.702	0
204	204-ALEMANHA	12,9	0	4	0	0	26.322	0
205	205-BOM MILAGRE	11,9	0	3	0	0	18.762	0



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 33



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
206	206-LIBERDADE	9,7	0	4	0	0	20.015	0
301	301-SA VIANA	13,2	0	4	0	0	26.083	0
302	302-ITAQUI	26,7	0	2	0	0	13.551	0
303	303-ANJO DA GUARDA	18,8	0	4	0	0	26.356	0
304	304-FUMACE	19,0	0	4	0	0	34.857	0
305	305-CAMPUS	13,0	0	2	0	0	11.844	0
306	306-ARGOLA E TAMBOR	20,0	0	1	0	0	3.744	0
307	307-ALTO DA ESPERANCA	26,8	0	7	0	0	57.305	0
308	308-VILA NOVA	15,0	0	7	0	0	15.662	0
309	309-VILA ISABEL	15,5	0	1	0	0	8.447	0
310	310-GANCHARIA	21,4	0	5	0	0	30.624	0
311	311-CAMPUS TERM.PRAIA GRANDE	9,3	0	10	0	0	37.953	0
312	312-GAPARA	24,8	0	6	0	0	38.482	0
313	313-TAMANCÃO/TERM.PRAIA GRANDE	25,4	0	2	0	0	22.506	0
314	314-VILA EMBRATEL	17,3	0	8	0	0	39.870	0
316	316-VILA SÃO LUIS/TERM.P.GRANDE	20,3	0	2	0	0	14.103	0
320	320-PARAISO/RENASCENÇA/B.TRIBUZZI	29,2	0	9	0	0	69.178	0
321	321-SA VIANA/TERMINAL PRAIA GRANDE	9,5	0	1	0	0	2.391	0
322	322-AV PORTUGUESES/DEODORO	15,2	0	3	0	0	17.737	0
323	323-SÃO MATEUS / VILA ARIRI	27,6	0	2	0	0	16.591	0
324	324 - VILA NOVA/SOL NASCENTE	0,0	0	1	0	0	10.287	0
325	325-ILHA DA PAZ / MAURO FECURY I	29,5	0	2	0	0	20.249	0



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 34



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
326	326-VILA NOVA/MAURO FECURY I	48,1	0	4	0	0	54.826	0
327	327RESIDENCIAL PARAISO/PIANCÓ	15,5	0	1	0	0	2.773	0
330	330-TERMINAL DISTRITO INDUSTRIAL	0,0	0	0	0	0	0	0
331	331-ARRAIAL/TERMINAL	24,4	0	1	0	0	9.135	0
332	332-ITAPERA/TERMINAL	15,7	0	1	0	0	10.287	0
333	333-IGARAU/INHAUMA/MARACUJA	36,2	0	1	0	0	17.544	0
334	334-ESTIVA / Dist. Industrial	33,1	0	1	0	0	6.968	0
335	335-RIO GRANDE / TERMINAL	11,4	0	1	0	0	7.825	0
337	337-MARACANÃ TERM. DISTRITO	14,9	0	1	0	0	5.455	0
338	338-COQUEIRO / Dist.Industrial	41,1	0	1	0	0	7.779	0
339	339-TINAI/CINTURÃO VERDE/TERMINAL	15,0	0	0	0	0	125	0
341	341 - TDI/AMENDOEIRAS /S.ANT*	13,1	0	2	0	0	18.937	0
350	350 - RES.RIBEIRA /TDI	9,6	0	3	0	0	29.253	0
405	405-CIRCULAR ANEL VIARIO II	16,8	0	4	0	0	28.340	0
408	408-VILA NOVA / CALHAU	47,0	0	8	0	0	69.801	0
504	504-PAO DE ACUCAR	28,4	0	3	0	0	26.110	0
601	601 - COROADINHO / TPG	16,9	0	3	0	0	25.520	0
604	604-SANTO ANTONIO	18,0	0	5	0	0	29.390	0
605	605-VERA CRUZ/SANTA CRUZ	19,0	0	4	0	0	28.771	0
609	609-PARQUE TIMBIRA/BOM JESUS	24,4	0	5	0	0	39.231	0
612	612-COROADINHO/BOM JESUS	23,9	0	10	0	0	66.266	0
617	617-COROADINHO/VILA CONCEICAO	22,0	0	5	0	0	32.856	0



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 35



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
619	619-PQ TIMBIRA/COROADINHO - CORUJÃO	31,8	0	0	0	0	3.969	0
671	671-TIBIRI Term. São Cristóvão	22,4	0	3	0	0	25.160	0
720	720 - VILA LUIZÃO / TROPICAL SHOPPING	39,0	0	4	0	0	39.992	0
770	770-TERMINAL PRAIA GRANDE	0,0	0	0	0	0	0	0
893	893-VILA LUIZÃO/TERM.CO HAB	21,7	0	4	0	0	10.975	0
901	901 - SÃO CRISTÓVÃO / SANTOS DUMONT	26,8	0	5	0	0	31.217	0



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 36



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Tabela 8 - Configuração do Lote II

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
020	020-VILA ITAMAR	36,0	0	5	0	0	44.554	0
035	035-DISTRITO IND./IPASE/DEODORO	51,5	0	11	0	0	79.162	0
038	038-Distrito/Rodoviária/São Fco.	43,0	0	10	0	0	71.552	0
048	048R.PASSAROS/R.PASSEIO	40,8	0	4	0	0	33.436	0
073	073-TIBIRI/TERM.PRAIA GRANDE	47,0	0	4	0	0	42.623	0
081	081-COHATRAC / RODOVIARIA	37,7	0	4	4	0	33.334	33.334
082	082-COHATRAC III/RUA DO PASSEIO	31,0	0	7	0	0	49.779	0
083	083-COHATRAC/B.TRIBUZZI	32,8	0	12	0	0	78.185	0
084	084-COHATRAC IV	40,1	0	11	0	0	78.487	0
086	086-COHATRAC/SAO FRANCISCO	43,3	0	14	0	0	106.456	0
087	087-CIRCULAR I/SAO FRANCISCO	28,8	0	7	0	0	62.540	0
088	088-CIRCULAR II	30,6	0	8	0	0	63.645	0
094	094-FORQUILHA/BAND.TRIBUZZI	31,3	0	3	0	0	28.516	0
095	095-FORQUILHA/IPASE	28,7	0	3	0	0	28.475	0
096	096-POPULAR IPASE/L.CAFETEIRA	33,4	0	5	0	0	45.990	0
203	203-BAIRRO DE FATIMA	11,6	0	1	0	0	4.777	0
207	207-BAIRRO DE FATIMA/PARQUE AMAZON	18,2	0	3	0	0	22.032	0
209	209-PARQUE DOS NOBRES	23,5	0	3	0	0	24.049	0



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 37



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
210	210-BAIRRO DE FATIMA / AREINHA	16,4	0	2	0	0	13.884	0
212	212-VILA DOS NOBRES / PQ. PINDORAM	15,8	0	2	0	0	11.962	0
501	501-ANGELIM	28,5	0	5	0	0	52.759	0
554	554-PEDRA CAIDA/TERMINAL	20,5	0	3	0	0	16.800	0
608	608-VILA PALMEIRA	16,4	0	5	0	0	32.475	0
610	610-CEMA/DETRAN	16,2	0	3	0	0	21.498	0
611	611-CIRCULAR RADIONAL	15,9	0	5	0	0	28.045	0
616	616-V.PALMEIRA/ALEMANHA/FE EM DEUS	17,2	0	1	0	0	2.361	0
663	663 - V. CASCAVEL /CANAÃ / SÃO RAIMUNDO / TSC	13,2	0	1	0	0	8.237	0
669	669-CJ.ALEXANDRA TAVARES/SOCORRAO	19,8	0	2	0	0	18.615	0
670	670 - VILA ESPERANÇA/TERMINAL SÃO CRISTÓVÃO	24,4	0	3	0	0	28.117	0
673	673-RECANTO VERDE TermS.CRISTÓVÃO	12,8	0	2	0	0	10.516	0
674	674 - CAJUPE/V. CASCAVEL	13,4	0	1	0	0	5.519	0
676	676-SANTA BARBARA	13,0	0	2	0	0	12.492	0
677	677-MATO GROSSO/TAJIPURU	36,4	0	3	0	0	30.815	0
679	679-TAJACUABA/V.VITORIA	25,6	0	1	0	0	14.750	0
681	681-CAJUPARY / NOVA VIDA	28,8	0	2	0	0	19.169	0



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909117920000080417694>
Número do documento: 2302181909117920000080417694

Num. 86151195 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027195970000022489926>
Número do documento: 2302190027195970000022489926

Num. 23662898 - Pág. 38



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
703	703-IPEM TURU	30,2	0	3	0	0	26.508	0
814	814-PEQUIZEIRO	29,0	0	3	0	0	26.184	0
880	880-TERMINAL COHAB/COHATRAC	0,0	0	0	0	0	0	0
891	891-POP.IPASE/I.CAFETEIRA/TERMINAL	7,0	0	2	0	0	8.328	0
913	913-VILA LOBAO	24,5	0	5	0	0	40.462	0



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 39



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Tabela 9 - Configuração do Lote III

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
0043	043-Cid.Operaria 101/SaoFco – Exp	39,0	0	6	0	0	36.666	0
0046	046-Cid.Operaria 205/Africanos-Exp	36,0	0	6	0	0	36.017	0
0060	060-SAO BERNARDO/JOAO DE DEUS	31,7	0	8	0	0	56.969	0
0061	061 - SANTA CLARA / PAVÃO FILHO / JOÃO PAULO	46,2	0	15	0	0	109.261	0
0062	062 - SOCORRÃO / UNI 101 / RODOVIARIA	44,4	0	20	0	0	141.299	0
0065	065-SAO RAIMUNDO/B.TRIBUZZI	53,8	0	23	0	0	181.844	0
0066	066-SAO RAIMUNDO/RODOVIARIA	45,1	0	5	0	0	46.810	0
0067	067-SAO RAIMUNDO/JOAO PAULO	46,9	0	2	0	0	27.802	0
0068	068-CIDADE OPERARIA/AFRICANOS	43,0	0	6	0	0	37.207	0
0069	069 - TERM. SÃO CRISTÓVÃO/OLHO D'ÁGUA	22,4	0	0	0	0	4.566	0
0070	070-UEMA / IPASE	38,0	0	18	4	0	107.842	23.965
0071	071-JANAINA/RIOD/CENTRO	46,3	0	13	0	0	102.943	0
0072	072-CIDADE OPERARIA/S.FRANCISCO	54,6	0	7	0	0	57.465	0
0074	074 - VILA ESPERANÇA / TPG	43,6	0	3	0	0	29.383	0
0075	075 - JOSÉ REINALDO TAVARES / JD AMÉRICA /V. GENIPARANA	40,0	0	14	0	0	95.098	0
0076	076-SÃO RAIMUNDO/SÃO FRANCISCO	54,4	0	5	0	0	47.750	0
0077	077-CIDADE OLIMPICA/S.FRANCISCO	60,9	0	13	0	0	127.179	0
0078	078-CIDADE OLIMPICA/IPASE	56,0	0	10	0	0	87.011	0
0079	079-CIDADE OLIMPICA/RODOVIARIA	47,0	0	8	0	0	70.778	0
0660	660-TERMINAL SAO CRISTOVAO	0,0	0	0	0	0	0	0



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 40



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
0661	661 - JANAÍNA / TSC	14,8	0	3	0	0	20.225	0
0666	666-CIDADE OLIMPICA/TERMINAL	23,0	0	6	0	0	49.514	0
0667	667-PARQUE DOS SABIAS	6,8	0	1	0	0	6.506	0
0682	682-VILA VITORIA/TERMINAL	13,8	0	1	0	0	1.894	0
0684	684 - SANTA CLARA / PAVÃO FILHO / TSC	15,3	0	3	0	0	23.136	0
0688	688 - RESIDENCIAL TIRADENTES/TERM. SÃO CRISTÓVÃO	19,1	0	3	0	0	26.977	0
0691	691 - RES. VALIAM / TERMINAL	17,5	0	1	0	0	10.228	0
0902	902-RODOVIARIA / ALEMANHA	18,3	0	4	0	0	34.829	0
0903	903 - RODOVIÁRIA / JOÃO PAULO /TPG	20,7	0	5	0	0	33.455	0
0907	907-CIDADE OPERARIA/RODOVIARIA	36,5	0	5	0	0	44.793	0



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 41



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Tabela 10 - Configuração do Lote IV

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
023	023-VILA FUNIL	60,0	0	6	0	0	52.291	0
050	050-COHAMA/CALHAU	16,0	0	7	0	0	39.570	0
051	051-TERM.COHAMA/S.CRISTOVAO VIA ROD	21,0	0	6	0	0	41.365	0
052	052-COHAMA	24,1	0	10	0	0	66.971	0
053	053-VINHAIIS IPASE	32,9	0	7	0	0	70.759	0
054	054-VICENTE FIALHO	32,6	0	10	0	0	82.455	0
056	056-SANTA ROSA/SAO FRANCISCO	51,4	0	14	0	0	106.698	0
059	059-DIVINEIA/SAO LUIS SHOPPING	45,0	0	12	0	0	108.389	0
090	090-TERMINAIS VIA BR 135	39,7	0	14	4	0	109.551	31.300
092	092-HABITACIONAL TURU	41,6	0	7	0	0	46.033	0
401	401-SAO FRANCISCO	16,5	0	12	0	0	73.445	0
402	402 - PONTA D AREIA / TPG /DEODORO	23,5	0	3	0	0	27.862	0
403	403-CALHAU/BARRAMAR	31,5	0	15	0	0	121.933	0
406	406-ALTO DO CALHAU	27,1	0	5	0	0	48.307	0
407	407 - CALHAU / TRIBUZZI/TPG	25,6	0	4	0	0	34.585	0
409	409-TERM.PRAIA GRANDE/COHAMA VIA P	34,6	0	6	0	0	49.010	0
506	506-VINHAIIS/SAO FRANCISCO	29,3	0	7	0	0	62.224	0
550	550-TERMINAL COHAMA/VINHAIIS	0,0	0	0	0	0	0	0
551	551 - ALTO DO ANGELIM / SÃO FCO / IPASE	25,0	0	3	0	0	23.504	0
552	552-RESIDENCIAL PRIMAVERA/TERMINAL	6,1	0	3	0	0	11.889	0



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909117920000080417694>
Número do documento: 2302181909117920000080417694

Num. 86151195 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027195970000022489926>
Número do documento: 2302190027195970000022489926

Num. 23662898 - Pág. 42



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Linha	Nome da Linha	Extensão de 1 viagem (Km)	Frota micro-ônibus operacional	Frota convencional operacional	Frota articulado operacional	Km mensal micro-ônibus operacional	Km mensal convencional operacional	Km mensal articulado operacional
553	553-RECANTO FIALHO/TERMINAL	9,3	0	2	0	0	13.386	0
555	555-RECANTO VINHAIS/TERMINAL	10,0	0	3	0	0	19.573	0
557	557-ARIRIZAL/TERMINAL	7,6	0	2	0	0	9.754	0
580	580-HAB.TURU TERM.COHAMAMA	19,0	0	4	0	0	22.013	0
606	606-COHEB/ALEMANHA/FE EM DEUS	19,9	0	1	0	0	5.464	0
607	607-COHEB/CERAMICA	24,9	0	2	0	0	18.283	0
613	613-COHEB/FILIPINHO	20,2	0	3	0	0	19.594	0
701	701-OLHO DAGUA	40,0	0	6	0	0	64.230	0
705	705-SOL E MAR	39,2	0	10	0	0	68.735	0
706	706-DIVINEIA	46,6	0	8	0	0	67.171	0
886	886-HABITACIONAL TURU/TERMINAL	15,0	0	4	0	0	18.782	0



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 43



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

3.3. Operação e Manutenção de Terminais de Integração

As concessionárias serão responsáveis pela gestão operacional e manutenção dos Terminais de Integração, conforme a seguinte distribuição:

Tabela 11 – Responsabilidade de operação e manutenção de terminais

LOTE	Terminais
I	Praia Grande e Distrito Industrial
II	Cohab/Cohatrac
III	São Cristóvão
IV	Cohama/Vinhais

3.4. Síntese das Informações por Lote

As tabelas a seguir apresentam uma síntese das informações operacionais de oferta e demanda por lote operacional.

Tabela 12 - Síntese dos parâmetros operacionais

	Lote I	Lote II	Lote III	Lote IV
Frota micro-ônibus	3	0	0	0
Frota convencional	272	189	236	216
Frota articulado	5	5	5	5
FROTA TOTAL	207	219	255	245



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 44



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Km mensal micro-ônibus	7.091	0	0	
Km mensal convencional	1.910.907	1.327.088	1.655.447	1.503.822
Km mensal articulado	30.625	33.334	23.965	31.300
KM MENSAL TOTAL	1.948.623	1.360.422	1.679.412	1.535.123

*Inclui Frota Reserva

Tabela 13 - Síntese do número de passageiros equivalentes (mês)

LOTE OPERACIONAL	PASSAGEIRO EQUIVALENTE MÊS
LOTE I	3.145.433
LOTE II	2.116.351
LOTE III	2.547.538
LOTE IV	2.364.580
TOTAL	10.173.901

Período de referência: dez/2014 à nov/2015.

3.5. Parâmetros de dimensionamento e critério para criação e alteração de atendimentos municipais

Este item tem por objetivo estabelecer as definições, critérios e procedimentos a serem observados pela Concessionária quando da necessidade de criação ou alteração das características operacionais dos atendimentos municipais.

As propostas de alteração dos atendimentos municipais deverão considerar os benefícios advindos de sistemas de integração e a ampliação ou a manutenção da área de abrangência do sistema atual, não provocando desatendimento à



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 45



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

parcela da população que conta com serviço de transporte regular, salvo em casos excepcionais.

O Poder Concedente, conforme previsto na legislação vigente, poderá, a qualquer tempo, unilateralmente, criar, alterar ou extinguir atendimentos municipais, desde que respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Em caso de iniciativa de alteração ou criação de linhas por parte da Concessionária, esta deverá formalizar o pedido de alteração ao encaminhar estudo com dados operacionais do sistema e pesquisas operacionais e/ou de origem e destino que justifiquem a solicitação, expondo os motivos de tal necessidade. A taxa básica de ocupação utilizada para efeito de dimensionamento da oferta será de 5 (cinco) passageiros em pé por m² útil de piso de veículo, admitindo-se na hora pico a taxa máxima de 6 (seis) passageiros em pé por m² útil de piso de veículo como limite superior aceitável.

Além disso, deve caracterizar em detalhes a área que deverá ser atendida, as principais vias por quais será composto o itinerário, além de outras características operacionais: estimativa de tempo de viagem para os dois sentidos em horários de pico e fora de pico e possíveis interferências com demais linhas do sistema de transporte municipal ou outro meio de transporte que porventura esteja inserido na área de abrangência do atendimento proposto. Por fim, deve ainda fornecer informações relativas à Estimativa de Receita e Custos Operacionais ao final da proposta.

3.6. Diretrizes Futuras para o Sistema de Transporte Coletivo

Um novo modelo operacional foi desenvolvido a partir de análises e diagnósticos elaborados em estudo específico. Dados de demanda e oferta do sistema de transporte coletivo atual, aliados às pesquisas de campo permitiram entender as necessidades do sistema.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 46



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Além disso, a partir de base de dados da localização de usuários de uma das operadoras de telefonia celular da região, foram identificados perfis dos deslocamentos frequentes e eventuais da população, o que trouxe informações relevantes quanto à mobilidade urbana de São Luís e dos municípios vizinhos com alto intercâmbio de deslocamentos como São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar.

A principal diretriz futura para o sistema de transporte coletivo municipal pressupõe a integração tarifária e tecnológica total entre todas as linhas municipais, o que implicará na adoção de tarifa única.

Ressalta-se que a integração tarifária temporal entre o maior número possível de linhas é importante sobre diversos aspectos como o aumento da possibilidade de escolha de itinerários por parte do usuário, não concentração de pontos de transbordo, possibilidade de implantar linhas troncais e alimentadoras funcionando de maneira complementar, promovendo a racionalização de linhas e redução de custos operacionais. Estas características favorecem a qualidade do sistema e do serviço ofertado para o usuário, além de contribuir para a modicidade tarifária.

3.6.1. Diretrizes da Racionalização Operacional

A concessão do sistema de transporte coletivo sobre pneus da cidade de São Luís pressupõe a regulamentação dos serviços e que o sistema esteja em constante atualização e adaptação para melhor atendimento da demanda e otimização dos serviços.

A reorganização e racionalização das linhas é uma etapa continua que busca ajustar de maneira adequada a oferta à demanda de transportes. Uma vez que novas carências podem surgir, ou linhas passam a ser preteridas, ou novos esquemas operacionais podem ser propostos. Novas racionalizações podem ser propostas em função de futuros sistemas de transporte de maior capacidade



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 47



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

como por exemplo, corredores de ônibus, BRT – *Bus Rapid Transport* ou sistemas sobre trilhos (metrô leve, VLT, etc.).

A reorganização deve seguir as seguintes premissas norteadoras:

- **Melhoria contínua no sistema viário das áreas periféricas** - Considera-se que melhorias viárias se desenvolverão ao longo do tempo de modo a colaborar com o desempenho e facilidade de operação dos ônibus. Isto se refere tanto ao pavimento de vias, drenagem, abertura de vias, ampliação das conexões, desincentivo à lotes com ruas sem saída, desenvolvimento de conexões perimetrais estruturais.
- **Mudança para um sistema tronco-alimentado** - Evitar propor linhas que se destinem à região central devido a existência de muitas linhas atualmente que cumprem este papel. Procurar unificar linhas com itinerário sobreposto.
- **Promover caráter perimetral das linhas** – A carência de linhas em eixos perimetrais colaboram para a concentração de fluxos nos eixos radiais e na região central, mesmo que estes sejam de passagem. A existência de linhas perimetrais colaboram para um melhor equilíbrio entre os fluxos.
- **Melhoria na infraestrutura de integração** – Considera-se que serão realizadas melhorias nos locais de integração, em função da implantação do bilhete único.
- **Incentivo e infraestrutura à integração com modais não motorizados (pedestres e ciclistas)** – Uma das possibilidades de melhorar as deficiências do sistema viário desconexo e descontínuo com o isolamento de loteamentos é ampliar a infraestrutura que permita ao usuário complementar a sua viagem de transporte coletivo com a utilização de modos não motorizados. Possibilidade de desenvolver estudos de viabilidade para implantação de *racks* nos veículos e/ou embarque de bicicletas.
- **Novas linhas em novos viários** – Considera-se que novos viários serão acompanhados da avaliação da utilização destes pelo transporte coletivo, seja com a criação de linhas novas ou alteração de existentes.
- **Reduzir derivações das linhas** – Reduzir e evitar o excesso de derivações das linhas. As alimentadoras realizam papel complementar de atendimento aos bairros.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 48



PREFEITURA DE SÃO LUÍS



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 49



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

4. DIRETRIZES OPERACIONAIS

4.1. Função de Operação dos Serviços de Transporte

As CONCESSIONÁRIAS deverão realizar a operação preferencialmente, com operadores locais (motoristas, cobradores, fiscais etc.) para execução dos serviços de transporte de acordo com as premissas listadas a seguir.

Os veículos deverão circular nos itinerários e horários previamente definidos, respeitando:

- Cumprir e respeitar a sinalização de trânsito, mantendo velocidade compatível por trecho e distância de segurança entre veículos, respeitando curvas, faixas de pedestres, faixas exclusivas e cruzamentos;
- Manter faróis baixos acesos diuturnamente quando trafegar em vias exclusivas;
- Acender luzes do salão, letreiros e vigias à noite;
- Aplicar direção defensiva para evitar acidente/incidente com veículos, ciclistas e pedestres em geral;
- Usar corretamente o indicador de destino do ônibus (letreiro);
- Cumprir os horários programados;
- Efetuar embarque/desembarque de usuários (tanto pagantes como passe livre) somente nos pontos de paradas;
- Rendição somente nos pontos terminais;
- Trafegar somente com as portas fechadas;
- Abertura de portas, somente com o ônibus parado;
- Na ocorrência de acidente/incidente e falhas, aguardar apoio com pisca alerta acionado; caso houver vítima(s), providenciar socorro imediato;
- Elaboração de relatório informativo quando houver envolvimento operacional (acidente/incidente/outros);
- Diminuir a velocidade, quando trafegar por obstáculos ou paradas de embarque/desembarque;



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 50



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Evitar frear ou acelerar bruscamente;
- Evitar trancos na embreagem;
- Efetuar a parada sempre que solicitado pelo usuário embarcado ou pelo usuário no ponto de parada;
- Respeitar as necessidades especiais dos idosos, gestantes, crianças e pessoas com restrição de mobilidade;
- Fazer cumprir a reserva dos bancos destinados aos passageiros especiais quando necessário.

Os veículos deverão atender aos pontos terminais, respeitando:

- Não abandonar o veículo sem comunicar seus supervisores ou encarregados;
- Embarque/desembarque de usuários, nos pontos/plataformas;
- Não obstruir as passagens das pistas de rolamento das vias, estocagens e faixas de pedestres;
- Solicitar, sempre que efetuar manobras de marcha-a-ré, auxílio de um empregado da operação;
- Posicionar o veículo no ponto com tempo mínimo de 05 (cinco) minutos antes do horário programado para partida, permanecer com a porta destinada a embarque aberta, devendo o motorista permanecer no veículo.

Os ônibus poderão apresentar falhas no viário podendo ser impeditivas ou não impeditivas. Falhas impeditivas são falhas onde o veículo não possui condições de tráfego. Nesse caso o motorista deve:

- Acionar o pisca-alerta;
- Sinalizar o local;
- Efetuar o transbordo dos passageiros;
- Comunicar a falha à garagem;
- Auxiliar a passagem dos veículos pelo local;
- Aguardar apoio para informar a falha.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 51



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Falhas não impeditivas são falhas onde o veículo possui condições de tráfego, devendo seguir em operação até o terminal de destino, onde deverá aguardar a manutenção.

Os padrões de limpeza interna dos ônibus devem ser mantidos durante a operação, conforme os seguintes critérios:

- O PODER CONCEDENTE efetuará fiscalização dos ônibus nos pontos finais, entre o horário de chegada e saída;
- Nos casos de irregularidades, a operadora deverá atuar de imediato, sem comprometer a programação horária;
- Na eventualidade do tempo de execução de limpeza comprometer a programação, o ônibus deve ser estacionado na área de estocagem;
- Os funcionários da operadora, quando destacados para a limpeza de rejeitos alimentares, deverão atuar após o desembarque dos passageiros, evitando desconforto aos mesmos;
- Os detritos provenientes da limpeza deverão ser recolhidos e acondicionados em recipientes adequados, não devendo em hipótese alguma comprometer a limpeza das vias, plataformas e pistas de rolamento;
- Os materiais para limpeza deverão permanecer estocados em locais previamente definidos.

Na ocorrência de acidentes e incidentes com ou sem vítimas, que venham envolver patrimônios do PODER CONCEDENTE, Concessionária e empresas contratadas, para melhor elucidação dos processos internos e/ou judiciais, resguardando os direitos e interesses dos funcionários e empresas, deverão ser adotados os seguintes critérios:

- Na descrição do acidente ou incidente, é necessário obter o relato de testemunhas oculares e, se possível, da(s) vítima(s) no momento ou logo após a ocorrência.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 52



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- É importante informar nome, número da Carteira de Identidade (RG), empresa, endereço(s) e telefone(s) residencial ou comercial de duas ou mais testemunhas.

Caso ocorra no interior do ônibus, o motorista deverá proceder da seguinte forma:

- Continuar trafegando normalmente, até encontrar qualquer viatura policial ou do sistema de apoio à operação, solicitando socorro;
- Se o caso for grave, estacionar o ônibus e parar um veículo particular, solicitando socorro; dando preferência a taxi, anotando a placa do veículo e posteriormente, informar ao responsável pela linha.

Identificando o comércio, propaganda e mendicância no interior do ônibus, o motorista deverá tomar as seguintes providências:

- Estacionar o ônibus na parada mais próxima;
- Notificar verbalmente o infrator sobre a proibição;
- Solicitar a paralisação do comércio, propaganda e mendicância, bem como o desembarque;
- Ocorrendo resistência, o motorista prosseguirá a viagem, até encontrar viatura de apoio ou policial, devendo o motorista solicitar intervenção.

São obrigações das CONCESSIONÁRIAS a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais de integração, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições de ACESSIBILIDADE previstas na legislação, incluindo a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Para assegurar o direito à informação, a Concessionária deverá oferecer aos clientes, acesso gratuito à sua Central de Relacionamento através de telefone 0800, que deverá ser divulgado, em conjunto com o Disk - 156 da SMTT, de



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 53



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

forma permanente em todos os veículos que façam parte da frota da Concessionária.

A central de atendimento deverá fornecer orientações e informações aos usuários sobre a operação das linhas, registrar as reclamações, sugestões e elogios.

4.2. Função de Manutenção dos Serviços de Transporte

As CONCESSIONÁRIAS comprometem-se a manter seus veículos conforme especificações técnicas dos fabricantes do chassi, carroçaria, motor e agregados. Para isso deverá utilizar um plano de manutenção preventiva, baseado nas informações dos fabricantes.

A SMTT poderá solicitar, a qualquer tempo, o plano de manutenção e verificar o seu cumprimento. Constatado o não cumprimento do plano de manutenção, será considerada infração.

As CONCESSIONÁRIAS utilizarão componentes e peças originais ou homologadas pelos fabricantes, não utilizando peças recondiçionadas, quando estas fizerem partes de subconjuntos ou sistemas que comprometam a segurança dos usuários.

É obrigação das CONCESSIONÁRIAS manter arquivados os controles referentes à manutenção preventiva ou corretiva dos veículos por no mínimo dois anos, de forma que, ao serem solicitados pela SMTT, estes sejam prontamente apresentados.

As CONCESSIONÁRIAS irão prover fossos para inspeção ou sistema equivalente, com dimensões, iluminação e limpeza adequadas aos inspetores da SMTT durante o serviço.

As CONCESSIONÁRIAS se comprometerão a manter os veículos dentro das características originais, com o objetivo de prover veículos seguros e conservados aos usuários.

As CONCESSIONÁRIAS irão manter em seu quadro de manutenção, funcionários aptos e promover o treinamento destes, a fim de possuir profissionais qualificados para efetuarem os serviços com qualidade.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 53



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 54



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

As CONCESSIONÁRIAS deverão manter um estoque mínimo de peças essenciais ou possuir um plano de logística eficiente para minimizar os efeitos de possíveis quebras de veículos, a fim de não comprometer a operação.

As CONCESSIONÁRIAS deverão possuir equipes de manutenção com veículos próprios ou terceirizados para socorros, a fim de atender rapidamente ocorrências em trânsito, minimizando problemas com a operação e agilizando a fluidez do tráfego.

4.3. Função de Gestão e Manutenção dos Terminais de Integração

Serviços correspondentes às funções de operação, conservação, limpeza e manutenção da infraestrutura de Terminais de Integração existentes e a ser implantado, em conformidade com os padrões e especificações previamente estabelecidos, das seguintes obrigações:

- Operação: fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários à operação e segurança;
- Manutenção: fornecimento de mão-de-obra e insumos necessários à manutenção, conservação, limpeza e reformas prediais que assegurem o pleno funcionamento dos terminais de integração.

Os terminais municipais e suas características são listados a seguir:

Tabela 14 - Características físicas dos Terminais de Integração

TERMINAL	INAUGURAÇÃO	PLATAFORMAS	BAIAS	METROS	ÁREA (m ²)	LOCALIZAÇÃO
Terminal Praia Grande	08/09/1996	4	28	880	21.500	Av. Sen. Vitorino Freire
Terminal São Cristóvão	22/11/2003	5	20	450	9.600	Av. Lourenço Vieira da Silva
Terminal Distrito Industrial	09/01/2004	2	10	250	8.500	BR-135
Terminal Cohab/Cohatrac	16/12/2004	5	25	450	11.900	Av. Jerônimo de Albuquerque
Terminal Cohama/Vinhais	01/05/2006	4	24	560	14.700	Av. Daniel de la Touche

Fonte: Sousa, 2013



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 55



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

No que diz respeito a operação dos terminais de integração, podem ser listadas as seguintes atribuições da CONCESSIONÁRIA:

- Exercer a administração e o controle da operação dos Terminais de Integração, sob supervisão e fiscalização da SMTT;
- Baixar normas gerais e específicas para operação, circulação, administração, controle, utilização dos Terminais de Integração e outorgar os contratos, sempre com anuência do Poder Concedente;
- A operação, a circulação e o uso do Terminal de Integração serão objeto de regulamentação específica, através de termos próprios para cada Terminal de Integração, a ser estabelecido em contrato;
- Fiscalizar, controlar e disciplinar a operação das linhas integradas nas áreas da Terminal de Integração;
- Executar o serviço de limpeza, conservação, manutenção, segurança patrimonial e reforma dos Terminais de Integração;
- Operar os sistemas de apoio, grupos-geradores, cabines de entrada, quadros de força e luz, casa de bombas e outros equipamentos que integram os Terminais de Integração;
- Implantar e manter a sinalização vertical e horizontal e os elementos de comunicação visual nas dependências dos Terminais de Integração;
- Destinar áreas para exploração comercial e/ou visual de propaganda em locais próprios dos Terminais de Integração;
- Fiscalizar a exploração dos espaços internos dos Terminais de Integração destinados a pequenas unidades comerciais, mediante instrumento próprio e exercer respectivo controle do uso;
- Garantir a regularidade do atendimento, a segurança e o conforto dos usuários, através da política definida pelo Poder Concedente;
- Proceder levantamentos e análises, objetivando a solução de problemas operacionais, informando periodicamente ao Poder Concedente através de relatório específico;



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 56



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Submeter ao Poder Concedente modificações nas normas estabelecidas, visando à atualização dos procedimentos;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste regulamento, nas normas específicas de operação e administração de cada Terminal de Integração, nos contratos de permissão de uso, nos convênios e normas do Poder Concedente;
- A concessionária poderá contratar serviços de terceiros para a execução de atividades específicas, na forma determinada pelo Poder Concedente.

5. COMERCIALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BILHETES E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA (SBA)

Os objetivos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBA) são:

- Permitir a integração entre todas as linhas licitadas no Município de São Luís.
- Possibilitar a futura implantação de integração tarifária com os serviços de transporte semiurbano entre São Luís e os demais municípios da Ilha: Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar;
- Fornecer informações precisas sobre a demanda transportada no Sistema de Transporte.

5.1. Cadastramento de usuários

O processo de cadastramento do usuário visa identificá-los através de dados pessoais ou de outras informações relevantes. Neste processo é definida qual a aplicação será gravada no cartão, contendo as regras de uso que devem ser aplicadas para aquele usuário.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 56



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 57



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Em São Luís, o SBA deve, minimamente, contemplar as seguintes categorias:

- Idosos: cartão personalizado, permite gratuidade;
- Estudantes: cartão personalizado, pagamento de meia passagem;
- Usuários de vale transporte: cartão personalizado, solicitado junto ao empregadores com subsídio de acordo com lei específica;
- Usuário comum: pode ou não ser personalizado, solicitado pelo usuário nos pontos de venda.

O sistema deve ser configurado de forma a permitir a inclusão de outras categorias que a Prefeitura venha a definir posteriormente.

A primeira via de cartão eletrônico será fornecida gratuitamente, quando a legislação o permitir, mediante o cadastramento do usuário.

Poderá ser cobrado do usuário o valor de 4 (quatro) tarifas do maior nível tarifário do serviço de característica comum para emissão da segunda via, excluídos desse pagamento os usuários beneficiados com gratuidade.

É vedada a cobrança de taxas dos serviços relativa ao SBA, exceto aqueles expressamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

5.2. Definição de Pontos de Venda (incluindo internet, recarga embarcada)

O processo de distribuição e comercialização deve atender à cobertura geográfica que torne possível o acesso dos usuários aos créditos de viagem, sendo necessário que haja pontos de venda instalados em locais estratégicos da rede de transporte. Nestes pontos operadores recebem dinheiro dos usuários e recarregam o equivalente em títulos de viagem nos cartões.

Além dos pontos de vendas com atendimento presencial, geralmente são disponibilizados outros meios de venda e recarga por meio eletrônico (internet, telefone) de créditos pré-pagos. Neste caso, os créditos são enviados a pontos de recarga de autoatendimento ou aos próprios validadores embarcados nos



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 57



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 58



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

veículos e os créditos são recarregados quando o usuário aproximar seu cartão do equipamento.

A Instalação dos terminais de carregamento, ou pontos de venda (PDVs), devem ser constituídos de equipamentos eletrônicos invioláveis e imunes a fraudes ou falsificação, que podem operar de forma online ou off line ao sistema central de armazenamento e processamento. Os PDVs podem operar de forma assistida, ou seja, operados por um agente, ou com autoatendimento, quando operados diretamente pelo usuário.

5.3. Ampliação do sistema

Além da redundância dos equipamentos essenciais à operação - como dispositivos de comunicação de dados, unidades de armazenamento de dados, etc. - a configuração proposta deve atender requisitos de conectividade e modularidade.

A modularidade deve garantir a evolução posterior do sistema, seja no sentido do aumento de sua capacidade, seja no sentido da substituição de partes obsoletas.

Os equipamentos (unidades de processamento e armazenamento, periféricos e concentradores de dados, etc.) que fizerem parte da configuração devem ser os modelos mais recentes, devendo ser considerada a não obsolescência em médio prazo (aproximadamente 5 anos), a confiabilidade e a disponibilidade de sobressalentes no mercado. Deve-se dar preferência a equipamentos de arquitetura aberta.

5.4. Política de segurança

Os softwares e dados armazenados no Validador só devem ser acessíveis ao pessoal autorizado e credenciado da SMTT, que estabelecerá, em conjunto com a Operadora, os níveis hierárquicos de acesso permitido.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 59



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Os dados gerados pelas transações do Validador Eletrônico devem ser tratados por mecanismos de proteção contra violação, cópias e leitura. Sob o controle da SMTT, serão transmitidos os parâmetros de alteração dos algoritmos de criptografia a serem aplicados aos dados, de forma a resguardar as informações com um nível de segurança adicional ao normalmente adotado.

5.5. Especificações de Serviço

Os equipamentos e demais tecnologias necessárias para a correta gestão do SBA, de propriedade do PODER CONCEDENTE que já encontram-se em operação pelas atuais Operadoras.

Ao início da Concessão, as responsabilidades de operação do SBA serão compartilhadas entre SMTT, as Concessionárias e o Consórcio de Arrecadação (entidade representativa de todas as Concessionárias). Assim, custos de manutenção e atualização tecnológica para assegurar a continuidade dos serviços prestados são de incumbência das Concessionárias.

Todos os veículos deverão ser equipados com Validadores que permitam o controle de acesso, da arrecadação tarifária e da operação do veículo. Para a readequação do sistema, as catracas precisam ser equipadas apenas com sensor de giro e solenóide, e deverão estar em perfeitas condições de uso, reduzindo desta forma o custo de implementação.

Deverão ser providenciadas em todas as garagens e pontos de venda, linhas de comunicação de dados (ADSL, IP-Light, Linha Dedicada ou discada). Os custos advindos destas linhas, bem como da comunicação do Sistema, referente a Chips (cartão SIM) e operadoras, serão de inteira responsabilidade das Concessionárias.

A Plataforma Embarcada a ser fornecida está baseada em um Validador inteligente integrado a um processador para leitura das diversas categorias de cartões (Comum, VT, Estudante, Cartão Criança, Gratuidades, etc.), além de permitir aquisição dos dados referentes a localizações dos veículos através da



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 59



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 60



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

tecnologia GPS e bem como permitir a transferência desses dados (demanda e outros) utilizando a rede de comunicação GSM/GPRS para comunicação com o Sistema Gerenciador de Garagem – SGG.

O Validador possui interface para Cartão Inteligente sem Contato (CSC), utilizando tecnologia MIFARE, e plataforma de arquitetura adequada à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores e atendem aos seguintes requisitos funcionais:

- Processa o cartão inteligente;
- Identifica todas as tarifas definidas na política tarifária, incluindo integração temporal;
- Aciona indicadores visuais de orientação e informação (mostrador alfanumérico para os passageiros);
- Dispõe de alarme sonoro a ser automaticamente acionado no caso de cartões inválidos e rejeitados e de falhas no equipamento.
- Registra o movimento da catraca detectado através de sensores;
- Dispõe de sistema de detecção de posição e permanência da catraca a 45°;
- Armazena, em memória protegida, os dados de arrecadação, em especial as quantidades de passageiro por tipo de tarifa e os dados operacionais, passageiros por linha, veículo e faixa horária;
- Invalida o cartão que conste em lista de interdições (Hot List). Deverão ser previstas duas alternativas de invalidação: inabilitação temporária e definitiva do Cartão;
- Possui dispositivos de segurança que não permitam perda ou alterações nos dados armazenados e que dificultem sua violação ou furto;
- É intercambiável, permitindo a sua substituição por um novo validador em caso de falha;
- Permite a troca de informações on-line com as centrais de computação das empresas operadoras.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 60



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 61



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Biometria digital;
- Carga Embarcada: A recarga de créditos será feita automaticamente em qualquer equipamento (validador) em operação no Sistema de Bilhetagem Automática de São Luís;
- GPS para localização em tempo real, rastreamento de rota e controle de programado x realizado;
- Gestão de Créditos; e
- Gestão de Clearing, composto pelos cadastros e configurações básicas para o funcionamento do sistema, bem como pela definição de relatórios que o sistema deve emitir.

Ao proceder à validação, o equipamento deverá identificar o tipo de cartão utilizado pelo usuário e sua validade, e ao mesmo tempo verificar a disponibilidade de créditos no respectivo cartão, podendo ocorrer as seguintes situações:

- Caso o cartão seja identificado como inválido, o validador não executa a operação de desbloqueio da catraca, indicando através de display o motivo da recusa;
- Havendo saldo suficiente para o pagamento da passagem, o sistema faz o desconto dos créditos correspondentes àquele serviço (ligação, local ou complemento de viagem), atualiza o saldo de créditos remanescentes, registrando a hora de leitura do cartão, para efeito de início da contagem de tempo para a integração, ou confirmação deste, no caso de 2º embarque, para só então liberar a catraca e efetuar o registro e a contagem do passageiro;
- Na utilização de cartão que não exija a disponibilidade de créditos (cartões especiais) a catraca é liberada logo após a identificação e validade do cartão, seguindo as demais operações da mesma forma como descrito no caso anterior;



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 61



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 62



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Todas as transações deverão ser autenticadas através do Módulo Seguro de Acesso – SAM.

A seguir apresentam-se as características técnicas do validador atualmente em operação:

- Processador ARM Cortex A8 600Mhz;
- 512 MB de memória Flash, RAM de 256MB DDR2;
- Comunicação GPRS/3G com Slot para até 3 SIM CARD;
- Display Gráfico composto de 128 linhas x 64 colunas;
- Slot para Cartão micro SDCard;
- Alimentação dinâmica alterando entre 9V a 36V;
- WEB CAM integrada para reconhecimento facial;



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 63



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

6. ESPECIFICAÇÕES DO SBA FASE 2

A Fase 2 do SBA corresponde à implantação do Sistema de Gestão e Telemetria de Frota. Esta implantação é composta de softwares e equipamentos embarcados que permitem o monitoramento da frota em tempo real.

Cabe ressaltar que o sistema a ser implantado deve ser compatível com aquele atualmente vigente nos equipamentos já instalados nos veículos. Caso as CONCESSIONARIAS queiram conjuntamente substituir por motivação econômica ou operacional a fornecedora da tecnologia do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, as mesmas poderão implementar, desde que tenham aprovação da SMTT, assumindo ainda todos os custos advindo de tal substituição como: aquisição de novos equipamentos embarcados e não embarcados, softwares, hardwares, novos cartões.

A seguir são descritos os componentes necessários à operação de cada sistema.

6.1. Sistema de Gestão de Frota

O Sistema será implantado mediante o uso de equipamentos embarcados, instalados nos veículos, para registro de posição (coordenadas geográficas) ao longo do percurso, monitoramento de funções do veículo e transmissão de dados. Já se encontram instalados nos veículos o GPS e o computador de bordo, sendo necessários instalar o Console e um Botão de Alerta.

As informações coletadas e transmitidas deverão ser processadas numa central de controle operacional. De forma geral, os objetivos do Sistema de Monitoramento são:

- Coleta de dados da operação da frota ao longo do trajeto das viagens;
- Permitir análises operacionais, determinando ações sobre o despacho das viagens e sobre a condução dos veículos em trajeto de tal forma a garantir um padrão adequado de regularidade;



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 63



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 64



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Consolidação do quadro geral da oferta do serviço por dia e período, no dia subsequente à operação, oferecendo indicadores de cumprimento de viagens, regularidade da operação, tempos de viagem e outros indicadores de oferta.

A especificação de monitoramento básica mostrada a seguir constitui um modelo de arquitetura do sistema, não exaustivo, que expõe as funções necessárias ao seu funcionamento. Vale dizer que a arquitetura aqui exposta é baseada em tecnologias disponíveis no mercado nacional que deverão ser integradas para o atendimento dos objetivos expostos. O Sistema de Monitoramento deverá possuir as funcionalidades a seguir descritas: Aquisição de dados de localização, Aquisição de dados monitorados do veículo, Transmissão de dados, Operação, Monitoramento e Gerenciamento.

6.1.1. Aquisição de dados de localização

O Sistema de Aquisição de Dados de Localização, também conhecido como (AVL—Automatic Vehicle Location), permite a aquisição das informações geográficas capazes de restituir o trajeto que o veículo está realizando e tem entre os seus principais equipamentos um receptor de sinal GPS (Sistema de Posicionamento Global).

O sistema GPS, já amplamente conhecido, gera através de uma constelação de satélites, em órbita terrestre, um conjunto de sinais que são recepcionados pelo equipamento em terra (no caso no veículo) e mediante cálculos matemáticos (triangulações) gera coordenadas de latitude e longitude. Os dados assim coletados são restituídos em bases georreferenciadas permitindo identificar o posicionamento do veículo.

Além do receptor de sinal GPS, compõem ainda o Sistema AVL que deve ser instalado em cada veículo, uma antena com alta recepção e um terminal de dados com visor e teclado para troca de informações e software específico para aplicação.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 65



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado, não podendo ser superior a 120 segundos, e armazenadas na memória do equipamento de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo, mesmo tendo sido transmitidas em tempo real. O receptor de sinal GPS deve ter uma precisão que viabilize um erro médio de deslocamento de no máximo 20 metros.

6.1.2. Aquisição de dados monitorados do veículo (telemetria)

O Sistema dispõe de funções que permitem coletar e armazenar dados monitorados do veículo em equipamento do tipo computador de bordo, instalado no veículo. Sem prejuízo de outras informações julgadas oportunas para o monitoramento da operação ou para a análise da atuação do motorista, a relação a seguir expõe as informações mínimas a serem coletadas: Contagem da catraca, ou dados do Sistema de Controle de Arrecadação (Bilhetagem Eletrônica); Velocidade instantânea; Abertura e fechamento de portas com veículo em movimento; Acendimento dos faróis; Acionamento do freio; Rotação do motor.

As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado (por exemplo, a cada 2 segundos) e armazenadas na memória do equipamento de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo, mesmo tendo sido transmitidas em tempo real. Para a execução destas funções o Sistema é composto por equipamento embarcado (computador de bordo), sensores a serem instalados nos veículos e o software residente responsável pela gravação dos dados.

Os principais benefícios a serem alcançados com a implantação do monitoramento de Telemetria são:

- Agilidade para contingência;
- Redução na manutenção;
- Maior eficiência na manutenção;



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 66



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Redução de custos;
- Geração de estatísticas.

6.1.3. Transmissão de dados

Os dados coletados deverão ser transmitidos em tempo real mediante tecnologias como GPRS (telefonia Celular), Rádio Digital ou similar. Para a execução destas funções, o Sistema conta com os equipamentos embarcados, associado ao micro de bordo e GPS, responsável pela transmissão dos dados os equipamentos da Central (CCO) dedicados à recepção e concentração das informações, os softwares necessários, protocolos, etc.

Os dados do sistema AVL devem ser disponibilizados através de interface pública do tipo plataforma API/WebService, em formato aberto e documentado, informando minimamente os dados de: Data, Hora, Latitude, Longitude, Número da Linha, Sentido da Linha, número de ordem do veículo, além do vetor (ângulo de direção) e da velocidade no momento de envio da informação. Complementarmente, cada Concessionária deverá disponibilizar tabelas operacionais atualizadas com a programação dos veículos, informando número de ordem e hora de início da viagem, conforme Ordem de Serviços especificadas.

As concessionárias devem homologar os seus equipamentos junto à Prefeitura antes do início da operação. É imprescindível ainda que os dados do sistema AVL das quatro concessionárias sejam padronizados em um único formato para transmissão à Prefeitura, com o intuito de favorecer a interoperabilidade do sistema.

6.1.4. Operação

O Sistema é composto por equipamentos de processamento na central de controle e softwares respectivos necessários à recepção dos dados transmitidos pelos veículos, seu processamento, disponibilização de dados para os analistas



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 66



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 67



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

de operação da Central, envio de mensagens e comandos à distância, permitindo:

- Visualizar o veículo ou os veículos de uma determinada linha de forma concomitante através de mapas (sistema de informação geográfica – GIS);
- Consultar informações operacionais: horário de passagem em pontos estratégicos do trajeto; Intervalo entre as viagens dos veículos de uma mesma linha em trechos determinados; Velocidade comercial acumulada; Velocidade instantânea; Desvio do tempo real com o tempo previsto para o trecho monitorado; Quantidade de passageiros transportados na viagem desde a partida do veículo; Horário previsto de chegada no ponto de controle, estimado com base no tempo realizado até o momento da consulta e na velocidade básica de trechos do trajeto (parametrizados) restantes.
- Consultar informações sobre a condução do veículo em situações de não conformidade, como: Velocidades acima do permitido; Rotação acima da permitida; Direção à noite com faróis desligados; Direção do veículo com portas abertas.
- Enviar mensagens ao motorista do veículo, permitindo que sejam realizadas em tempo real alterações, como: retardamento progressivo e programado da marcha do veículo ou aceleração controlada, ambos para garantia de maior regularidade da operação; modificação de trajeto, em razão de ocorrências de trânsito de caráter emergencial; adequação do tempo de regulagem da linha (tempo de ponto) no ponto final da linha, para melhor regularidade da operação.
- Recepcionar informação de pânico, isto é, mensagem do motorista informando situação de risco a bordo.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 67



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 68



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

7. ESPECIFICAÇÕES DE GARAGEM

A Concessionária prestadora dos serviços de transporte coletivo deverá dispor de garagem fechada, com área de estacionamento, abastecimento, manutenção e administração com no mínimo 90 m²/ônibus convencional ou padron 15 metros, 55 m²/micro-ônibus e 130m²/ônibus articulado, com as seguintes instalações e condições adequadas:

- Área fechada e delimitada para estacionamento dos veículos.
- Posto de abastecimento, com bomba de combustível dotada de marcador de vazão.
- Local delimitado para lavagem de veículo.
- Área para inspeção de frota.
- Área fechada e reservada para uso de almoxarifado.
- Portaria de veículos.
- Área coberta com instalações para os serviços de plantão e reserva de operadores.
- Áreas de sanitários, vestiários e refeitório.
- Áreas destinadas aos serviços administrativos, incluindo de treinamento.

A garagem utilizada pela Concessionária deverá estar localizada dentro do município de São Luis. O local indicado deverá adequar-se a topografia da região respeitando também as leis de uso e ocupação do solo.

Todas as áreas de circulação de veículos deverão possuir pavimentação. (Blocos de concreto intervalado, paralelepípedo, asfalto ou concreto simples).

Pátio: Área fechada delimitada para estacionamento da totalidade dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento adicional, localizado em outro terreno, também fechado, para a guarda dos veículos, como complementação da área da garagem. O piso do pátio, tanto da garagem como



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 68



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 69



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

do pátio do estacionamento complementar, caso houver, não poderá ser em terra.

Posto de Abastecimento: Bombas dotadas de marcador de vazão e perfeito sistema de escoamento que permita a retenção e separação de despejos de óleo combustível, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais. Deve ser área coberta.

Lavagem: Área dotada de sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais. Deve ser equipada com máquina de lavagem e ser área coberta.

Inspeção de frota e manutenção : As oficinas deverão possuir valas ou rampas de manutenção, máquinas e equipamentos necessários para desenvolver as atividades do plano de manutenção e inspeção dos ônibus da frota. Área coberta.

Funilaria: O local designado para esta atividade deverá localizar-se em local isolada das demais áreas, possuir um sistema de exaustão com filtros, a fim de evitar todos os tipos de poluição e controlando a retenção de resíduos, sendo permitido a subcontratação para os serviços em tela nas mesmas regras definidas;

Almoxarifado: Área fechada e reservada para uso específico de estocagem de peças e materiais.

Lubrificação e lavagem de peças e chassi: A área de lavagem de peças deve permitir que se faça a limpeza de componentes com jatos de água quente/fria ou por imersão com equipamento específico que não desprenda gases nocivos à saúde do operador e ao meio ambiente. As paredes da área de



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 69



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 70



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

lavagem devem ser revestidas de cerâmica, devendo ainda existir uma mureta para proteção ao trabalhador, também revestida com cerâmica, quando não forem utilizadas máquinas específicas de lavagem. Ambas as áreas devem contar ainda com um perfeito sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais.

Lanternagem e Pintura: A área de funilaria e pintura deve ter sua construção isolada das demais áreas da oficina, possuir perfeito sistema de exaustão com filtros, a fim de evitar poluição sonora e ambiental e ter seus resíduos retidos e controlados, sendo permitido a subcontratação para os serviços em tela nas mesmas regras definidas;

Setor de tráfego: Área destinada ao controle das operações de tráfego, contando com instalações específicas para o Plantão de tráfego e reserva de operadores, dotados dos equipamentos e mobiliários necessários.

Portaria de Veículos: Local próprio para entrada e saída de veículos, provido de portão e instalações para controle de movimentação da frota.

Portaria de Pessoal: Local próprio para entrada e saída de pessoas autorizadas, com instalações adequadas para controle de movimentação.

Administração: Área destinada aos serviços administrativos. A garagem deverá contar ainda com instalações de apoio como: sanitários, vestiários e refeitórios.

Plantão de Tráfego: Instalações específicas para o plantão de tráfego e reserva de operadores, com equipamentos e mobiliários necessários.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091179200000080417694>
Número do documento: 23021819091179200000080417694

Num. 86151195 - Pág. 70



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271959700000022489926>
Número do documento: 23021900271959700000022489926

Num. 23662898 - Pág. 71

Número: **0809416-97.2023.8.10.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Plantão Judicial Cível de 1º grau da Comarca da Ilha**

Última distribuição : **18/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 40.000.000,00**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Transporte de Pessoas, Transporte Rodoviário, Transporte Terrestre**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (AUTOR)		RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ (ADVOGADO) NATHALIA MACIEL CAMARA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SAO LUIS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86151197	18/02/2023 19:14	anexo_3_-_qualidade	Documento Diverso





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016/CPL

ANEXO 03

Parâmetros de monitoramento contratual e indicadores de qualidade do serviço



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 2



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PARÂMETROS DE ADIMPLENTO CONTRATUAL E INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO SOBRE PNEUS

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo estabelecer parâmetros de adimplemento contratual, bem como indicadores de qualidade, que devem ser observados pela Concessionária e serão utilizados para aferir a execução contratual, e o cumprimento dos níveis de serviço assumidos para a prestação dos serviços de transporte público coletivo sobre pneus do Município de São Luís.

Os indicadores propostos aferirão objetivamente, e de forma expedita, a qualidade da prestação dos serviços contratados, e consistirão em importante instrumento para assegurar um sistema que atenda à crescente necessidade de deslocamento da população, com a qualidade almejada pelo usuário dos serviços.

Para cada indicador será definido um valor de referência comparativa, baseado em requisitos técnicos, de mercado ou na análise de resultados obtidos a partir de uma série histórica. Tais indicadores iniciais poderão sofrer, ao longo da concessão, aperfeiçoamentos, em razão das necessidades constatadas na execução dos serviços. Referidas alterações deverão ser estabelecidas de comum acordo entre o Poder Concedente e as Concessionárias, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Destaque-se que a persistência de desvios em seus parâmetros, e não cumprimento dos referenciais estabelecidos, deverão ensejar a aplicação de penalidades, conforme os instrumentos regulamentados pelo Poder Concedente.

O quadro de indicadores abaixo relacionado apresentará (i) a definição técnica que estabelece seu objetivo, associado à categoria de avaliação; (ii) a forma de cálculo do respectivo índice; (iii) a conceituação dos componentes da fórmula paramétrica; (iv) a definição das fontes de coleta de dados; e (v) as referências



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 3



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

comparativas dos parâmetros para a determinação do cumprimento da qualidade mínima estabelecida para cada indicador.

A aferição dos indicadores de qualidade será contínua e, quando dependerem de ações de pesquisa, verificação, inspeção ou auditoria, deverão ser executadas no mínimo uma vez a cada período de doze meses.

A presente metodologia visa promover o aperfeiçoamento do sistema, mediante ações de manutenção ou ajuste de recursos e processos. A persistência de desvios em seus parâmetros, após plano de recuperação, poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme os instrumentos regulamentados pelo Poder Concedente.

Ademais, frise-se que, a depender da procedimentalização adotada pelo Poder Concedente, as medições poderão ser obtidas nos seguintes níveis:

- Linha;
- Concessionária
- Área de Operação.

2. PARÂMETROS DE MONITORAMENTO CONTRATUAL

O objetivo dos presentes parâmetros é verificar, ao longo da concessão, o adimplemento contratual por parte das concessionárias. A metodologia adotada para aferição de tais parâmetros é abaixo colacionada:

2.1. IDADE MÉDIA DA FROTA – IMF, E IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS –IMV

OBJETIVO:

Este indicador visa apurar a idade dos veículos da frota contratada

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$Idade Média = \frac{\sum Idade de N}{N}$$

Resultado expresso em anos.

COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:

Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 4



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Somatório da idade de todos os veículos componentes da frota
COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR: N: Número de veículos da frota, computados os veículos de reserva técnica operacional
FONTE DE COLETA DE DADOS: Para o cômputo da idade máxima dos veículos deverá ser utilizada a data da carroceria do veículo.
PARÂMETRO MANDATÓRIO: A idade média da frota não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, resguardado o tempo de adequação da frota inicial, conforme proposta apresentada pela concessionária. A idade máxima dos veículos deverá ser estabelecida na legislação municipal e não poderá ultrapassar: (i) 10 (dez) anos no caso de veículos convencionais; e (ii) 12 (doze) anos para veículos articulados e <i>padron</i> de 15 (quinze) metros.
FORMA DE APURAÇÃO Contínua, ao longo da Concessão.
SANÇÕES O não cumprimento desses parâmetros poderá ensejar, além de outras medidas previstas contratualmente, duas ações opcionais ou cumulativas: (i) determinação de pagamento ao Poder Concedente da diferença de remuneração tarifária auferida a mais pelo Concessionário pela utilização de veículos de idade superior à contratada, considerando o cálculo da Planilha Tarifária nos itens de remuneração e depreciação de capital dos veículos utilizados; e (ii) retirada dos veículos necessários ao ajuste dos dois parâmetros aos valores contratados, com a redução correspondente de serviços operados pelo Concessionário, necessários para ajuste da frota disponível ao atendimento da demanda correspondente. A redução dos serviços determinada pelo Poder Concedente se dará por meio da suspensão temporária da Ordem de Serviço Operacional – OSO, no tocante às linhas de maior I_{pk} , por, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Referida suspensão não poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro. Determinada a suspensão temporária da OSO, o Poder Concedente poderá, a seu critério, transferir a operação temporária das linhas às demais Concessionárias.

2.2. ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DOS VEÍCULOS – *I_{op}*

OBJETIVO:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 5



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Este indicador visa obter a densidade média de passageiros no interior dos veículos em operação para monitorar o grau de conforto oferecido.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$IOP = \left[\frac{\left(\frac{\sum_{i=1}^n \text{Viagens de Passageiros}}{\text{Partidas}} \right) \cdot \text{Taxa de Renovação} - \text{nº de Assentos (*)}}{\text{Área Útil (*)}} \right]$$

Resultado expresso em passageiros por m².

(*) Na eventual operação com frota mista, considerar a média ponderada, conforme discriminado na tabela de referência, por tipo de tecnologia.

O índice de ocupação considerado será aquele que apresentar o maior valor entre todas as faixas horárias.

COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:

Viagens de passageiros refere-se a quantidade de passageiros por sentido de deslocamento das linhas e registrados por faixa horária do dia.

Partidas é a quantidade de 1/2 viagens por sentido de operação predominante, realizadas por faixa horária correspondente do dia.

O Número de Assentos será apurado de acordo com a especificação técnica dos veículos, tendo como referência tabela a ser fornecida pela SMTT.

A taxa de renovação de passageiros deverá ser levantada por meio de pesquisa anual, com base nos parâmetros estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.782.

COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:

A Área Útil dos veículos (área para acomodação dos passageiros em pé no interior do veículo, descontadas as áreas dos degraus, posição das catracas, reservadas a passageiros portadores de deficiência, corredor de embarque próximo ao motorista, etc.) será apurada de acordo com a especificação técnica dos veículos, tendo como referência tabela a ser fornecida pela SMTT.

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Viagens de Passageiros por Faixa Horária: Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE
- Número de Assentos e Área Útil dos Veículos: Especificação Técnica dos Veículos



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 6



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Partidas: Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE
- Taxa de Renovação de Passageiros: Dados de pesquisas, realizadas com base em Norma ABNT.

PARÂMETRO MANDATÓRIO:

Limite máximo de 6 passageiros por m², no horário de pico.

FORMA DE APURAÇÃO

Pesquisa de Taxa de Renovação de Passageiros deverão ser executadas anualmente pela Concessionária e a verificação do I_{OP} será mensal.

2.3. ÍNDICE DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO – IPK

OBJETIVO:

Este indicador visa aferir, acompanhar e comparar a produtividade operacional das linhas, das Concessionárias e das áreas

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$I_{pk} = \frac{\text{Passageiros transportados}}{\text{Km percorrida para o transporte dos passageiros considerados}}$$

COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:

Número de Usuários Transportados: é a soma do total de passageiros que tiveram sua viagem registrada no validador eletrônico, independente do tipo de passagem (pagante, gratuita, estudante, etc.), obtida por meio da contagem de todos os cartões pelo seu número lógico.

COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:

Quilometragem Percorrida: soma da quilometragem percorrida para o transporte dos passageiros considerados, dentro do período de apuração, sem a quilometragem ociosa (saída e retorno à garagem, terminais de integração e estações de transferência).

REFERÊNCIAS COMPARATIVAS

Dados obtidos à partir de uma série histórica, atualizada mensalmente e consolidada pelo ano calendário.

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Número de usuários transportados: Sistema de Bilhetagem Automática – SBA
- Quilometragem percorrida: Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, e Sistema de Monitoramento da Operação (SGTP)



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909120650000080417696>
Número do documento: 2302181909120650000080417696

Num. 86151197 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027197970000022489927>
Número do documento: 2302190027197970000022489927

Num. 23662899 - Pág. 7



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

2.4. ÍNDICE DE DESCUMPRIMENTO DE PARTIDAS – IDP

OBJETIVO:

Este indicador visa avaliar a eficiência no cumprimento das partidas programadas (OSO) por faixa horária, a fim de garantir a regularidade em todas as faixas horárias.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$IDP = \left(\frac{IDP (ida) + IDP (volta)}{2} \right)$$

COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:

IDP= Índice de Descumprimento das Partidas (por sentido de operação):

$$IDP = \left[\sum_{i=1}^n (Pr - Pp) \right]$$

PP = Partidas Programadas no sentido e em cada faixa horária, considerando a programação operacional prevista na OSO.

PR = Partidas Realizadas no sentido e em cada faixa horária.

Fh = faixas horárias de operação

No caso em que o número de partidas realizadas seja maior que o programado, o cumprimento deverá ser de 100%.

Partida: é o deslocamento do veículo da origem no seu Terminal Principal (TP) até seu Terminal Secundário (TS) que é o seu destino ou vice-versa.

Partidas Realizadas: Fiscalização com equipamentos eletrônicos e informações do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA

COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:

FONTES DE COLETA:

O indicador avalia o desempenho do subsistema (linha, empresa, consórcio, área de operação, etc.) com relação ao cumprimento da especificação contratada por meio da medição do grau de cumprimento das partidas a partir do índice referente às quantidades de descumprimentos partida dentro das faixas horárias de operação da linha.

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909120650000080417696>
Número do documento: 2302181909120650000080417696

Num. 86151197 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027197970000022489927>
Número do documento: 2302190027197970000022489927

Num. 23662899 - Pág. 8



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

<ul style="list-style-type: none">Partidas Programadas: Ordem de Serviço de Operação – OSOPartidas Realizadas: Fiscalização com equipamentos eletrônicos e informações do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA
PARÂMETRO MANDATÓRIO: 100% do estabelecido pelo OSO, com desvio médio máximo de 10%.
FORMA DE APURAÇÃO A verificação do indicador será semestral

2.5 ÍNDICE DE EMISSÃO DE POLUENTES – IEP

OBJETIVO: Este indicador visa avaliar o cumprimento pelas Concessionárias dos parâmetros operacionais ambientais estipulados pelo Poder Concedente
FÓRMULA DE CÁLCULO: $IEP = \frac{\text{Total de veículos reprovados}}{\text{Frota patrimonial cadastrada}} \times 100$
COMPONENTE(S) DO NUMERADOR: Total de veículos reprovados: obtido por meio da vistoria de 100% da frota patrimonial cadastrada para operação nos serviços de transporte, apurando-se a quantidade de veículos reprovados, de acordo com os seguintes parâmetros e limites: Veículos reprovados: Índice final de opacidade após análise $\geq 1,59$ ou emissão de fumaça branca.
COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR: Frota patrimonial cadastrada: total de veículos componentes da frota cadastrada
FONTE DE COLETA DE DADOS: Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none">Planilha contendo resultados das vistorias de emissões por veículo, emitida pela Área de Manutenção dos Concessionários, em 100% da frota patrimonial cadastrada.
PARÂMETRO MANDATÓRIO: Reprovação $< 5\%$ da frota Será considerado reprovado, o veículo que possuir índice final de opacidade $\geq 1,59$.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 9



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

A cada 12 (doze) meses, ou quando solicitados pelo Poder Concedente, a Concessionária deverá apresentar os laudos de vistoria dos seus veículos

FORMA DE APURAÇÃO

A cada 12 (doze) meses, ou quando solicitados pelo Poder Concedente, a Concessionária deverá apresentar as planilhas de vistoria dos seus veículos.

Referida planilha, deverá conter os resultados das vistorias de emissões, por veículo, emitida pela área de manutenção das Concessionárias, em 100% da frota patrimonial cadastrada.

2.6. ÍNDICE DE OCORRÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA POR KM – I_{OSP}

OBJETIVO:

Este indicador visa avaliar os tipos, a frequência e a gravidade das ocorrências de segurança pública que possam colocar em risco a segurança dos usuários, operadores e terceiros, no tocante a integridade física e material.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$I_{OSP} = \frac{\text{Quilometragem percorrida} / 100.000}{\text{Número de ocorrências}}$$

COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:

Quilometragem Percorrida: soma da quilometragem percorrida por viagem realizada, dentro do período de apuração, compreendendo: a saída do terminal principal, chegada no terminal secundário e o retorno ao terminal principal mais a quilometragem ociosa (saída e retorno à garagem, terminais de integração e estações de transferência).

COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:

Número de Ocorrências de Segurança Pública: total de ocorrências registradas no período convenionado, relativas a vandalismos, roubos e assaltos no interior dos veículos, terminais e estações de transferência, envolvendo usuários, operadores e terceiros. Considera-se como operadores os motoristas, cobradores, fiscais e outros profissionais envolvidos na operação dos serviços.

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Quilometragem percorrida: Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, e Sistema de Monitoramento da Operação
- Ocorrências de Segurança Pública: Registro de Ocorrência – Concessionária



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 10



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PARÂMETRO MANDATÓRIO:

Média mensal obtida a partir da série histórica do sistema (do conjunto dos quatro lotes) e a verificação do indicador, por lote, será semestral.

Este índice destina-se apenas ao acompanhamento conjunto dos Concessionários e do Poder Concedente, para planejamento de ações corretivas, visando principalmente a segurança dos usuários, dos operadores, mas sujeitará a Concessionária a punições contratuais caso não cumpra compromissos com as ações corretivas planejadas.

3. INDICADORES DE QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os indicadores abaixo relacionados possuem finalidade de apurar a qualidade na prestação dos serviços pelas Concessionárias. Referidos índices, aferidos pelo Poder Concedente ou por empresa especializada contratada, comporão, paralelamente, o índice de qualidade dos serviços, cuja metodologia será expressa em tópico específico do presente Anexo.

Os indicadores propostos poderão ensejar sanções por descumprimento individual, especificadas em suas respectivas fichas técnicas, bem como global, em razão do não atingimento do índice de qualidade, obtido por meio da ponderação de seus indicadores.

3.1. Indicadores

3.1.1. ÍNDICE DE ACIDENTES POR KM – I_{AQ}

OBJETIVO:

Este indicador visa avaliar os tipos, frequência e gravidade dos acidentes que possam pôr em risco a integridade física dos usuários, tripulação e terceiros.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$I_{AQ} = \frac{Km\ percorrida}{Número\ de\ acidentes} \cdot \frac{1}{100.000}$$

COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 11



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Quilometragem Percorrida: soma da quilometragem percorrida por viagem realizada, dentro do período de apuração, compreendendo: a saída do terminal principal, chegada no terminal secundário e o retorno ao terminal principal mais a quilometragem ociosa (saída e retorno à garagem, terminais de integração e estações de transferência).

COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:

Número de Acidentes: total de ocorrências registradas no período de apuração, relativas a colisão, abalroamento, atropelamento e outras ocorrências envolvendo os usuários, tripulação e terceiros. Considera-se como tripulação os motoristas e cobradores

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Km percorrida: Sistema de Bilhetagem Automática – SBA
- Acidentes: Registro de Ocorrência – Concessionários

PARÂMETRO MANDATÓRIO:

A verificação do indicador, por lote, será semestral e comparada com a média do sistema não poderá exceder em 10% esta média.

Em relação ao indicador de cada lote no primeiro semestre de cumprimento do contrato, a Concessionária deverá apresentar uma redução de 2% do seu I_{AQ} a cada semestre, nas cinco verificações seguintes.

FORMA DE APURAÇÃO

Média mensal obtida a partir da série histórica do sistema (do conjunto dos quatro lotes).

3.1.2. ÍNDICE MÉDIO DO TEMPO DE VIAGEM – IMTV

OBJETIVO:

Este indicador visa obter o tempo médio que o usuário gasta no percurso.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$I_{MTV} = \frac{\sum \text{Índice do Tempo de Viagem (por dia, tipo, e sentido da operação)}(v)}{\text{Quantidade de medições}}$$

(*) Dias úteis, sábados, e domingos

Onde:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 12



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

$\text{Índice do Tempo de Viagem} = \frac{\text{Tempo de viagem programado}}{\text{Tempo de viagem realizado}}$
COMPONENTE(S) DO NUMERADOR: Tempo Programado: é o tempo médio em minutos previstos como necessários na execução dos serviços da linha e registrados por hora pico (pico da manhã, entre pico, pico da tarde), do dia na sua programação operacional (por sentido da operação (ida ou volta)); Tempo Realizado: é o tempo médio em minutos obtidos da medição do tempo gasto no percurso da linha na execução dos serviços por sentido da operação (ida ou volta)
COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:
FONTE DE COLETA DE DADOS: Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none">• Tempo de viagem programado: OSO – Ordem de Serviço de Operação• Tempo de viagem realizado: Sistema de Bilhetagem Automática – SBA• Sistema de Monitoramento e fiscalização eletrônica
PARÂMETRO MANDATÓRIO: A variação não poderá exceder em 10% na média.
FORMA DE APURAÇÃO A verificação do indicador será semestral

3.1.3. PONTUALIDADE DAS PARTIDAS REALIZADAS – CPP

OBJETIVO: Este indicador objetiva medir a pontualidade das partidas realizadas na linha visando a tomada de ações no sentido de melhorar a confiabilidade do atendimento.
FÓRMULA DE CÁLCULO: $CPP = \left(\frac{\sum_{i=1}^n]Hp - Hr [}{n} \right)$
COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909120650000080417696>
Número do documento: 2302181909120650000080417696

Num. 86151197 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027197970000022489927>
Número do documento: 2302190027197970000022489927

Num. 23662899 - Pág. 13



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

<p>$]Hp - Hr[$ = Módulo da defasagem em minutos do horário programado e o horário efetivamente realizado de cada partida e n = número de partidas realizadas.</p> <p>Hp é o horário programado de cada partida previsto na respectiva OSO.</p> <p>Hr é o horário efetivamente cumprido.</p>
<p>COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:</p> <p>n = número de partidas consideradas</p>
<p>FONTE DE COLETA DE DADOS:</p> <p>Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Horários programados: Ordem de Serviço de Operação – OSO• Horários realizados: Fiscalização com equipamentos eletrônicos e informações do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA
<p>PARÂMETRO MANDATÓRIO:</p> <p>90% (noventa por cento) de cumprimento do horário programado para início do serviço de cada partida, com tolerância máxima de 5 (cinco) minutos do horário programado para início do serviço de cada partida.</p>
<p>FORMA DE APURAÇÃO</p> <p>A verificação do indicador será semestral</p>

3.1.4. MÉDIA DE QUILOMETROS ENTRE FALHAS – MKBF

<p>OBJETIVO:</p> <p>Este indicador objetiva medir a eficiência da manutenção na execução dos reparos corretivos e preventivos da frota, disponibilizando veículos seguros e confiáveis para a operação das linhas.</p>
<p>FÓRMULA DE CÁLCULO:</p> $MKBF = \frac{\text{Km total percorrida (linha+ociosa)}}{\text{Total de RA+SOS (falhas nos veículos)}}$
<p>COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:</p> <p>Quilometragem Total Percorrida (linha + ociosa): refere-se a quantidade de $\frac{1}{2}$ viagens realizadas pela linha mais a quantidade de percurso ocioso G/TP – TS/G (apuradas pelo SBE), multiplicada pela quilometragem prevista em OSO para ambos os casos.</p>



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909120650000080417696>
Número do documento: 2302181909120650000080417696

Num. 86151197 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027197970000022489927>
Número do documento: 2302190027197970000022489927

Num. 23662899 - Pág. 14



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:

Total de RA – Recolhimento Antecipado: Quando o veículo, em decorrência de falhas durante a operação, interrompe a partida ou o serviço e recolhe a garagem antes do horário previsto na tabela, sem o auxílio do socorrista. Mesmo que não ocorra perda de partidas ou uma ocorrência sem transbordo, o fato deverá ser registrado e considerado nas estatísticas do mês do MKBF, uma vez que o objetivo é medir a eficiência da manutenção.

Total de SOS (falhas mecânicas): Quando o veículo, em decorrência de falha ou quebra mecânica durante a operação, fica impossibilitado de operar, necessitando de reparos técnicos no local ou remoção para a garagem através de guincho.

Nos casos em que o operador solicitar SOS e o socorrista não conseguir solucionar o problema por completo, deixando o veículo apenas em condições para recolhimento à garagem, deverá ser registrado apenas o SOS.

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Km percorrida: Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, Sistema de Monitoramento da Operação e OSO
- Ocorrências RA/SOS: Relatório Mensal de Ocorrências do Concessionário, por data, veículo, linha, hora e tipo de ocorrência.

PARÂMETRO MANDATÓRIO:

Nos primeiros 06 meses de operação 4.000 km entre falhas, até o 12º mês de operação 6.000 km, até o 18º mês de operação 8.000 km e a partir do 24º mês de operação 10.000 km entre falhas.

FORMA DE APURAÇÃO

A apuração dar-se-á semestralmente, tendo como base cada linha operada pela Concessionária.

3.1.5. ÍNDICE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA – I_{CL}

OBJETIVO:

Este indicador visa representar o grau de desconformidade que caracteriza veículos sujos e malconservados em operação no Sistema de Transporte.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$I_{CL} = \frac{\text{Viagens de Passageiros}_j / 10.000}{QILC + QRLC}$$



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 15



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

COMPONENTE(S) DO NUMERADOR: Viagens de passageiros: refere-se à quantidade de passageiros transportados.
COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR: Quantidade de Irregularidades de Limpeza e Conservação (QILC): Autos de Infração emitidos pela SMTT Quantidade de Reclamações de Limpeza e Conservação (QRLC): central telefônica e postos de atendimento dos usuários, caixas de reclamações e sugestões dos pontos de parada e terminais, pelo SAC da Prefeitura do Município e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pelos Concessionários, tabuladas pela SMTT.
FONTE DE COLETA DE DADOS: Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none">• QILC: Autos de infração emitidos pela SMTT, decorrente de inspeção <i>in loco</i>.• QRLC: Reclamações recebidas pelo Poder Concedente
PARÂMETRO MANDATÓRIO: Índice não superior à 10% da média do sistema
FORMA DE APURAÇÃO A verificação do indicador, por lote, será semestral e comparada com a média do sistema não poderá exceder em 10% esta média. Em relação ao indicador de cada lote no primeiro semestre de cumprimento do contrato, a Concessionária deverá apresentar uma redução de 2% do seu I_{CL} a cada semestre, nas cinco verificações seguintes

3.1.6. ÍNDICE DE RECLAMAÇÃO DOS USUÁRIOS – IR

OBJETIVO: Este indicador visa aferir e acompanhar o grau de insatisfação dos usuários com relação à prestação dos serviços
FÓRMULA DE CÁLCULO: $IR = \frac{\text{Número de usuários transportados}}{\text{Número de reclamações dos usuários}} \times 10.000$
COMPONENTE(S) DO NUMERADOR: Número de usuários transportados: é a soma do total de passageiros que tiveram sua viagem registrada no validador eletrônico, independentemente do tipo de passagem



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 16



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

(pagante, gratuita, estudante, etc), obtida por meio da contagem de todos os cartões pelo seu número lógico, com o total de pagantes em dinheiro registrados no cartão de bordo, dividido por dois.

COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:

Número de Reclamações: total de manifestações de usuários que indiquem uma desconformidade ou descontentamento com os serviços prestados, expressas na forma de reclamações, solicitações, sugestões e pedidos, excetuando-se os pedidos de informações, coletados pela central telefônica e postos de atendimento dos usuários, caixas de reclamações e sugestões dos pontos de parada e terminais de integração, pelo SAC da Prefeitura do Município e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pelos Concessionários, tabulados pela SMTT.

Será considerada a soma do total de reclamações apuradas, pela data de ocorrência, inclusive as relativas a um mesmo usuário, as quais serão relacionadas aos atributos da qualidade do serviço estabelecidos pela SMTT e classificadas conforme a tabela de códigos de assunto, padronizada pela SMTT. O fechamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês.

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Reclamações: central telefônica e postos de atendimento dos usuários, caixas de reclamações e sugestões dos pontos de parada e terminais, pelo SAC da Prefeitura do Município e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pelos Concessionários, tabuladas pela SMTT.
- Usuários: Sistema de Bilhetagem Automática – SBA

PARÂMETRO MANDATÓRIO:

A verificação do indicador, por lote, será semestral e comparada com a média do sistema não poderá exceder em 10% esta média.

Em relação ao indicador de cada lote, no primeiro semestre de cumprimento do contrato, a Concessionária deverá apresentar uma redução de 2% do seu I_R a cada semestre, nas cinco verificações seguintes

FORMA DE APURAÇÃO

Média mensal obtida a partir da série histórica do sistema (do conjunto dos quatro lotes).

3.1.7. ÍNDICE DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR MOTORISTAS E COBRADORES – I_{IO}

OBJETIVO:

Este indicador visa acompanhar o desempenho dos Concessionários e seus operadores, relativo às irregularidades cometidas, conforme Regulamento de Operação, visando a implementação de ações para a melhoria das relações com usuários.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 17



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$I_{10} = \frac{\text{Número ponderado de Autos de Infração aplicados à Concessionária e seus operadores}}{\text{Número de operadores}}$$

COMPONENTE(S) DO NUMERADOR:

Número ponderado de Autos de Infração aplicados: somatória total de irregularidades praticadas pelos Concessionários e seus operadores e constatadas pela Equipe de Fiscalização de Campo, com base no Regulamento de Operação, no período de apuração, considerando os códigos de infração a elas relacionados à e multiplicadas pelo peso de cada tipo de infração. Não serão considerados os recursos impetrados junto a SMTT.

COMPONENTE(S) DO DENOMINADOR:

Número de Operadores: quadro total de motoristas, cobradores, fiscais e outros profissionais envolvidos na operação dos serviços, no período de ocorrência.

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Número ponderado de Autos de Infração: análise de dados da própria SMTT
- Número de operadores: Área de RH do Concessionário ou Sistema de Bilhetagem Automática - SBA

PARÂMETRO MANDATÓRIO:

A verificação do indicador, por lote, será semestral e comparada com a média do sistema não poderá exceder em 10% esta média.

Em relação ao indicador de cada lote no primeiro semestre de cumprimento do contrato, a Concessionária deverá apresentar uma redução de 2% do seu I_{10} a cada semestre, nas cinco verificações seguintes.

FORMA DE APURAÇÃO

Média mensal obtida a partir da série histórica do sistema (do conjunto dos quatro lotes).

4. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DOS PARÂMETROS E INDICADORES DO SERVIÇO

4.1. Periodicidade



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 18



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Para efeito de apuração dos parâmetros e indicadores, considerar-se-á a periodicidade máxima de 1 (um) ano, contado à partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial da operação.

A critério do Poder Concedente, a aferição de tais índices poderá ocorrer em menor periodicidade, em razão de necessidades do sistema, nos termos previstos acima.

4.2. Divulgação dos resultados

Os resultados serão divulgados pelo Poder Concedente em reunião plenária ou individual com as Concessionárias, ocasião em que serão apresentadas as pontuações de cada Concessionária, bem como a documentação relativa ao seu desempenho por linha ou área de operação.

4.3. Condições de fiscalização

A Concessionária deverá oferecer todas as condições aos funcionários ou prepostos do Poder Concedente encarregados da execução das fiscalizações, inspeções, pesquisas e levantamentos necessários à apuração da qualidade dos serviços. Entre essas condições incluem-se o acesso aos veículos nas garagens ou em operação, e sua disponibilização para fiscalizações e inspeções.

Adicionalmente, a Concessionária deverá fornecer as informações necessárias à aferição dos indicadores, quando solicitadas.

4.4. Ajustes na metodologia

O processo de monitoração por indicadores deve ser dinâmico, de maneira a acompanhar a evolução dos sistemas de transportes, suas transformações e adaptações ao longo do tempo.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 19



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Assim, a metodologia apresentada neste Anexo, inclusive critérios de pontuação e ponderação, poderão ser alterados durante a execução dos contratos de concessão.

Caberá ao Poder Concedente, sempre mediante prévia oitiva da Concessionária, a iniciativa de rever a metodologia vigente, elaborando, quando entender oportuno, os estudos e propostas para ajustes metodológicos, podendo iniciá-los a partir de sugestões tecnicamente fundamentadas encaminhadas por uma, ou mais, Concessionária.

As propostas deverão ser encaminhadas, acompanhadas de sua fundamentação e detalhamento, cabendo ao Poder Concedente a decisão final acerca das alterações a serem introduzidas nos métodos de apuração e de cálculo dos índices.

Em todas as hipóteses de alteração, deverá o Poder Concedente resguardar o equilíbrio econômico-financeiro.

4.5. Plano de recuperação de indicadores

Caso a Concessionária incorra, reincidentemente, em índices desconformes ao parâmetro mandatório estabelecido pelo Poder Concedente, esta deverá apresentar programa de recuperação de seu desempenho.

Será considerado reincidência a obtenção de índice abaixo do parâmetro mandatório por 2 (dois) semestres consecutivos.

Referido programa deverá abranger, para cada indicador insatisfatório, as seguintes ações:

- Estratégia a ser adotada, dedicada a recuperar a suficiência de seu desempenho;
- Descrição detalhada das ações que comporão a estratégia proposta;



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 20



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- Programação de implantação das ações programadas;
- Recursos envolvidos;
- Metas de desempenho intermediárias para fim de cumprimento do parâmetro mandatário

A procedimentalização e os critérios de aceitabilidade do programa serão regulamentados pelo Poder Concedente.

O programa de recuperação será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a quem caberá arcar com os recursos necessários à sua implementação.

5. SANÇÕES

Excetuado o caso de descumprimento do Índice de Idade Máxima e Média dos Veículos, cuja sanção encontra-se prevista no item 2.1, acima, o Poder Concedente poderá aplicar as sanções previstas no presente capítulo.

A aplicação das sanções previstas no presente capítulo é condicionada à prévia realização de plano de recuperação de indicadores.

Restado infrutífero o plano de recuperação de indicadores, por motivos imputáveis à Concessionaria, poderá o Poder Concedente imputar multa no valor de até 10 (dez) vezes o valor correspondente ao maior valor previsto para multa de infrações graves no CONTRATO DE CONCESSÃO.

O descumprimento dos parâmetros objetivos do plano de recuperação poderá ensejar, antes de outras medidas previstas contratualmente, duas ações opcionais ou cumulativas:

- A determinação de pagamento ao Poder Público de multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor correspondente ao maior valor



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 21



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

previsto para multa de infrações graves no CONTRATO DE CONCESSÃO;

- A redução de serviços operados pelo Concessionário, que o Poder Concedente julgue necessários para ajuste dos recursos disponíveis ao atendimento dos parâmetros correspondentes, nos termos do exposto no item 2.1, *retro*.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091206500000080417696>
Número do documento: 23021819091206500000080417696

Num. 86151197 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271979700000022489927>
Número do documento: 23021900271979700000022489927

Num. 23662899 - Pág. 22

Número: **0809416-97.2023.8.10.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Plantão Judicial Cível de 1º grau da Comarca da Ilha**

Última distribuição : **18/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 40.000.000,00**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Transporte de Pessoas, Transporte Rodoviário, Transporte Terrestre**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (AUTOR)		RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ (ADVOGADO) NATHALIA MACIEL CAMARA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SAO LUIS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86151196	18/02/2023 19:14	anexo_5_-_proposta_tecnica	Documento Diverso





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016/CPL

Anexo 05
PROPOSTA TÉCNICA



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091200300000080417695>
Número do documento: 23021819091200300000080417695

Num. 86151196 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271988100000022489928>
Número do documento: 23021900271988100000022489928

Num. 23662900 - Pág. 2



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PROPOSTA TÉCNICA

I. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A presente LICITAÇÃO tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por empresa ou consórcio de empresas, para outorga da concessão comum do denominado SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos de transporte público coletivo por ônibus, demais veículos de baixa e média capacidade, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, contemplando a disponibilização de sistemas eletrônicos e de veículos; bem como a operação e a manutenção dos serviços de transporte em São Luís, modalidade regular, e a conservação e manutenção de terminais.
- 1.2. Os LICITANTES deverão apresentar sua PROPOSTA TÉCNICA de acordo com o modelo constante da Tabela A - Modelo de PROPOSTA TÉCNICA do presente Anexo.

II. CONCORRÊNCIA PÚBLICA ONEROSA

- 2.1. Esta é uma CONCORRÊNCIA PÚBLICA ONEROSA, a ser julgada pelo critério de maior outorga combinado com a melhor proposta técnica, conforme previsto no inciso VI do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

III. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091200300000080417695>
Número do documento: 23021819091200300000080417695

Num. 86151196 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271988100000022489928>
Número do documento: 23021900271988100000022489928

Num. 23662900 - Pág. 3



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 3.1. As propostas técnicas das licitantes serão avaliadas de acordo com os critérios definidos neste Anexo 05, que é parte integrante do Edital.
- 3.2. A avaliação observará critérios de pontuação, levando-se em conta os quesitos de: “PERCENTUAL DE VEÍCULOS 0 KM AO FINAL DO PRIMEIRO ANO”, “TEMPO PARA ADEQUAÇÃO DA IDADE MÉDIA DA FROTA”, “EXPERIÊNCIA”, “PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA”, “PERCENTUAL DE IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS COM AR CONDICIONADO NA FROTA NO INÍCIO CONTRATO” e “PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULOS ARTICULADOS NA FROTA” nos termos dispostos neste Anexo.
- 3.3. As propostas deverão ser apresentadas conforme tabela A ao final do presente anexo, sob pena de desclassificação.

IV. PERCENTUAL DE VEÍCULOS 0 Km AO FINAL DO PRIMEIRO ANO

- 4.1. Para o quesito “PERCENTUAL DE VEÍCULOS 0 KM AO FINAL DO PRIMEIRO ANO”, as propostas serão avaliadas de acordo com o maior valor percentual proposto pela LICITANTE.
- 4.2. A pontuação máxima atribuída ao presente quesito é de 10 (dez) pontos, atribuídos de acordo com o quadro a seguir:

VEÍCULOS 0 Km (percentual)	PONTOS
Acima de 18,0%	10
16,1% a 18,0%	9
14,1% a 16,0%	8
12,1% a 14,0%	7
10,1 a 12,0%	6
8,1% a 10,0%	5
6,1% a 8,0%	4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091200300000080417695>
Número do documento: 23021819091200300000080417695

Num. 86151196 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271988100000022489928>
Número do documento: 23021900271988100000022489928

Num. 23662900 - Pág. 4



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

4,1% a 6,0%	3
2,1% a 4,0%	2
0,1 a 2,0%	1
0,0%	DESCCLASSIFICADO

V. TEMPO PARA ADEQUAÇÃO DA IDADE MÉDIA DA FROTA

5.1. Para o quesito “TEMPO PARA ADEQUAÇÃO DA IDADE MÉDIA DA FROTA”, as propostas serão avaliadas de acordo com o menor valor absoluto, calculado em semanas, proposto pela LICITANTE.

5.2. A pontuação máxima atribuída ao presente quesito é de 20 (vinte) pontos, atribuídos de acordo com o quadro a seguir:

TEMPO (semanas)	PONTOS
01	20
02	19
03	18
04	17
05	16
06	15
07	14
08	13
09	12
10	11,25
11	10,50
12	9,75
13	9
14	8,25
15	7,50
16	6,75
17	6,00
18	5,25
19	4,50
20	3,75
21	3,00
22	2,25



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091200300000080417695>
Número do documento: 23021819091200300000080417695

Num. 86151196 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271988100000022489928>
Número do documento: 23021900271988100000022489928

Num. 23662900 - Pág. 5



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

23	1,50
24	0,75
Maior que 24	DESCCLASSIFICADO

5.3. A utilização de marco temporal que não o de “semanas” acarretará na imediata desclassificação da proposta.

VI. EXPERIÊNCIA

6.1. Para o quesito “EXPERIÊNCIA”, as propostas serão avaliadas de acordo com o maior valor absoluto, expresso em meses, apresentado pela LICITANTE.

6.2. A pontuação máxima atribuída ao presente quesito é de 20 (vinte) pontos, atribuídos de acordo com o quadro a seguir:

TEMPO (meses)	PONTOS
$x \geq 180$	20
$179 \geq x \leq 168$	19
$167 \geq x \leq 156$	18
$155 \geq x \leq 144$	17
$143 \geq x \leq 132$	16
$131 \geq x \leq 120$	15
$119 \geq x \leq 108$	14
$107 \geq x \leq 96$	13
$95 \geq x \leq 84$	12
$83 \geq x \leq 72$	10
$71 \geq x \leq 60$	8
$59 \geq x \leq 48$	6
$47 \geq x \leq 36$	4
$35 \geq x \leq 24$	2
$23 \geq x \leq 12$	1
$X < 12$	DESCCLASSIFICADO

6.3. A utilização de marco temporal que não o de “meses” acarretará na imediata desclassificação da proposta.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091200300000080417695>
Número do documento: 23021819091200300000080417695

Num. 86151196 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271988100000022489928>
Número do documento: 23021900271988100000022489928

Num. 23662900 - Pág. 6



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

VII. PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA

7.1. Para o quesito “PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA”, as propostas serão avaliadas de acordo com o menor valor absoluto, expresso em meses, apresentado pela LICITANTE.

7.2. A pontuação máxima atribuída ao presente quesito é de 20 (vinte) pontos, atribuídos de acordo com o quadro a seguir:

TEMPO (meses)	PONTOS
01	20
02	18
03	16
04	14
05	12
06	10
07	8
08	6
09	4
10	2
Maior que 10	DESCCLASSIFICADO

7.3. A utilização de marco temporal que não o de “meses” acarretará na imediata desclassificação da proposta.

VIII. PERCENTUAL DE IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS COM AR CONDICIONADO NA FROTA NO INÍCIO DO CONTRATO

8.1 Para o quesito “PERCENTUAL DE IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS COM AR CONDICIONADO NA FROTA NO INÍCIO DO CONTRATO”, as propostas serão avaliadas de acordo com o maior valor, expresso em percentual, apresentado pela LICITANTE, para implantação nos primeiros 12 (doze) meses da operação.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091200300000080417695>
Número do documento: 23021819091200300000080417695

Num. 86151196 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271988100000022489928>
Número do documento: 23021900271988100000022489928

Num. 23662900 - Pág. 7



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

8.2 A pontuação máxima atribuída ao presente quesito é de 20 (vinte) pontos, atribuídos de acordo com o quadro a seguir:

PERCENTUAL (%)	PONTOS
45,0% ou mais	20
Entre 40,0% e 44,9%	18
Entre 35,0% e 39,9%	16
Entre 30,0% e 34,9%	12
Entre 25,0% e 29,9%	8
Entre 20,0% e 24,9%	4
Abaixo de 20,0%	DESCCLASSIFICADO

8.3. A utilização de valores que não o de “percentual” acarretará na imediata desclassificação da proposta.

8.4. O percentual de veículos convencionais dotados de ar condicionado previsto em cada lote é estimado sobre a frota de cada lote, especificadas no item 3 do Anexo 01.

8.5. No mínimo um terço da frota dotada de ar condicionado proposta neste quesito, deverá ser implantada no prazo de até 4 (quatro) meses contados da assinatura do contrato.

IX PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULOS ARTICULADOS NA FROTA

9.1 Para o quesito “PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULOS ARTICULADOS NA FROTA”, as propostas serão avaliadas em meses de implantação, de acordo com o menor valor absoluto, expresso em meses, apresentado pela LICITANTE.

9.2 A pontuação máxima atribuída ao presente quesito é de 10 (dez) pontos, atribuídos de acordo com o quadro a seguir:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091200300000080417695>
Número do documento: 23021819091200300000080417695

Num. 86151196 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271988100000022489928>
Número do documento: 23021900271988100000022489928

Num. 23662900 - Pág. 8



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

TEMPO (meses)	PONTOS
Em até 1 mês	10
Entre 1 e 2 meses	9
Entre 2 e 3 meses	6
Entre 3 e 4 meses	3
Acima de 4 meses	DESCLASSIFICADO

9.3. A utilização de marco temporal que não o de “meses” acarretará na imediata desclassificação da proposta.

9.4 Veículos articulados previstos em cada lote estão descritos no item 3 do Anexo 01.

X. PONTUAÇÃO

10.1. A pontuação máxima que poderá ser obtida por meio da Nota da Proposta Técnica é de 100 (cem) pontos.

10.1.1. Não implicará na desclassificação a proposta que obtiver pontuação inferior à máxima.

10.2. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA, e não será admitido o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

10.3. As LICITANTES deverão apresentar individualmente um envelope contendo a PROPOSTA TÉCNICA para cada um dos LOTES em que desejam apresentar proposta, em conformidade com o Edital, devendo observar a disposição



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091200300000080417695>
Número do documento: 23021819091200300000080417695

Num. 86151196 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271988100000022489928>
Número do documento: 23021900271988100000022489928

Num. 23662900 - Pág. 9



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

numérica sequencial dos lotes constantes no Edital, sob pena de desclassificação.

- 10.4. Será permitido o saneamento de falhas, a complementação de insuficiência ou, ainda, correções de caráter formal no curso do procedimento, podendo tais atos serem realizados em qualquer das fases da LICITAÇÃO, nos termos expostos no item 10.4 do Edital.

XI. NOTA DA PROPOSTA

- 11.1. A Nota da Proposta será obtida da relação da Nota da PROPOSTA COMERCIAL (NPC) e a Nota da PROPOSTA TÉCNICA (NPT), calculada através da seguinte fórmula, exposta no item 16.2.2 do EDITAL:

$$NP = 0,6 \times NPC + 0,4 \times NPT$$

Sendo:

NP = Nota de Proposta

NPC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL calculada de acordo com o Anexo 04 do EDITAL

NPT = Nota de PROPOSTA TÉCNICA calculada de acordo com o Anexo 05 do EDITAL

- 11.2. Após o cálculo da Nota de Proposta, as propostas deverão ser classificadas em ordem crescente, de maneira que se consagrará vencedora a LICITANTE que obter a maior entre todas as Notas de Proposta.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091200300000080417695>
Número do documento: 23021819091200300000080417695

Num. 86151196 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271988100000022489928>
Número do documento: 23021900271988100000022489928

Num. 23662900 - Pág. 10



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Tabela A - Modelo de PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA

Nome do LICITANTE: _____

LOTE: _____

PROPOSTA TÉCNICA	
QUESITOS	PROPOSTA
Percentual de veículos 0 Km ao final do primeiro ano	_____ %
Tempo para adequação da idade média da frota	_____ semanas
Experiência	_____ meses
Prazo para implantação do sistema de monitoramento da frota	_____ meses
Percentual de implantação de veículos convencionais com ar condicionado na frota no início do contrato	_____ %
Prazo para implantação de veículos articulados na frota	_____ meses

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

DATA: _____



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091200300000080417695>
Número do documento: 23021819091200300000080417695

Num. 86151196 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271988100000022489928>
Número do documento: 23021900271988100000022489928

Num. 23662900 - Pág. 11

Número: **0809416-97.2023.8.10.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Plantão Judicial Cível de 1º grau da Comarca da Ilha**

Última distribuição : **18/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 40.000.000,00**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Transporte de Pessoas, Transporte Rodoviário, Transporte Terrestre**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (AUTOR)		RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ (ADVOGADO) NATHALIA MACIEL CAMARA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SAO LUIS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86151198	18/02/2023 19:14	01_-_edital	Documento Diverso





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2016/CPL

CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, EM TODO O SISTEMA REGULAR MUNICIPAL, COMPREENDENDO (I) A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, OU OUTRAS TECNOLOGIAS QUE VIEREM A SER DISPONIBILIZADAS, (II) A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA, E (III) A OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO.

1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091213400000080417697>
Número do documento: 23021819091213400000080417697

Num. 86151198 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 2



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DEFINIÇÕES	4
1. OBJETO DA CONCESSÃO	10
2. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	14
3. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO 15	
4. OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA	17
5. TARIFA PÚBLICA E RECEITA TARIFÁRIA	18
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	19
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO	22
8. VALOR DO CONTRATO	22
9. CREDENCIAMENTO	22
10. PROCEDIMENTO EM GERAL	24
11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	25
12. VISITA TÉCNICA	28
13. GARANTIA DE PROPOSTA	30
14. PROPOSTAS	32
14.1. DA PROPOSTA COMERCIAL	32
14.2. DA PROPOSTA TÉCNICA	34
15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	35
15.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	35
15.2. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA	35
15.3. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL	36
15.4. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	37
15.5. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES	38
15.6. CADERNO 1 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA	41
16. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO	42
17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	45
18. HOMOLOGAÇÃO E ADUDICAÇÃO	45
19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	46
20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	47
21. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	47
22. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO	49
23. DISPOSIÇÕES FINAIS	51
22. ANEXOS AO EDITAL	52





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016/CPL

PREÂMBULO

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT, torna público aos interessados que realizará concorrência pública com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por empresa ou consórcio de empresas, para outorga da concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA, em todo o sistema regular municipal, compreendendo: (I) a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, (II) a implantação, disponibilização e operação de Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, e (III) a operação, conservação e manutenção de Terminais de Integração.

A LICITAÇÃO é realizada na forma autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 05, de 04 de dezembro de 2015, e obedece às normas da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; Decreto Municipal nº 47.873/2016 de 15 de março de 2016; e demais normas pertinentes, bem como pelo disposto no presente EDITAL e seus anexos.

O critério de julgamento desta LICITAÇÃO será o da **maior OUTORGA combinado com a melhor técnica**, conforme previsto no inciso VI do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95.

A presente LICITAÇÃO será processada, nos termos do artigo 18-A da Lei Federal nº 8.987/95, com inversão das fases de habilitação e julgamento.

Para os fins deste EDITAL ou de qualquer ANEXO ao presente ou de qualquer outro documento que pelo presente deva ser fornecido, os termos listados neste EDITAL – Definições, quando empregados, no plural ou no singular, em letra maiúscula, terão os significados indicados no GLOSSÁRIO, salvo se do contexto resultar claramente sentido diverso.

O Edital poderá ser obtido ou consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13:00 às 18:00 horas, e sexta-feira, das 08:00

3



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 4



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

às 13:00 horas. No primeiro caso, ser-lhe-á fornecido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4, 210 x 267 mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de venda de editais, referente ao custo de reprodução do edital. Bem como, no site <http://www.saoluis.ma.gov.br/>, da Prefeitura de São Luís.

Os documentos e propostas deverão ser entregues na FIEMA – Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, no Salão Nobre, 7º Andar, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Retorno da Cohama, Casa da Indústria Albano Franco, São Luís - MA, em sessão pública de recebimento designada para o dia 12/05/2016 às 09:00hs.

A presente licitação foi precedida de audiência pública, realizada em 20 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, devidamente divulgada no Diário Oficial do Município de São Luís, edição nº 237 do dia 23 de dezembro de 2015, e publicado nos Jornais “O Imparcial “ e “ Jornal Pequeno” edição do dia 24 de dezembro de 2015.

DEFINIÇÕES

Para os fins da presente LICITAÇÃO ficam adotados os seguintes termos definidos, que podem ser designados, ao longo do presente EDITAL, tanto no singular quanto no plural, com igual conteúdo e significado:

ACESSIBILIDADE: é a condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de deficiência ou com mobilidade reduzida), com **SEGURANÇA** e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação dos **SERVIÇOS**.

ADJUDICATÁRIO: é o LICITANTE ao qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

ATUALIDADE: é o direito dos **USUÁRIOS** a uma prestação dos **SERVIÇOS** por meio de técnicas, equipamentos, softwares e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da **CONCESSÃO**, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados e assegurem o perfeito funcionamento, racionalização operacional e melhoria dos **SERVIÇOS**.

BENS PÚBLICOS: são os bens que serão entregues pelo **PODER CONCEDENTE**

4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 5



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

à CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO, os quais passarão a ser BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS.

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO): ambiente que reúne o conjunto de informações e dados da operação da FASE 2 GESTÃO DE FROTA do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA, a serem disponibilizados pelas CONCESSIONÁRIAS, preferencialmente em tempo real, ao PODER CONCEDENTE, nos termos do Anexo 01.

CONCESSÃO: é a concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, conforme condições constantes deste CONTRATO.

CONCESSIONÁRIA: é a pessoa jurídica empresária ou o Consórcio a quem será adjudicado o objeto da CONCESSÃO por meio do CONTRATO.

CONFORTO: é o direito dos USUÁRIOS a condições que assegurem, na forma da regulamentação dos SERVIÇOS, o seu bem-estar e comodidade nos veículos e nos equipamentos de mobilidade vinculados à prestação dos SERVIÇOS.

CONSÓRCIO OPERACIONAL: é o consórcio constituído pelas CONCESSIONÁRIAS, em até 30 (trinta) dias da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, com a finalidade de implantação, disponibilização e operação do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA.

CONTA DE ARRECADAÇÃO: é a conta bancária de reserva e liquidação junto à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL que receberá e distribuirá, os valores decorrentes da arrecadação da TARIFA PÚBLICA.

CONTINUIDADE: é o direito dos USUÁRIOS à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos SERVIÇOS, durante a vigência do CONTRATO e eventuais prorrogações.

CONTRATO: é o contrato de concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE

5



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 6



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

CORTESIA: é o direito dos USUÁRIOS a tratamento urbano e educado, com vistas aos padrões de qualidade exigido neste CONTRATO para a prestação dos SERVIÇOS.

CRÉDITO FLUTUANTE: diferença entre o valor arrecadado com a venda de passagens, por qualquer meio, e aquele devido às CONCESSIONÁRIAS em razão dos passageiros transportados.

DEMANDA: é a quantidade de pessoas que necessitam se locomover nos limites geográficos do município de São Luís, projetada pelos estudos técnicos, e que potencialmente se utilizarão dos SERVIÇOS na qualidade de USUÁRIOS, de acordo com o teor do subitem 2.5 do Anexo 01.

EDITAL: é o conjunto das disposições contidas no presente documento e seus anexos.

EFICIÊNCIA: é o direito dos USUÁRIOS à execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados pelo CONTRATO, bem como o cumprimento dos objetivos e metas da CONCESSÃO.

FASE 2 – GESTÃO DE FROTA: É a fase na qual serão implementados softwares e equipamentos embarcados que permitam a gestão e telemetria da frota, em tempo real, entre os condutores dos veículos e os operadores do CCO.

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser apresentada pela LICITANTE de forma a garantir os termos e condições apresentadas em sua PROPOSTA.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO.

GENERALIDADE: é o direito dos USUÁRIOS à prestação de SERVIÇOS em caráter universal, com amplo, progressivo e integral atendimento da DEMANDA e sem qualquer tipo de discriminação.

6



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 7



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

HIGIENE: é o direito dos USUÁRIOS à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, em especial daqueles com os quais os USUÁRIOS têm contato direto.

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL: é a instituição bancária pública, regulada pelo Banco Central do Brasil, cujo controle acionário é do Poder Público.

ÍNDICE DE DESEMPENHO ou INDICADORES DE DESEMPENHO: é o resultado da apuração dos indicadores de desempenho na prestação de serviços objeto da CONCESSÃO, a ser observado pela CONCESSIONÁRIA, conforme critérios estabelecidos no Anexo 03.

ITINERÁRIO: é a descrição detalhada, em ordem sequencial, das vias por onde circula o veículo de transporte coletivo metropolitano.

LICITANTE: é a pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO.

LICITANTE VENCEDOR: é o LICITANTE ao qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

LINHA: unidade básica de prestação dos SERVIÇOS, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios, em que se utilizam veículos de características urbanas, permitido o transporte de passageiros em pé, nos limites fixados no item 3 do Anexo 01.

LOTE: cada um dos conjuntos de LINHAS e SERVIÇOS descritos no item 3.2.4 do Anexo 01.

MODALIDADE REGULAR: são os SERVIÇOS de transporte público coletivo municipal prestados de modo continuado, em linhas, com características operacionais, TARIFA PÚBLICA e ITINERÁRIO definidos pelo PODER CONCEDENTE.

MODICIDADE TARIFÁRIA: é o direito dos USUÁRIOS de utilizar os SERVIÇOS mediante o pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a gratuidades e descontos tarifários.

NOTA DE PROPOSTA: é o valor obtido da relação entre a NOTA DE PROPOSTA

7



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 8



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

TÉCNICA e a NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL que será utilizada para classificação das LICITANTES.

NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL: é a nota obtida através da avaliação da PROPOSTA COMERCIAL apresentada pelas LICITANTES.

NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA: é a nota obtida através da avaliação da PROPOSTA TÉCNICA apresentada pelas LICITANTES.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela SMTT autorizando a prestação dos SERVIÇOS, em caráter integral ou parcial.

OUTORGA: é o valor a ser pago pela LICITANTE VENCEDORA ao PODER CONCEDENTE consignado em sua PROPOSTA COMERCIAL, que será revertido ao Fundo Especial de Transportes Urbanos, criado pela Lei Municipal nº 3.429, de 31.01.1996.

PASSAGEIRO EXCLUSIVO MUNICIPAL: é o USUÁRIO que utiliza exclusivamente os SISTEMAS DE TRANSPORTE MUNICIPAIS DE SÃO LUÍS.

PASSAGEIRO INTEGRADO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS: é o USUÁRIO que utilize o sistema integrado da região metropolitana de São Luís em conjunto com os sistemas de transporte municipais de São Luís, podendo ser intramodal (integração entre linhas do mesmo modo) ou intermodal (integração entre linhas de modais diversos e ônibus).

PODER CONCEDENTE: é a Prefeitura de São Luís – MA, representado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte do Município de São Luís – SMTT.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta na qual a LICITANTE ofertará o valor da OUTORGA, nos termos do Anexo 04.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta na qual a LICITANTE ofertará as condições de execução dos SERVIÇOS, nos termos do Anexo 05.

RECEITA TARIFÁRIA: é a receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da TARIFA PÚBLICA paga pelos USUÁRIOS.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: é o conjunto das disposições normativas que regulamentam os SERVIÇOS, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 47.873/2016 de 15 de março de 2016, integrante do Anexo 06 do presente EDITAL.

SEGURANÇA: é o direito pertinente a USUÁRIOS e a terceiros, referente à proteção de sua incolumidade física pela CONCESSIONÁRIA por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim.

SERVIÇOS: são os serviços de transporte público coletivo de passageiros, incluídos as funcionalidades oferecidas pelo SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS e os Serviço Noturno – “CORUJÃO” (das 0:00h às 4:00h), destinados a possibilitar a mobilidade da população do município de São Luís e de seus visitantes, nos seus limites geográficos.

SERVIÇOS ESPECIAIS: são aqueles serviços de transporte coletivo municipal de passageiros na MODALIDADE REGULAR que não se enquadram nas LINHAS, justificados pelo interesse no atendimento de demanda específica.

SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA: é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos etc.) que será implementado pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados para a tarifação e controle de acesso dos usuários do SERVIÇO, conforme diretrizes e características estabelecidas no item 5 do Anexo 01 e no Decreto Municipal nº 47.651, de 02 de dezembro de 2015.

SISTEMAS: é o conjunto de equipamentos e programas destinados à operação de comunicação, controle e supervisão, em conformidade com o item 6 do Anexo 01.

SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS: é o conjunto de todos os serviços e atividades que compõem o objeto da CONCESSÃO, nos termos do presente EDITAL.

SMTT: é a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, criada pela Lei Municipal de São Luís nº 4.857, de 03 de setembro de 2007, e alterações posteriores.

TARIFA PÚBLICA: é o preço fixado pelo PODER CONCEDENTE e pago pelos USUÁRIOS em decorrência da utilização dos serviços de transporte público coletivo municipal.

TARIFA PÚBLICA INTEGRADA: é o valor cobrado do USUÁRIO pela utilização





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

conjunta dos serviços públicos de transporte coletivo municipal de mais de uma linha ou serviço para complemento de sua viagem, seja de mesmo modo de transporte (INTRAMODAL) ou de modos de transportes distintos (INTERMODAL).

TARIFA DE REMUNERAÇÃO: valor total pago à CONCESSIONÁRIA, computadas a TARIFA PÚBLICA, e eventuais subsídios, nos termos definidos no Edital e no Contrato.

TERMO DE ACEITE: é o documento emitido pela SMTT à CONCESSIONÁRIA atestando que cada serviço componente do objeto previsto na CONCESSÃO, está suficientemente implantada e instalada.

TERMO DE DEVOLUÇÃO DEFINITIVO DO SERVIÇO: é o documento emitido pela SMTT à CONCESSIONÁRIA ao término da CONCESSÃO, atestando o estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS entregues ao PODER CONCEDENTE, no prazo final da CONCESSÃO.

TERMO DE ENTREGA: é o documento emitido pela SMTT, aceito pela CONCESSIONÁRIA, com rol descritivo dos BENS REVERSÍVEIS disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSÃO.

USUÁRIO: é a pessoa natural que tem acesso e se utiliza dos SERVIÇOS de transporte coletivo municipal nos limites geográficos do Município.

VALOR DO CONTRATO: é o valor do somatório das receitas projetadas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA no decorrer do prazo da CONCESSÃO.

VALOR MÍNIMO DE OUTORGA: é o valor mínimo definido no item 1.2.3 deste EDITAL como aceitável para as PROPOSTAS COMERCIAIS, sob pena de desclassificação.

1. OBJETO DA CONCESSÃO

1.1. O objeto da presente Concorrência é a concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, na modalidade regular, compreendendo: (I) a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras

10



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 11



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, (II) a implantação, disponibilização e operação de Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, e (III) a operação, conservação e manutenção de Terminais de Integração.

1.2. O objeto da presente licitação é selecionar sociedades empresárias para serem CONCESSIONÁRIAS dos SERVIÇOS, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL.

1.2.1. Os SERVIÇOS serão dividido em 4 (quatro) LOTES operacionais, detalhadas no item 3.2 do Anexo 01 que serão outorgados cada um a uma LICITANTE, cada qual originando um CONTRATO.

1.2.2. Os LOTES operacionais descritos no item 1.2.1 se subdividem da seguinte forma:

- a. LOTE I: conforme a Figura 9 e do subitem 3.2 e Tabela 5 do subitem 3.2.34 do Anexo 01;
- b. LOTE II: conforme a Figura 10 e do subitem 3.2 e Tabela 6 do subitem 3.2.34 do Anexo 01; e
- c. LOTE III: conforme a Figura 11 e do subitem 3.2 e Tabela 7 do subitem 3.2.34 do Anexo 01;
- d. LOTE IV: conforme a Figura 12 e do subitem 3.2 e Tabela 8 do subitem 3.2.34 do Anexo 01.

1.2.3. O VALOR MÍNIMO DE OUTORGA a ser consignado nas PROPOSTAS COMERCIAIS será de:

- a. Para o LOTE I: R\$2.704.910,00 (dois milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e dez reais);
- b. Para o LOTE II: R\$1.507.141,00 (um milhão, quinhentos e sete mil, cento e quarenta e um reais);
- c. Para o LOTE III: R\$1.333.373,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e três reais);

11



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302190027199730000022489929>
Número do documento: 2302190027199730000022489929

Num. 23662901 - Pág. 12



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

d. Para o LOTE IV: R\$1.353.001,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e um reais).

1.2.3.1. O valor pago pela CONCESSIONÁRIA, a título de OUTORGA, ao PODER CONCEDENTE, será revertido ao Fundo Especial de Transportes Urbanos, criado pela Lei Municipal nº 3.429/1996.

1.3. O objeto deste EDITAL e do CONTRATO compreende os SERVIÇOS e atividades que deverão ser realizados pelas CONCESSIONÁRIAS, relativos a:

1.3.1. disponibilização de ônibus e veículos de média e baixa capacidade para prestar os serviços na área da CONCESSÃO;

1.3.1.1. A idade individual máxima dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços não deverá ser superior a:

- a. 10 (dez) anos, para veículos convencionais; e
- b. 12 (doze) anos, para veículos articulados.

1.3.1.2. A idade média máxima da frota disponibilizada por cada uma das CONCESSIONÁRIAS será, no prazo de até 03 (três) meses contados da assinatura do CONTRATO, equivalente àquela consignada em sua PROPOSTA TÉCNICA.

1.3.1.2.1. A idade média máxima da frota de cada CONCESSIONARIA não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

1.3.1.2.2. Sem prejuízo da obrigação descrita no item 1.3.1.2.1 acima, cada uma das CONCESSIONÁRIAS deverá atender ao disposto no art. 33, §4º, da Lei Complementar nº 3.430, de 31 de janeiro de 1996, e alterações.

1.3.2. fornecimento e implantação de SISTEMAS.

1.3.3. serviços correspondentes às funções de conservação e manutenção de veículos.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 1.3.4. serviços correspondentes às funções de conservação e manutenção de TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO, em conformidade com os padrões e especificações estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.
- 1.3.5. racionalização operacional da área de CONCESSÃO, durante todo o período do CONTRATO, de acordo com as Diretrizes dos subitens 3.2.1 e 3.4 do Anexo 01.
- 1.4. As demais especificações técnicas dos veículos e os requisitos mínimos da prestação dos SERVIÇOS encontram-se descritos nos subitens 3.2.2 e 3.2.3 do Anexo 01;
- 1.5. Os parâmetros mínimos para elaboração das propostas pelas LICITANTES deverão considerar os termos contidos no Anexo 01.
- 1.6. O escopo da CONCESSÃO poderá ser revisto, periodicamente, a fim de contemplar a inclusão de novas tecnologias e/ou serviços necessários ao correto atendimento ao interesse público, e ao atingimento do padrão de qualidade dos serviços prestados aos USUÁRIOS.
 - 1.6.1. A inclusão de serviços adicionais será objeto de Termo Aditivo ao CONTRATO, devendo sua remuneração ser mensurada pela aferição de custos de serviços idênticos e/ou correlatos, no mercado, por meio de orçamento específico.
 - 1.6.2. O(s) eventual(ais) Termo(s) Aditivo(s) para contemplar a inclusão de serviços adicionais deverão ser acordados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, tendo em vista o permanente incremento de qualidade na prestação dos serviços, e a satisfação do USUÁRIO.
- 1.7. O valor da TARIFA PÚBLICA, na presente CONCESSÃO, será variável, de acordo com os níveis tarifários praticados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do item 2.1.1, do presente EDITAL.
- 1.8. Os serviços objeto do CONTRATO deverão ser realizados em conformidade com as normas e especificações constantes do EDITAL e do CONTRATO, assim como demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 1.9. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 2.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será proveniente da RECEITA TARIFÁRIA, e eventuais subsídios conferidos pelo PODER CONCEDENTE.

- 2.1.1. A RECEITA TARIFÁRIA inicial da CONCESSÃO terá como referencial o valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO por nível tarifário de remuneração, equivalente a:

- a. Tarifa do Nível I: R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos);
- b. Tarifa do Nível II: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- c. Tarifa do Nível III: R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

- 2.1.2. Na hipótese de a RECEITA TARIFÁRIA não ser suficiente para remunerar o serviço concedido, deverá o PODER CONCEDENTE adotar os mecanismos previstos no item 3, abaixo, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio-econômico financeiro da CONCESSÃO.

- 2.2. A RECEITA TARIFÁRIA tráfegará, obrigatoriamente, em CONTA DE ARRECADADAÇÃO instituída pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL, nos termos do item 05 do Anexo 01.

- 2.2.1. Por meio da CONTA DE ARRECADADAÇÃO instituída, será ajustado o rateio de custos do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA entre os membros do CONSÓRCIO OPERACIONAL.

- 2.3. Fica autorizado ao PODER CONCEDENTE a dar a competente publicidade das tarifas aplicadas aos serviços de transporte público coletivo;

- 2.4. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, (i) em decorrência da exploração comercial dos Terminais de Integração já





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

implantados, e que vierem a ser implantados pelo PODER CONCEDENTE; (ii) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE; bem como (iii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido. Tais receitas não se integrarão à remuneração contratual.

2.4.1. As receitas previstas no *caput* serão integralmente apropriadas pela CONCESSIONÁRIA até o limite de 12% (doze por cento) da RECEITA TARIFÁRIA anual.

2.4.1.1. Caso as receitas previstas no *caput* superem o limite de 12% (doze por cento) da RECEITA TARIFÁRIA anual, a diferença deverá ser repartida com o PODER CONCEDENTE, que fará jus ao percentual de 5% (cinco por cento) de tal montante.

2.4.1.2. Nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, o valor a que fizer jus o PODER CONCEDENTE em razão da repartição das receitas previstas no subitem 2.4, deverá ser considerado para cálculo da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, em favor da modicidade tarifária.

2.4.2. As receitas previstas nesta subcláusula são consideradas alheias à remuneração, não fazendo jus qualquer das partes ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

3. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

3.1. Como forma de manutenção da expressão financeira da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, é assegurado à CONCESSIONÁRIA o reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a ser concedido por ato do PODER CONCEDENTE, segundo fórmula paramétrica definida em CONTRATO e procedimento estabelecido no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 3.1.1. O PODER CONCEDENTE promoverá, a cada 04 (quatro) anos, revisão ordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO com objetivo de:
- Aferir a correção da fórmula paramétrica de reajuste anual em face da realidade da CONCESSÃO;
 - Refletir os ganhos originários de receitas alternativas e/ou acessórias, por meio da incorporação da parcela do PODER CONCEDENTE em favor da manutenção da modicidade tarifária;
 - Refletir o índice linear de qualidade e eficiência na prestação do serviço, apurado pelo PODER CONCEDENTE, com incorporação de parcelas dos ganhos de eficiência e produtividade das CONCESSIONÁRIAS aos USUÁRIOS; e
 - Promover o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as premissas fixadas no CONTRATO.
- 3.1.2. Na ocorrência de modificações nas características operacionais do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ocasionadas por fatos imprevisíveis, e áreas econômicas extraordinárias, é assegurada a revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a ser implementada, prioritariamente, por meio da concessão de subsídios ou majoração da TARIFA PÚBLICA.
- 3.1.3. Poderá a CONCESSIONÁRIA requerer à SMTT, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária da tarifa de remuneração, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no CONTRATO.
- 3.1.4. Conforme dispõe o art. 624, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterações nos contratos de trabalho dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, cujo impacto possam afetar o equilíbrio das TARIFAS PÚBLICAS, deverão ser, previamente à sua vigência, serem autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.1.5. O CRÉDITO FLUTUANTE atualmente existente não será transmitido às CONCESSIONÁRIAS, sem prejuízo do dever das CONCESSIONÁRIAS de realizar o transporte decorrente de créditos adquiridos anteriormente à assinatura do CONTRATO pelo prazo de 01 (um) ano.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 3.1.5.1. O saldo do CRÉDITO FLUTUANTE apurado ao final da CONCESSÃO será de propriedade das CONCESSIONÁRIAS.
- 3.2. Para instrução do processo de reajuste anual, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar toda a documentação necessária, em até 15 (quinze) dias corridos antes da data-base para o reajuste.
- 3.3. Instruído o processo de reajuste anual, o PODER CONCEDENTE verificará a conformidade da aplicação da fórmula constante no contrato e, uma vez constatada a sua regularidade, concederá o reajuste.
- 3.4. O processo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, estabelecido na presente cláusula, deverá, necessariamente, refletir todos os subsídios eventualmente concedidos pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 3.5. O processo de REAJUSTE de que trata esta Cláusula somente poderá ocorrer uma vez ao ano.

4. OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos decorrentes da execução dos serviços descritos no objeto deste CONTRATO e ainda com as despesas relativas ao pagamento de OUTORGA, e custos do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA.
 - 4.1.1. Para o pagamento de OUTORGA, poderá a LICITANTE VENCEDORA utilizar-se de compensação de créditos detidos perante o PODER CONCEDENTE, próprios e de terceiros, desde que certos, líquidos e exigíveis na data da assinatura do CONTRATO.
 - 4.1.2. Os créditos de viagem comercializados anteriormente à assinatura do CONTRATO, deverão ser suportados pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL, até o término de sua validade, nos termos do CONTRATO.
- 4.2. As CONCESSIONÁRIAS, por meio do CONSÓRCIO OPERACIONAL, arcarão

17



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 18



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

com todas as despesas decorrentes da manutenção, atualização tecnológica e operação do SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA.

- 4.2.1. No caso de substituição do fornecedor de tecnologia do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, após aprovação do projeto de substituição pela SMTT, os custos decorrentes de tal substituição serão integralmente suportados pelas CONCESSIONARIAS.

5. TARIFA PÚBLICA E RECEITA TARIFÁRIA

- 5.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à integralidade do valor da TARIFA PÚBLICA cobrada do PASSAGEIRO EXCLUSIVO MUNICIPAL e a parte do valor da TARIFA INTEGRADA, quando houver, cobrada do PASSAGEIRO INTEGRADO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, respeitados os termos das disposições legais pertinentes e dos convênios tarifários que vierem a ser celebrados entre o PODER CONCEDENTE e o Governo do Estado do Maranhão, que administra a Região Metropolitana de São Luís, nos termos do subitem 3.1 do Anexo 01.
- 5.2. Para cobrança da TARIFA PÚBLICA dos USUÁRIOS a CONCESSIONÁRIA deverá implantar o SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA em todos os seus veículos e garagens, bem como rede de distribuição de créditos e cartões, previamente ao início da operação das LINHAS e SERVIÇOS da CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO e diretrizes do item 5 do Anexo 01.
 - 5.2.1. O valor resultante da venda dos créditos eletrônicos será depositado em CONTA ARRECADAÇÃO titularizada pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL em INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL.
- 5.3. A TARIFA PÚBLICA e a grade tarifária são estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE em conformidade com sua política tarifária e as normas legais e regulamentares pertinentes;
- 5.4. Em caso de déficit de cobertura da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pela RECEITA TARIFÁRIA, configurado como líquido, certo e exigível, após o





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

competente processo administrativo, conforme previsão do Regulamento dos Serviços, que se prolongue por mais de 30 (trinta) dias, e caso não sejam adotadas quaisquer medidas para assegurar o efetivo equilíbrio econômico-financeiro, tais como subsídios, prorrogação da concessão ou outras formas admitidas pela Legislação, o PODER CONCEDENTE ficará obrigado a modificar a TARIFA PÚBLICA, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

- 5.5. A utilização dos TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO pelos operadores de sistemas de transporte alheios aos presentes SERVIÇOS, no início da presente CONCESSÃO, é autorizada, a título precário, mediante a abertura dos Terminais de Integração, sem o pagamento de tarifa adicional pelos respectivos usuários.

5.5.1. A utilização definitiva e contínua dos Terminais de Integração por operadores alheios aos presentes SERVIÇOS, será condicionada à celebração de convênio entre a Prefeitura de São Luís e o Governo do Estado do Maranhão, mediante a repartição de custos associados à manutenção, conservação e operação das estruturas físicas dos Terminais de Integração, bem como eventuais compensações financeiras entre os sistemas.

5.5.2. Quaisquer integrações não previstas no presente EDITAL, realizadas com o sistema semiurbano, ou outros modais que venham a ser instalados do Município de São Luís, serão condicionadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades empresárias brasileiras, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.
- 6.2. As LICITANTES poderão apresentar PROPOSTAS para mais de um dos LOTES descritos no item 1.2.2 deste EDITAL, limitada a adjudicação de apenas um por LICITANTE.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

6.2.1. Nenhuma sociedade empresária que participar da LICITAÇÃO poderá integrar mais de uma PROPOSTA por LOTE, seja na forma de CONSÓRCIO ou isoladamente, sob pena de desclassificação.

6.2.1.1. É vedada a apresentação simultânea, no mesmo LOTE, de PROPOSTAS de (i) duas ou mais sociedades empresárias pertencentes a um mesmo grupo econômico; (ii) dois ou mais CONSÓRCIOS que tenham em suas respectivas composições sociedades empresárias pertencentes a um mesmo grupo econômico; e (iii) uma sociedade empresária e um CONSÓRCIO que tenha em sua composição sociedade empresária pertencente ao mesmo grupo econômico da primeira, sob pena de desclassificação de ambos os LICITANTES.

6.2.2. No caso de uma LICITANTE obter a PROPOSTA classificada em primeiro lugar em mais de um LOTE, deverá a LICITANTE optar por aquele de sua preferência, expressa mediante a declaração prevista no Anexo 14 deste EDITAL.

6.2.2.1. Caso um dos LOTES receba uma única PROPOSTA, esse deverá ser ADJUDICADO à LICITANTE proponente, em prejuízo de eventual outro LOTE em que tenha apresentado a PROPOSTA melhor classificada.

6.3. Não poderão participar desta LICITAÇÃO os LICITANTES que apresentem as seguintes restrições:

6.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.3.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto nos artigos 87, inciso III e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.3.3. Tenham sido, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, penalizados por ato de corrupção.

20



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 21



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 6.3.4. Que estejam em processo de falência, concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial.
- 6.4. Não poderão participar da LICITAÇÃO sociedades empresárias cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela LICITAÇÃO.
- 6.5. A participação sob a forma de CONSÓRCIO deverá observar as seguintes condições:
- 6.5.1. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, que integrará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e deverá contemplar:
- 6.5.1.1. A denominação do CONSÓRCIO;
- 6.5.1.2. O objetivo do CONSÓRCIO, restrito à participação na LICITAÇÃO;
- 6.5.1.3. A composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
- 6.5.1.4. A indicação da líder do CONSÓRCIO;
- 6.5.1.5. Compromisso de que as consorciadas responderão solidariamente por todas as exigências pertinentes ao instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, na fase de LICITAÇÃO.
- 6.5.1.6. A outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO, bem como para transigir, interpor e desistir do recurso.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

6.6. A participação na LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contados da ORDEM DE SERVIÇO, na forma e condições estabelecidas no CONTRATO.

7.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, por motivo justificado, nos termos do art. 23, XII, da Lei Federal nº 8.987/1995, e §1º, §2º, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 29 da Lei Complementar do Município nº 05/2015.

8. VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor estimado do CONTRATO é de:

- a. Para o lote I: R\$ 2.250.586.911,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e onze reais);
- b. Para o lote II: R\$ 1.561.639.808,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e um milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e oito reais);
- c. Para o lote III: R\$ 1.922.887.902,00 (um bilhão, novecentos e vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e dois reais);
- d. Para o lote IV: R\$ 1.767.507.542,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

8.1.1. Os valores descritos no item 8.1. acima, correspondem ao somatório das receitas decorrentes da TARIFA PÚBLICA, na data-base janeiro de 2016, para cada lote considerado ao longo do prazo da CONCESSÃO.

9. CREDENCIAMENTO

22



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 23



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 9.1. Os interessados em representar o LICITANTE durante o procedimento licitatório, em número máximo de 02 (dois), deverão se credenciar perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no dia designado para a sessão pública de entrega dos envelopes, mediante a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente e mais comprovação de sua representação conforme Anexo 07, a qual deverá se dar por meio da apresentação de:
- 9.1.1. Instrumento de Procuração, outorgada pelo administrador com poderes definidos no respectivo ato constitutivo, ou outro documento que evidencie os poderes do outorgante, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, realizar ou assinar declarações de qualquer natureza inerentes ao certame, inclusive para interpor, transigir, recorrer e desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove (m) os poderes conferido(s) pelo(s) outorgante(s).
- 9.1.1.1. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder;
- 9.1.2. Cópia do Contrato Social de Pessoa Jurídica ou documento equivalente, nos casos de participação de proprietário ou sócio da empresa.
- 9.1.2.1. Para esta hipótese, em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será exercida pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à empresa líder, bem como compromisso de constituição do CONSÓRCIO.
- 9.1.3. Procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, no caso de empresa estrangeira, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s).
- 9.2. Os documentos apresentados para credenciamento, com exceção do





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

documento de identidade ou outro equivalente, serão retidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e juntados ao processo administrativo da LICITAÇÃO.

- 9.3. Os representantes dos LICITANTES serão os únicos admitidos a intervir nas fases da LICITAÇÃO.
- 9.4. Os representantes poderão exercer a representação de uma só pessoa jurídica ou um só CONSÓRCIO, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, em especial quanto à participação na sessão, até o seu encerramento.

10. PROCEDIMENTO EM GERAL

- 10.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação das propostas.
- 10.2. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de São Luís, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.
- 10.3. A LICITAÇÃO será processada e julgada com inversão das fases de habilitação e de julgamento.
- 10.4. Será permitido o saneamento de falhas, a complementação de insuficiência ou, ainda, correções de caráter formal no curso do procedimento, podendo tais atos serem realizados em qualquer das fases da LICITAÇÃO, desde que o LICITANTE possa satisfazer às exigências dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir de notificação expedida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
 - 10.4.1. Os documentos que poderão ser juntados no prazo referido no item 10.4 são aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente e demonstrada na data da apresentação da proposta.
- 10.5. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO pode, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do

24



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 25



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

processo.

- 10.6. O ato de abertura dos envelopes nas respectivas sessões poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só poderão participar os representantes legais credenciados na forma do item 9 acima, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 11.1. Os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL, PROPOSTA TÉCNICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES, deverão ser entregues na sessão pública que será realizada em local, dia e hora dispostos no preâmbulo deste EDITAL, devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma:

Envelope nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA

Concorrência nº. 004/2016/CPL – Concessão Comum do denominado SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO

Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência nº. 004/2016/CPL – Concessão Comum do denominado SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO

Envelope nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência nº. 004/2016/CPL – Concessão Comum do denominado

25



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091213400000080417697>
Número do documento: 23021819091213400000080417697

Num. 86151198 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 26



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO

Envelope nº 04 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência nº. 004/2016/CPL – Concessão Comum do denominado SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO

- 11.2. Os envelopes deverão ser entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos LICITANTES, ficando facultado, e sob exclusiva responsabilidade dos destes, seu envio por correio.
 - 11.2.1. Eventual violação dos envelopes pelo correio, acarretará na não recepção da proposta encaminhada.
- 11.3. Toda a documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.
- 11.4. Todos os documentos devem ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível.
- 11.5. Para efeito de padronização, os documentos deverão ser apresentados conforme modelos constantes deste EDITAL, quando houver.
- 11.6. A troca do conteúdo de quaisquer dos envelopes implicará a automática desclassificação do LICITANTE.
- 11.7. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos à LICITAÇÃO, deverão ser redigidos em português, idioma oficial desta LICITAÇÃO, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de

26



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 27



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

acordo com o referido idioma.

11.7.1. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

10.7.2. Não será exigida a tradução de catálogos e publicações.

11.8. Toda a documentação que os LICITANTES apresentarem em forma impressa para a GARANTIA DE PROPOSTA (Envelope nº 01), PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 02), PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 03) e para os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 04) deverá ser reproduzida, também, em cópia fiel, em meio magnético, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat), para vistas dos interessados na licitação de concessão dos SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS que o desejarem, atendidas as seguintes especificações:

- a. Digitalizar as imagens com no máximo 300 DPI;
- b. Limpar as imagens digitalizadas (bordas, fundos, sombras etc.) antes de gerar o arquivo matriz;
- c. As imagens devem ser inseridas e não coladas no arquivo matriz;
- d. Não utilizar imagens desnecessárias no arquivo, ou seja, aquelas que não fazem parte do escopo da LICITAÇÃO;
- e. Gerar PDF compatível com Acrobat 4 e superiores;
- f. Utilizar o otimizador de PDF para gerar arquivo com visualização rápida e página a página na WEB;
- g. Páginas devem ser comprimidas com JBIG2, visando a redução do tamanho dos arquivos;





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

h. Não aplicar segurança nos arquivos.

11.8.1. Os LICITANTES deverão apresentar um CD-ROM específico para a documentação de cada Envelope (nº 01, nº 02, nº 03, e nº 04), que integrará o conteúdo do respectivo Envelope, devidamente fechado, opaco e inviolado.

11.8.2. Os CD's-ROM deverão estar etiquetados com o nome e endereço do LICITANTE (empresa, entidade ou consórcio), número e objeto do Edital, indicação de seu conteúdo e com a seguinte declaração, assinada pelo(s) representante(s) do LICITANTE:

“Declaro(amos), para todos os efeitos e fins de direito, que o conteúdo deste CD-ROM é representativo de cópia fiel da documentação impressa apresentada para fins deste Edital.”

11.8.3. A superfície dos CD's-ROM do LICITANTE melhor classificado será rubricada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e demais LICITANTES credenciados presentes à sessão, e, em seguida, serão incorporados ao processo da LICITAÇÃO, juntamente com os demais documentos impressos apresentados.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. Os LICITANTES poderão realizar a visita técnica oficial na área objeto do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua PROPOSTA, bem como a prestação dos serviços.

12.2. Sem prejuízo da realização de vistorias informais pelos LICITANTES, por sua única responsabilidade, a vistoria oficial deverá ser agendada mediante requerimento por escrito a ser encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT, até 3 (três) dias úteis anteriores à

28



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 29



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

data de realização da sessão conforme requerimento abaixo:

Concorrência nº. 004/2016/CPL - Concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
Razão social do LICITANTE ou denominação do CONSÓRCIO
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:
Responsáveis pela visita técnica:
Data proposta para realização da visita técnica:

12.2.1. A visita técnica ocorrerá nos dias úteis da semana, sendo das segundas às quintas feiras no horário das 13 às 18 horas e às sextas feiras das 9 às 12 horas e será agendado pelo PODER CONCEDENTE, após o requerimento do LICITANTE, nos termos do item precedente.

12.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer outras datas além da inicialmente divulgada de acordo com a demanda de agendamento.

12.2.3. Ao término da visita técnica oficial será fornecido aos representantes dos LICITANTES o atestado de visita técnica, o qual deverá ser juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.3. Quaisquer questionamentos deverão ser realizados por escrito pelas LICITANTES, na forma e no prazo estabelecidos no item 19 do EDITAL.

12.4. O PODER CONCEDENTE considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o sistema.

12.4.1. Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico. Não caberá nenhuma responsabilidade ao PODER CONCEDENTE em função da insuficiência de dados não levantados devidamente por ocasião da





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

visita.

- 12.5. O LICITANTE se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da CONCESSÃO.
- 12.6. O LICITANTE que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, termo de responsabilidade e renúncia à visita técnica, nos termos do modelo constante do Anexo 12 deste EDITAL.

13. GARANTIA DE PROPOSTA

- 13.1. Nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA, no percentual de 1% (um por cento) do valor dos investimentos referentes ao primeiro ano da CONCESSÃO, correspondente a:
- a. Para o lote I: R\$396.840,00 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta reais);
 - b. Para o lote II: R\$273.173,00 (duzentos e setenta e três mil, cento e setenta e três reais);
 - c. Para o lote III: R\$342.913,00 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais);
 - d. Para o lote IV: R\$315.294,00 (trezentos e quinze mil, duzentos e noventa e quatro reais).
- 13.1.1. As garantias de que trata o item 13.1., poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:
- a. Caução em dinheiro;
 - b. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
 - c. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE, e com validade mínima de 90 (noventa) dias; ou

30



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 31



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

d. Títulos da dívida pública da União, ou do o Estado do Maranhão, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente e de liquidez imediata.

13.1.2. No caso de a LICITANTE oferecer PROPOSTAS para mais de um lote, será exigida a apresentação de apenas 01 (uma) GARANTIA DE PROPOSTA, correspondente ao lote proposto que represente, nos termos do item 13.1., acima o maior valor de GARANTIA DE PROPOSTA.

13.2. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma única sociedade ou dividida pelas diferentes sociedades consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido no item 13.1 supra.

13.3. A GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade escolhida pelo LICITANTE deverá ser entregue no Envelope nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do item 16.1.1. deste EDITAL, observadas as seguintes condições:

13.3.1. Quando em dinheiro, deverá ser recolhida diretamente no Banco do Brasil, Agência nº 3846-6, por meio de depósito ou transferência bancária (TED) na Conta Corrente nº 18.068-8 – FUNDO/SMTT.

13.3.1.1. No caso de depósito bancário, a LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, o comprovante de depósito ou transferência bancária (TED).

13.3.2. Quando em seguro-garantia, deverá ser fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil;

13.3.3. Quando na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida em conformidade com o modelo integrante deste EDITAL, Anexo 08, respeitados os requisitos acima.

13.3.4. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária classificadas entre os 30 (trinta) maiores Bancos, conforme Relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central;





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 13.4. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua forma original, não se admitindo cópias.
- 13.5. A GARANTIA DE PROPOSTA será restituída aos LICITANTES não vencedores após a publicação da homologação da LICITAÇÃO no Diário Oficial do Município de São Luís.
- 13.6. A GARANTIA DE PROPOSTA do LICITANTE VENCEDOR será devolvida após a assinatura do CONTRATO.
- 13.7. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada se o ADJUDICATÁRIO não assinar o CONTRATO, e assegurará, também, o pagamento correspondente às multas, penalidades e indenizações devidas pela LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, em virtude da LICITAÇÃO.
- 13.8. Caso sejam constatadas irregularidades quanto à validade e higidez da GARANTIA DE PROPOSTA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO não conhecerá das PROPOSTAS apresentadas, devendo os envelopes serem retirados, pela interessada, na mesma sessão pública em que foram apresentados.

14. PROPOSTAS

14.1. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 14.1.1.O Envelope nº 02 deverá conter a respectiva PROPOSTA COMERCIAL, com identificação do LOTE a que se refere.
- 14.1.2.Para efeito de padronização, a PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em uma única via, nos exatos termos estabelecidos no Anexo 04, devidamente assinada pelo representante legal do LICITANTE.
- 14.1.1.O valor da PROPOSTA COMERCIAL, referente à OUTORGA, deverá estar expresso em Reais (R\$), em algarismos e por extenso, e não poderá ser superior aos valores expressos na tabela abaixo, na data base janeiro/2016, sendo este montante o valor máximo a ser projetado para os 20 (vinte) anos da CONCESSÃO:

32



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 33



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LOTE	VALOR
LOTE I	R\$5.409.821,00 (cinco milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e vinte e um reais)
LOTE II	R\$ 3.014.282,00 (três milhões, quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais)
LOTE III	R\$ 2.666.746,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais)
LOTE IV	R\$ 2.706.002,00 (dois milhões, setecentos e seis mil e dois reais)

14.1.1.1. Para efeito de julgamento das propostas, o valor estabelecido neste item será atualizado até o mês da apresentação das propostas, por meio da aplicação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

14.1.1.2. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, 20% (vinte por cento) do valor de OUTORGA ofertado no ato da assinatura do CONTRATO e os 80% (oitenta por cento) restantes em parcelas anuais, ao longo do restante da CONCESSÃO, reajustadas anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

14.1.2. Na hipótese de, até a data do julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através da projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do índice. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seu respectivo extenso, prevalecerá este último.

14.1.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada digitada ou datilografada sem qualquer emenda, rasura ou entrelinhas, e deverá constar a data, a assinatura com identificação do signatário e nome da LICITANTE.

14.1.3.1. A Taxa Interna de Retorno – TIR máxima admitida será da ordem de 10% (dez por cento).





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

14.1.4. O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo ser renovada por igual período, mantidas suas condições originais.

14.1.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá apresentar o fluxo de caixa projetado, a TIR e o valor de OUTORGA proposto pela LICITANTE.

14.1.6. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar a desoneração do PIS/COFINS nas receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, por força da Lei Federal nº 12.860, de 11.09.2013, alterada pela Lei Federal nº 13.043, de 13.11.2014.

14.2. DA PROPOSTA TÉCNICA

14.2.1. O Envelope nº 03 deverá conter a respectiva PROPOSTA TÉCNICA, com identificação do LOTE a que se refere.

14.2.2. Para efeito de padronização, a PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em uma única via, nos exatos termos estabelecidos no Anexo 05, devidamente assinada pelo representante legal do LICITANTE.

14.2.3. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada digitada ou datilografada sem qualquer emenda, rasura ou entrelinhas, e deverá constar a data, a assinatura com identificação do signatário e nome da LICITANTE.

14.2.3.1. No mesmo Envelope nº 03, além da proposta impressa, a LICITANTE deverá apresentar a PROPOSTA TÉCNICA em meio mídia (CD-ROM ou DVD), constando as planilhas que a demonstrem em formato Excel.

14.2.4. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada digitada ou datilografada sem qualquer emenda, rasura ou entrelinhas, e deverá constar a data, a assinatura com identificação do signatário e nome da LICITANTE.

14.2.4.1. No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, a

34



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 35



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PROPOSTA TÉCNICA deverá ser assinada pelo representante legal da empresa líder.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.1.A documentação exigida abaixo, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser apresentada por todos os LICITANTES e, no caso de CONSÓRCIO, por cada uma das entidades e/ou sociedades que o integrem.

15.1.1.1. Caso o LICITANTE apresente proposta para mais de um LOTE, deverá apresentar, conjuntamente à sua PROPOSTA COMERCIAL, relação de prioridade de escolha, conforme o ANEXO 14 deste EDITAL.

15.1.2.No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

15.1.3.As certidões exigidas para a habilitação dos LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão.

15.1.4.Serão admitidas certidões obtidas pela *INTERNET*, desde que tenham sido emitidas por *SITES* oficiais e que o documento contenha indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

15.2. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados no registro competente;

15.2.1.1. Em caso de sociedade empresária com nomeação de

35



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 36



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

diretoria mediante ato externo ao contrato social, bem como nos casos de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

15.2.2. Em se tratando de CONSÓRCIO, compromisso público ou particular de constituição do CONSÓRCIO, nos termos do item 6.5.1 deste EDITAL;

15.2.3. A árvore de controle da LICITANTE, que demonstre (i) a situação de controle da sociedade empresária, e (ii) das sociedades empresárias que compõem o CONSÓRCIO, de forma a verificar-se a situação descrita no item 6.2.1.1 deste EDITAL.

15.2.4. Considera-se árvore de controle a relação de pessoas jurídicas que possuam, entre si, vínculo jurídico que permita a direção, de forma direta ou indireta, interna ou externa, individual ou por acordo, das atividades sociais ou do funcionamento da empresa, até o nível de pessoa física.

15.3. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando situação ativa;

15.3.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, conforme o caso, relativo à sede do LICITANTE, na forma da lei;

15.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da(s) seguinte(s) certidão(ões):

15.3.3.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União;

15.3.3.2. Certidão Específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB), relativamente (i) às contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 8.212/1991, (ii) às contribuições instituídas a título de substituição, e (iii) às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de Agosto de 2005, em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social –





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

INSS.

15.3.3.3. Para fins de comprovação de regularidade fiscal, será admitida a apresentação de certidão única, que contenha a comprovação das subcláusulas acima expostas, caso disponível.

15.3.4. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do LICITANTE, devendo refletir inclusive a situação do LICITANTE em relação à dívida ativa;

15.3.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.3.6. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.4. **CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.4.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada empresa participante de CONSÓRCIO:

15.4.1.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega.

15.4.1.2. Prova, por meio do balanço patrimonial indicado no item 15.4.1.3., de que na data estabelecida para a entrega dos envelopes 01, 02 e 03, possui índice de solvência geral – ISG ≥ 1 , e grau de endividamento – GE ≤ 1 .

15.4.1.2.1. Em se tratando de CONSÓRCIO o ISG, e o GE deverão ser comprovados individualmente por cada uma de suas integrantes.

37



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 38



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

15.4.1.3. É obrigatória a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para comprovação da situação financeira da licitante, bem como seu grau de endividamento.

15.4.1.3.1. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado.

15.4.1.3.2. Considera-se exercício social o período indicado no artigo 1.078, inciso I, do Código Civil, independentemente da opção da sociedade empresária pela adoção de SPED Eletrônico.

15.4.1.4. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

15.5. CADERNO 1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

15.5.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da LICITANTE ou de membro do CONSÓRCIO, que comprove(m) experiências pertinentes e compatíveis em características com o objeto da LICITAÇÃO, relativo a prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo de passageiros.

15.5.1.1. Os atestados mencionados no presente item devem comprovar:

LOTE I	a. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia sobre pneus, por no mínimo 01 (um) ano, com pelo menos 1.570.000 (um milhão e quinhentos e setenta mil)
--------	--





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

	<p>passageiros transportados – média mensal.</p> <p>b. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros, com, no mínimo, 140 (cento e quarenta) veículos em operação por dia.</p>
LOTE II	<p>a. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia sobre pneus, por no mínimo 01 (um) ano, com pelo menos 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) passageiros transportados – média mensal.</p> <p>b. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros, com, no mínimo, 97 (noventa e sete) veículos em operação por dia.</p>
LOTE III	<p>a. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia sobre pneus, por no mínimo 01 (um) ano, com pelo menos 1.270.000 (um milhão e duzentos e setenta mil) passageiros transportados – média mensal.</p> <p>b. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) veículos em operação por dia.</p>
LOTE IV	<p>a. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia sobre pneus, por no mínimo 01 (um) ano, com pelo menos 1.180.000 (um milhão e cento e oitenta mil) passageiros transportados – média mensal.</p> <p>b. experiência na operação de sistema de transporte urbano coletivo de passageiros, com, no mínimo, 110 (cento e dez) veículos em operação por dia.</p>

15.5.2.A experiência exigida no subitem 15.5.1.1. também poderão ser comprovadas por meio de atestados emitidos:

15.5.2.1. em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404/76 e de empresa

39



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 40



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente) seja devidamente comprovada e demonstrada de forma detalhada pela Licitante e vigore desde data anterior à da publicação do presente edital.

15.5.2.1.1.No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados, com relação aos quais, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico; ou

15.5.2.2. em nome de um, ou mais, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecidos pelas respectivas entidades de classe, quando cabível, como detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade de classe da região onde os serviços foram executados, pertencentes ao quadro permanente da LICITANTE.

15.5.2.2.1. A comprovação prevista no item 15.5.2.2. poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada da cópia da respectiva Ficha de Registro de Empregado (FRE), ou por Contrato de Prestação de Serviços, ou Compromisso de Prestação de Serviços.

15.5.2.2.1.1. Tratando-se de dirigente da empresa, referida comprovação poderá ser feita mediante cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo, ou do Contrato Social, acompanhada do correspondente termo de posse.

15.5.2.2.2. A LICITANTE se compromete a manter, após o início da operação, no seu quadro permanente, o

40



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 41



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

responsável técnico indicado no item 15.5.2.2., sendo condicionada sua eventual substituição aos atendimentos dos requisitos constantes do art. 30, §10, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- a. Objeto;
- b. Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- c. Valor total do empreendimento;
- d. Participação do LICITANTE no empreendimento;
- e. Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- f. Datas de início e término da participação da empresa no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
- g. Descrição das atividades exercidas no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
- h. Local da realização das atividades e serviços;
- i. Denominação social do emitente;
- j. Nome e identificação do signatário.

15.5.4. Quando se tratar de Consórcio, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

15.5.5. Somente serão aceitos atestados em que o LICITANTE individual ou membro de Consórcio figure como responsável direto pela execução do empreendimento. Neste caso, a atuação no empreendimento deve ter sido individual ou como consorciado com participação mínima de 30% (trinta por cento) no Consórcio.

15.6. CADERNO 1 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

15.6.1. Prova da execução da visita técnica ou Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, na forma estabelecida no item 12 do EDITAL.

CADERNO 1 – DECLARAÇÕES

15.6.2. Declaração do LICITANTE de que se encontra em situação regular

41



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 42



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo constante do Anexo 09.

15.6.3. Declaração do LICITANTE informando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho elaborada conforme modelo constante do Anexo 10.

15.6.4. Declaração do LICITANTE, nos termos do modelo constante do Anexo 11, de que:

- a. se sujeita a todas as condições do EDITAL;
- b. tem pleno conhecimento dos serviços do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS e das condições de sua execução;
- c. responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas;
- d. recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

15.6.5. Declaração de que não incorreu, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, em ato de corrupção.

16. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

16.1. Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste EDITAL, será realizada a sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA. PROPOSTA COMERCIAL, PROPOSTA TÉCNICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES.

16.2. No início da sessão a COMISSÃO DE LICITAÇÃO abrirá o Envelope nº 01,

42



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 43



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

momento no qual será verificada a validade e conformidade da GARANTIA DA PROPOSTA. Em caso de não apresentação, ou desconformidade da Garantia em relação aos termos do Edital, a LICITANTE será declarada desclassificada do certame.

16.3. Após a constatação de firmeza e conformidade da GARANTIA DE PROPOSTA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá à abertura dos Envelopes nº 02 e nº 03 contendo a PROPOSTA COMERCIAL e a PROPOSTA TÉCNICA, respectivamente, que serão classificadas de acordo com a respectiva Nota de Proposta (NP) obtida.

16.3.1. Logo que abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS, seu conteúdo deverá ser rubricado pelos representantes credenciados dos LICITANTES, se o desejarem, e pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.3.2. A NP consistirá no valor obtido da relação da Nota da PROPOSTA COMERCIAL (NPC) e a Nota da PROPOSTA TÉCNICA (NPT), calculada através da seguinte fórmula:

$$NP = (0,6 \times NPC) + (0,4 \times NPT)$$

Sendo:

NP = Nota de Proposta

NPC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL calculada de acordo com o Anexo 04 do EDITAL

NPT = Nota de PROPOSTA TÉCNICA

16.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por meio de sorteio realizado na mesma sessão.

16.5. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:

- a. não atenderem às exigências dispostas neste EDITAL;
- b. forem inexequíveis;
- c. omitirem qualquer elemento solicitado;
- d. contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

16.6. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS, será realizada a





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

abertura do Envelope nº 04 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, das LICITANTES classificadas, na mesma sessão pública, a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.6.1. A documentação será rubricada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelas LICITANTES credenciadas presentes à sessão.

16.7. Procedido à rubrica dos documentos de habilitação, nos termos do item 16.6.1., a COMISSÃO DE LICITAÇÃO encerrará a sessão pública para análise da documentação apresentada, e publicará o seu resultado no Diário Oficial do Município.

16.7.1. Verificado o atendimento das exigências de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a LICITANTE será declarada vencedora. Será inabilitada a LICITANTE que apresentar dados divergentes ou incompatíveis entre si ou com os dados apresentados na PROPOSTA COMERCIAL e/ou na PROPOSTA TÉCNICA.

16.7.2. Inabilitada a LICITANTE mais bem classificada, por não atendimento às disposições quanto à DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, realizar-se-á novamente o procedimento previsto no item 16.7., sendo analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE com a PROPOSTA classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO fixadas neste Edital.

16.8. Finalizado o procedimento descrito nos subitens 16.7.1. e 16.7.2., a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá a decisão que declara habilitado o LICITANTE, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

16.9. Os envelopes e Invólucros não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.

16.10. A inabilitação de qualquer membro de um Consórcio ensejará a inabilitação do Consórcio.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

16.11. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões de recebimento e abertura dos envelopes, a serem devidamente assinadas pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes e da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Será facultada aos LICITANTES, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de Recurso Administrativo, dirigido ao Presidente da CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão quanto ao julgamento e a habilitação, bem como os demais recursos cabíveis segundo a Lei 8.666/93.

17.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL dará ciência dos recursos aos demais LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

17.3. O Recurso Administrativo somente será recebido quando subscrito por representante legal, pessoa credenciada ou por procurador com poderes específicos, e deverá ser protocolizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque nº 06, Edifício Nena Cardoso bairro Vinhais, de segunda a sexta-feira, das 13:00 as 18:00 h e as 6ª. Feiras das 8:00 às 13:00h.

17.4. O Presidente da CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL receberá os Recursos Administrativos interpostos com a observância dos requisitos previstos no Item 17.3 acima, devidamente fundamentados.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proclamará o resultado final do certame, e, após a homologação do processo licitatório pela autoridade superior do órgão solicitante do presente certame, adjudicará o seu objeto da LICITAÇÃO ao LICITANTE VENCEDOR.

18.1.1. Nos termos do item 6.2.2. deste Edital, caso uma LICITANTE obtiver a PROPOSTA melhor classificada em mais de uma LOTE, a ADJUDICAÇÃO deverá ocorrer apenas para o LOTE optado pela

45



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 46



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LICITANTE.

- 18.1.1.1. Caso um dos LOTES receba uma única PROPOSTA, esse deverá ser ADJUDICADO à LICITANTE proponente, em prejuízo de eventual outro LOTE em que tenha apresentado a PROPOSTA melhor classificada.
- 18.2. O LICITANTE VENCEDOR será convocado, mediante publicação no Diário Oficial ou jornal de grande circulação, para assinatura do CONTRATO no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da mencionada publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justificado, nos termos do § 1º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.2.1. Caso o LICITANTE VENCEDOR tenha apresentado, nos documentos de habilitação, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, a SMTT assinalará prazo, não inferior a 15 (quinze) dias contados a partir do ato de homologação e adjudicação, para apresentação do Termo de Constituição de Consórcio com a correspondente certidão de registro na junta comercial e inscrição no CNPJ.
- 18.2.2. O prazo para as providências descritas no item 18.2 acima será de até 25 (vinte e cinco) dias em caso de CONSÓRCIO, prorrogável uma vez, por igual período, por motivo justificado, nos termos do §1º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 18.2 por razões não imputáveis à CONTRATANTE, será executada a GARANTIA DE PROPOSTA estipulada no item 13, sem prejuízo de aplicação das outras sanções cabíveis.
- 18.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item 18.3, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, observadas as etapas da análise da HABILITAÇÃO, na forma do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Os LICITANTES que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão solicitá-los por

46



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 47



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

escrito à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por meio de correspondência encaminhada ao endereço eletrônico: **licitacao.transporte.pmslz@gmail.com** acompanhada de arquivo eletrônico contendo as questões formuladas, em formato WORD.

- 19.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes.
- 19.3. Não sendo formulados até este prazo, todos os elementos fornecidos serão considerados suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, aos LICITANTES, direito a qualquer reclamação posterior.
- 19.4. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas a todos os interessados no *SITE*: www.saoluis.ma.gov.br/licitacoes

20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 20.1. O presente EDITAL poderá ser impugnado quanto a possíveis falhas ou irregularidades, por qualquer cidadão, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de recebimento dos envelopes.
- 20.2. A impugnação do EDITAL por LICITANTE deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antecedentes à sessão pública de recebimento dos envelopes.
 - 20.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL o LICITANTE que não o fizer consoante os itens editalícios pertinentes.

21. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que manteve as exigências de habilitação até o

47



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091213400000080417697>
Número do documento: 23021819091213400000080417697

Num. 86151198 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 48



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

momento da contratação.

21.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.2.1.A CONCESSIONÁRIA prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO no valor inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para o investimento total referente a cada ano da CONCESSÃO, conforme constante no Plano de Negócios apresentado pelo LICITANTE.

21.2.1.1. A garantia de execução do contrato poderá ser renovada anualmente.

21.2.2.A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata o item 21.2 servirá para cobrir:

21.2.2.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidade desta; e

21.2.2.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

21.2.3. Sempre que o valor do CONTRATO for reajustado, calculado com base na TARIFA DE REMUNERAÇÃO, em razão da assinatura de termos aditivos, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

21.2.4.A garantia especificada neste item deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

21.2.5.A garantia prevista poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro;

48



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 49



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- b. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- c. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- d. Títulos da dívida pública da União ou do Estado do Maranhão, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente e de liquidez imediata.

21.2.6. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação e deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco.

21.2.7. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

21.2.8. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

22. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

22.1. A transferência do CONTRATO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/1995, implicando a ausência de anuência, na caducidade da concessão.

22.1.1. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:

- a. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- b. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL, e CONTRATO.

22.2. A transferência do controle societário da concessionária dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

22.2.1. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

- a. quando a transferência não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- b. após 01 (um) anos após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

22.2.2. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de acionistas.

22.2.3. Para obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:

- a. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- b. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

22.2.4. A transferência de participações societária em CONCESSIONÁRIA, obedecido o art. 50, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 3430/1996, fora das hipóteses dos itens 22.1 e 22.2 e respectivos subitens deste EDITAL, deverá ser autorizada pelo ao PODER CONCEDENTE.

22.2.4.1. Quando a CONCESSIONÁRIA se constituir sob a forma de

50



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 51



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

consórcio, eventual alteração de sua composição ou constituição, será condicionada ao pleno atendimento de todos os requisitos de habilitação, ressalvada a transferência de participação entre consorciadas.

22.2.4.1.1. Constatada a manutenção das condições de habilitação, deverá a SMTT autorizar a transferência mencionada no item 22.2.4. deste EDITAL.

22.3. A assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por financiadora será encaminhada para anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

22.4. Será permitida a cessão ou subcontratação dos serviços relativos às funções de operação, desde que parcial, e haja prévia autorização do PODER PÚBLICO.

22.4.1. A cessão ou subcontratação dos serviços de que trata o subitem 22.4, poderá ocorrer a quaisquer interessados, independentemente de eventual grupo econômico a que pertençam, respeitados os termos da PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, revogar a LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título.

23.2. Todas as decisões proferidas acerca de impugnações, recursos, ou demais atos administrativos inerentes à realização da presente licitação serão publicados, exclusivamente, no Diário Oficial do Município de São Luís, e, disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Luís.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

- 23.3. Os LICITANTES se obrigam a comunicar o PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou classificação, imediatamente após sua ocorrência.
- 23.4. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão de direito privado, não tendo qualquer relação com o PODER CONCEDENTE.
- 23.4.1. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido neste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 23.5. Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da LICITAÇÃO.
- 23.6. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou autoridade superior solicitará informações complementares que julgarem necessárias.

22. ANEXOS AO EDITAL

ANEXO	TÍTULO
01	Projeto Básico
02	Minuta do Contrato
03	Parâmetros de Monitoramento Contratual e Indicadores de Qualidade do Serviço
04	Proposta Comercial
05	Proposta Técnica
06	Legislação sobre Transporte Público Coletivo de Passageiros
07	Carta de Credenciamento
08	Modelo de Garantia
09	Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho

52



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909121340000080417697>
Número do documento: 2302181909121340000080417697

Num. 86151198 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900271997300000022489929>
Número do documento: 23021900271997300000022489929

Num. 23662901 - Pág. 53



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

	e Emprego
10	Declaração a que se refere o item 15.6.3.
11	Declaração a que se refere o item 15.6.4.
12	Declaração a que se refere o item 12.6
13	Sanções operacionais

São Luís, 23 de março de 2016.

Andros Renquel Melo Graciano de Almeida
Membro Relator

Thiago Vanderlei Braga
Membro

Alexandre Souza Farias
Membro



Número: **0809416-97.2023.8.10.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Plantão Judicial Cível de 1º grau da Comarca da Ilha**

Última distribuição : **18/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 40.000.000,00**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Transporte de Pessoas, Transporte Rodoviário, Transporte Terrestre**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (AUTOR)		RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ (ADVOGADO) NATHALIA MACIEL CAMARA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SAO LUIS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86151199	18/02/2023 19:14	ABAIXO ASSINADO - POPULAÇÃO_compressed	Documento Diverso



Ofício Circular nº 01/2023

São Luís, 13 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência, o (a) Senhor (a)

Assunto: Reunião Geral sobre Transporte Público do Polo Coroadinho

Excelentíssimo Senhor (a),

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e é considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), considerando esta demanda, tendo em vista a qualidade do transporte público, vimos informar sobre as problemáticas relacionadas a seguir:

- Frota precária com ônibus velho;
- Número de ônibus insuficiente para a demanda;
- Rotas mal administrada;
- Falta de linha para outros terminais de integração;
- Motorista mal preparado para lidar com os usuários;
- Deficiência na oferta de frota para os horários que corresponde o corujão (noturno e madrugada);
- Grande tempo de espera nos pontos de ônibus, inclusive na frota que atende o corujão (ocasionado insegurança dos usuários do transporte público);
- Acidente e falhas mecânicas nos ônibus, a exemplo disso o acidente recente ocorrido na Avenida dos Africanos envolvendo um ônibus que caiu no mangue que colocou em risco a vida dos usuários do transporte público;

Diante os pontos elencados a cima, propomos as seguintes soluções:

- Ampliação das frotas com ônibus de qualidade;
- Ampliação das rotas;
- Rotas com ligação em outros terminais de integração;
- Aumento na frota que atende o CORUJÃO;
- Redução no intervalo de espera das linhas que atende o POLO;
- Formação e treinamentos para motoristas e cobradores;
- Aumento das frotas que atende o polo nos finais de semana;



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 1





Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 2

- Criação de uma linha que passe nos terminais de integração da COHAMA E COHAB;

Na certeza que se seremos atendidos, agradecemos pela atenção e nos colocamos a disposição para qualquer dúvida.


Alexandre de Jesus Ferreira Pereira
Presidente do Instituto Dica Ferreira


Maria Aparecida de Figueiredo Rodrigues
Presidente do Instituto Rede Coroado de Natal

Moradores do POLO COROADINHO
(Baixo assinado em anexo)



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 3

ABAIXO ASSINADO**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 3






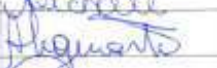







Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 4

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Paula Tomaz Costa		
Salomê G. Gêles		
Luciana Souza		
Suzane de Souza Andrade		
Adriano de Sousa Alves		
Sabrina Fernandes Botelho		
Laila Stefan R. Gonçalves		
Michelle Barreira de Silva		
Fra Dácio G. Mendes		
Caionel Mendes		
Marcos Vinício		
João Sara		
Dominos Bassafochet		
Carla Alberto A. Jota		
Rosylene M. Pinto		
Kamille Cardoso Silva		
Gabryelle Silva Pires		
Matheus Carlos S. Pires		
Jasilene Costa Cavalho		
Maria dos Graças Souza		
SACINOTE DE FÁTIMA		
Aquiles Rodrigues Souza		
Wemerson Cruz de Souza		
Giovana Estela Cruz		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
 Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 5

ABAIXO ASSINADO**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 6

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Anderson Augusto da Silva Pereira	79.86.1197-5	[Assinatura]
Vinícius Deniel Costa Martins	605.247993-47	[Assinatura]
[Assinatura]	128.3353-4	[Assinatura]
Rosemary Costa Martins	25153264891	
Maria Luiza da Silva	254.987.873-53	[Assinatura]
Jaqueline Rodrigues Lytob	034.130.693-22	[Assinatura]
Islandia da Luzes Azevedo	000.000981592	[Assinatura]
Francisco de Assis Filho	0000.868.49395-8	[Assinatura]
Cláudio Roberto Silva	02267729342	[Assinatura]
Wendev Ferreira Santos	610880783-13	[Assinatura]
Pedro Paulo Ribeiro Melo	059.820.343-55	[Assinatura]
Maria Dalva R. R. migonina	292.093.58368	
Roberto A. ALEXANDRE	1332.274 CE	[Assinatura]
Maria de Nazaré M.		
Eduardo de Almeida Leite		
FRANCY Bárbara Rodas	049.23985332	[Assinatura]
Katiana Alves S. Pinheiro	046.84162346	[Assinatura]
Leandro Pereira Filho	263.256.723-49	[Assinatura]
[Assinatura]	607.489.16300	[Assinatura]
Sidney Silva Pereira	026.681343-74	[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados a população quanto a qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 8

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Associação dos Artistas do Polo ^{Coroadinho} Mário José Lima da Silva	03.296.458/0001-28	Esportes Trindade
Marcos Antonio C. de Souza	014.941.993-78	
Sra. Luciana S. da Silva (ASARREG)	036696022009-8	Associação dos Artistas do Polo
João Batista		
Steliana Maria Soares	280.192.713-53	
João Batista Cezvedo		
José de Jesus A. Fonseca	026017202003-0	
Maria Regina M. A. de Sousa	271907303-20	
Camila Regina R. de Sousa		
Antônio José V. Lami		
Qualino A. Pessas		
Márcia de Nazaré Fonseca		
Anderson Henrique J. Silva		
José F. Bezerra		
Luís Carlos Lima Santos		
Antônio Maria de Sousa		
José Batista Silva		
Trinidade Marcelo Pedreira		
Edelino		
José ALBERTO B. MUNKI		
Gregório Raura		
Luiza dos		
TRIPISON		
ANTÔNIO LAURINDO		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 9

ABAIXO ASSINADO**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus; uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 10

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Hugo Anderson Cruzel	047861922013-9	<i>[Handwritten Signature]</i>
Valdemar G de Jesus		<i>[Handwritten Signature]</i>
José Luis Cruzel	019,959755117	<i>[Handwritten Signature]</i>
Afonso Douglas Leivel		<i>[Handwritten Signature]</i>
Renata Gabriel da Silva Uliam		Renata Gabriel
Fernando Cruzel	xxxxxx	<i>[Handwritten Signature]</i>
George Rodrigues dos S. Reis		George Reis
Maxwell Marques da Silva		Maxwell Marques
Vinicius Viana de Jesus		Vinicius Viana
Bromício emerson capris		<i>[Handwritten Signature]</i>
Marcos Vinícius de Souza		<i>[Handwritten Signature]</i>
Gyzelle Victória B. Silva	61494952300	Gyzelle Victoria
Waldemar de Jesus		<i>[Handwritten Signature]</i>
Francisco Manoel Alves	xxxxxx	<i>[Handwritten Signature]</i>
Grande de Jesus coroll		<i>[Handwritten Signature]</i>
Israel R da Silva	xxxxxx	<i>[Handwritten Signature]</i>



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 12

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Martín Paulo C. Ciraguen	05057090362	[Assinatura]
Rosiane P. Soares	478727037	[Assinatura]
Oficina da 5.ª Silva		[Assinatura]
Syng Larine S. Fernandes	016.951.823.89	Syng Larine S. Fernandes
Silviana Lurdes Silva Soares		Silviana S.S.
Higor Filho		
Lucimunda Leideiro		
Renato de Jesus S. Brown		[Assinatura]
Railton de Jesus		Railton
Francivalva Pinheiro		[Assinatura]
Jalessy Monteiro		
Rosa Lopes Gomes		
ESTRELA MELO ALVES	303.553.613.15	[Assinatura]
Prati Pereira (Inag)	303.944.653.34	[Assinatura]
Tereza Leoni Beirão da Silva	30904511300	[Assinatura]
Antônio Lima		
Isabel Maria de Almeida		
Carolina Lopes	394.321.6412	[Assinatura]
Jaqueline Souza		
Stellen Amorim		[Assinatura]
Ana Carolina Martins Garcia		[Assinatura]
Valdeci Martins Gomes		
Edilene Amorim		[Assinatura]



ABAIXO ASSINADO**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo, Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providências quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 14

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
SUZANA CHAVES Lima		
Leuzineia Santos		
Gláucia Silva		
Daira Bianca		
Isucinete		
Raimundo		
Silvanes Melo		
Vanda Roberto		
Miriam da L. Pereira Barros		
Maria do Carmo Silva		
Daniel Costa dos Santos		
Antonio Augusto		
Ana Maria Campos Kling		
Samira Lopes de Barros		
Lya Clara Gomes Martins		
Glennia Sodrê Barros		
Elizangela Sodrê Barros		
Marcia Sodrê Barros		
Deizelle Silva		
Marcia Gabrielly		
Samuel Rodrigues		
Nataly Rosa Nunes		
Fabiola L. Costa		Fabiola
Jezarula Santos		
Ed. Cristini Sara		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 15

ABAIXO ASSINADO**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo. Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 16

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Dea Barta		
Leandro		
Felipe Emale		
Leonilson		
Miriam		
WENDELL		
MARIA RAIMUNDA		
Jose Raimundo		
Jennifer Rosa		
MARIN DO ROSARIO		
Antonio Carlos		
Alex Lemos		
Arieto de Jesus		
Ariclson Rosa		
ANDRE ROA		
Arieles Rosa		
SAO PEDRO		
Antonio Jose		
ANDREIA ROSA		
Jose Domingos		
GLADY MENDES		
Sedastião Reis		
Sonia MARIA		
gabriel de Jesus		
Mariamara Nunes		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providências quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotora do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 18

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Rafael Silva da Silva		Rafael
Reginaldo da Silva		Reginaldo
Edson da Silva Simões		Edson
Luiz S. Martins		Luiz S. Martins
Natália Pontes Abreu		Natália
Regina Silva da Silva		Regina Silva
Toulanes da Silva		Toulanes
Fel da Silva Melo		Fel
Regiane Silva da Silva		Regiane
Marijo das Graças		graças Silva
Josuel Salazar		Josuel
RICARDO SILVA DA SILVA		RICARDO
MARIANO CESAR SANTOS		MARIANO
Rosario Freire		Rosa
Gleicyne Silva		gleicy
Karla Korine		Karla
Roberto Silva		Roberto
Marino Freire		marino
Mario Almeida Pereira		Mario Almeida
Ronaldo Inacio de Jesus		Ronaldo
Antione de Jesus		Antione
Walbert Silva		Walbert
Delbert Freire		Delbert
Jose Sebastião Freire		Jose Sebastião
Jaqueline Lisboa		Jaqueline



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 19

ABAIXO ASSINADO**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 20

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Romyere Pereira Silva	029.165.633.18	
Cosia Botelho de S. Silva Junior	056 082 913 00	
João Batista de S. Silva	21902895215	
Sébastiana Silva fernandes	057542009-7	
Maxwell Barros Ribeiro	055578983.79	
Elizangela Barros Neres	058-18593320	
Maria Izabel dos Santos Mendonça	175805603-72	
Raquel Neres	851 9 332 320	
Ana Carolina m. de Souza	02919911395	
Edivam Alves Barbosa	61438332300	
Ludivilly Bianca de S. Botelho	614.224.885.79	
Christiana de Jesus Botelho	0444416320192	
Luiz Duarte Ribeiro	6145455330	
João Baptista Paixão	0471532011-1	
Jose Victor Duarte Pereira	621048223-00	
Maria Claudimete Duarte	02026400350	
FRANILDO SILVA SAUTOS	05798850354	
Isaac F. Moreira	60469028284	
Wesley Silva	017135983-30	
Juliana Amarante Diniz	610481303 80	
Rodrigo Sousa Mendonça	0260271120033	
Evaniel Neres Costa	610121243-20	
Maria de Jesus N. Rodrigues	00002949994-7	
M ^{te} Benedita de Souza Lima	0448600935	
Letícia Neres Joaquina Perinetti	254.504.588-41	

epf



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 21

ABAIXO ASSINADO**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nos abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 22

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Regina Lora de Faria	14986022000-7	
Adelina Gomes Siqueira	030108772005-7	
Jose Vitorino Siqueira	105010323-1	
Marcos Vinícius Faria Siqueira	051003932014-7	
Milton Carlos Siqueira	029749720051	
Arão Santos Costa	0944605557-1	
RAYSSA FARIAS JACÓ	0580424942014	
Wendiane de Faria Silveira	0000628226969	
DEMILTON DE JESUS SILVA	00002961295-1	
RAIMUNDO NORATO FARIAS FILHO	002159473-65	
Demilda de Jesus Farias	000039150995-0	
João Batista Santos	1174626123/22	
MARIA AURORA M. DE SOUSA	007394473-16	
Antônio Alberto M. Sousa	99236958320	
Maria Jore F.	016439882001-1	
MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	71416960325	
JULIA COELHO	84761920328	
Joaquim de Faria da Silva	056289922015-3	
LUAN FLAVIO S. RIBEIRO	435696520114	
ELANE CRISTINA C. COSTA	049785502015-0	
EMERSON LEU KERNE	0522435120142	
Edelene S. Ferreira	01855223346	
Vanessa Cristina Ferreira	0510687020140	
William de J. Faria	2103996432	
Maria Jerônimo F. Feres	100137198-1	



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 23

ABAIXO ASSINADO**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo. Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 24

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Den Dayssa S. Pires	030.371.743-770	Den Dayssa
Elis de Jesus Gomes S.	019.226.783-43	Elis de Jesus
FRANCINEIDE MORAES	98985226258	Francineide
FRANCINEIDE MORAES	988088941	Francineide
JOÃO GOMES DA SILVA.	964.269.61391	João
MARIAL PEREIRA.	88068441	Marial
MARIA ANTONIA BENTO	99405-7629	Maria Antonia
Carla Andreia Garcia Santos	992294557	Carla Andreia
ANA CLAUDIA S. MENDES	999853953	Ana Claudia
FRANCISLEIDA ANTUNES	987704559	Francisla
Maria Jose Cda Silva	988327626	Maria Jose
WILKELSON PEREIRA SANTOS	988587715	Wilkelson
Cecilia Maria Araujo	989080199	Cecilia



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
 Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 25

ABAIXO ASSINADO**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providências quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotora do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 26

41

2

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Lauribela Alves Lima		[Assinatura]
Marcos Antonino S. Jesus		[Assinatura]
Rayane Gomes		[Assinatura]
Vitor Espirito Santo		
Marcelo Gomes Sousa		
Marcelo Gomes Sousa		
Luiz Carlos Gomes		
Leandro Sousa		
Edinaldo P. Alves		
Josfa Pereira dos Santos	422472765349	[Assinatura]
Camille Pereira	0924431989	[Assinatura]
Alessandro G. Ferreira	06800945525	[Assinatura]
Jose Manoel Neves		[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698
Número do documento: 23021819091221100000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

O Polo Coroadinho tem aproximadamente 100 mil habitantes, constituído por mais de 30 bairros e considerado a 4ª maior favela do País (IBGE), tem-se vivenciado graves problemas no transporte público. Assim nós entidades comunitárias e moradores da comunidade do Polo Coroadinho, vimos por meio deste apresentar por meio deste a precariedade do transporte público ofertado na região, solicitar qualidade dos mesmos, além da necessidade de ajuste da rota e aumento da frota.

Considerando vários problemas ocorridos tais como: ônibus sucateados que não conseguem subir nas ruas e todos os passageiros são obrigados a descerem para poder assim seguir viagem; Defasagem na quantidade de ônibus que abastece o território com base na quantidade de moradores - Frota reduzida de ônibus; Passageiros já presenciaram ônibus pegando fogo; Precariedade permanente da frota de ônibus, uma vez que sempre apresentam problemas como o caso recente do acidente envolvendo o ônibus da linha Parque dos Nobres-Bom Jesus, que caiu no mangue, localizado na Avenida dos Africanos, que colocou em risco a vida dos usuários do transporte, ocorrido na noite do dia 15 de dezembro (quinta-feira).

Considerando as questões apresentadas nós abaixo assinado moradores do Polo Coroadinho, vimos por meio deste solicitar aos órgãos competentes providencias quanto aos fatos apresentados. Solicitamos a Prefeitura oferta de transporte público de qualidade e em quantidade, evitando colocar em risco a vida dos trabalhadores, estudantes e toda a comunidade. A Promotoria do Ministério Público atuante na região do Polo Coroadinho, a salvaguarda dos nossos direitos, cobrando da Prefeitura e demais envolvidos na execução do transporte público a implantação do transporte público de qualidade. A Defensoria Pública do Maranhão, apresentamos a situação para devido conhecimento e melhor garantia dos direitos dos moradores do território quanto ao transporte público. Ao PROCON solicitamos fiscalização dos serviços prestados à população quanto à qualidade do transporte público.

Assim abaixo assinamos:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 28

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Elaine Pereira Barreira	033645452007-7	Elaine
M ^{te} de Lourdes Piombaloni	038444032010-2	M ^{te} de Lourdes
Edna Costa Alves	026366632003-9	Edna
Elle Regina Martins Silva	48485019011	Elle
Pamela Freixo	61916806350	Pamela
Isabela Maria Gilmoto	1691348	Isabela
Micaela da Silva Galvão	60708797358	Micaela
Ana Carolina Barros Alves	001514323-07	Ana Carolina
SAMUEL GONCALVES FARIAS	009.663493-18	Samuel GONCALVES
Andressa Pereira Marques	06169415363	Andressa
Renata Santos Araújo	60534727-28	Renata
Francalette Costa Moraes Lima	613075367-10	Francalette
Marysma Dutra da Silva	60795695306	Marysma
Edmundo S. Torres	046493179012-9	Edmundo
Edmilson de Jesus Pereira	06530454318	Edmilson
M ^{te} Gláucia Sales de Souza	05117046-6	M ^{te} Gláucia
Aldeir da Costa Santos	96151501002-3	Aldeir



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930


Num. 23662902 - Pág. 30

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Associação Defesa do Cidadão	074993203329	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação Cristã de Mulheres	00934214765	[Assinatura]
Associação Cristã de Mulheres	00963214765	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]
Associação de Pais e Mestres	028942015888	[Assinatura]

ABAIXO ASSINADO**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
DRIANO EMERSON C. REIS	987837490	
Eduardo Costa	986022808	
Mildiane Pereira Aguiar	988646500	
Francisca Zóteo		
Adrielly Amorim Pinheiro	987801892	
Sílvia Henrique F. Silva	999693367	
Vinilton W. Vinícius da Costa	992237535	



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Den Dayssa S. Pires	030.571.743-570	Den Dayssa S. Pires
Olavo de Jesus Fernandes	619.226.783-43	Olavo de Jesus Fernandes
Louline Gomes	98985726858	Louline Gomes
Francineide Moraes	988068941	Francineide Moraes
João Gomes da Silva	964.269.613-91	João Gomes da Silva
Marival Moreira	88068941	Marival Moreira
Maria Antonia Bento		Maria Antonia Bento
Carla Andra Garcia Guttes	992294557	Carla Andra Garcia Guttes
Irma Claudina S. Moraes	999553953	Irma Claudina S. Moraes
Francisca da Conceição	987404559	Francisca da Conceição
Maria Jose Cola Afonso	988327616	Maria Jose Cola Afonso
Luiz Carlos Jesus Pereira Santos	988587715	Luiz Carlos Jesus Pereira Santos
Carolina Moraes Araújo	989080433	Carolina Moraes Araújo



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Reportagem de Atividade Procedimentos		Vinício Kobalino
Manoel de Barros		Manoel
Maria da Conceição Silva de Matos	CPF 68708806334	Manoel
Suara Matos Gomes		Manoel
Financiera Alis da Silva Souza	9898881-0383	
Alameda Santos de Almeida		
Luiz Carlos Farias da Silva		
Almeida Figueiredo		Almeida
Leocádia de Jesus		Leocádia - 955958450
Carlylle Caroline de Araújo		Carlylle
Galvão Everton Santos		Galvão - 954153820
Manoel José de Faria da Silva		Manoel
Rosé de Almeida da Silva		Rosé
Alma Teófilo Gomes	05229133391	Alma
William Barbosa de Souza		
Carlos André dos Santos	(98) 999354463	



ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
José Francisco Madeira		José Francisco
Matheus Galvão		matheus
Tanka Karissa Pereira		Tanka
Jayanne Cristhine		Jo Jayanne
João Lene de Jesus Pereira		
Elisângela Reis		Elisângela
Glaydon Reis Padilha		Glaydon
Jonas dos Santos		Jonas
Emanuel Gabriel		gabriel
Mary Silva		mary
Edinaldo Moraes		
Marcinillo Furtado		
Demingas		
ARNALDO LIMA FERREIRA		
MARIVILDE FERREIRA		
ANA SARA AMORIM		
MARCCO PAULO		
ISAÍAS AMORIM		
Alma Beatriz V. Ferreira		
Maria Karina		
Ana Luiza V. Pereira		
Renata F. Pinheiro Correia		
Milena Regina Ribeiro		
Henrique Gaspar Lindero		
Maria Elza das Salinas		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 36

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Elisângela Gomes	030.278.240	[Assinatura]
Thaiana Silva Costa	041.208.25320	[Assinatura]
Thereseana Silva	619.214-400-45	[Assinatura]
Hightam Martins	613.608-032-12	[Assinatura]
Wesley Taimon	619.857.353	[Assinatura]
Priscilla Bastos	4.000.000	[Assinatura]
Leandro de Sousa Silva	618.502.65040	[Assinatura]
Marcos Vinícius	[Assinatura]	[Assinatura]
Luís Roberto S. [Assinatura]	019.4283.0369	[Assinatura]
[Assinatura]	152323933-52	[Assinatura]
[Assinatura]	916.917.3101	[Assinatura]
[Assinatura]	1120.603.2462	[Assinatura]
[Assinatura]	0110.853-200	[Assinatura]
[Assinatura]	617.402.102.60	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
Georgina Figueiredo	[Assinatura]	[Assinatura]
Ramyla Raquel	[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]

(S)



ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Wagner Galvão Paula	627037800	
Reisilene Goulart Costa	8767745349	
Cláudia Aparecida de Jesus Costa	025823463-65	
Renata Andreia Nunes Martins	025823463-65	
Esther de Maria Nunes	428474943-91	
Reeni Gregório Nunes	004322773-25	
Mataliana Dimas Rodrigues	05807811356	
Pamela Nunes Chagas	61164770381	
Edson de Jesus Damasceno Moraes	60093010339	
Wendy Muniz Rodrigues	60502478387	
Anabela Pereira Rodrigues	60509170358	
Carolyne Lima	008-852-30390	
Fabiana de Jesus Costa	011.503.943-02	
Luciana de Jesus Costa	778.121.372-1	
José Afonso de Jesus Costa	139282153901	
Luciana Ferreira Pereira	0409840922010-9	
Regina Andréia Passos Albuquerque	0026165263	
Maria das Graças Pereira Gonçalves	24304964772	
William Gustavo de Jesus Pereira	029312403-59	
Natalia Kelly P. Araújo	100578998-0	
Raquel de Jesus Pereira	616.901.1	
Equilino Junio Pereira	00133215335	
Ranieri Costa Brito	126034020030	
Maria das Graças de Jesus Pereira	35358414300	
Cláudia Ferreira de Jesus Pereira	988492195353	



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 39

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Marcelo Augusto Pereira	034.193.713-24	Marcelo Pereira
José Maria dos Santos	601.073.715-13	José Maria
André Luiz Pereira	022.720.233	André Pereira
Jessica da Luz Ferreira	607.236.944-10	Jessica Luz
THAYSSA LOPES AZEVEDO	608.030.583-60	Thayssa
Marina dos Anjos		Marina
Antonio F. Silva	01488016352	Antonio
Marcelo S. Silva	005347604-41	Marcelo
Luiz Mauro	826513703	Luiz
Carminha Estrela	60241980389	Carminha
Kerina Cristina	010870243-07	Kerina
DELVY DOURA SILVA	63640804306	Delvy
José Luiz de Jesus	60144170361	José Luiz
ALBERTO ALVES MOURA	10542525200	Alberto
José Manoel Gomes	03426244061	José
Regina Amaral	1583073435-3	Regina
Rayana da Conceição	01195093306	Rayana
Edyza Soraia Rodrigues	09891762398	Edyza
Thomaz de Jesus Maranhão	61487142310	Thomaz
Ediane Maria da Silva	018.616.243-01	Ediane
Luiz Paulo dos Santos	609105443-22	Luiz Paulo
Alcides de Jesus	33447578300	Alcides
Helaine M. Magalhães	00091483930	Helaine
Thiago Souza	015-55030-59	Thiago
MARLENE FOSTA MARTINS	60912499906	Marlene



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 40

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Bianella Beatriz Ferraz de Oliveira	61288201393	
JARDEL BARROS	00267394373	
Leuciana Mendes	053391078220194	
Adriano Santos Dias	76322335391	
Ferdiana Santana	04893614398	
Renata Pereira	21600118868	
Rosane Ferreira Lima	01077109300	
Miriam Rocha de F.	00755997394	
Renata Xella	00221491392	
Romulo Luis M. Gomes	50362251353	
Carla Humilde M. Gomes	232008720030	
Luiz Carlos A. Laria	610.301.343-25	
Valber de Jesus Soares	00240503557	
Phelipe Santos Paes	615.01445340	
Luciano Augusto de S. L.	2523834872	
Vanir Calusa	03646591302	
Fabiana Ferreira Lima	04619640308	
ELTON CHAGAS SILVA		
Rui Marcelo N. Santos	8396893591	
WAGNER NASCIMENTO	79746138368	
Luiz Henrique S. Ribeiro	96697750369	
Vera Jovene Soares	7497516130	
Lucia Riscala Barbosa Almeida	00554986371	
Porcila Barbosa Almeida	915896153-20	
Tatiane de Oliveira Costa	038502583004-5	



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 41

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Edison Lima Guimarães		Edison
Claudiane Amaral		PRETA
Ronaldo Luiz Costa		RONALDO
Ivaldo de Jesus Costa		IVALDO
Jacirson de Jesus Costa		JACIRSON
MARIA de Jesus Costa		MARIA
Maria Paço de Jesus P.L.		MARIA - PAÇO
OS VALDO de Jesus P.L.		OS VALDO
ROSILEIA Amaral		Rosileia
* Hudson Flavio Santos		Hudson
Charulho Brito		Charulho
Fosiliane de Paiva		Fosiliane
Carly de Paiva		Carly
Paulo Victor da Silva Costa		Dom Victor
Maria Emilianna da Silva		Emiliana
Francisco José Gomes		Francisco
Maurício Augusto Mendes		Gustina
Marilynildes		Marilynildes
Dennis Ramus		Dennis
DAVI Juma		DAVI
Júlio Klidison Liliane		Júlio Mendes
Hesther Cordão		Hesther
Luís Paulo		Luís PAULO
JUCIENE CARVALHO		Juciene Carvalho



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 42

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Paulina dos Santos	30100622000-7	
Wagner Costa Silva	030100122000-1	
Francisco de Assis	165116123-3	
Roberto Carlos Silva	151116 3132019-7	
Roberto Carlos	333.114120115-2	
Paulo Roberto Costa	010100122000-1	
Roberto Carlos	0530114120115-2	
Roberto Carlos	000100122000-1	
Roberto Carlos	000100122000-1	
Roberto Carlos	000100122000-1	
Roberto Carlos	000100122000-1	
Denilda de Jesus Farias	000039150945-1	Denilda
Roberto Carlos	070100122000-1	
NATHALIA MACIEL CAMARA	011100122000-1	NATHALIA
Roberto Carlos	990100122000-1	
Roberto Carlos	000100122000-1	
Roberto Carlos	714100122000-1	
JULIA COSTA	24262920320-1	
Roberto Carlos	056100122000-1	
LUAN FLAVIO S. RIBEIRO	435096520114	
ELANE CRISTINE C. COSTA	049793502013-0	
KIMERSON LEVI KERNE	052243512014-2	
Edelaine S. Ribes	01855223390	
Vanessa Cristina Ferrero Dias	052068702040	
Roberto Carlos	2103996432	
Roberto Carlos	000100122000-1	



ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
RUBENITON MARTIN BRESCH	66356702306	RUBENITON
Valmir dos Santos Araújo	05618219350	Valmir
JOSÉ DA SILVA TAVARES	00000765153	JOSÉ DA SILVA
WILSON L. SANTOS MAGALHÃES	01345421127-1	WILSON
JRANILDE NASCIMENTO COSTA	801341707326	JRANILDE
RIBAMA COSTA R. LEMOS	3015623712-1	RIBAMA
NELSON CARLOS S. NOBRE	000001134973	NELSON
PAULO SERGIO DE SOUZA	3279405308	PAULO
PATRICIA SOUZA LEITE	11206255311	PATRICIA
ELISVALDO M. COSTA	2015075253	ELISVALDO
ELTON LEMOS DOS SANTOS	00008821927	ELTON
REGINALDO MARTINS COSTA	70366701316	REGINALDO
ANTONIO CARLOS S. PIRES	42826780368	ANTONIO
MARCELA MUNIZ AZEVEDO	8023594853	MARCELA
MARIZA MUNIZ AZEVEDO	2231494021	MARIZA
JOSÉ DE RIBAMA FROZ	399086280-11	JOSÉ
NATALINO DE BEZERRA JR	139225111-1	NATALINO
ROSANGELA ABEU GOMES	57044211-8	ROSANGELA
CLAUDILENE M. LOBAO	80672291-2	CLAUDILENE
DANIEL PEREIRA SERRA	444420953-6	DANIEL
SANDRA COELHO DINIZ	831408012-5	SANDRA
MARIZA DOMINGAS MACIEL	70352940-2	MARIZA
CLETON FERREIRA	008242601-7	CLETON
ELISANGELA COSTA LEITE	602214122-9	ELISANGELA
GARDÊNIA LOBATO SANTOS	297650-341	GARDÊNIA



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 44

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Amélia Maria Souza	100645102965	[Assinatura]
Francine B. Silva	*020914432002-9	Francine B. Silva
Francine B. Silva	420639222002	[Assinatura]
Bacimunda Rosa & Gostald	052344271042	[Assinatura]
Cláudia Anderson Geronzi	174.935	[Assinatura]
ALLAN E. S. DE SOUZA	000001214927	[Assinatura]
Ana Beatriz da Oliveira	031578140006	[Assinatura]
Rogério Ferreira Travençolo	031889932010-6	[Assinatura]
Nathalia Maciel Camara	036013202008-4	[Assinatura]
Flávia Regina Travençolo	0369127862008-8	[Assinatura]
Waldemar da Silva Neto	020448330008	[Assinatura]
Francine B. Silva	036927602004-5	[Assinatura]
EDINETE DE JESUS A. FERREIRA	045314142008-5	[Assinatura]
MARCELA CLEIDE FERREIRA	030437892008-4	[Assinatura]
Adriana Regina Travençolo	036927662009-9	[Assinatura]
Francine B. Silva	047303101037	[Assinatura]
Marcos Vinícius de Souza	039741202010-0	[Assinatura]
Francine B. Silva	036927662008-6	[Assinatura]
Francine B. Silva	020627772002	[Assinatura]
Adriana Regina Travençolo		[Assinatura]
Francine B. Silva	020627772002	[Assinatura]
Francine B. Silva	000104034575	[Assinatura]
Francine B. Silva	0334117582004-5	[Assinatura]
Francine B. Silva	02123362002-2	[Assinatura]
Francine B. Silva	959392-1	[Assinatura]
Rogério Nascimento Souza	028804762005-3	Rogério Nascimento Souza



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
terezinha magalhães		KLEYTON
Onalga Freitas		KAILSON
KLEYSON MAGALHÃES		Juri Amorim
MARINA de Jesus Freitas		Fernando
José dos Santos		Paniel
LUCIANE FREITAS		Fabio
Antônio pereira dos Santos		Dining
Michel Sousa		Marco
MARCIO do Livramento		Cidália
Kleilson Freitas Magalhães		De Jesus
Rafaelson PAIXÃO		
IVALDA ALEIXO		Ana Clara
Carlos		Olex
Bruno		Alexandro
CAROLINE		
Erica magalhães		Neto
KELENE FREITAS		Carlos Reis
helena Cretosa		Galista
Vicete Amorim		Bruno
Lina Sousa		Klaver
Gealva Nascimento		Isaque
vitória		Barbosa
Marina Ferreira		JUNIOR
Lilac Reis		Domingos
		MANGEL SOUSA



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 47

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
	751953213-58	Eva J. Ferraz
Wca Ferraz	791943503-72	Vivian A. Costa
WACAU -	617184333-44	WENDEL F. COSTA
WENDEL	04764403358	Damiana G. Martins
DAMARIN-	05808936201-63	Ana Isabel DF
Ana Paul	051440522040	Marcia Eduarda F. C.
Ligiane R. Rocha	05283574201	Dulzineia
WACAU		
Marcia R. Silva		
WACAU		
WACAU		
WACAU		
WACAU		
WACAU		
WACAU		
WACAU		
FLAVIO HENRIQUE		
WACAU		
WACAU		
MICHAEL SALLES		
YANNA CASTRO		
Kelly neta		
Cesa mane		
Luiza Pereira		
Yalwa gomes		
luis gomes		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 48

Sebastião

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Roberto Boggio		
Benedito pinheiro		
Adriana Lopes dos Santos		
Lucas Serrando		
Valéria Costa		
Maria Gomes	maria	
Carlos Augusto		
VERONICA DOS SANTOS PAZ		
Valerie Santos		
CREUGIA		
LEONEL		
LEONARDO SANTOS		
KAIKE SANTOS		
HEITOR		
ENZO		
LIANARA		
Fabio alexandre		
Carlos artur		
Jaqueline Almeida		
Rosa Maranhão		Rosa
Dudiane Maranhão		Dudiane
Maria domingos		Maria
Mari neusa		Mari
Carlissine Perliwa		Carlissine



Roberto

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
ROBERT William P. SILVA	026.282.423-03	[Assinatura]
Jose Celio Costa dos Santos	6025.32623-15	[Assinatura]
marlon paulo	617.341.263-29	[Assinatura]
Leanderson Pinheiro		
Paulo Henrique		[Assinatura]
Miziane Martins Louzeiro		[Assinatura]
Carla Gies Santos Barbosa		
Martinha Aparecida R.		[Assinatura]
Jose Carlos		Jose
Domingos C. S. Martins		
Franciscaria Campos		
Mikaelle A. de S. L.		Mikaelle de S.
Lueticia Campos		
Maria Eduarda Campos		
Quana Campos		
WANDERSON SILVA		
Marcia da Queiroz da Silva		
Wagner de Jesus Silva Barbosa		
Wilmington Santos		
Jessyane F. Gomes		
Julieia		
Marcia Julie		
Luciano		
Clerton de Jesus Dias		
Vivian Pereira Ladeira		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698
Número do documento: 23021819091221100000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Sebastião

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Sebastião Gomes Cavalcanti	017443303001-9	Sebastião
Márcia Regina G. Pereira	028992082005-5	Márcia
Doralice Gonçalves Pereira	050343332013-7	Doralice
Flávia de Jesus	050343332013-7	Flávia
Polany Tavares Dias	616.345.433-55	Polany
Luana Sueli Silva da Rosa	046835332009	Luana
Maria dos Santos Sousa Silva	0000320984947	Maria
Leidivalva Reis Ramos	31164750006-6	
Isabela Domingos Gomes Cavalcanti	017443872001-3	Isabela
Anderson Sousa Soares		Anderson
Rosa Maria de Sousa	021767012005 R.F.S.C.	
Andréia Sousa Rodrigues	048640072013-0	Andréia
Jamily de Sousa Rodrigues	051217182014-5	Jamily
Isidoro Silva	029653112003-8	Isidoro
Carlos Antonio Lusty	051304952014-9	Carlos
João Carlos Rocha	035415550015-3	João
Wellington Castro	044607032022-7	Wellington
Biniminda de Azevedo	026596622003-9	Biniminda
Leandro Reis Ramos	965.155.723-72	Leandro
Maurice Alves		Maurice
Famila Yasmin		Famila
Carliane Pereira Almeida		Carliane
Marlene Gonçalves	613.418.753-42	Marlene
MAYARA DENISE RIBEIRO	034232493-78	MAYARA



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Edmarcio Paulo de Souza	81744250334	[Assinatura]
Marcos Vinicius Sat. de Lima		[Assinatura]
Ona Claudia	012 259719 71	[Assinatura]
Germana Ilda da S. Belar		[Assinatura]
Marcelson Pereira		[Assinatura]
Edson Jorge S. Rocha		[Assinatura]
Glória Isabel dos S. Bires		[Assinatura]
Jeanor Borges Vires		[Assinatura]
Juliana Bezerra		[Assinatura]
Calisanda S. Belar	64870006793	[Assinatura]
Marcos Santos		[Assinatura]
Livia Moraes		[Assinatura]
Francisco Dias		[Assinatura]
Maria Tereza		[Assinatura]
Raici Santos		[Assinatura]
Helena M ^{te} Santos Faure		[Assinatura]
Nádia Corrêa		[Assinatura]
Maria Madalena		[Assinatura]
Ana Pauli		[Assinatura]
Aline Mocielo		[Assinatura]
Monique Padilha		[Assinatura]
Enilson Santos	775.344.483	[Assinatura]
Adriana Regina F. Lopes	013940412000-6	[Assinatura]
Elizabete Reis Lima Leite		[Assinatura]
Marcos Vinicius Pereira Gomes		[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Romyere Pereira Silva	029.165.633.18	[Assinatura]
Lucia Botelho de Siqueira Silva Junior	056 082 97300	[Assinatura]
João Batista dos S. Silva	21902895215	[Assinatura]
Stefania Silva Pereira	057542005-7	[Assinatura]
Maxwell Barros P. Brink	055578983.79	[Assinatura]
Elizangela Barros Neres	058.185.933.20	[Assinatura]
Maria Isabel dos Ramos Mundaes	175805603-72	[Assinatura]
Raquel Neres	85333320	[Assinatura]
Ana Carolina m. de Sousa	02919911395	[Assinatura]
Edison Carlos Barbosa	61438332300	[Assinatura]
Laudimilly Bianca de S. Spina	614.224.885-77	[Assinatura]
Christiana de Jesus P. Paula	0444416320197	[Assinatura]
Thais Duarte Ribeiro	61245435330	[Assinatura]
Joice Cristine Vailte	0472532041-1	[Assinatura]
José Victor Duarte Junior	622048223-60	[Assinatura]
Maria Claudinete Duarte	02226400350	[Assinatura]
FRANILDO SILVA SAUVOS	05798850357	[Assinatura]
Wagner P. Praline	60461028384	[Assinatura]
Wagner P. Praline	017135985-30	[Assinatura]
Juliana Cimarante Dinhamo	610481303.80	[Assinatura]
Rodrigo Sousa Mendonça	0260271120033	[Assinatura]
Israel Neres Costa	610121243-20	[Assinatura]
Maria de Jesus N. Rodrigues	00002949994-7	[Assinatura]
M ^{te} Bequedita de Souza Lima	0448600935	[Assinatura]
Letícia Natália Jacuina Herófolo	254.504.588-41	[Assinatura]

epf



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Prudenciana Santos dos Santos	91.95333.0008	
Maria da Graça Santos	529322813.72	ATC
Luciana Trincalho		
Araceli de Jesus R. dos Santos	292.707.663-49	[Assinatura]
Araceli de Jesus Biaz		
Rosalia Regina Coelho Dias		
Silviana Pereira		
Clydianne Rios Coelho		
Amanda Maria L. Ribeiro	61648908343	
Maria Francisca R. Lima	638.261.2372	
Maria Domingas Câmara Sara		
Lucas do Nascimento		
Yanete Costa		
Marcos Vinícius de Silva		
Marlene Valéria Silva		
Luciana dos Santos Ferreira		
Michelle Nascimento Campos		
MATHEUS VINÍCIUS COSTA		
Elisângela		
Berthine Pereira Polino		
Antonina Costa		
José Carlos Freitas Costa	036.25501317	[Assinatura]
Isaura Fátima Campos		
Elisângela Campos		
Antonio de Jesus		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Roberto José da Silva	012 3108398	[Assinatura]
Roberto José da Silva	59754376304	[Assinatura]
Roberto José da Silva	616878013 04	[Assinatura]
Roberto José da Silva		
Roberto José da Silva	00710940144	
Roberto José da Silva	45069214303	
Roberto José da Silva	696 948 -033-02	
Roberto José da Silva		
Roberto José da Silva	0009840335	[Assinatura]
Roberto José da Silva	616 349.726 73	
Roberto José da Silva	671.461.51	[Assinatura]
Roberto José da Silva	2939457010	
Roberto José da Silva	019043333-30	[Assinatura]
Roberto José da Silva	923.550.54308	[Assinatura]
Roberto José da Silva		
Roberto José da Silva	64625696	
Roberto José da Silva	000090435974	
Roberto José da Silva	62503127309	
Roberto José da Silva		[Assinatura]
Roberto José da Silva	603 21111116	
Roberto José da Silva		
Roberto José da Silva		
Roberto José da Silva		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Costa Pereira Machado	09248294359	Costa Pereira Machado
Gabriel Correia Pinheiro	019-000730-60	Gabriel Correia Pinheiro
WILLSON SILVA SANTOS	612242180-702	Willson
Empresa de Santa Helena		SOMMAY
Pianna Kaylanna Pinheiro Silva	612 373.973-00	Pianna Kaylanna
Francilene Souza Bezerra	44134337387	
Renally Souza Lima		
Rafaela Santos da Silva Oliveira		
Tainara M. C. Silva		Tainara
Dian Bianca Silva		
Rafael Lima de Silva		Rafael
Tholana Ferreira		Tholana
Shanylla Comarck		Shanylla
Algo Balthazar Muniz Jr.		
Francilene Bezerra Muniz		
CAE DOS SENARAJ	46010295-8	Senaraj
Enzo José D. Ribeiro		Enzo
João Nelson Ribeiro		João
Frederico Araújo		Frederico
Pulcinha Senneque dal		Pulcinha
João Pedro Silva		João
Gustavo dos Santos		Gustavo
Caroline		
Denise N. S.		Denise
Dayana Kelly Souza Bezerra		Dayana



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 57



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 58

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Dianna R. da R. P. da R. P.	05745791520169	Dianna R. da R. P.
Priscilla Rosa Lima	055473592005	Priscilla Rosa Lima
Marciana Helena Lima Rosa	010034811910	Marciana Helena Lima Rosa
Carolina Rosa	046040320123	Carolina Rosa
Nathalia Rosa		Nathalia Rosa
Carolina Rosa		Carolina Rosa
Carolina Rosa	0153740051	Carolina Rosa
Carolina Rosa	0101547170025	Carolina Rosa
Carolina Rosa	055473592005	Carolina Rosa
Carolina Rosa	0416400920113	Carolina Rosa
Carolina Rosa	036022812010	Carolina Rosa
Carolina Rosa	0357018520094	Carolina Rosa
Francisco S. Santos	04818569556	Francisco S. Santos
Carolina Rosa		Carolina Rosa
Carolina Rosa		Carolina Rosa
Carolina Rosa		Carolina Rosa
Carolina Rosa		Carolina Rosa
Carolina Rosa		Carolina Rosa
Carolina Rosa	07157173006	Carolina Rosa
Carolina Rosa		Carolina Rosa
Carolina Rosa		Carolina Rosa
Carolina Rosa		Carolina Rosa
Carolina Rosa	9811512012	Carolina Rosa
Carolina Rosa		Carolina Rosa
Carolina Rosa		Carolina Rosa



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 59

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Thiago Sampaio da Silva		
Diana Pereira		
Victor Santos		
Camilla dos Santos		
Junior Rocha		
Chayana Martins Ribeiro	0260634720034	
Antônio João		
Jose Damião dos Guimarães		
Dinalva Ferreira Santos		
Isabel Maria		
Wendell P. Rocha		
Isabel dos Reis		
Nádia de Jesus Costa	170775111599	
Vanda Maria de Araújo		
José Maria dos Santos		
Rosângela dos Santos		
Rebeca dos Santos		
Luiz Santos		
Oliver Siqueira		
Oliver Siqueira		
Frederico Siqueira		
Frederico Siqueira		
Frederico Siqueira		
Frederico Siqueira		
Frederico Siqueira		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 59



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 60

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Andressa Silva		
Andressa		
Faustina		
Vanessa Souza		
Guilherme Lima		
Isac de Jesus		
Andressa Souza		
Silvia Francisco		
Patrícia Lima		
Ademilson S. Pinheiro		
Maria Madalena Luna		
Silvia Rocha Lima		
Reimundo N. P. Rodrigues		
Thomaz Estevão S. Ferreira		
Juvenal Soares		
Jacimene de J. F. Silva		
Adriano Quadros		
Andressa Martins		
Bianca de Paula Silva		
Andressa Santos de M. Silva		
Andressa Rosa de M. Silva		
Andressa Rosa de M. Silva		
Andressa Rosa de M. Silva		
Andressa Rosa de M. Silva		
Andressa Rosa de M. Silva		
Andressa Rosa de M. Silva		
Andressa Rosa de M. Silva		
Andressa Rosa de M. Silva		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 60



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 61

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Ruide Paula D. Araújo	026.238.903-89	<i>[Handwritten Signature]</i>
Mericio Ribeiro		
VENO SENIOR	55750796-3	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rodrigo DO E	252.960.493-71	<i>[Handwritten Signature]</i>
Adriano	058240793-8	<i>[Handwritten Signature]</i>
Joel Antonio Vargas S.M.	0.137.282.533-91	
Maria Eduarda		
Alma Karine Costa Santos	099624433-84	<i>[Handwritten Signature]</i>
Danselene Dutra	PR	
IMAURA CRISTINA	008.530.735-90	
Lucas	82.6513.703-63	<i>[Handwritten Signature]</i>
Manoel	03602925-8	<i>[Handwritten Signature]</i>
Guilherme F. Silva	030193843-11	<i>[Handwritten Signature]</i>
Paulo Henrique S. Franco		
Jonas Pereira Pinheiro	028.996.333-84	
Ala Izabel Pinheiro		
Pinheiro Pinheiro		
Adriano Pinheiro	043.052.523-99	
SUZANA CHAVES Lima		
Adilene da Paz Ferreira		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Rafael Silva da Silva		Rafael
Reginaldo da Silva		Reginaldo
Edson da Silva Simões		Edson
Natália Pontes Abreu		Natália
Regina Silva da Silva		Regina Silva
Teófilo da Silva		Teófilo
Paul da Silva		Paul
Regiane Silva da Silva		Regiane
Marija Graças		graças Silva
Josuel Salazar		Josuel
RICARDO SILVA DA SILVA		RICARDO
MARIANO CESAR SANTOS		MARIANO
Rosario Freire		Rosario
Gláucia Silva		gláucia
Maria Koline		Maria
Roberto Silva		Roberto
Monica Freire		monica
Maria Almeida Freire		Maria Almeida
Ronaldo Inacio de Jesus		Ronaldo
Martina de Jesus		Martina
Walbert Silva		walbert
Delbert Freire		Delbert
Jose Sebastião Freire		Jose Sebastião
Jaqueline Lisboa		Jaqueline



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
JOSE RIBAMAR DOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR	032.345.883-34	
Anderson Daniel Diniz Ribeiro	615.454.253-11	Anderson Ribeiro
Andresson Wilson Diniz Ribeiro	051.345.553-24	Andresson Ribeiro
JOSE RIBAMAR DOS SANTOS RIBEIRO		
JOSELENE DINIZ	303.294.69324	Joseleene Diniz
VALDA GOMES DOS SANTOS	038.843.533-60	Valda Gomes
Joakim Diniz Ribeiro	612.741.833-08	Joakim D. Ribeiro
CATARINA DAS CHAGAS P. VELOZO		Catarina
JOAQUIM VELOZO		joaquim
RICARDO P. VELOZO		ricardo
ROBÉRIO P. VELOZO		
Ardurea Armain Diniz	026026082003-9	Ardurea
maria dos Anjos L. Armain	028317432004-2	maria
Ardurea Armain Diniz		Ardurea
Luciana Maria dos S. Diniz	791.660.405-3	Luciana
Luciana Mendonça M. Silva		Luciana
Marysuelina R. Diniz	61405857337	
Paulo Roberto		
Paulo Roberto		
Ingrid Vianna Bontempo Bontempo		
Alexandro Bontempo dos Santos		
Aldemir Moreira		
Antonio Carlos		
Paulo Roberto		
O dete		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 63



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 64

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Maria Isabel Santos		<i>[Handwritten Signature]</i>
Dinamarca Sudri de Almeida		<i>[Handwritten Signature]</i>
Carlos Eduardo Santos		<i>[Handwritten Signature]</i>
José Luis dos Santos		<i>[Handwritten Signature]</i>
Diego de Almeida		<i>[Handwritten Signature]</i>
Isabel Galeno	616.462.343.08	<i>[Handwritten Signature]</i>
Jara Galeno	617.632.193.05	<i>[Handwritten Signature]</i>
Francielete Galero	617.632.223.54	Francielete
Sidney Rosário	617.632.211.19	<i>[Handwritten Signature]</i>
Valéria L. Linhares	955877827	<i>[Handwritten Signature]</i>
Carminê S. Linhares		
Paulo S. Pinheiro		
Luizanne O. Lima Linhares		
Albino Magno		
Marcio L. Linhares		
Luiza D. Lima Linhares		
Caroline S. Linhares		
Ana Cristina L. Paula		
Fernanda P. Pinheiro Santos	RA Social 770012-71.5	
Adriana Pinheiro	9892812702	
Márcia L. Pinheiro	998 2867925	
Luciana de Jesus Sousa	998-70-7077	<i>[Handwritten Signature]</i>
Luiz Augusto T. Nogueira	060.408.1579.51	<i>[Handwritten Signature]</i>
Luiz Augusto T. Nogueira		<i>[Handwritten Signature]</i>



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Helaiza Fernandes de Sousa		Luciana
Elia Maria		Letícia
Dalila		Manoel
Ediete		Alibe
Kleyde		Lilian
Marielene		Juliana
Pedra		Ribamar
Nazare		Sandra
Raul Alves		Dalva
Ivone te		Kleilson
Vilma		Mariano
Glisa		Glidiane
Israel Alves		Raimunda
Ivanilson		Marta
Marciaisa		Karen
Amil Amilson		Marcelo
Célia Regina		Maria
Edilene		Gleyce
Elisane Amarim		Klausor
Francis		Frankinete
Paulinho		Beatriz
Julon		André
Mari Nelde		Carlos
Ilma		Julilene
Therezinha		Nair



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 66

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>
<i>[Handwritten]</i>		<i>[Signature]</i>



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 66



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 67

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Antonio Luis de Souza		
WIS TÁLPE Santos		
Angela Maria de Souza		
Exoni Brito Santos		
Ana Maria Costa		
Luiza Martins		
Deiva Batista		
Luiz Carlos Pinheiro		
CLEITON		
Jaime Silva		
Denise Martins		
Luiz Carlos		
Carla Batista		
Milene Gonçalves		
Edimara Telles		
Thalita Ferreira		
Maria Eduarda		
Maria Vitória		
Maria Helena		
Francineide Costa		
Maria Helena		
Luciana Almeida		
Luciana Almeida		
Francineide Costa		



ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Camela Vilanova de Oliveira		
Fuclere M. de Lima		
Keila dos Santos Costa		
Ana Maria Soares de Souza		
Edilene e Marcos Pinheiro		
Clotilde Custódio Cardoso		
Chafariz Ferreira		
BRENDA HELOISA		
Jheniffer Santos		
Franca Santos		
Isadora Santos		
Lucas Helena Silva Rodrigues		
Wendellington de Sacramento		
Josmary Almeida de Brito		
Carla Regina dos Anjos		
Carla Elvira		
Luciana Brito dos Santos		
Maria Eduarda dos Santos		
Wesley Lucas dos Santos		
Wilson Passos		
Ray Kelly Souza Martins		
Vanilla Johanna dos Anjos		
Maria Francisca dos Anjos		
Francinete de Jesus Brito		
NATHALIA MACIEL CAMARA		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 70



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 71

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Melina Nayra Torres de O.	61375226374	
Glauce de Jesus Santos S.	79168596368	
Ana Beatriz Regina Evertson		
Isami Sara Leite	011.753.203-74	
Kleonilde Cruzel		
Maria Socorro Costa		
Adriana Lima		
Wendeline		
Janyngy Costa		
Isela Batista		
Grizelza Simões		
Rosane Tereza Silva		
Edies Costa		
Emiliana Cristina Lobo Sato		
Fredericke de Jesus Muriel		
Nildiane Pereira Juredda		
Walter Jorge dos Santos		
Juacira Mentana Mendes de		
Emiliana de Jesus de Z.	648284903 84	
Isidoro Marinho Martins		
Vitor Moraes Sadya		
Edimara Selma Sanches	028817293 95	
Carolina Stephens Costa R.		
DEMIAN CAS DE MOURA		
JANAÍLY MARIA	619.801.953-58	



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 71



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 72

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Dea Barta		
Leonardo		
Felipe F. Melo		
SONILSON		
Miriam		
WENDELL		
MARIA RAIMUNDA		
JOSE RAIMUNDO		
JENNIFER ROSA		
MARIN DO ROSARIO		
ANTONIO CARLOS		
ALEX LIMA		
ARIETO DE JESUS		
ARIELSON ROSA		
ANDRE ROA		
ARIELES ROSA		
JOAO PEDRO		
ANTONIO JOSE		
ANDREIA ROSA		
JOSE DOMINGOS		
ELADY MENDES		
SODASTIAO XEIS		
SOMIA MARIA		
GABRIEL DE JESUS		
RAIMARIA NUNES		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Marcia P. ...	29467301500	[Assinatura]
maria da ...		
Deiane Amaral ...		
Elaine ...		
Wendell ...		[Assinatura]
Ann ...		[Assinatura]
Lucas ...	053475920145	[Assinatura]
Paulo ...		[Assinatura]
Roberta ...		[Assinatura]
Regina ...	55136591515	[Assinatura]
Alina ...		[Assinatura]
Dalva ...	9	[Assinatura]
Leandro ...		
Marcely ...		
Ann ...		[Assinatura]
TARISON CASTRO		[Assinatura]
Wagner ...		
Donata ...		
Paula ...		[Assinatura]
Thay ...		
Emilia ...	35772371	[Assinatura]
Angela ...		[Assinatura]
Andressa ...		[Assinatura]
Jakeline ...		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Raimundo Campos		
Ryane Silva da Silva		Ryane
Quisiam de Sousa Mendes		
Rafaela Estefano		
Francineide Macedo		Francineide
Guilherme Silva de Souza		
Estela Caroline da Silva		
Amara Láticia Santos		
JOSE DE Ribamar Rocha		
Luanda Medeiros Costa		
Paula de Paula Nascimento		
Ana Lídia P. Silva		
Marcos Santos		
Thaylaayne Pereira Leite		
WILSON		
DAYANE MORA		
Clayson Santos		
Luiz Domingos		
Guilherme Santos		
Teófilo Lucas Rodrigues B.		
Edna Regina Mendes		
Hermanda Lopes Reis		Hermanda
Rebecca Kelly		
Wenderson de Souza Santos B.		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 74



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 75

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Jaidylla Leanny L. do Nascimento	603796833-00	Jaidylla Leanny L.
Carla Maria S. do Nascimento	76018083353	Carla Maria S.
Maria Lúcia da Silva	97490431389	Maria Lúcia
Robsonilton da S.S	60285331309	Robsonilton da S.S
Arlando de Assis		Arlando
Camila do Nascimento Soares	62123677361	Camila
BERTRIZ DO NASCIMENTO SILVA	62123674346	BERTRIZ
Martha Aurélio da Silva Pêra	9073519306	Martha Aurélio
Anna Lúcia Santos da Silva	9442792369	Anna Lúcia
Jose Carlos S. Norberto	4090217369	Jose Carlos S.
José Nazareno do Nascimento		58381971852
Alexandre C. do Nascimento		552691
Deilyne Leanny Gomes do Nascimento	026009262003-1	Deilyne Leanny
Marcos de Fabiana P. M.	984646734	MARCOS DE FABIANA
SAMUEL M. SOARES		SAMUEL



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 75



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 76

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Dirceu D. S. Soares	853849412019-0	
Guilherme Augusto Moraes	01209344-1100-4	
Simone de Jesus Ferreira		
Luciano Lima		
Vilmarcelino M. Pente	988 47047	
Portine Maria S. Campos		
Rafael de Jesus P. Sousa		
Luiza Galante		
Wagner de Jesus Soares		
Wagner de Jesus Soares	025412547	
Edson Eduardo Henriques		
Rui de F. Pereira P.		
Adriano de S. da C.		
Lucas		
ANTONIO CARLOS		
Wagner de Jesus Soares	014981991-78	
Wagner de Jesus Soares		
Maria José Brito		
Manoel Rodrigues		
Paulo Henrique		
Israel Lima		
Adriana Cabral		
Aureliano Soares		
Vitor Hugo P. Mendes		
André Luiz		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 77



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 78

ABAIXO ASSINADO






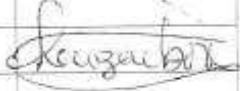


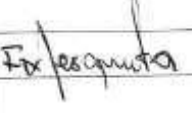
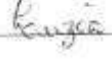
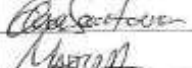
REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Marcos Paulo C. Craga	05097090382	[Assinatura]
Rosiane P. Soares	6478727037	[Assinatura]
Cláudia Regina dos S. Silva		[Assinatura]
Synglaine S. Ferrandes	01645182359	Synglaine S. Ferrandes
Silvia Regina Lourenço Silva Soares		[Assinatura]
Hilário Filho		
Lucimunda Loureiro		
Renato de Jesus S. Barros		[Assinatura]
Railton de Sousa		Railton
Francivalva Pinheiro		[Assinatura]
Jacques Monteiro		
Rosa Lopes Gomes		
FRANCISCA MILE ARAÚJO	303.552.613-15	[Assinatura]
Jonati Pinheiro (Irmao)	303.444.653-34	[Assinatura]
Vera Lucia Coimbra Lima	30904611300	[Assinatura]
Antônio S. Lima		
Ascension Celestino		
Carolina Pereira	3943216412	[Assinatura]
Marina Silva		[Assinatura]
Paulina Balbo Lopes		
Jaqueline Souza		
Leilani Amorim		[Assinatura]
Ana Carolina Batista Garcia		[Assinatura]
Valdeci Martins Gomes		
Edilene Amorim		[Assinatura]



ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Regiane Campos		
Ana Beatriz Campos		
Carlos César B. Pereira		
Maria Pereira Graça		
Colégio do Uva		
Maria Augusta da Silva		
Georgina de Sousa Torres		
Jerônimo Coutinho de		
JURLISSA ANDRADE		
Bianca Elitua		
ANAPÁULA		
Jaana S. Amorim		
Thayane		
Juliana Gallo		
Isabelly Silva		
Fábio Mesquita LU2		
Sandra Cristina Costeira		
Wenderson Siqueira		
Maria Cristina		
Luiza C. Pinheiro		
MARIS TORRE		
ELISEU SANTANA F. Mero		
MAXCELIO SOARES		
Juliana Santos		
MARIA DE CARVALHO DOS		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 79



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 80

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Tomiris C Reis Marques		
Samia C Marques		
Aline Brito Pereira		
Leidiane da S. Brito		
Alenilde B. Pereira		
Dépor Reis Marques		
Maria Rosário Souza		
Mariuzide Reis Marques		
Glécia Marques Ribeiro		
Laurea Marques Silva		
Raquel Alencar Santos		
Carlos H. Souza Silva		
Ribamar Marques Souza		
Leide Ribeiro Santos		
Estel Souza		
Verônica Souza Silva		
Sebastião Marques		
Biliane Marques Reis		
Dalton Manoel Brito		
Jessica Avela Reis		
Simone Marques Reis		
Manique Souza Silva		
Lucimara Correia		
Christie Argenteira Silva		
Caomiro Silva		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
 Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 80



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 81

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Silvana Craveiro Lima		
Leonor Pereira Santos		
Gláucia Pereira		
Cláudia Bianca		
Lucinete		
Raimundo		
Silvanes Nelo		
Paulo Roberto		
Ubirajara de C. Pereira Barros		
Marcia do Carmo Silva		
Daniel Costa dos Santos		
Antonio Augusto		
Clara Maria Campos Lima		
Francine Valéria de Paula Mendes		
Clara Clara Gomes Martins		
Cláudia Sodrê Barros		
Elisângela Sodrê Barros		
Marcia Sodrê Barros		
Deizelle Silva		
Marcia Epitácio		
Demerval Radoian		
Nataly Rosa Nunes		
Fabrizio L. Costa		Fabrizio
Lyzanula Santos		
Estefani Sano		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
 Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 81



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 82

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Janiele Regina M. Soares		
Luci Rêgimes m. Soares		
Flávia Cristina M. Soares		
Sara Carlen S. Barbosa		
Kauan Celgarius Santos		
Theruyfer Leunany S. Barbosa		
marcia lindora		
José amando		
Jurak Cristina		
Artemis Luis		
Vera Leiria	018628242001-4	
SABELLY MARIA		
MARIA JOSÉ	0607400312016-2	
JAIRIA PRISTINA	030324462005-6	
Carla Maria da Silva	020928332009-1	
Carliane B. Costa	055.821.67307	
Plêbert de Jesus B. Costa		
Quilten Carlos B. Costa		
Carlos Rubemay Costa		
area de atendimento		
ANA Paula de martha	9980158 MS	
Francisco silveira		
Isomara Ribeiro Leite	485376759	
marina dos Prazeres	089527103	
Maria Nilda Araújo	089571086	

Denise da conceição Freitas SA. 82.59.4573



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
 Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 83



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 84

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO CORADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Wendelby Rodrigues		
Edineia A. Santos	0319342206-1	
Estrela Aguiar		
Simone Hilário Moura	03935554206	
Janaia Felix		
Raimunda da Silva		
João Benedito	00205142816-0	
Luigi da C. Araújo		
Pelle		
Leis Alê do Santo		
ANGELA MARIA MARQUES		
Selby Cal - Sr	992382429	
EMILAO PEREIRA	000074021197-7	
Cláudia de Moura Silva		
FIRMINO HONORADE NOBRE		
Rosângela Nunes Bican	00888530390	
Domingos de Jesus	987123945	
Jarajá Maria Pereira	985273903	
Dayane Amador Rodrigues	61360551395	
Wendell Costa Cavallito	817045970	
Wendell Costa Cavallito	37596594-7	
Wendell Costa Cavallito	460 400 4000	
Wendell Costa Cavallito		
Jardineia Santa		
Wendell Costa Cavallito		
Liliane L.B. Almeida		
Sandra Aparecida		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
 Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 84



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 85

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Paulo Victor Soares Silva	033101420071	<i>Paulo Victor</i>
Rosemaria Silva Soares	000000585692-2	<i>Rosemaria</i>
<i>Paula Augusta Silva</i>	152447936	<i>Paula Augusta</i>
Rosekide Silva Soares	00009091068-3	<i>Rosekide</i>
<i>Distrital de Saúde de São João</i>		<i>[Assinatura]</i>
Conceição dos Santos	17722454322	<i>[Assinatura]</i>
Maria Isabel Xavier Paulo	128758053-04	<i>Maria Isabel</i>
Maria do Espírito Santo	0173046220047	<i>[Assinatura]</i>
<i>Órgão de Saúde de São João</i>		<i>[Assinatura]</i>
Isac Neri Renato Marques		<i>[Assinatura]</i>
MARINA PEREIRA	05.19598192144	<i>MARINA</i>
Amor Maria Cantanhel Santos	97.960007359	<i>Amor Maria</i>
Paulina Maria Soares	29570281300	<i>Paulina</i>
Maria Isabel Xavier		<i>[Assinatura]</i>
Rosimar Nunes da Silva	272702033-34	<i>Rosimar</i>
Rosimunda Paula A. Pinto	290481683-68	<i>Rosimunda</i>
Flora de Fátima Martins Pereira	34503606368	<i>Flora</i>
Benedita Barros Melo	988663556	<i>Benedita</i>
Antônia Bernardete Alves	27141047334	<i>Antônia</i>
Rosângela Costa Pinto	803361403-04	<i>Rosângela</i>
Maria do Espírito Santo	10325620300	<i>Maria</i>
Edilene do Espírito Santo	820858893-87	<i>Edilene</i>
Reginete Diniz Cabral	036941892099	<i>Reginete</i>
Andersona Jéssica de Oliveira	29385408387	<i>Andersona</i>
Tereza Soreya Cardoso	356757623-68	<i>Tereza</i>



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

2

2

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Rosângela Silva Medeiros	84275219368	Rosângela
Francisca da C. Braga		
Francisco N. Mendes & Demandas	75990822391	Francisco
Francisca Carmine Silva	053433212014-1	Francisca
Paulina de Jesus de V. Ferreira		Paulina
Regilene Cavellari Cavellari	87676745344	Regilene
Luiz Amado Ribeiro Santos	65386190310	Luiz
Adriana Dutra Maia	646745352012-3	Adriana
Marcos Vinícius Gomes Silva	000213172944	Marcos
Wendell P. P. Pereira		Wendell
Mauro de Silva Ferreira	00051492376-0	Mauro
Renata Mendes Silva	000033854933	Renata
Marta B. B. Mendes	000845678	Marta
Júlia dos Santos Rosa	864485598-0	Júlia
Marcio Roberto Sousa Gonçalves	6504913630805	Marcio
Maria Etienne Pinheiro de Araújo	723701813180	Maria Etienne
Pauline Cristina Santos Bastos	097979304	Pauline
Amália Cristina Barbosa	J. N. C. B.	Amália
Edson Carlos Araújo		Edson
Fernando Carlos Campion		Fernando
Gláucia de S. P. Moraes		Gláucia
Ana Cláudia Santos de Silva	60497925337	Ana Cláudia
Maria do Amparo Lata	60808186396	Maria
João Paulo Costa	635592953-9	João
Cláudia de Mouradas da Silva	10.437 4320001-18	Cláudia de Mouradas da Silva
Conceição 999944455		Conceição

04315255



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698
Número do documento: 2302181909122110000080417698




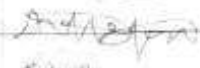





Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

21

2

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Wanderley Mesquita		
Luis Antonio S. Jesus		
Luis Antonio S. Jesus		
Luis Antonio S. Jesus		
Luis Antonio S. Jesus		
Luis Antonio S. Jesus		
Luis Antonio S. Jesus		
Luis Antonio S. Jesus	411172765349	
Luis Antonio S. Jesus	0924431989	
Luis Antonio S. Jesus	06800916525	
Luis Antonio S. Jesus		
Luis Antonio S. Jesus		
Luis Antonio S. Jesus		
Luis Antonio S. Jesus		
Luis Antonio S. Jesus		
Luis Antonio S. Jesus		
Luis Antonio S. Jesus		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698>
Número do documento: 23021819091221100000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
M ^o Nêome S. Leite	18444243-6	[Assinatura]
Água quente Jorge Gasco	225.965.213-00	[Assinatura]
Água quente E. Araújo	61503325350	[Assinatura]
Água quente E. Araújo	615033463-58	[Assinatura]
Camile Eduardo M. Santos	61052191331	[Assinatura]
Jatiane Silva Miranda	000561003-17	[Assinatura]
Márcia Lemos	03858319897	[Assinatura]
Cláudia Regina Faria	05493822332	[Assinatura]
Márcia Soares Sousa	61761724380	[Assinatura]
Angela Caroline J. Araújo	04721341397	[Assinatura]
M ^o da Conceição M. Pereira	039248642-00	[Assinatura]
Márcia Souza de M.	98987118180	[Assinatura]
Abraão Barros Ribeiro	0563020347	[Assinatura]
Eucláudia Faria	0457241537	[Assinatura]
Helena Maria Almeida	61535584173	[Assinatura]
Rosângela S. Santos	232891018339	[Assinatura]
Nathalia Maciel Camara	020573232002-0	[Assinatura]
Somália de Jesus	02905992589	[Assinatura]
Márcia do Rêgo Lima	437514213-2	[Assinatura]
José Fernando J. Silva	4992626395	[Assinatura]
Érika Nunes da Silva	051334883-03	[Assinatura]
Edvaldo Cardoso Pereira	988366055	[Assinatura]
Maíra Jureli de Paiva	987493544	[Assinatura]
[Assinatura]	695930998	[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

7

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Maria Dolores A. Silva	73613110304	[Assinatura]
Rosana Ferreira	602.385.573-32	Rosana Ferreira
Francislene A. Barros	834856173	Francislene
Maria José Alves	0241099920032	Maria José
Nathalya Alves Silva	60233775300	Nathalya
Lucia de Rezende Costa	25071351319	[Assinatura]
Silvina Amoral Silva	0260550020030	[Assinatura]
Marcos Alves Silva	027022263-45	Marcos Alves
F. A. A. S. R.	29134102353	[Assinatura]
Adelci M. Penha		[Assinatura]
Leauriana Amarel		[Assinatura]
Amaraide Marlene Ferreira	0350779-19329	Amaraide
Maria de Fatima Silva Cardoso	494215309-49	[Assinatura]
Nilma Alves Sales	84075929353	Nilma Alves
Sandra Viana Correia	080432520066	Sandra Viana
Nelson D. S. Silva	2830209200	[Assinatura]
Maria José M. Oliveira	60233775300	[Assinatura]
Cluciane F. Silveira		[Assinatura]
Amalardina P. Silva		[Assinatura]
Francislene C. Silva		[Assinatura]
Piellany Silva		[Assinatura]
Kestane C. Pereira		[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

8

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Coroadinho de Esp	376044063	José Roque
Coroadinho de Esperan		Paulo Henrique
C. de Esperanç	031020010060	Luiz de M
Paulo Henrique	61427040319	Paulo Henrique
Flávia Kátia Mendes	05761044505	Flávia Kátia
Kátia Pereira Nunes	05761044505	Kátia Pereira
Isaías Romão Mendes	23850671322	Isaías Romão
Isaías Romão Mendes	6206249349	[Assinatura]
Maria do Rosário Pereira Nunes	29302500368	Maria do Rosário
Isaías Romão Mendes	0553554319	Isaías Romão
Maria Izabel Lisboa Cadete	17751403365	Maria Izabel
Maria Izabel Lisboa Cadete	10647532304	Maria Izabel
Nathalia Maciel Camara	61747504309	Nathalia Maciel
Isaías Romão Mendes	63309444304	Isaías Romão
Pedro Henrique Silva	66132871391	Pedro Henrique
Marta Rita Costa da Silva	20036750749	Marta Rita
Kaomuel J. Branco	15392333301	Kaomuel
Jadua Fernanda da R.F. Gomes		Jadua
Maria do Socorro Fátima		Maria do Socorro
Wellington Silva Gomes		Wellington
Cláudia Santos de Jesus		Cláudia
Luane Ribeiro Silva		Luane
João Paulo Santos Evaristo		João Paulo
Fernanda Mendanha Neto		Fernanda
Geieth Garcia		Geieth
Maria Aparecida Marques	3074057034	Maria
Leiria Pereira de Sousa		Leiria



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

9

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Coroadinho da Esperança	042 87 156 2011-8	Bislane P. Muniz
Coroadinho da Esperança	053 929 033-55	Maxima Genala
Coroadinho da Esperança	015 224 822 0000	Raimundo Benedito
Coroadinho da Esperança	074 23 894 2021-0	Valentyna Silva Pinheiro
Coroadinho da Esperança	061 62 325 2012	Raynora S. Carneiro
Coroadinho da Esperança	00045192895-4	Manuel de Jesus P. da Silva
Coroadinho da Esperança	056 128 452 015-4	Jalison Silva Nogueira
Coroadinho da Esperança	055 67 723 2015-9	Fabio F. F. F. F.
Coroadinho da Esperança	015 230 722 000-0	Maria Seana P. Muniz
Coroadinho da Esperança	614 026 823 01	Maria M. Sousa
Coroadinho da Esperança	0245 789 111 63	Raimundo Neto Sante
Coroadinho da Esperança	012 64 244 1999-0	Sadil Diniz de Nascimento
Coroadinho da Esperança	056 21 243 2015-7	Isamielli Nascimento
Coroadinho da Esperança	055 83 922 0000	Adriana...
Coroadinho da Esperança	019 196 322 005-2	Maria da Sura Souza
Coroadinho da Esperança	009 605 605-11	Marcialia O. F. F.
Coroadinho da Esperança	05 70 423 72015-6	Willington Pinheiro Silva
Coroadinho da Esperança	000092780598-2	Wagner Maria Lages Sante
Coroadinho da Esperança	0370 49192 009-6	Edlan Rocha Moura
Coroadinho da Esperança	053 929 033-5	Edem C. Moura
Coroadinho da Esperança	014 326 047334	Elaine de Jesus
Coroadinho da Esperança	7.505 783-11	Jo Van Mendonça S
Coroadinho da Esperança	026035 422038	Wernessas...
Coroadinho da Esperança	030 758 17006-8	Assinada M. S. S.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

10

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Diogo Vinícius Dias de Jesus	03516112009-2	[Assinatura]
Nicolás Gabriel Pereira A.	03516112009-2	Nicolás G. Amorim
Thaíssa Blenda Pereira Amorim	020120132002-6	[Assinatura]
Thaíssa Blenda Pereira Amorim	057219-083-27	Thaíssa
Lucivalda Soares dos Santos	035403202008-0	[Assinatura]
Oláudio Traci Sena	045-42692507	[Assinatura]
Denilson Nery dos Santos	004-010-0849	[Assinatura]
Lucivalda Soares dos Santos	035403202008-0	[Assinatura]
Dyandra Oliveira Sousa	04061484303	[Assinatura]
Marcos Paulo dos Santos	14922369334	[Assinatura]
Almir Carlos	063576402017-6	[Assinatura]
NATHALIA MACIEL	01170582019-8	[Assinatura]
MARTELLA ATYAS LOBATO	020120162002-5	[Assinatura]
Alanna Sophia Lobato dos Santos	052010322016-6	[Assinatura]
Lucivalda Soares dos Santos	039353252010-3	[Assinatura]
Thaíssa Blenda Pereira Amorim	020120132002-6	[Assinatura]
Lucivalda Soares dos Santos	0026302013-01	[Assinatura]
Thaíssa Blenda Pereira Amorim	044900312012-1	[Assinatura]
Thaíssa Blenda Pereira Amorim	036661752009-7	[Assinatura]
Lucivalda Soares dos Santos	000090605498-2	[Assinatura]
Thaíssa Blenda Pereira Amorim	034510742010-8	[Assinatura]
Alma Edith C. Braga	157883103-361	[Assinatura]
Almir Carlos	04504853778	[Assinatura]
Thaíssa Blenda Pereira Amorim	001-085-183-61	[Assinatura]
Lucivalda Soares dos Santos	051257222016-6	[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
SAMUEL COSTA SIQUEIRA	000065928896	
Raimundo Nonato	06799 Pmox	
Carvalho Salvo	444949163-15	
Maria Francisca Silva		
Raimundo Nonato	Madeira	
Ieda Basta		
Ideica Basta		
Isidoro Basta		
Rafaela Soares Silva		
Maria das Glórias Soares Silva		
Maria Francisca Silva		
Paulo Ronaldo M. Cavallho	611	
Rozelino J. Freire Silva		
Marilene Silva		
Jovenal Pinheiro		
Walter Pinheiro Cruz		
Antônio Almeida Soares		
Ferreira Viana Soares		
Macl Viana Soares		
Damiana Almeida Soares		
João Batista Mate		
Maclino Soares		
Fabio Ribeiro		



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Baura de Lássia Paiva	027.600.5256	Baura
Janalia Lima Santos	003.239.0731	Janalia
Ranicle margar dos Santos	052.122.633.80	Ranicle
Mirudely Barbosa	41608957816	Mirudely
Luís Carlos Lima Santos	94940087391	Luís Carlos
Dulce Helena dos Santos	026.715.23300	Dulce
Esthiane Lima dos Santos	044.852.40336	Esthiane
Geiziane Lima dos Santos P.	059.39554393	Geiziane
Zenaides Lacerda RP	005.210.2657	Zenaides
Wanderlan Kantanbede	617597513-03	Wanderlan
Regiane S. Campos Baiao	600.995.81357	Regiane
Maria Izabel Santos Sousa	12835960325	Maria Izabel
Maria Nélia Silva de Moraes	023.305.70500	Maria Nélia
Ana Lúcia de C. E.	51413638353	Ana Lúcia
ana cílios	004.06.83-23	ana cílios
maria joni lima	57131863357	maria joni
Carla Regina de L. dos Santos	619.559.713-32	Carla Regina
Ana Líbia Lima dos Santos	002.783.643-24	Ana Líbia
Therese Bastos de Lacerda	05105322077	Therese
Marieli Mendes Machado	618.134.74331	Marieli
Alceu P. C. Santos	045.360.44174	Alceu
Regiane S. Martins	09805-2667	Regiane
Regiane S. Martins	09805-3667	Regiane
Leandro dos Santos	98833-8051	Leandro

34



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Erika Lordeiro dos Santos	041773892017	Erika
Daniel Lordeiro dos Santos	0512493520147	Daniel
Rômulo Reis Cabato	0260354400033	Rômulo
Carlyla Santana Gomes de Silva	0284824820045	Carlyla
Elisandra Cely de Souza	007.192.48337	Elisandra
Estilene Maria	96129000959	Estilene
Christiane Nunes Santos	61106979336	Christiane
Gláucia Silva Araújo	06112138394	Gláucia
Fernanda Oliveira	78749840804	Fernanda
Jurana da Rocha Costa	0260069020037	Jurana
Josei da Mota SP	0336659720078	Josei
Sândia Apolônio Machado	036420352008-2	Sândia
Marcio José Silva	00011538038524	Marcio
Luis Alves de Araújo	0130366420006	Luis
Leonei S. Araújo	06673934373	Leonei
Manoel C. Araújo Junior	05376872386	Manoel
Elene dos Santos M.	620874613-62	Elene
MANUEL DE JESUS P. LIMA	612644703-01	Manuel
Dayna Valina J. Pinto	105828883-09	Dayna
Lucas Fernando dos Santos	62617235718	Lucas
Gilson Ferreira Nunes	05949457016-0	Gilson
Marcia Maria Soares	014782112000-0	Marcia
Patricia Henrique dos Santos R.	05865981206-1	Patricia
JOSEMAR CARLOS DA SILVA	000083956974	Josemar
CLAUDIA ANA L. FERREIRA	85093726320	Claudia



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 99



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 100

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Bernardo da Mota	228 5 50 342 005-3	Bernardo
Hillem Brito R. Coutim	050 70212013-5	Hillem R. Coutim
Sivaldo Ramos Pereira	285 755943	Sivaldo
Nilda milomio Costa	9	Nilda
Manuel Luiz Teófilo	885 72882	Manuel
Renanda P. Santos	988335414	Renanda
Danielle da Sampaio Ferr	958 7395860	Danielle
Ediene V. Cavalcante	102.321.894-8	Ediene
Ilamundo José		Ilamundo
José Luiz Pereira		José
Maurício Santana		Maurício
Pablo Serrano de Abreu	983635934	Pablo
Adriana Mendes	958702961	Adriana
Franca		Franca
Edinalva Maciel	987237791	Edinalva
Demétrio	82584317	Demétrio
Leandro	964376446	Leandro
Lucas	84362045	Lucas
Luciana	028726936	Luciana
Inocência Santos	91681495	Inocência
MARCO RUBEN	988137674	Marco
Wanderley	939720010	Wanderley
Luiza Nunes	954951474	Luiza
Leidiane Nunes	999656173	Leidiane
Luiziani Oliveira	94473-6855	Luiziani



ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Josmaria Santos	60504092340	Josmaria
Maria da Glória	225.921.80359	Maria da Glória
Maria Regina P. da Cruz	615.604.88396	Maria Regina
Antônio Costa	077716135793-49	Antônio
Milena Maria F. Ferreira	93314079	Milena
Guilherme Ferreira Neto	67199349324	Guilherme
Costa Ferreira Marcelo	61047032725	Costa
Franísca dos Chapéus Araújo	96629789556	Franísca
Elizabeth Santos	Colúcia	Elizabeth
Francinete Almeida Lima		925149573
IVANILSON ALMEIDA OLIVEIRA	6900A	00925612576
Elizabete Soares Marques	45954473315	
Thaís Maria Silva de	207650883-6	
Maria J. dos S.	613681322	Maria J.
Waldemar S. Araújo	51080828322	Waldemar
Adelino K. de		Adelino
Marcelo Duarte	45921922721	Marcelo
João Kely (MARELLI)		João
Francisco G. de	452571070	Francisco
Arcia M. Fernandes	03776078517	Arcia
Leany S. de	01331293564	Leany
Marcos André de		Marcos
Raimunda Maria	40448797337	Raimunda
Wagner M. de	04453576559	Wagner
Maria da Glória	90448253220	Maria da Glória



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

17

2

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
deuzinete linadesug		991047582
francisco mundes		982925545
Jose Luis modena		99199401
domingo quitosa da Silva		991981659
aldemir andré da Silva		987883606
lagomara santos		991380078
Luciano do Silva vaz		991094454
Dr. M. P. P.		
DANIEL DOS SANTOS		985650092
gabriela R. Pinheiro		992373786
Jayme de Jesus M. Ferreira		999021739
Cardos Moys Santos		985454097
Alcides Pinheiro		984080906
monod de Jesus Souza		991242007
Alcides de Costa		984352781
Adriana de Jesus		988454387
MATEUS NUNES		989767999
Regina Maria dos Santos		981152171
Valdeir dos Santos		984472074
Dugg de Costa		988327924
Carlos Alexandre		985328201
Sidnei da Silva		991650592
Rafael da Silva		992002836
Alcides		4009-0520
Eduete		9970-3081



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

18

2

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Reginaldo M. Costa Lima	32455894-5	[Assinatura]
Roberto Carlos Soares	907136349	[Assinatura]
Maria Fernanda Simão de A.	00000000	[Assinatura]
Francisco Pinheiro	17427652030	[Assinatura]
Paloma Kelly P. Dias		[Assinatura]
Maria José Santos		[Assinatura]
Francisco Aguiar Alves		[Assinatura]
M. Augusta Diniz de A.	49918692021	[Assinatura]
Maria Dalva dos S. Pinheiro		[Assinatura]
João Mandelstein		[Assinatura]
Aldeirna Silva Soares		[Assinatura]
Giustina de Jesus Costa		[Assinatura]
Milton de Jesus Alves		[Assinatura]
João de Jesus R. Costa		[Assinatura]
Miriam Alves Silva	9	[Assinatura]
Elaine H. Mendes		[Assinatura]
Maria do Socorro Santa		[Assinatura]
Resilene Dias Ribeiro		[Assinatura]
Luiz Pedro Ferreira		[Assinatura]
Maria de Carmo Costa		[Assinatura]
Genival Pereira da Silva		[Assinatura]
Francineirne Costa de A.		[Assinatura]
Lucas Silva		[Assinatura]
Lucas Silva		[Assinatura]
Maria do Socorro Santa	030485200129	[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

2)

2

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Imaura Cristina S. B.	044757262012-7	Imaura
M. Celso Trujano Botelho		Celso
Luciana Espinosa Mendes	092465012402-7	Luciana
Kleber Luis Hill	154264520003	Kleber Hill
Stacy de Jesus Pereira	46589652012-6	Stacy
Marcia Sabrina Sousa		
Adriano Paschoa de Sousa	95597743368	Adriano
Raimunda da Silva		
Rosario de Fatima Alves		
Fabiana King dos Santos	767.391393-34	Fabiana
Maria de Fatima King dos Santos		
SANTANA RIBEIRO SILVA	61020321369	SANTANA
MANOEL PEREIRA		
Renato Eduardo N. Machado	092517252013-7	Renato
Estrellyferreira dos Santos	062431152027-7	Estrelly
Marciana da Conceição do N. Santos	278.589.603-34	Marciana
Alexandra Machado Mendes	036259183-18	Alexandra
João Carlos Mendonça	62457874527	João Carlos
Jose Romaldo dos Santos	257.891.133-49	Jose Romaldo
Denise Regina Ribeiro dos Santos	058687132016-5	Denise
Carolina Catarina Bispo	03012720087	Carolina
João Filipe Pereira	921420172005-5	João Filipe
Fabio Coelho Pereira	201030122000-9	Fabio
Vivian Carolina J. Mendes	070394282005-1	Vivian
Regina Maria da Conceição	49405305587	Regina
Elomira dos Santos Rocha	6087042778	Elomira



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698
Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 107



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 108

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Grupo Comunitário S. da Esperança	4374293-9	[Assinatura]
Grupo Comunitário S. da Esperança	05019840909-5	[Assinatura]
Delcyane Costa de Mota	0334460020070	[Assinatura]
Grupo Comunitário S. da Esperança	016260392001-0	Raimundo V. S.
Grupo Comunitário S. da Esperança	0184095220008	[Assinatura]
Michael Jacinete Pinheiro	0536479490415	Michael N. Pinheiro
Grupo Comunitário S. da Esperança	023980472003-1	Amanda Braga
Antony Ryan Braga Pinheiro	053044882004-1	[Assinatura]
Débora Cristina Moura Cam	30889188-6	Débora Cavallho
Hebert F. [Assinatura]	00383161374	[Assinatura]
Elisete Regina Martins	97849042368	[Assinatura]
Silmara Pereira	031099242-58	[Assinatura]
Francilma de Melo Lima	0197596920014	[Assinatura]
Mozaniel Mendes Pereira	038874035379	[Assinatura]
Raimunda Mendes [Assinatura]	40448797372	[Assinatura]
Alga M. [Assinatura]	0000035095938	[Assinatura]
Valdenor Mendes [Assinatura]	032367862006-2	[Assinatura]
Ediane Silva Costa Souza	024110742003-03	[Assinatura]
Grupo Comunitário S. da Esperança	0243745920037	[Assinatura]
Identica Comunitária S. da Esperança	00052345102	[Assinatura]
Grupo Comunitário S. da Esperança	00736402102	[Assinatura]
Grupo Comunitário S. da Esperança	0772-000-0001	[Assinatura]
Grupo Comunitário S. da Esperança	0772-000-0001	[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

23

2

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Josani Eduarda Pires Costa	026010492003-5	[Assinatura]
Liviana Teresa Pires	0031998594-6	[Assinatura]
Luiz Emanuel Pires Pires	020010482003-5	[Assinatura]
William Douglas Pires Sousa	026654362003-9	[Assinatura]
Denivalina Aparecida Batista	0025230334-0	[Assinatura]
Eliane Alves Ladeira	051687152214-8	[Assinatura]
Vanilde Farias	016902922001-6	[Assinatura]
Edna Maria Moraes		[Assinatura]
Francisco Alves	042157132018	[Assinatura]
Jose Alvaro	383036	[Assinatura]
Kaellen Silva Pereira	016175792003-3	[Assinatura]
Vanilde Gilva	024940732003-0	[Assinatura]
Cleber SILVA Araújo	079259327-05	[Assinatura]
Silvana Pereira	02572662892004-9	[Assinatura]
Raimunda Pereira Silva	013769413-50	[Assinatura]
Marcia Lindalva S. Fernandes	022249572002-9	[Assinatura]
Maria Elvira da S. Silva	007282022-2	[Assinatura]
Lycia Rayceane Moraes	020920362003-0	[Assinatura]
Nerando dos Reis	034337647007-8	[Assinatura]
Geizma de Oliveira	8300406	[Assinatura]
Dilma Ferreira Nunes	039700682006-1	[Assinatura]
Luiza Amélia da S. Pereira	02214221001-2	[Assinatura]
Francineide da S. Pereira	026103012003-4	[Assinatura]
Francineide da S. Pereira	02214221001-2	[Assinatura]
Francineide da S. Pereira	02214221001-2	[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091221100000080417698
Número do documento: 23021819091221100000080417698

Num. 86151199 - Pág. 109



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 110

25

2

ABAIXO ASSINADO

REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Regiane Botta		Regiane Botta
Ranyelle Botta Santos		Ranyelle Botta
GNANIAS SANTOS		
Edivaldo Pereira		
Adriana Correa		Adriana Correa
Fabiana dos Santos		Fabiana dos Santos
Adriana Ramos		Adriana Ramos
RAIMUNDO Soares		
Raimundo		
graciane cristina Soares		
Arfelo Miguel Soares		
gracilene P Estrela		
Raimundo N. Silveira		
Jorge Adriano Santos da Silva		Jorge Adriano Santos da Silva
Maria Alice Santiago Pereira		Maria Alice Santiago Pereira
Pereira		
Amanda Reiza R. Pereira		Amanda Reiza R. Pereira
Melice Associação Municipal		
Frederico Pereira Costa		Frederico Pereira Costa
Pereira		
Comunidade de Bomfim Pereira de Silva		
Wanda Gomes Ferreira		
Cláudia dos Santos Santos		
Carla Silveira dos Santos		
Creusa Lando dos Santos		Creusa Lando dos Santos



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698
Número do documento: 2302181909122110000080417698



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930
Número do documento: 23021900272005300000022489930

21

2

ABAIXO ASSINADO

**REIVINDICAÇÃO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS DO
TRANSPORTE PÚBLICO NA ÁREA DO POLO COROADINHO.**

Nome Legível /Entidade/Movimento	RG/CNPJ	Assinatura
Imaura Cristina S. B.	0447372620727	Imaura
M ^o Celso Araújo Botelho		Celso
Fátima Espiridon Mendes	022465012002-7	Fátima
Kleber Reis Lelis	154264520003	Kleber
Cláudia de Jesus Pereira	46589652012-6	Cláudia
M ^o Maria Sabina Socorro		Maria
Adriano Pimenta de Sousa	95597743368	Adriano
Raimunda das		
Roseana de Sotomaior		
Sabrina King dos Santos	767.391393-34	Sabrina
Marcelo de Sotomaior King dos Santos		
JANATA RIBEIRO SILVA	61020321369	Janata
MANOEL PEREIRA		
Vanessa Eduardo N. Machado	0925272520137	Vanessa
Gabriellyferreira dos Santos	0624311520077	Gabrielly
Muriana da Conceição dos Santos	278.589.603-34	Muriana
Alexandre Machado Pereira	036234183-18	Alexandre
Paulo César Mendes Sousa	6245987827	Paulo
Jose Raimundo dos Santos	252.834.133-14	Jose
Dominique Ribeiro dos Santos	0896871300005	Dominique
Carolina Catarina Bispo Pereira	03612220087	Carolina
Paulo Roberto Pereira	0219060720002-05	Paulo
Fabio Coelho Pereira	2210361120000-9	Fabio
Victória Cristina J. Mendes	050374220051	Victória
Regina Márcia da C. dos Santos	44443303387	Regina
Edmundo dos Santos Rocha	60823423172	Edmundo



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909122110000080417698>
 Número do documento: 2302181909122110000080417698

Num. 86151199 - Pág. 112



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272005300000022489930>
 Número do documento: 23021900272005300000022489930

Num. 23662902 - Pág. 113

Número: **0809416-97.2023.8.10.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Plantão Judicial Cível de 1º grau da Comarca da Ilha**

Última distribuição : **18/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 40.000.000,00**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Transporte de Pessoas, Transporte Rodoviário, Transporte Terrestre**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (AUTOR)		RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ (ADVOGADO) NATHALIA MACIEL CAMARA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SAO LUIS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86151200	18/02/2023 19:14	PIP 46.2022 - SMTT	Documento Diverso





ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 46/2022

SMTT

CNPJ: 73.772.147/0001-73



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091240900000080417699>
Número do documento: 23021819091240900000080417699

Num. 86151200 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272031300000022489931>
Número do documento: 23021900272031300000022489931

Num. 23662903 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091240900000080417699>
Número do documento: 23021819091240900000080417699

Num. 86151200 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272031300000022489931>
Número do documento: 23021900272031300000022489931

Num. 23662903 - Pág. 3



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

NOTIFICAÇÃO

Ref. Portaria de Investigação Preliminar nº 46/2022

Notificante: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA

Notificado: MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMTT)

CNPJ: 73.772.147/0001-73

Endereço: Av. Daniel de La Touche, nº 400, bairro: Ipase de Baixo, CEP: 65061-020, São Luís/MA.

Com fulcro nos arts. 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 27.567, de 20 de julho de 2011, que institui procedimentos administrativos referentes às infrações contra os direitos do consumidor e em razão da essencialidade do serviço, requer-se que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta, a empresa ora notificada apresente esclarecimentos sobre as indagações formuladas.

Convém esclarecer que a recusa à prestação das informações solicitadas, no prazo indicado, caracteriza crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para imposição de sanções administrativas, além de outras providências cabíveis.

Notificante:

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Notificado:

Recebi a 2ª Via ___/___/2022

Nome:

RG:

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 1 de 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091240900000080417699>
Número do documento: 23021819091240900000080417699

Num. 86151200 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272031300000022489931>
Número do documento: 23021900272031300000022489931

Num. 23662903 - Pág. 4



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

PORTARIA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 46/2022

Notificante	INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA				
Notificado	MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMTT)	CNPJ	73.772.147-0001/73		
	Endereço	Av. Daniel de La Touche, nº 400			
CEP	65061-020	Bairro	Ipase de Baixo	Município	São Luís/MA

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelos artigos 5º e 33, § 1º do Decreto nº 2.181/1997, e ainda:

CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da CF/88, a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão, dever do Estado e princípio geral da ordem econômica, tendo como objetivo assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, “consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”, e que “equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo”;

CONSIDERANDO que a legislação consumerista parte da premissa da desigualdade fática existente entre consumidor e fornecedor, definido como toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação,

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 2 de 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909124090000080417699>
Número do documento: 2302181909124090000080417699

Num. 86151200 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272031300000022489931>
Número do documento: 23021900272031300000022489931

Num. 23662903 - Pág. 5



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (artigo 3º da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios norteadores o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, conforme o artigo 4º, incisos I e II, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias, ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I, da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que fora trazido ao conhecimento deste Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor, por meio de denúncia, que um ônibus do transporte coletivo do Município de São Luís/MA, que faz rota da linha Parque dos Nobres, sofreu um acidente no início da noite na data 15/12/2022, perdendo controle saindo da pista tombando em uma área de mangue, na Avenida dos Africanos em São Luís.

RESOLVE instaurar Investigação Preliminar com o objetivo de apurar os fatos trazidos ao conhecimento deste órgão, **requerendo** que a empresa apresente:

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 3 de 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909124090000080417699>
Número do documento: 2302181909124090000080417699

Num. 86151200 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272031300000022489931>
Número do documento: 23021900272031300000022489931

Num. 23662903 - Pág. 6



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

- I. Esclarecimentos acerca do ocorrido;
- II. Esclarecimentos sobre as últimas manutenções do veículo e de toda a frota;
- III. O quantitativo acerca da quantidade e identificação dos consumidores que estavam no veículo;
- IV. Esclarecimento sobre quais providencias foram tomadas.

Tais informações devem ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, com base nos arts. 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 27.567/2011.

São Luís/MA, 19 de dezembro de 2022.
INSTITUTO DE
PROMOCAO E DEFESA
DO CIDADAO E
CONSU:23284838000150
KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE
Presidente do PROCON/MA

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE
PROMOCAO E DEFESA DO CIDADAO E
CONSU:23284838000150
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC
SOLUTI Multiple v5, ou=2544428000117,
ou=Presencial, ou=Certificado P3 A1, cn=INSTITUTO
DE PROMOCAO E DEFESA DO CIDADAO E
CONSU:23284838000150

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 4 de 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091240900000080417699>
Número do documento: 23021819091240900000080417699

Num. 86151200 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272031300000022489931>
Número do documento: 23021900272031300000022489931

Num. 23662903 - Pág. 7



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

NOTIFICAÇÃO

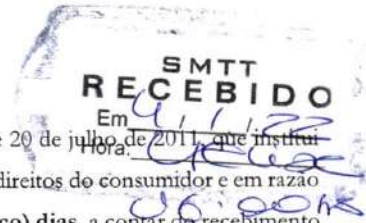
Ref. Portaria de Investigação Preliminar nº 46/2022

Notificante: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA

Notificado: MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMTT)

CNPJ: 73.772.147/0001-73

Endereço: Av. Daniel de La Touche, nº 400, bairro: Ipase de Baixo, CEP: 65061-020, São Luís/MA.



Com fulcro nos arts. 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 27.567, de 20 de julho de 2011, que institui procedimentos administrativos referentes às infrações contra os direitos do consumidor e em razão da essencialidade do serviço, requer-se que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta, a empresa ora notificada apresente esclarecimentos sobre as indagações formuladas.

Convém esclarecer que a recusa à prestação das informações solicitadas, no prazo indicado, caracteriza crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para imposição de sanções administrativas, além de outras providências cabíveis.

Notificante:

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Notificado:

Recebi a 2ª Via ___/___/2022

Nome:

RG:

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 1 de 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091240900000080417699>
Número do documento: 23021819091240900000080417699

Num. 86151200 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272031300000022489931>
Número do documento: 23021900272031300000022489931

Num. 23662903 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091240900000080417699>
Número do documento: 23021819091240900000080417699

Num. 86151200 - Pág. 8



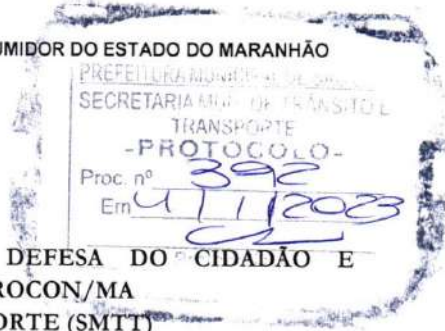
Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272031300000022489931>
Número do documento: 23021900272031300000022489931

Num. 23662903 - Pág. 9



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

NOTIFICAÇÃO



Ref. Portaria de Investigação Preliminar nº 46/2022

Notificante: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA

Notificado: MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMTT)

CNPJ: 73.772.147/0001-73

Endereço: Av. Daniel de La Touche, nº 400, bairro: Ipase de Baixo, CEP: 65061-020, São Luís/MA.

Com fulcro nos arts. 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 27.567, de 20 de julho de 2011, que institui procedimentos administrativos referentes às infrações contra os direitos do consumidor e em razão da essencialidade do serviço, requer-se que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta, a empresa ora notificada apresente esclarecimentos sobre as indagações formuladas.

Convém esclarecer que a recusa à prestação das informações solicitadas, no prazo indicado, caracteriza crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para imposição de sanções administrativas, além de outras providências cabíveis.

Notificante:

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Notificado:

Recebi a 2ª Via ___/___/2022

Nome:

RG:

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 1 de 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909124090000080417699>
Número do documento: 2302181909124090000080417699

Num. 86151200 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272031300000022489931>
Número do documento: 23021900272031300000022489931

Num. 23662903 - Pág. 10



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

PORTARIA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 46/2022

Notificante	INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA					
Notificado	MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMTT)			CNPJ	73.772.147-0001/73	
	Endereço	Av. Daniel de La Touche, nº 400				
CEP	65061-020	Bairro	Ipase de Baixo	Município	São Luís/MA	

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelos artigos 5º e 33, § 1º do Decreto nº 2.181/1997, e ainda:

CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da CF/88, a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão, dever do Estado e princípio geral da ordem econômica, tendo como objetivo assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, “consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”, e que “equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo”;

CONSIDERANDO que a legislação consumerista parte da premissa da desigualdade fática existente entre consumidor e fornecedor, definido como toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação,

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 2 de 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909124090000080417699>
Número do documento: 2302181909124090000080417699

Num. 86151200 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272031300000022489931>
Número do documento: 23021900272031300000022489931

Num. 23662903 - Pág. 11



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (artigo 3º da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios norteadores o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, conforme o artigo 4º, incisos I e II, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias, ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I, da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que fora trazido ao conhecimento deste Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor, por meio de denúncia, que um ônibus do transporte coletivo do Município de São Luís/MA, que faz rota da linha Parque dos Nobres, sofreu um acidente no início da noite na data 15/12/2022, perdendo controle saindo da pista tombando em uma área de mangue, na Avenida dos Africanos em São Luís.

RESOLVE instaurar Investigação Preliminar com o objetivo de apurar os fatos trazidos ao conhecimento deste órgão, **requerendo** que a empresa apresente:

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 3 de 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909124090000080417699>
Número do documento: 2302181909124090000080417699

Num. 86151200 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272031300000022489931>
Número do documento: 23021900272031300000022489931

Num. 23662903 - Pág. 12



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

- I. Esclarecimentos acerca do ocorrido;
- II. Esclarecimentos sobre as últimas manutenções do veículo e de toda a frota;
- III. O quantitativo acerca da quantidade e identificação dos consumidores que estavam no veículo;
- IV. Esclarecimento sobre quais providencias foram tomadas.

Tais informações devem ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, com base nos arts. 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 27.567/2011.

São Luís/MA, 19 de dezembro de 2022.
INSTITUTO DE
PROMOCAO E DEFESA
DO CIDADAO E
CONSU:23284838000150
KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE
Presidente do PROCON/MA

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE
PROMOCAO E DEFESA DO CIDADAO E
CONSU:23284838000150
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC
SOLUTI Multiple v5, ou=26444428000117,
ou=Presencial, ou=Certificado PJA1, cn=INSTITUTO
DE PROMOCAO E DEFESA DO CIDADAO E
CONSU:23284838000150

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3261-5121 / 99224-5183 e-mail: gabinete.procon@procon.ma.gov.br

CS

Página 4 de 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:12
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091240900000080417699>
Número do documento: 23021819091240900000080417699

Num. 86151200 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272031300000022489931>
Número do documento: 23021900272031300000022489931

Num. 23662903 - Pág. 13

Número: **0809416-97.2023.8.10.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Plantão Judicial Cível de 1º grau da Comarca da Ilha**

Última distribuição : **18/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 40.000.000,00**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Transporte de Pessoas, Transporte Rodoviário, Transporte Terrestre**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (AUTOR)		RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ (ADVOGADO) NATHALIA MACIEL CAMARA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SAO LUIS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86151 215	18/02/2023 19:14	PROC_TRT_QUANTIDADE DE ÔNIBUS INSUFICIENTE	Documento Diverso





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Tutela Cautelar Antecedente 0016074-60.2023.5.16.0000

Relator: LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/02/2023

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SAO LUIS

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA

REQUERIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SAO LUIS

REQUERIDO: CONSORCIO TAGUATUR RATRANS - CONSORCIO CENTRAL

REQUERIDO: CONSORCIO VIA SL

REQUERIDO: CONSORCIO UPAON ACU

REQUERIDO: VIACAO PRIMOR LTDA



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:15
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091505100000080417714>
Número do documento: 23021819091505100000080417714

Num. 86151215 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272063400000022491232>
Número do documento: 23021900272063400000022491232

Num. 23662904 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GAB. DES. LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
TutCautAnt 0016074-60.2023.5.16.0000
REQUERENTE: MUNICIPIO DE SAO LUIS
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO
ESTADO DO MARANHAO - STTREMA E OUTROS (6)

DECISÃO

Trata-se de Ação Declaratória com Obrigação de Fazer e Não Fazer com pedido de tutela de urgência *inaudita altera pars*, ajuizada por MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, requerente, em face do SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO – STTREMA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUIS, CONSORCIO TAGUATUR RATRANS - CONSORCIO CENTRAL, CONSORCIO VIA SL, CONSORCIO UPAON ACU E VIAÇÃO PRIMOR LTDA, requeridos

Relata que, em 6 de fevereiro de 2023, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão (STTREMA) expediu o Ofício Circular nº. 01/2023 por meio do qual comunicou a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) que deflagraria greve geral a partir das 00:00h do dia 13 /02/2023 e, ainda, solicitou a informação de qual seria o percentual mínimo a ser mantido para que fosse garantido o serviço essencial à comunidade (ofício em anexo).

Diz que dois dias depois, em 8 de fevereiro de 2023, a SMTT encaminhou ao STTREMA o Ofício n. 38/2023-GS/SMTT (em anexo), por meio do qual comunicou ao Sindicato que, em razão da Portaria n. 90/2021, as Concessionárias do sistema de transporte passaram a operar, nos dias úteis, com frota programada de 708 veículos, frota esta que permanece até os dias atuais como mínima – e essencial – para que o serviço possa ser prestado de forma a atender as necessidades da comunidade, razão pela qual o percentual a ser mantido seria o de 100% (cem por cento), de sorte que qualquer diminuição acarretaria prejuízos à população.

Aduz que um dia depois, em 9 de fevereiro de 2023, o STTREMA expediu o Ofício Circular n. 03/2023 (em anexo) e comunicou, novamente, que realizaria movimento paredista geral e por tempo indeterminado a partir das 00:00h do dia 16/02/2023, desconsiderando por inteiro a informação dada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, resolvendo paralisar completamente o sistema; que extrai-se do comunicado que a paralisação abarcará 100% (cem por cento) dos trabalhadores de todo o sistema de transporte público, o que torna o movimento flagrantemente abusivo, prejudicando diretamente os cidadãos que do serviço

› eletronicamente por: LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR - Juntado em: 14/02/2023 18:27:18 - cd545f1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:15
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091505100000080417714>
Número do documento: 23021819091505100000080417714

Num. 86151215 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272063400000022491232>
Número do documento: 23021900272063400000022491232

Num. 23662904 - Pág. 3

dependem para trabalhar, comparecer a consultas, ir ao hospital e, de um modo geral, ir e vir.

Sustenta, em síntese, que o STTREMA deseja, sem dar atenção à legislação regente e fazendo tábula rasa de sua responsabilidade social para com a população, que depende do serviço, deflagrar movimento paredista, com prazo indeterminado, que levará a população a se aglomerar em terminais, ruas e nos conhecidos transportes clandestinos – “vans”, “perueiros” e outros.

Frisa que já é rotineira a deflagração de greves sem indicação de percentual mínimo para que seja mantido o serviço público em funcionamento e o reiterado descumprimento das decisões judiciais que fixam tal percentual; que, diante desse cenário, fica claro que não se trata apenas de uma ameaça, mas de situação concreta que requer a pronta intervenção do Poder Judiciário determinando as medidas que se fizerem necessárias no sentido de que a coletividade não seja privada do acesso ao transporte coletivo.

Ressalta que o movimento paredista em discussão se dará no bojo de um serviço público essencial, nos moldes do art. 10, inciso V, da Lei nº. 7.783 /89, o que modifica a regência do tema e amplia sensivelmente as limitações impostas, excluindo-se, por completo, a possibilidade de se paralisar o serviço em 100% (cem por cento).

Entendendo presentes, assim, os pressupostos do *fumus boni iuris*, demonstrado pelos Ofícios do STTREMA, que o movimento paredista que se avizinha sem que tenha havido o estabelecimento de percentual mínimo de trabalhadores que manteriam o serviço essencial em continuidade, exigência da Lei n. 7.783/89, e do *periculum in mora*, consubstanciado na paralisação por todos os empregados de todo o sistema de transporte público que causará prejuízos singulares à população, que sofrerá diante de uma interrupção de serviço de natureza essencial, com danos irreparáveis à sociedade, com reflexos nos serviços de saúde, trabalho, segurança e educação da população, requer o requerente a concessão da liminar *inaudita altera pars* no sentido de que:

a) seja decretada a ilegalidade e abusividade da paralisação e determinada a continuidade normal e completa dos serviços, com aplicação de multa no importe de R\$ 100.000,00(cem mil reais) para cada dia, integral ou parcial, de paralisação, de forma solidária entre os consórcios e os sindicatos requeridos e seus respectivos representantes legais, a fim de coibir possíveis abusos que serão praticados;

b) subsidiariamente, seja determinado aos requeridos a necessidade de manutenção de um efetivo no percentual de 100% (cem por cento) ou

› eletronicamente por: LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR - Juntado em: 14/02/2023 18:27:18 - cd545f1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:15
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091505100000080417714>
Número do documento: 23021819091505100000080417714

Num. 86151215 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272063400000022491232>
Número do documento: 23021900272063400000022491232

Num. 23662904 - Pág. 4

outro quantitativo que entenda razoável este Tribunal Regional, a fim de se manter o serviço público essencial de transporte público sem interrupções e sem graves prejuízos à sociedade;

c) adicionalmente, que seja determinado aos requeridos, sob pena de multa no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia, integral ou parcial, de descumprimento, que: c.1) não coajam ou impeçam os trabalhadores que não queiram aderir ao movimento de trabalhar, requisitando força policial para o cumprimento da ordem judicial; c.2) não pratiquem ato de vandalismo, como destruição de bens públicos ou particulares, caso em que ficará a autoridade policial autorizada a intervir para assegurar a incolumidade física das pessoas e a integridade dos bens públicos ou particulares, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que poderá advir do ato; c.3) não promovam reuniões ou passeatas nas vias públicas de acesso preferencial de modo a impedir a circulação de pessoas e de qualquer tipo de veículos automotores; c.4) não bloqueiem as entradas/garagens das empresas prestadoras de serviço de transporte público municipal, utilizando-se a força policial, caso necessário e c.5) não pratiquem qualquer tipo de greve, tal como "greve branca", "operação tartaruga", "greve de zelo", "greve de ocupação", "greve ativa", "greve intermitente", "greve seletiva" ou qualquer outra que venha a prejudicar a prestação do serviço público.

Feito o relato, **DECIDO**

A concessão da tutela de urgência de natureza cautelar exige que se encontrem reunidos os requisitos essenciais do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Na hipótese em tela, restou evidenciada a presença de tais requisitos.

O presente caso traz para análise deste relator a hipótese de uma autêntica colisão de direitos fundamentais. De um lado, o direito dos trabalhadores deflagrarem greve, reconhecido constitucionalmente, do outro lado, o direito da sociedade ao acesso aos serviços essenciais.

Como do ponto de vista jurídico, não há hierarquia entre normas constitucionais, ou seja, todas as normas constitucionais têm igual dignidade e importância, em hipóteses semelhantes a esta ora analisada, dentre os critérios adotados na solução de conflitos, se tem optado pelo critério da concordância prática, em que se busca uma harmonia entre os princípios.

Entendo, pois, que não se pode inviabilizar por completo o direito de os trabalhadores lançarem mão do instrumento de pressão, mas, por outro lado, tal direito não é absoluto, tanto que o art. 9º, § 2º, enfatiza que "os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei", não sendo lícito o exercício de greve que viole o direito de ir e vir dos empregados, correntistas e usuários.

Assinado eletronicamente por: LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR - Juntado em: 14/02/2023 18:27:18 - cd545f1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:15
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302181909150510000080417714>
Número do documento: 2302181909150510000080417714

Num. 86151215 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272063400000022491232>
Número do documento: 23021900272063400000022491232

Num. 23662904 - Pág. 5

A liberdade e o direito de propriedade são direitos fundamentais garantidos constitucionalmente (art. 5º, *caput*, e inciso XXII), sendo assegurado à pessoa, tanto física como jurídica, usar dos meios e medidas judiciais capazes de resguardar tais direitos.

A Constituição Federal garantiu o direito de greve, disciplinado pela Lei nº 7.783/89, que com o fim de evitar abusos contra a população e manter a ordem, sem ferir a garantia social, definiu atividades essenciais, cujo exercício desse direito sofre limitações.

Entre o rol de serviços e atividades elencadas no art. 10 da Lei como essenciais está o transporte coletivo, dada a sua relevância, conforme se verifica de seu inciso V.

Pois bem, sem delongas, a **fumaça do bom direito** fica configurada pela possibilidade de paralisação total dos serviços de transporte coletivo, uma vez que o Ofício Circular nº 03/2023 – STTREMA informa somente a paralisação das atividades laborais por tempo indeterminado a partir das 00:00 h do dia 16 de fevereiro de 2023.

Vale ponderar que na hipótese de deflagração de greve em quaisquer das atividades definidas por lei como essenciais, os empregadores e os trabalhadores estão obrigados a garantir, de comum acordo, durante o período do movimento paredista, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, consideradas como tais aquelas que, caso desatendidas, ponham em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, *ex vi* do previsto no art. 11 e parágrafo único da Lei 7.783/89, *verbis*:

"Art. 11 - Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único - São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população."

Destarte, uma vez que se trata de atividade essencial, o Sindicato requerido está obrigado a disponibilizar trabalhadores para a manutenção dos serviços mínimos do requerente e garantir a prestação de serviços essenciais à comunidade.

› eletronicamente por: LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR - Juntado em: 14/02/2023 18:27:18 - cd545f1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:15
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091505100000080417714>
Número do documento: 23021819091505100000080417714

Num. 86151215 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272063400000022491232>
Número do documento: 23021900272063400000022491232

Num. 23662904 - Pág. 6

O *periculum in mora* resulta da deflagração do movimento paredista em um serviço essencial e dos possíveis transtornos e danos que podem gerar a população.

Por outro turno, o art. 6º da Lei 7.783/89, que tratada direitos dos trabalhadores grevistas, prevê em seus parágrafos 1º e 3º que "*em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem*", bem como que "*as manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.*"

Destarte, evidenciados os requisitos necessários e a probabilidade do direito invocado (art. 300 do NCPC), DEFIRO PARCIALMENTE a medida cautelar requerida para:

1) Determinar aos requeridos, SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO – STTREMA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUIS, CONSORCIO TAGUATUR RATRANS - CONSORCIO CENTRAL, CONSORCIO VIA SL, CONSORCIO UPAON ACU E VIACAO PRIMOR LTDA que, durante o período que durar a greve preconizada (a partir de 16/02/2023), seja assegurada a manutenção de 80% (oitenta por cento) da frota operante, a fim de se manter o serviço público essencial de transporte público sem interrupções e sem graves prejuízos à sociedade.

2) Determinar que o Sindicato requerido se abstenha de praticar as medidas de protesto alternativo, tais como:

2.1) não coaja ou impeça os trabalhadores de trabalhar, que não queiram aderir ao movimento;

2.2) não pratique ato de vandalismo, como destruição de bens públicos ou particulares, caso em que fica a autoridade policial autorizada a intervir para assegurar a incolumidade física das pessoas e a integridade dos bens públicos ou particulares, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que puder advir do ato;

2.3) não promova reuniões ou passeatas nas vias públicas de acesso preferencial de modo a impedir a circulação de pessoas e de qualquer tipo de veículos automotores;

2.4) não bloqueie as entradas/garagens das empresas prestadoras de serviço de transporte público municipal;

Assinado eletronicamente por: LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR - Juntado em: 14/02/2023 18:27:18 - cd545f1



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:15
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091505100000080417714>
Número do documento: 23021819091505100000080417714

Num. 86151215 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272063400000022491232>
Número do documento: 23021900272063400000022491232

Num. 23662904 - Pág. 7

3) Determinar, no caso de descumprimento da determinação liminar, aplicação da multa pecuniária de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) por dia de paralisação.

Esta decisão tem força de mandado.

Intimem-se as partes, os requeridos por Oficial de Justiça.

SAO LUIS/MA, 14 de fevereiro de 2023.

LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR
Desembargador Federal do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR - Juntado em: 14/02/2023 18:27:18 - cd545f1
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/2302141747093770000007251434?instancia=2>
Número do processo: 0016074-60.2023.5.16.0000
Número do documento: 2302141747093770000007251434



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 18/02/2023 19:09:15
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021819091505100000080417714>
Número do documento: 23021819091505100000080417714

Num. 86151215 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: NATHALIA MACIEL CAMARA - 19/02/2023 00:27:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021900272063400000022491232>
Número do documento: 23021900272063400000022491232

Num. 23662904 - Pág. 8

rtir do início da operação, o ar condicionado passará gradativamente a obrigatório na renovação dos veículos da frota, sendo que qualquer veículo inserido na frota do lote também deverá possuir ar condicionado. As metas de implantação de veículos com ar condicionado são estabelecidas no seguinte cronograma, que indica o percentual total de veículos convencionais que não contar com ar condicionado em cada ano.

Tabela 5 Cronograma de Implantação de Frota convencional com Ar Condicionado

Ano de Concessão	Meta
Ano 1	20%
Ano 2	20%
Ano 3	30%
Ano 4	40%
Ano 5	50%
Ano 6	60%
Ano 7	70%
Ano 8	80%
Ano 9	90%
Ano 10	100%
Ano 11 em diante	100%

veículos articulados com ar condicionado foram atribuídos às linhas de manobra, desde que as exigências nas condições de giro imposta pelas especificações do veículo não indicassem grandes modificações no sistema viário.



4.4. Eventual subsídio a ser pago pelo PODER CONCEDENTE deverá ser calculado na forma prevista no ANEXO 01 do EDITAL.

4.5. Para fins do presente CONTRATO, entende-se por TARIFA DE REMUNERAÇÃO justa aquela que, em cumprimento ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, propicie o custeio, ao menos, dos seguintes fatores:

- a. Custos operacionais diretos e indiretos;
- b. Investimentos e custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- c. Remuneração de todo o capital amortizável empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, sistemas eletrônicos, operação de bilhetagem eletrônica, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado, dentre outros;
- d. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, outorga e demais despesas e custos previstos ou autorizados;
- e. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.

4.6. Por motivo de interesse público relevante, o PODER CONCEDENTE poderá estabilizar ou reduzir o valor da TARIFA PÚBLICA, de forma a garantir a sua modicidade ao USUÁRIO, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.7. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, (i) em decorrência da exploração comercial dos Terminais



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

de Integração já implantados, e que vierem a ser implantados pelo

Não Seguro — saoluis.ma.gov.br — Privado





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

5. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. Como forma de manutenção da expressão financeira da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, o CONTRATO será reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.1., abaixo, e com os critérios estabelecidos no ANEXO01 do EDITAL, considerando-se como data base a data de assinatura do contrato.

5.1.1. Para fins do reajuste de que trata o item 5.1. acima, será aplicada a seguinte fórmula paramétrica, corrigida por um fator de cumprimento anual da meta de implantação de veículos com ar-condicionado:

$$R = [(0,492 \times i_1) + (0,238 \times i_2) + (0,188 \times i_3) + (0,082 \times i_4)] + 0,04 \times fq$$

Sendo:

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i1 - Variação do reajuste de remuneração de pessoal no Município de São Luís, apurada a partir do dissídio coletivo da categoria.

i2 - Variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores.

i3 - Variação do índice "IPA-DI – Índice de Preços ao Produtor Amplo – Índice de Preços por Atacado – Disponibilidade Interna – FGV"

i4 - Variação INPC;

fq - Para os 10 (dez) primeiros anos da CONCESSÃO, o valor de "fq" é 0 (zero) em caso de não cumprimento da meta, e 1 (um) em caso de cumprimento da meta de implantação de frota com ar condicionado. Após o décimo ano, o valor é igual a 0 (zero).





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

5.1.1.1. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração da CONCESSIONÁRIA, será considerado como mês-base (P_0) o mês de assinatura do contrato.

5.2. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será objeto de revisão ordinária a cada 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente CONTRATO, com objetivo de (i) aferir a correção da fórmula paramétrica de reajuste anual em face da realidade da CONCESSÃO; (ii) refletir os ganhos de qualidade e eficiência na prestação do serviço, conforme apurado pelo PODER CONCEDENTE; (iii) rever os índices de avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO; e (iv) promover de forma ampla a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

5.3. Na ocorrência de modificações nas características operacionais do sistema de transporte público coletivo, ocasionadas por fatos imprevisíveis, âleas econômicas extraordinárias, ou riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE quando de sua repartição contratual, é assegurada a revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

5.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será implementada, preferencialmente, por meio da revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e deverá estar fundamentada em relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do modelo de negócio apresentado pela CONCESSIONÁRIA, especialmente nos casos enumerados, a título exemplificativo, nos subitens a seguir:

- a. variação dos custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;



5.5. Na solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, deverá o PODER CONCEDENTE observar os termos do disposto do Regulamento dos Serviços.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

6.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA no serviço concedido será aferido por meio de parâmetros de monitoramento e indicadores de qualidade do serviço, nos termos desta Cláusula e do ANEXO03 do EDITAL.

6.1.1. O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE configurará inadimplemento contratual.

6.1.1.1. Em caso de não atendimento dos padrões de desempenho e qualidade fixados pelo PODER CONCEDENTE e aferidos nos termos do ANEXO 03 do EDITAL, o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções correspondentes, ressalvados os casos em



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa a tal descumprimento.





Estado do Maranhão
Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão
PROCON/MA

Procuração

OUTORGANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 23.284.838/0001-50, com sede na Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65.010-070, São Luís – MA.

OUTORGADOS: RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ, OAB/MA 12.216, MAT. 841629-1, brasileiro, casado, chefe da assessoria jurídica; NATHALIA MACIEL CAMARA, OAB/MA 21.390, MAT. 883280-00, brasileira, solteira, advogada, todos com endereço profissional na Avenida Beira- Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070- São Luís/MA, onde receberão citação, intimação e demais comunicações de praxe.

PODERES: Pelo presente instrumento, a autarquia outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, de forma coletiva ou individual, as ações competentes, e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para firmar compromissos ou acordos, podendo agir em Juízo ou fora dele, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil.

São Luís/MA, 11 de março de 2022.


KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS
Presidente PROCON Maranhão

Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP 65010-070, São Luís – MA.
Telefone (98) 3261-5118/ E-mail: asjur@procon.ma.gov.br



**RESOLVE**

Retificar o ato de exoneração de DÂMARIS CERIBELLE RICHARDS SILVA do cargo em comissão de Agente da Fazenda Estadual IV, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Fazenda, publicado na Edição nº 020 do Diário Oficial do Estado, de 29 de janeiro de 2021, corrigindo o cargo para Agente da Fazenda Estadual V.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 252/GABIN/SEFAZ, de 9 de fevereiro de 2021 (Processo nº 23114/2021-CC), da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE

Retificar o ato de nomeação de CLAUDIA MARIA SOARES CABRAL para o cargo em comissão de Agente da Fazenda Estadual IV, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Fazenda, publicado na Edição nº 020 do Diário Oficial do Estado, de 29 de janeiro de 2021, corrigindo o cargo para Agente da Fazenda Estadual V.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar ADALTINA VENANCIO DE QUEIROGA do cargo em comissão de Presidente, Símbolo Isolado, do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 15 de fevereiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE do cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Planejamento, Símbolo Isolado, da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, devendo ser assim considerado a partir de 15 de fevereiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 296/GABIN/SEFAZ, de 12 de fevereiro de 2021 (Processo nº 26234/2021-CC), da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVEC

Exonerar MARIANA FERREIRA COSTA do cargo em comissão de Agente da Fazenda Estadual IV, Símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado da Fazenda, devendo ser assim considerado a partir de 1º de março de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 293/GABIN/SEFAZ, de 12 de fevereiro de 2021 (Processo nº 26225/2021-CC), da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE

Exonerar ANDRÉ LUIS GALVÃO RODRIGUES do cargo em comissão de Agente da Fazenda Estadual II, Símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, devendo ser assim considerado a partir de 1º de março de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE para o cargo em comissão de Presidente, Símbolo Isolado, do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 15 de fevereiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil





RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de março de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GUILHERME MULLER SANTOS SILVA	Assessor Especial	DANS-3
ERICK CHARLIE ARAÚJO OLIVEIRA	Assessor Especial III	DANS-3
LUIS FELIPE LIRA DE SOUSA	Coordenador PROCON	DANS-3

DYENO LEONARDO FURTADO LEÃO	Membro da Comissão Setorial de Licitação	DAS-1
LUCIVALDO LIMA COSTA	Assessor Júnior	DAS-2

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE
Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 100/2021-GAB/PROCON-MA, de 22 de fevereiro de 2021 (Processo nº 32700/2021-CC), do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
RAPHAEL MARCOS MENEZES DE SENNA	Diretor de Fiscalização, Estudos e Pesquisa nas Relações de Consumo	DGA	15/02/2021
LILIANE DA SILVA MOREIRA PINTO	Chefe de Gabinete	DGA	
MILSIOR AZEVEDO BARBOSA	Coordenador de Unidades Móveis	DANS-1	
MARLON BRANDO DE DEUS SILVA SANTOS	Coordenador de Unidade Fixa de Grande Porte	DANS-2	
JECIARA SILVA CARVALHO DE JESUS	Assessor Especial	DANS-3	
FELIPE ADLER ROCHA GOMES	Coordenador de Unidade Fixa de Médio Porte	DANS-3	
RAINER BRENO FRAZÃO SOUSA	Assessor Sênior	DAS-1	
EDUARDO ROBERTO MENEZES DE SENNA	Assessor Sênior	DAS-1	
WILKER ATILIO DOURADO COSTA	Assessor Sênior	DAS-1	
ROSANA COSTA DA ROCHA SOUSA	Assessor Sênior	DAS-1	
ANA PAULA DE SOUSA RIBEIRO	Assessor Sênior	DAS-1	
DAYLON SILVA SOUSA	Assessor Sênior	DAS-1	
MATEUS MACIEL AZEVEDO	Assessor Júnior	DAS-2	
SANDRO HENRIQUE TAVEIRA FERREIRA	Assessor Júnior	DAS-2	
ALLAN SANTOS DE MENDONÇA	Assessor Júnior	DAS-2	
LIDIA PAIXÃO DO NASCIMENTO	Assessor Júnior	DAS-2	
ISRAEL ALMEIDA SA	Assessor Sênior	DAS-1	17/02/2021
AMALIA SANTOS DE MENDONÇA	Assessor Sênior	DAS-1	
RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ	Chefe da Assessoria Jurídica	DGA	18/02/2021
JOÃO VITOR FONTOURA SOARES	Assessor Especial	DGA	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE
Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão



19/02/2023 00:00

VÍDEO_RECLAMAÇÃO USUÁRIOS

Tipo de documento: Documento Diverso

Descrição do documento: VÍDEO_RECLAMAÇÃO USUÁRIOS

Id: 23662912

Data da assinatura: 19/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

19/02/2023 00:00

VÍDEO_DENUNCIA FALHA

Tipo de documento: Documento Diverso

Descrição do documento: VÍDEO_DENUNCIA FALHA

Id: 23662913

Data da assinatura: 19/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

19/02/2023 00:00

VÍDEO_RECLAMAÇÃO USUÁRIOS_FALHA

Tipo de documento: Documento Diverso

Descrição do documento: VÍDEO_RECLAMAÇÃO USUÁRIOS_FALHA

Id: 23662914

Data da assinatura: 19/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

19/02/2023 00:00

VÍDEO_CONSTATAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADO

Tipo de documento: Documento Diverso

Descrição do documento: VÍDEO_CONSTATAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADO

Id: 23662915

Data da assinatura: 19/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

19/02/2023 00:00

VÍDEO_RECLAMAÇÕES

Tipo de documento: Documento Diverso

Descrição do documento: VÍDEO_RECLAMAÇÕES

Id: 23662916

Data da assinatura: 19/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

19/02/2023 00:00

VÍDEO_CONSTATAÇÃO INADEQUADA_ÔNIBUS PRIMAVERA E BOM JESUS

Tipo de documento: Documento Diverso

Descrição do documento: VÍDEO_CONSTATAÇÃO INADEQUADA_ÔNIBUS PRIMAVERA E BOM JESUS

Id: 23662917

Data da assinatura: 19/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

19/02/2023 00:00

VÍDEO PASSAGEIROS DESCEM PARA ÔNIBUS CONSEGUIR SUBIR LADEIRA

Tipo de documento: Documento Diverso

Descrição do documento: VÍDEO PASSAGEIROS DESCEM PARA ÔNIBUS CONSEGUIR SUBIR LADEIRA

Id: 23662918

Data da assinatura: 19/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

19/02/2023 00:00

VÍDEO PASSAGEIROS SOFREM COM PROBLEMAS DE ESTRUTURA E MECANICA DOS ÔNIBUS

Tipo de documento: Documento Diverso

Descrição do documento: VÍDEO PASSAGEIROS SOFREM COM PROBLEMAS DE ESTRUTURA E MECANICA DOS ÔNIBUS

Id: 23662919

Data da assinatura: 19/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

19/02/2023 00:00

VÍDEO ACIDENTE ÔNIBUS_AVENIDA AFRICANOS

Tipo de documento: Documento Diverso

Descrição do documento: VÍDEO ACIDENTE ÔNIBUS_AVENIDA AFRICANOS

Id: 23662920

Data da assinatura: 19/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

19/02/2023 00:00

VÍDEO MOSTRA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de documento: Documento Diverso

Descrição do documento: VÍDEO MOSTRA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Id: 23662921

Data da assinatura: 19/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

19/02/2023 00:00

VÍDEO CONSTATA RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS

Tipo de documento: Documento Diverso

Descrição do documento: VÍDEO CONSTATA RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS

Id: 23662923

Data da assinatura: 19/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

19/02/2023 00:00

VÍDEO_FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_

Tipo de documento: Documento Diverso

Descrição do documento: VÍDEO_FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_

Id: 23662922

Data da assinatura: 19/02/2023

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.